

DIÁRIO OFFICIAL

Empresa Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 153.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO L — 23ª DA REPÚBLICA — N. 211

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 13 DE SETEMBRO DE 1911

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:
Decreto n. 8.951, que concede à Sociedade Anonyma Union Financière Franco-Brésilienne, com sede em Paris, autorização para funcionar na República, com uma succursal nesta Capital.
Mensagem.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 6 do corrente — Rectificação.
Ministerio da Guerra — Decretos de 11 do corrente.
NOTICIARIO.
PARTE COMMERCIAL.
SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça, Geral de Saude Publica e Policia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Recebe-loria do Districto Federal, da Caixa de Conversão e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.
Ministerio da Marinha — Expediente.
Ministerio da Guerra — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais do Expediente, Contabilidade e Viação e Obras Publicas.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Gerais do Contabilidade, Industria e Commercio e Agricultura e Industria Animal.
TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS.
SOCIEDADES ANONYMAS — Rectorio da Empresa de Serraria e Marcenaria Times — Acta da assembleia geral da Companhia de Fiação e Tecidos União Lavrense.
SOCIEDADES CIVIS — Acta da assembleia geral da Caixa Beneficente dos Empregados n.º 14.
PATENTES DE INVENÇÃO — PUBLICAÇÕES DIVERSAS — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.951 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1911

Concede à Sociedade Anonyma Union Financière Franco-Brésilienne, com sede em Paris, autorização para funcionar na República com uma succursal nesta Capital

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brazil attendendo ao que requerem a Sociedade Anonyma Union Financière Franco-Brésilienne, com sede em Paris, devidamente representada:

Resolve conceder à mesma sociedade autorização para funcionar no Brazil, com uma succursal nesta Capital, mediante as seguintes clausulas:

1.ª A sociedade sujeitar-se-ha ás disposições que vigoram ou vigorarem no Brazil sobre as succursaes ou agencias das sociedades anonymas estrangeiras, bem como a impetrar especial autorização para operar, quando quizer, em seguros, como sociedade de credito real ou em algum outro ramo de actividade para o qual, segundo as leis brasileiras, haja determinadas exigencias, como sejam: caução prévia assecuratoria de seus contractos, deposito em dinheiro, para a fiscalização e outros semelhantes.

2.ª Haverá na sede da succursal e das agencias um ou mais directores e agentes, munidos de plenos poderes de representação, inclusive o de serem demandados perante os tribunaes.

3.ª As questões suscitadas entre terceiros e a administração da sociedade serão submettidas á decisão dos tribunaes brasileiros.

4.ª A sociedade só poderá realizar as operações autorizadas pelos estatutos que acompanham este decreto e sujeitará á approvação do Governo, para poderem produzir efeito no Brazil,

quaesquer modificações que introduza nos mesmos estatutos, inclusive a mudança de nome.

5.ª O prazo da duração da concessão é de 20 annos.

6.ª O Governo reserva-se o direito de cassar a autorização em qualquer tempo, no caso de verificar que a succursal ou qualquer das agencias infringe as leis brasileiras, executando actos por ellas prohibidos.

7.ª Para o estabelecimento no Brazil de outras agencias ou succursaes a sociedade solicitará a competente autorização.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1911, 90ª da Independência e 23ª da República.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

Pedro de Toledo.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da Meritissima Junta Commercial da Capital Federal, certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma francez affirmo o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Perante Maitre Jean Augusta Adrien Dufour, tabellião em Paris, abaixo assignado, compareceu o Sr. Henry Bauer, banqueiro, morador em Coutou (Seine et Oise) rua Labélonye n. 25, agindo na qualidade de gerente com direito de assignar a firma da Sociedade Perier & Comp., sociedade em nome colectivo e em comnanhita simples com sede em Paris, rua Provença n. 59, constituída na conformidade de um acto lavrado por Maitre Dufour, predecessor immediato do tabellião abaixo assignado, aos 31 de junho e 1 de julho de 1909, o qual, primeiramente, declarou o seguinte:

De accordo com um instrumento particular feito em duplicata em Paris aos 27 de fevereiro de 1911, a Sociedade Perier & Compagnie representada pelo Sr. Bauer, comparecente, confeccionou os estatutos de uma sociedade anonyma que se propõe fundar sob a denominação de Union Financière Franco-Brésilienne, com o capital de um milhão de francos, com sede em Paris, rua Provença n. 59.

No presente acto o procurador do Sr. Albert Lansberg, banqueiro, morador no Rio de Janeiro, rua de S. Pedro n. 26, entrou com diversos contingentes para a mencionada sociedade, mediante a contribuição de 1.000 acções de 500 francos cada uma, integradas da sociedade a constituir, sendo as mesmas acções ordinarias.

Depois de recordado quanto supra, o Sr. Bauer, na qualidade em que está de agir, declarou que as 1.000 acções de 500 francos, cada uma, pagaveis em numerario, denominadas acções privilegiadas, perfazendo com as 1.000 acções integradas contribuias em representação dos contingentes trazidos, 2.000 acções representando 1.000.000 de francos, importancia do capital da referida sociedade, foram subscritas por 10 sociedades ou pessoas cujos nomes, prenomes, qualidades e domicilios constam de uma lista que vai ser annexada ulteriormente ao presente, nas proporções indicadas nesta lista; e cada subscriptor effectou o pagamento de um quarto do valor de cada uma das acções que subscreeveu.

Em apoio destas declarações o comparecente apresentou ao tabellião abaixo assignado uma duplicata dos estatutos da referida sociedade e a lista dos subscriptores contendo a discriminação das entradas pagas.

Estes documentos, a registrar em tempo opportuno e na forma de direito, ficaram annexados ao presente depois de attestada sua authenticidade pelo comparecente e de revestidos de uma menção de annexo feita pelo tabellião abaixo assignado.

O comparecente declara, ainda, pela ordem, que a subscripção das acções de que se trata foi realizada sem ter havido offerta publica destes titulos.

Para fazer as publicações exigidas por lei, plenos poderes são conferidos ao portador de um traslado do presente acto.

Permite-se a menção do presente acto onde quer que precisio for.

Do que se lavrou acto feito e passado em Pariz, rua Provence n. 59, aos dois dias de março de 1911.

E feita a leitura, o comparecente assignou com o tabellião. — *Bauer e Dufour*, este ultimo tabellião.

Em seguida lê-se:

Registrado em Pariz no Terceiro Officio de Notas aos 13 de março de 1911, volume 813 b, folhas 38, col. 10. Recebido: tres francos e setenta e cinco centimos. — *Movier*.

Primeiro annexo

A Sociedade Perier & Compagnie, sociedade em commandita simples com sua séde em Pariz, rua Provence n. 59, constituída na conformidade de um acto lavrado por Maitre Dufour, tabellião em Pariz, aos 30 de junho e 1 de julho de 1909, representada neste acto pelo Sr. Henry Bauer, banqueiro, morador em Chatou (Seine et Oise) rua Labélonye n. 25, um dos seus gerentes, com direito de assignar a firma social, elaborou do modo seguinte os estatutos da sociedade anonyma franceza que se propõe constituir:

TITULO I

FORMAÇÃO E FINS DA SOCIEDADE

Nome—Séde—Duração

Art. 1.º Fica constituída pelo presente acto uma sociedade anonyma franceza, que existirá entre os proprietários das acções ulteriormente creadas neste acto e daquellas que o puderem ser futuramente nas condições determinadas pelas leis em vigor e pelos presentes estatutos.

Art. 2.º A sociedade tem por fim fazer, por sua conta ou por conta de terceiros ou em participação, em quaesquer paizes, operações financeiras, commerciaes, industriaes, moveis e immoveis e, em geral, operações e empresas de toda a sorte que possam interessar o commercio bancario, a industria e o commercio em geral, especialmente:

operações bancarias de descontos, aliantamentos, credits, commissões, cambio, arbitragem, commercio de metaes preciosos e de cunhagem monetaria;

Subscrições, concurrencias, emissões de empréstimos de Estados, departamentos, provincias, municipalidades, e estabelecimentos publicos, sociedades ou outras entidades, e, em geral, operações sobre valores moveis;

empresas de obras publicas, de transportes por quaesquer vias;

compras e locações, estudos e pesquisas, applicações e explorações de concessões, privilegios, monopolios, patentes e outros bens e direitos;

alienações por venda, troca ou contingente trazido para a sociedade de todos ou parte dos bens e direitos da sociedade, seu arrendamento total ou parcial;

constituições de sociedades, participações ou tomadas de interesses em sociedades ou negocios quaesquer existentes ou a crear, por meio de fusão, entrada do contingente, subscrição, compra de titulos ou de direitos sociais ou de qualquer outro modo.

Fica entendido que as enunciações que se fazem supra são indicativas e não limitativas; os fins da sociedade abrangem quaesquer operações, com o que ficou dito no § 1.º do presente artigo.

Art. 3.º A sociedade toma a denominação de Union Financière Franco-Brésilienne.

Art. 4.º A sociedade tem sua séde social em Pariz, rua Provence n. 59.

Esta séde poderá ser transferida para qualquer outro ponto de Pariz por mera decisão do conselho de administração.

A sociedade poderá ter, além disso, escriptorios, agencias, succursaes ou representações na França, no Brazil e em quaesquer outros paizes, conforme o conselho de administração decidir.

Art. 5.º O prazo de duração da sociedade é fixado em noventa e nove annos, a contar do dia da sua constituição. Poderá ser successivamente prorogada ou dissolvida a companhia por antecipação, conforme deliberação da assembleia geral, do modo ulteriormente expresso nestes estatutos.

TITULO II

CAPITAL SOCIAL — CONTINGENTES — ACÇÕES

Art. 6.º O capital social é fixado em um milhão de francos, dividido em duas mil acções de quinhentos francos cada uma.

Estas acções comprehendem duas categorias constituídas do seguinte modo:

A primeira de mil acções privilegiadas, todas a subscrever e a pagar em numerario.

A segunda de mil acções ordinarias integradas ulteriormente attribuidas, nestes estatutos, ao Sr. Landsberg como representação dos contingentes por elle trazidos para a sociedade.

CONTINGENTES

Ao presente acto compareceu e interveiu o Sr. Charles Marchal, morador em Pariz, rue d'Erlanger n. 32, agindo no nome e como mandatario do Sr. Albert Landsberg, banqueiro, morador no Rio de Janeiro, rua de S. Pedro n. 33, na conformidade da procuração que este lhe conferiu por instrumento particular datado em Pariz de 16 de novembro de 1910, o cujo original ficou annexado á duplicata dos presentes estatutos que será junta ao acto rotal de declaração de subscrição e de entradas pagas.

O alludido Sr. Landsberg agindo quer em seu nome individual quer como representante de um grupo denominado «Syndicat Franco-Brazileiro do Estulo e de Empresas» (Syndicat Franco-Brazilien d'Etudes et d'Entreprises). O alludido mandatario na qualidade em que se apresenta para agir entrou para a presente sociedade com os seguintes contingentes:

1º, os estudos e trabalhos preparatorios feitos pelo Sr. Landsberg e por seu grupo affin de organizarem a sociedade e de assegurarem sua criação, seu ponto de partida commercial, industrial e financeiro, o inicio de suas operações sociais, seu funcionamento e seu desenvolvimento;

2º, a vantagem das relações entabuladas e de acordos presentes e futuros, eventuaes, com terceiros quaesquer, com particulares, sociedade, collectividades e pessoas moraes, especialmente com um grupo de financeiros e com o Estado Federal, com os Estados particulares e municipalidades dos Estados Unidos do Brazil para a obtenção de concursos financeiros ou de empresas de obras e serviços publicos, concessões e outros favores;

3º, as vantagens de pedidos de concessões de estradas de ferro e de exploração de florestas no Brazil;

4º, diversos orçamentos, planos, projectos e estudos concernentes a diversos negocios no Brazil.

A sociedade ficará sendo proprietaria e gosará dos bens e direitos presentemente trazidos para ella e será subrogada e substeleceida em todos os direitos e obrigações que são inherentes aos mesmos bens e direitos a contar do dia da sua constituição definitiva.

Em representação e pagamento dos contingentes trazidos pelo Sr. Landsberg, são-lhe attribuidas mil acções denominadas ordinarias de quinhentos francos cada uma inteiramente liberadas (integradas) da presente sociedade.

Conforme disposto por lei, os titulos das acções attribuidas em representação dos contingentes só poderão ser destacados do livro de cunhos e só serão negociaveis depois de decorridos dois annos da constituição da sociedade, durante este tempo deverão, a pedido dos administradores, ser marcados com um carimbo indicando sua natureza e a data desta constituição.

Art. 7.º O capital social poderá ser augmentado de uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral mediante proposta do conselho de administração.

No caso de augmento feito por emissão de acções pagaveis em numerario e salvo decisão em contrario da assembleia geral, os proprietarios de acções emitidas anteriormente (acções privilegiadas e acções ordinarias indistinctamente) á excepção dos que não houverem pago as entradas chamadas, terão um direito de preferencia á subscrição das acções novas na proporção do numero de acções que cada um delles possuir nessa occasião.

Os portadores de acções que não tiverem titulos em numero sufficiente para obter uma acção na nova emissão poderão reunir-se para exercer esse direito, porém sem que desse facto possa jamais resultar subscrição indivisa.

O conselho determinará as condições, a forma e os prazos dentro dos quaes os favores das disposições supra podem ser reclamados.

A assembleia geral poderá tambem, mediante proposta do conselho de administração, decidir, nas condições que entender, a redução do capital social por meio de resgate de acções, de redução de suas taxas, troca de titulos com ou sem saldo de reembolso parcial ou de outro modo qualquer.

Art. 8.º A importância das acções a subscrever será paga em Pariz nas caixas designadas para isso, a saber:

Um quarto ou 125 francos no acto da subscrição.

E o restante em virtude de deliberações do conselho de administração que fixarão a importância da chamada bem como o lugar e as épocas em que ellas deverão ser pagas.

Em caso de augmento do capital em virtude de emissão de acções pagaveis em numerario, a liberação far-se-ha nas mesmas condições que as que acabam de ser estabelecidas, salvo decisão em contrario da assembleia geral que decidir o augmento.

As chamadas de capital, quer das acções primitivas, quer das que forem emitidas ulteriormente, far-se-hão por meio de um aviso inserto em um jornal de annuncios legais de Pariz, com 15 dias de antecedencia, no minimo.

Os accionistas só são obrigados a responder pela importância do capital de cada acção; qualquer chamada além dessa importância é prohibida.

Art. 9.º Si os accionistas deixarem de pagar as chamadas feitas, serão passíveis de pagamento de juros da mora á taxa de seis por cento ao anno, sem ser necessario citação judicial, a contar da data marcada para pagamento.

A sociedade poderá, além di-so, 15 dias depois de haver publicado um novo aviso em jornal de annuncios legais de Paris, mandar vender, mesmo com titulo em duplicata, as acções em atraso do pagamento das chamadas feitas.

Esta venda poderá realizar-se a escolha da sociedade, em massa ou a retalho, será feita na Bolsa, por intermedio de corretor si os titulos tiverem cotação, e no cartorio de um tabelião, por este funcionario, si não tiverem cotação.

Nos dous casos a venda far-se-ha a risco do accionista em atraso, sem carecer de autorização judicial e sem outra notificação além da mencionada anteriormente.

Por meio desta venda, os titulos que se acham em poder do accionista expropriado ficam nulos de pleno direito e aos adquirentes entregar-se-hão novos titulos com os mesmos numeros, com a declaração do pagamento das chamadas que houverem motivado esta execução.

O producto da venda, depois de deduzidas as despesas, será applicado, nos termos de direito, no pagamento do que for devido á sociedade pelo accionista expropriado, que ficará responsavel pela differença si houver deficit, beneficiando, porém, do saldo a maior, si houver.

O titulo que não trouxer nota regular das entradas exigíveis não poderá ser negociado nem transferido.

As medidas autorizadas pelo presente artigo não impedem á sociedade o servir-se ella dos recursos ordinarios de direito.

Art. 10. O pagamento da primeira entrada será constatado por um recibo, que poderá mais tarde ser trocado por um certificado nominativo no qual serão inscriptos todos os pagamentos de chamadas ultteriores.

As acções são nominativas até ficarem integradas.

Os titulos das acções integradas são nominativos ou ao portador, á vontade do accionista.

Art. 11. Os titulos definitivos serão extrahidos de registros de canhoto, numerados, marcados com o sello da sociedade e revestidos das assignaturas de dous administradores ou de um administrador e de um delegado especial do conselho. Poderão ser depositados nos cofres da sociedade em troca de recibos nominativos.

O conselho de administração determinará a forma dos recibos e marcará os direitos a pagar pelo deposito.

Art. 12. A cessão dos titulos ao portador far-se-ha por simples tradição do titulo.

A dos titulos nominativos far-se-ha por meio de declaração de transferencia assignada pelo cedente e pelo cessionario ou por seus mandatarios e inscripta nos registros da sociedade na conformidade do art. 33 do Código de Commercio.

A sociedade poderá exigir que a assignatura das partes seja certificada por um official publico.

Os titulos cujas entradas do capital chamadas hajam sido pagas são os unicos susceptíveis de transferencia.

Art. 13. Cada acção da mesma categoria dá direito á propriedade do fundo social e á partilha dos lucros que couberem aos accionistas desta categoria, na parte proporcional ao numero de acções emitidas.

Os direitos e obrigações inherentes á acção acompanham o titulo, passe para que mãos passar.

A propriedade de uma acção implica de pleno direito ahição aos estatutos da sociedade e ás decisões da assembleia geral.

Os titulares, cessionarios, intermediarios e subscriptores são responsaveis solidariamente pela importancia da acção.

O accionista ou subscriptor que ceder seu titulo deixa de ser responsavel pelo pagamento das chamadas que ainda não houverem sido feitas, depois de decorridos dous annos dessa cessão.

Art. 14. Os dividendos de qualquer acção serão validamente pagos ao portador do titulo, si se tratar de um titulo nominativo sem coupons a elle preso, ou ao portador do coupon.

O dividendo que não for reclamado dentro dos cinco annos da sua exigibilidade prescreverá em favor da sociedade.

As disposições do presente e dos artigos 10, ultima alinea, 11 e 12, serão applicaveis ás obrigações que a sociedade puder crear.

Art. 15. As acções são indivisíveis e a sociedade só reconhece um proprietario por cada acção. Todos os co-proprietarios indivisivos de uma acção ou todas as pessoas em direito seja a que titulo for, mesmo os usufructuarios e nus-proprietarios são obrigados a fazer-se representar perante a sociedade por uma só e mesma pessoa.

Os representantes ou credores de um accionista não poderão, sob pretexto algum, provocar a apposição de sellos notaveis e valores da sociedade, nem pedir a repartição dos mesmos ou a licitação; são obrigados a reportar-se aos inventarios sociais e ás deliberações da assembleia geral.

TITULO III

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 16. A sociedade será administrada por um conselho constituido por tres membros, no minimo, e por nove membros no maximo, escolhidos dentre os accionistas e nomeados pela assembleia geral.

Art. 17. Cada administrador deve, ao entrar em exercicio do seu cargo e enquanto durar o seu mandato, possuir 20 acções privilegiadas ou ordinarias.

Estas acções serão affectas na totalidade á garantia de todos os quaesquer actos da sua gestão, mesmo dos que forem exclusivamente pessoas de qualquer dos administradores.

Estas acções serão nominativas, inalienaveis, marcadas com um carimbo indicando a inalienabilidade e depositadas na caixa social.

Art. 18. Salvo o effeito da renovação parcial de que se vao tratar, os administradores serão nomeados por seis annos.

O primeiro conselheiro nomeado pela segunda assembleia constituinte ficará em exercicio até a assembleia geral ordinaria, que reunir-se-ha em 1916, que renovará inteiramente o conselho.

A partir desta época, o conselho renovar-se-ha na assembleia geral annual, alternando, si for o caso, á razão de um numero de administradores determinado conforme o numero de membros em exercicio, de modo que a renovação seja tão regular quanto possível e completa em cada periodo de seis annos.

Os membros retirantes serão designados por sorte nos primeiros annos, e uma vez estabelecida a sala por turno, os membros renovar-se-hão por ordem de antiguidade; serão, contudo, reelegiveis.

No caso de vaga por morte, demissão ou por outro motivo e, em geral, quando o numero de administradores for inferior ao maximo determinado supra, o conselho de administração póle nomear substitutos provisórios ou novos membros dentro dos limites do art. 16, até a proxima assembleia geral que procederá á eleição definitiva.

Si a nomeação de um administrador feita pelo conselho administrativo não for ratificada pela assembleia geral, os actos praticados por este administrador enquanto funcioar serão validos apesar dessa recusa.

Caso o numero de administradores desça abaixo de tres, os restantes serão obrigados a completar este minimo dentro do mais breve prazo possível.

Todavia se só restar um administrador a assembleia deverá ser convocada para nomear um novo conselho de administração.

O administrador nomeado para substituir um outro cujo mandato não houver expirado só ficará em exercicio durante o tempo que restar ao mandato do seu predecessor.

Art. 19. O conselho nomeará dentro os seus membros um presidente e se julgar conveniente, um vice-presidente e fixará o tempo de exercicio de suas funções.

Poderá escolher um secretario mesmo fóra do seu seio.

Caso estiver ausente o presidente ou vice-presidente, o conselho designará aquelle de seus membros que deverá preencher as funções de presidente.

Art. 20. O conselho administrativo reunir-se-ha tantas vezes quantas o interesse da sociedade o exigir mediante convocação do presidente ou do vice-presidente ou ainda de dous outros membros quer na sede social, quer em qualquer outro lugar indicado no aviso de convocação.

Para serem validas as deliberações é necessario que se achem presentes ou representados membros em exercicio, em maioria, e a presença real de um terço dos administradores em exercicio, no minimo.

As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes e representados; em caso de empate o voto do presidente ou do vice-presidente do conselho que presidir a sessão de ilirá.

Os administradores ausentes poderão votar por correspondencia (carta) ou dar mesmo sob esta forma procuração a um ou mais de seus collegas para representá-los nas deliberações do conselho administrativo, porém sem que um mesmo membro do conselho possa representar mais de um outro administrador.

Art. 21. As deliberações do conselho de administração serão consignadas em actas que serão lavradas em um registro especial escripturado na sede da sociedade e assignadas por dous administradores que houverem tomado parte na reunião.

As cópias ou extractos a produzir em juizo ou fóra d'elle serão certificadas pelo presidente ou pelo vice-presidente do conselho ou por dous administradores.

Art. 22. O conselho de administração fica investido dos poderes mais amplos possíveis para administrar todos os negocios da sociedade.

Terá especialmente os seguintes poderes:

Nomeará e revogará agentes e empregados da sociedade, determinará suas attribuições e poderes, fixará seus salarios, emolu-

mentos, gratificações, comissões ou prémios si for o caso, tudo de modo fixo, ou não.

Decidirá com respeito á criação, funcionamento e supressão de es riptorios, agencias, succursaes ou represent ções.

Resolverá sobre a criação e supressão de comissões consultivas ou technicas.

Estabelecerá e liquidará as despesas geraes da administração e determinará o emprego de fundos disponiveis e de reservas.

Deliberará com respeito a todas as operações que fazem objecto da sociedade, decidirá convênios e accôrds, empresas e concurrencias administrativas ou outras.

Formulará pedidos de concessões e a sumir compromissos a isso relativos.

Autorizará as aquisições, vendas e permutas de immoveis, de concessões e de outros direitos immoveis, as compras, vendas ou cessões de bens e direitos moveis e especialmente de privilegios e a concessão de licenças, obras, concertos, appropriações, arrendamentos e locações com ou sem promessa de venda, quer como arrendador quer como tomador, rescisões com ou sem indemnização.

Excepção para as emissões de obrigações que devem ser autorizadas pela assembleia geral deliberando conforme dispõe o art. 36, poderá contrahir empréstimos com ou sem hypotheca ou outra garantia gravando os bens sociais, por meio de abertura de credito ou de outra forma, se n limite.

Poderá hypothecar quaesquer immoveis da sociedade, permittir antichreses e delegações, dar cações e outras garantias moveis e immoveis de qualquer natureza e permittir subrogações com ou sem garantia.

Contrahirá obrigações quaesquer.

Crear e aceitará bilhetes, apólices, letras de cambio ou e Lettos de commercio, expedirá e saldará cheques, dará entosos, mandará abrir contas correntes em casas do banco (casas bancarias) especialmente no Banco de França.

Caucionari e avalizará.

Recobrará todas as quantias devidas á sociedade seja a quo titulo for, retirar titulos e valores, dará quitação e recibos, permittirá prorrogações de prazo.

Permittirá desistencia de privilegios, hypothecas, acções resolutorias e outros direitos de toda a sorte e abrirá mão de inscrições, embaraços, penhoras e outros impedimentos, tudo com ou sem pagamento; permittirá anterioridades.

Fará e autorizará retidas, transferencias, cessões e alienações de fundos, rendas, creditos, bens e valores quaesquer pertencentes á sociedade, isto contra garantia ou sem ella; fará quaesquer operações de banco exigidas pela necessidade da sociedade.

Fundará sociedades francezas e estrangeiras ou concorrerá para sua formação; entrará para sociedades constituídas ou a constituir entradas de contingentes mediante as condições que julgar conveniente e subrevera, comprará e revenderá acções, obrigações, partes de interesses ou participação; interessará a sociedade em sociedades, participações ou syndicatos.

Representará a sociedade perante terceiros e administrações.

Preencherá formalidades quaesquer, especialmente afim de conformar-se com as disposições legais dos paizes estrangeiros perante os governos e administrações, designará especialmente o ou os agentes que, de accôrdo com as leis destes paizes, deverão se encarregar de representar a sociedade perante autoridades locais, cumprir as decisões do conselho de administração cujo effeito deva produzir-se nestes paizes ou encarregar-se de velar pela execução das mesmas. Este ou estes agentes poderão ser os representantes da sociedade nestes paizes e munidos para isso de procurações constataando suas qualidades de agente responsaveis.

De idirá si é o caso da sociedade intentar acções em juizo ou de defender seus direitos perante o mesmo, transigirá e compor-se-ha, representará a sociedade em juizo, e assim sendo será a requerimento ou contra o mesmo que deverão ser intentadas quaesquer acções judiciais como autor ou réo; fará elições de domicilio.

Fechará as contas que deverão ser submittidas á assembleia geral, fará um relatório sobre estas contas e sobre a situação dos negocios sociais e proporá as repartições de dividendos; determinará empregos de dñheires da sociedade, convocará as assembleas geraes.

Os poderes supramencionados são enunciativos e não limitativos dos direitos do conselho de administração e deixam subsistir em sua integra as disposições do paragrapho primeiro do presente artigo.

Art. 23. O conselho administrativo poderá delegar os poderes que entender, dentre os que lhe são conferidos, a um ou mais directores ou a um ou mais administradores, assim como a um ou mais directores ou procuradores escolhidos mesmo fora do seu seio.

O conselho determinará e regulará as attribuições da comissão e do ou dos administradores delegados, directores ou procuradores, e estabelecerá, si for o caso, as fianças que deverão depositar nos cofres da sociedade, em numerario, em acções da sociedade ou em outros valores.

Determinará os ordenados e as gratificações fixas ou proporcionaes da comissão directora e dos administradores delegados, directores ou procuradores, tudo a levar á conta de despesas geraes.

O conselho poderá tambem conferir á pessoa que entender e por mandato especial poderes permanentes ou para um fim determinado e nas condições de remuneração, fixa ou proporcional, que estabelecer.

Poderá autorizar seus delegados, administradores ou outros a subestabelecer poderes.

Salvo delegação conferida a um unico administrador, a um director ou a um mandatario especial, todos os actos de cessões, vendas, transferencias, accôrds, ajustes e outros obrigando a sociedade devem ser assinados por dois administradores.

Art. 24. Na conformidade do art. 32 doCodigo de Commercio, os membros do conselho de administração não contrahirão, em consequencia da sua gestão obrigação alguma pessoal nem solidaria; respond rão somente pela execução do seu mandato.

Art. 25. Os administradores não poderão interessar-se nem conservar interesse directo ou indirecto em empresa ou negocio feito com a sociedade ou por conta de ella, salvo autorização conferida pela assembleia geral na conformidade do art. 40 da lei de 24 de julho de 187.

Todos os annos apresentar-se-ha á assembleia geral uma conta especial da execução dos contractos e empenhadas por ella autorizadas.

Art. 26. Independente das gratificações particulares previstas no artigo 23 dos presentes estatutos, os administradores receberão fichas de presença cuja importancia fixada pela assembleia geral será mantida até nova decisão.

Terão direito, além disso, a parte dos lucros sociais, fixada ulteriormente nos presentes estatutos no artigo 41.

A repartição de todos esses proventos será estabelecida pelo proprio conselho administrativo.

TITULO IV

COMMISSARIOS (CONSELHO FISCAL)

Art. 27. Todos os annos a assembleia geral nomeará um ou mais commissarios, sociais ou não, encarregados de preencher a mi são precripta por lei.

Si a assembleia geral nomear varios commissarios, e um ou mais dentre elles tiverem morrido, estiverem impedidos ou se recusarem a agir, o outro ou os outros poderão funcionar sozinhos.

O ou os commissarios poderão sempre ser reeleitos, e receberão uma remuneração cuja importancia marcada pela assembleia geral será mantida até nova decisão.

TITULO V

ASSEMBLEAS GERAES

Art. 28. A assembleia geral regularmente constituida representará a totalidade dos accionistas.

As deliberações tomadas na conformidade dos estatutos obrigarão a todos os accionistas, mesmo os ausentes, incapazes ou disidentes.

Art. 29. Todos os annos, dentro do semestre que se seguir ao encerramento do exercicio, realizar-se-ha uma assembleia geral.

A assembleia poderá além disso ser convocada extraordinariamente pelo conselho de administração; em caso de urgencia pelo commissario ou commissarios, nos e nos previstos por lei e pelos estatutos.

As reuniões far-se-hão em Paris, na sede social ou em qualquer outro lugar indicado pela convocação.

As convocações far-se-hão por meio de aviso inserto vinte dias, no minimo, antes da reunião, em um dos jornaes de annuncios legais de Paris.

Este prazo poderá ser reduzido a dez dias no caso de segunda convocação, e a seis para as assembleas geraes que no caso de augmento de capital tiverem de resolver já sobre a authenticidade das declarações de subscrição de acções e de pagamento das entradas, já sobre as conclusões dos relatorios dos commissarios anteriormente nomados e, por conseguinte, sobre as modificações nos estatutos que resultarem dessas operações.

Art. 30. A assembleia geral será constituida por todos os accionistas possuindo no minimo dez acções integradas das entradas chamadas.

Os proprietarios de acções em numero inferior a dez poderão se reunir para formar o numero necessario e fazer-se representar por um delles.

Ninguém poderá fazer-se representar nas assembleas geraes a não ser por um mandatario que seja por sua vez membro da assembleia.

Todavia as sociedades em nome colectivo em communitatis simples ou por acções e anonymas serão validamente representadas nas assembleias por socio em nome ou por um delegado do conselho de administração; as senhoras casadas, por seus maridos si estes tiverem a administração dos seus bens; os menores e interditos por seus tutores, sem ser preciso que o socio, delegado, marido ou tutor sejam pessoalmente accionistas.

O usufructuario e o nu proprietario serão representados por um delles munido de procuração do outro ou por um mandatario commun.

A forma das procurações e o prazo para apresentação das mesmas serão de term. nadas pelo conselho de administração.

Art. 31. Os proprietarios de acções ao portador, para terem direito de assistir ou fazer se representar na assembleia geral, deverão depositar seus titulos nas caixas designadas ou approvadas pelo conselho de administração, dezesseis dias, no minimo, antes da epocha marcada para a reunião.

Os proprietarios de acções nominativas que, não tendo o numero preciso, quizerem fazer uso do direito de reunião previsto no § 2º, do art. 30, ficam sujeitos a mesma obrigação de deposito ou pelo menos deverão nas mesmas condições, justificar seu grupo e fornecer (outorgar) seus poderes respectivos. Todavia, o conselho de administração terá sempre a faculdade de reduzir estes prazos e de aceitar depositos fora deste limite. A cada depositante será entregue um bilhete de ingresso para a assembleia geral; este bilhete será nominativo e pessoal.

Os proprietarios de acções nominativas ou de certificados nominativos de deposito devem, para ter direito de assistir ou de fazer-se representar na assembleia geral, ser inscriptos nos registros da sociedade 16 dias no minimo antes do marcado para a reunião.

Art. 32. Quinze dias, no minimo, antes da reunião da assembleia geral, os accionistas poderão tomar e nhimento, na sede social, do inventario e da lista dos accionistas e receber uma cópia do balanço resumindo o inventario e do relatório do ou dos commissarios.

Art. 33. A ordem do dia será organizada pelo conselho de administração. Nella só serão inscriptas as proposições emanando do conselho de administração ou as que houverem sido transmitidas ao conselho antes da convocação da assembleia com a assignatura de accionistas representando, no minimo, um quinto do capital social.

O conselho administrativo será ainda, em quaesquer circumstancias, obrigado a convocar uma assembleia geral sempre que tal lhe for pedido por um grupo de accionistas representando, no minimo, um quinto do capital social.

Só poder-se-ha deliberar sobre os assumptos constantes da ordem do dia.

Art. 34. A assembleia geral é presidida pelo presidente ou vice-presidente do conselho de administração e, na ausencia dos mesmos, por um administrador designado pelo conselho.

Os dous accionistas presentes, se aceitarem, representando o maior numero de acções, serão convidados a preecher as funções de escrutadores.

A Mesa designará o secretario, que póde ser escolhido fora da classe dos accionistas.

As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Cada membro da assembleia terá tantos votos quantos grupos de 10 acções representar, quer como proprietario quer como mandatario.

O escrutinio secreto far-se-ha quando for reclamado por accionistas representando um quinto, no minimo, do capital social.

Art. 35. As assembleias que tiverem de deliberar em casos que não os previstos na art. 37 dos presentes estatutos, deverão ser constituídas por um numero de accionistas representando um quarto, no minimo, do capital social.

Si na primeira assembleia não houver esse numero, será convocada outra que deliberará validamente qualquer que seja a quantidade de capital representada, porém somente com respeito aos assumptos constantes da ordem do dia da primeira reunião.

Esta segunda assembleia deverá realizar-se com quinze dias de intervallo, no minimo, da primeira, porém as convocações podem ser feitas com dez dias de antecedencia apenas, conforme dispõe o artigo 29 e o conselho marcará o prazo dentro do qual as acções deverão ser depositadas para darem direito de tomar parte na assembleia.

Art. 36. A assembleia geral annual tomará conhecimento dos relatorios do conselho de administração e do relatório do ou dos commissarios sobre a situação da sociedade, o balanço e as contas.

Discutirá, si for o caso, apprová-lo balanço e as contas. A deliberação contendo approvação do balanço e das contas será nulla si não for precedida da leitura do relatório do ou dos commissarios.

Fixará os dividendos e lucros a repartir, mediante proposta do conselho de administração.

Nomeará os administradores e o ou os commissarios.

A assembleia annual ou assembleias geraes constituídas do mesmo modo poderão resolver sobre os empréstimos por emissão de obrigações, dar ao conselho de administração plenos poderes que não houverem sido previstos e, em summa, deliberar e resolver de modo soberano sobre todos os interesses da sociedade, salvo os casos previstos no artigo 37 dos presentes estatutos.

A assembleia geral póde ser ordinaria ou extraordinaria, se preencher as condições necessarias.

Art. 37. A assembleia geral poderá, por iniciativa do conselho administrativo, fazer as modificações que achar de utilidade, nos presentes estatutos.

Poderá decidir especialmente:

O augmento ou a redução do capital social, sua amortização, sua divisão em acções de typo diverso do estabelecido supra.

A prorrogação do prazo da sociedade ou sua dissolução anticipada, a alliança ou fusão com outras sociedades por meio de entrada de contingentes para as mesmas, ou diversamente.

A mudança de nome da sociedade.

As modificações poderão versar mesmo sobre os fins da sociedade, especialmente sobre sua ampliação, porém sem que possam alterar ou modificar esses fins em sua essencia.

Nestes varios casos, a assembleia geral só ficará regularmente constituída e deliberará validamente quando for constituída por accionistas representando a quota do capital social exigida pela legislação em vigor.

Além disso, no caso de uma decisão da assembleia geral, tomada nas condições previstas anteriormente, comportar modificação nos direitos inherentes a uma ou outra das duas categorias de acções, especialmente no caso de criação de novas acções privilegiadas ou ordinarias ou de modificação nos direitos das mesmas respectivamente, esta decisão só será definitiva depois de haver sido ratificada por uma assembleia especial dos accionistas da categoria visada. Esta assembleia especial, para ser regularmente constituída, deverá reunir no minimo a metade do capital representado pelas acções de que se tratar.

Nos casos previstos no presente artigo e si, feita a primeira convocação, a assembleia geral ou as assembleias especiais não reunirem o numero sufficiente de acções, o Conselho de Administração poderá provocar a reunião de nova assembleia e convocar para ella os portadores, mesmo de uma só acção; neste caso, cada acção dará direito a um voto.

Art. 38. As deliberações da assembleia geral constarão de actas lavradas em um registro e assignadas pelos membros da Mesa.

Abri-se-ha uma folha de presença contendo os nomes e domicilios dos accionistas e o numero de acções de que cada um for proprietario.

Esta folha, certificada pela mesa da assembleia, será depositada na sede social e deverá ser communicada a quem requerer.

As copias ou extractos a produzir em juizo ou fora d'elle, de deliberações da assembleia geral, serão firmadas pelo presidente ou pelo vice-presidente do Conselho de Administração ou por dous administradores.

Depois de dissolvida a sociedade e durante a liquidação, estas copias ou extractos serão certificados pelos liquidantes ou por um delles.

TITULO VI

DEMONSTRAÇÃO DA SITUAÇÃO DA SOCIEDADE—INVENTARIOS—LUCROS—FUNDO DE RESERVA

Art. 39. O anno social começará em 1 de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

O primeiro exercicio comprehenderá o tempo decorrido entre a constituição definitiva da sociedade e o dia 31 de dezembro de 1911.

Art. 40. O Conselho de Administração confeccionará todos os semestres uma exposição demonstrativa da situação activa e passiva da sociedade. Esta exposição será posta á disposição dos commissarios.

Far-se-ha além disso, no fim de cada anno social, nos termos do art. 9 do código de commercio, um inventario contendo a indicação dos valores moveis e immoveis e em geral de todo o activo e passivo da sociedade.

Neste inventario os diversos elementos do activo social sofrerão a depreciação de valor e as amortizações que forem julgadas convenientes pelo Conselho de Administração.

O inventario, o balanço e a conta de lucros e perdas serão postos á disposição dos commissarios quarenta dias, o mais tardar, antes da assembleia geral a que houverem de ser apresentados.

Art. 41. Os productos líquidos, depois de deduzidos os gastos, geraes e todos os encargos (inclusive as quantias necessarias para juros e amortização dos empréstimos) bem como amortizações julgadas necessarias pelo Conselho de Administração, constituirão os lucros.

Desses lucros líquidos annuaes retirar-se-ha :

1.^o — Vinte por cento no minimo para fundo de reserva legal, até que este atinja um decimo do capital social; depois disso a retirada prevista para a sua formação deixará de ser obrigatoria, salvo a obrigação de restauração, si houver sido desfalcado a menos de um decimo do capital; si a retirada continuar a ser feita além desse limite, o excedente poderá ser levado a contas especiaes de reserva de providencia e de amortização.

2.^o — As quantias necessarias para dar-se ás acções privilegiadas exclusivamente, a titulo de primeiro dividendo, se's por cento das quantias de que se acharem liberadas e não amortizadas, sem que, caso os lucros de um anno não permittirem este pagamento, os accionistas possam reclamar dos lucros dos annos subsequentes.

Depois de feitas estas retiradas, do restante dos lucros distribuir-se-ha:

Dez por cento ao Conselho de Administração.

Depois disso a assembléa terá o direito de decidir, mediante proposta do Conselho de Administração, a retirada de quaesquer quantias destinadas á formação de reservas extraordinarias, fundo de amortização e de providencia e quantias a transportar; ella determinará a importancia de tudo aquillo cujo emprego e applicação será determinado pelo Conselho de Administração.

O saldo será repartido entre todas as acções privilegiadas e ordinarias sem distincção.

O pagamento dos dividendos e lucros far-se-ha nas epochas marcadas pelo Conselho de Administração, que poderá, sem esperar o encerramento do exercicio, proceder á repartição de uma quantia por conta do dividendo, si os lucros verificados e as quantias disponiveis o permittirem.

Art. 42. Caso a assembléa geral, deliberando do modo expresso no art. 37, decidir amortizar as acções, esta amortização far-se-ha ou por sorteio ou por distribuição igual entre todas as acções de uma mesma categoria, ou de outro modo e nas epochas marcadas pela assembléa geral, mediante proposta do Conselho de Administração. Todavia a amortização das acções ordinarias não se poderá fazer sinão depois de inteiramente amortizadas as acções privilegiadas.

Os numeros das acções designadas por sorte serão publicados em um jornal de annuncios legais de Paris.

Em troca das acções amortizadas serão entregues acções de renda que, salvo o direito ao primeiro dividendo de seis por cento previsto no art. 41 para as acções privilegiadas e ao reembolso estipulado no art. 44 para todas as acções, coaferirão aos proprietarios todos os direitos inherentes ás acções não amortizadas.

TITULO VII

DISSOLUÇÃO — LIQUIDAÇÃO

Art. 43. Em qualquer epocha e em quaesquer circunstancias, a assembléa geral, constituída do modo declarado no art. 37, poderá, mediante proposta do Conselho Administrativo, decretar a dissolução da sociedade:

No caso de perda dos tres quartos do capital social os administradores são obrigados a convocar a reunião da assembléa geral de todos os accionistas para decidir se é o caso de resolver a dissolução da sociedade. Para esta assembléa especial todo o accionista terá tantos votos quantas acções possuir como proprietario ou como mandatario.

Em todos os casos a resolução da assembléa será publicada.

Na falta de convocação por parte dos administradores o ou os commissarios poderão convocar a assembléa geral, aliás qualquer interessado poderá, no caso de perda de tres quartos do capital social, pedir a dissolução da sociedade perante os tribunaes.

Art. 44. Findo o prazo da sociedade ou no caso de dissolução antecipada da mesma, a assembléa geral, mediante proposta do conselho administrativo, estabelecerá o modo de liquidar e nomeará o ou os liquidantes; poderá instituir uma comissão ou conselho de liquidação cujo funcionamento será por ella regulado.

A nomeação dos liquidantes põe termo aos poderes dos administradores e dos commissarios.

No decurso da liquidação e até decisão expressa em contrario, todos os elementos do activo que ainda não houverem sido repartidos continuarão a ficar sendo propriedade da entidade moral e collectiva.

Durante a liquidação, os poderes da assembléa continuarão como durante a existencia da sociedade; ella conferirá, si for o caso, todos os poderes especiaes aos liquidantes; approvará as contas de liquidação e dará quitação aos liquidantes.

Os liquidantes ficarão incumbidos, mesmo amigavelmente, de realizar todo o activo movel e immovel da sociedade e liquidar o passivo, salvo as restricções que a assembléa geral puder fazer ao mesmo, elles terão para isso, em razão de sua qualidade, os poderes mais amplos na conformidade das leis e costumes commercaes, inclusive os de tratar, transigir, compor-se, conferir garantias hypothecarias, si houver, permittir desistencias e abrir mão com ou sem pagamento.

Além disso, com a autorização da assembléa geral, poderão entrar, como contingente para outra qualquer sociedade, com todos ou parte dos direitos, acções e obrigações da sociedade dissolvida, e isto mediante os preços ou remunerações que entenderem.

O activo liquido proveniente da liquidação, depois do extincto o passivo, retirar-se-ha :

1.^o Primeiramente e de preferencia, uma quantia sufficiente para o reembolso da importancia realizada e não amortizada das acções privilegiadas.

2.^o Em seguida, quantia bastante para reembolsar a importancia realizada e não amortizada das acções ordinarias.

O saldo, si houver, será repartido entre todas as acções em partes iguaes e sem distincção.

TITULO VIII

DISSIDENCIAS

Art. 45. As dissidencias que acaso se derem entre os accionistas com respeito á execução dos presentes estatutos serão submettidas á jurisdicção dos tribunaes competentes da sede social.

As dissidencias que disserem respeito ao interesse geral e colectivo da sociedade não poderão ser communicadas e dirigidas contra o conselho administrativo ou contra um dos seus membros sinão no nome da massa dos accionistas e em virtude de deliberação da assembléa geral.

O accionista que quizer provocar uma dissidencia desta natureza deverá communicar sua intenção ao Presidente do Conselho Administrativo que se á obrigado a incluir a proposição na ordem do dia da proxima assembléa geral, contactando que a communicação tenha sido feita com um mez de antecedencia, no minimo.

Si a proposição fór rejeitada pela assembléa geral, nenhum accionista poderá reprola-la em juizo em proveito pessoal; si fór acolhida, a assembléa geral designará um ou mais commissarios para acompanharem a lide.

As intimações a que der lugar o processo serão dirigidas unicamente aos commissarios especiaes; nenhuma intimação individual poderá ser feita aos accionistas.

Em caso de processo, o avi o da assembléa deverá ser submettido aos tribunaes ao mesmo tempo que o proprio pedido.

Em caso de desintelligencia, os accionistas são obrigados a eleger domicilio no districto dos tribunaes da sede social e as intimações e citações serão validamente feitas no domicilio por elles eleito sem levar em conta o domicilio real.

Na falta de eleição de domicilio as citações judiciais e extrajudiciais serão validamente feitas no recinto do tribunal civil da sede social.

O domicilio eleito formal ou implicitamente implica attribuição de jurisdicção aos tribunaes competentes da sede social, como autor ou réo.

Disposições transitorias

CONDIÇÕES DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 46. Sob reserva e cumprimento da condição suspensiva anteriormente estipulada nos presentes estatutos, a sociedade será definitivamente constituída, depois:

I. Que todas as acções a pagar em numerario forem subscriptas e que um quarto, no minimo, houver sido pago, o que será constatado em uma declaração feita pela sociedade fundadora em um acto notarial ao qual será annexada a lista dos subscriptores com a indicação do numero de acções subscriptas por cada um e a importancia das entradas pagas.

II. Que uma primeira assembléa geral em que todos os accionistas terão o direito de tomar parte e que deverá representar, no minimo, a metade do capital social:

1.^o, houver verificado e reconhecido a sinceridade da declaração de subscrição e de pagamento das entradas.

2.^o, e houver nomeado um ou mais commissarios para avaliar os contingentes bem como as attribuições e vantagens particulares estipuladas pelos estatutos e fazer um relatorio a esse respeito para uma segunda assembléa geral.

III. E que uma segunda assembléa geral constituida do mesmo modo houver, em vista do relatorio do ou dos commissarios (relatorio este que será impresso e ficará á disposição dos accionistas, cinco dias antes da assembléa no minimo):

1.^o, approvado os referidos contingentes, attribuições e vantagens;

2.^o, e nomeado os primeiros administradores e um ou mais commissarios nos termos do art. 32 da lei de 24 de julho de 1867;

3.^o, e constatado o aceite dos administradores e commissarios.

Estas duas assembléas deverão realizar-se nas condições determinadas pela lei de 24 de julho de 1867.

Por excepção, poderão ellas ser convocadas por meio de annuncio publicado em um jornal de annuncios legais de Paris com dois dias de antecedencia, no minimo, para a primeira assembléa e cinco dias para a segunda.

Qualquer pessoa, mesmo que não seja subscriptor, poderá representar acionistas nestas duas assembleas.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Art. 47. A presente sociedade, sendo mais especialmente fundada para funcionar e operar no Brazil, fica expressamente estipulado que sua constituição definitiva fica submettida á condição suspensiva da autorização para funcionar no Brazil que lhe deverá ser concedida na conformidade das leis brasileiras.

O simples facto desta autorização pelas autoridades brasileiras consagrará a constituição definitiva da presente sociedade.

O cumprimento da mesma condição será estatado em França por simples deliberação do conselho administrativo.

PUBLICAÇÕES

Para mandar publicar os presentes estatutos e os actos e deliberações constitutivos que possam resultar e seguir-se a esta publicação, pleo os poderes são conferidos ao portador de um traslado ou de um extracto dos mesmos.

Feito em duplicata em Paris, aos 27 de fevereiro de 1911.

Lido e aprovado.—*Périer & Compagnie*.

Lido e aprovado.—*C. Marchal*. A margem lê-se:

Registrado em Paris, no 3º Officio de Notas, aos 13 de março de 1911, volume 813, folhas 38, columna 10.

Recebidos tres francos e setenta e cinco centimos.—(Assignado) *Morier*.

Segue-se o teor da procuração outorgada pelo Sr. Landsberg ao Sr. Marchal:

O abaixo assignado, Albert Landsberg, banqueiro, morador no Rio de Janeiro, rua do S. Pedro n. 36, constitue seu mandatario, para os fins abaixo, o Sr. Charles Marchal, morador em Paris, a quem dá poderes para, por elle e em seu nome, intervir na confecção dos estatutos de uma sociedade anonyma que será constituída sob a denominação de «Union Financière Franco Brésilienne» pelo Banco Périer & Compagnie, 59 rue de Provence, em Paris, com o capital de 1.000.000 de francos dividido em acções de 500 francos, 1.000 das quaes privilegiadas a subscrever e pagar em numerario, e 1.000 acções ordinarias a attribuir ao abaixo assignado em representação dos contingentes por elle trazidos; essa sociedade terá por fim, especialmente, fazer por si só, por conta de terceiros ou em participação, em quaesquer paizes, operações financeiras, commerciaes, industriaes, moveis e immoveis e, em geral, operações e empresas que possam interessar o commercio bancario, a industria e o commercio em geral.

Entrar para a referida sociedade, em nome do abaixo assignado, agindo em seu nome pessoal e como representante de um grupo denominado «Syndicat Franco Brésilien d'Etudes et d'Entreprises», com os seguintes contingentes:

1.º os estatutos e trabalhos preparatorios feitos pelo Sr. Landsberg e por seu grupo, para a constituição da sociedade e para assegurar a sua criação, seu ponto de partida commercial, industrial e financeiro, o inicio de suas operações sociais, seu funcionamento e desenvolvimento.

2.º A vantagem das relações estabelecidas e dos accórdos presentes ou eventuaes com terceiros quaesquer, particulares, sociedades, colectividades e pessoas moraes especialmente com um grupo de financeiros e com o Estado Federal, com os Estados Particulares e Municipalidades dos Estados Unidos do Brazil, para negocios financeiros ou empresas de obras e serviços publicos, concessões e outros favores.

3.º A vantagem de pedidos de concessões de estradas de ferro e de exploração de florestas do Brazil.

4.º Diversos orçamentos, plantas, projectos e estudos concernentes a varios negocios no Brazil.

Fazer esta estrada de contingentes mediante attribuição de 1.000 acções ordinarias de 500 francos cada uma, integrais da sociedade a constituir, as quaes darão direito á repartição do saldo dos lucros concurrentemente com as 1.000 acções privilegiadas depois de deduzir:

1.º A reserva legal de um vigesimo, no minimo, dos lucros annuaes;

2.º Juros de 6 % a pagar ás acções privilegiadas exclusivamente sobre as quantias pagas sobre ellas e não amortizadas;

3.º 10 % do excedente dos lucros restantes (depois das duas primeiras retiradas supra citadas) a attribuir ao conselho de administração;

4.º E reservas extraordinarias e fundos de amortização e de previdencia e quantias a reportar novamente, que serão fixadas por decisão da assemblea geral;

Acceptar condições quaesquer dos Estatutos, especialmente no que respeita ás estipulações accessorias relativas á repartição dos lucros, á duração, á sede social, aos poderes e funcionamento do conselho de administração, á composição, ao modo de convocar e aos poderes das assembleas geraes de acionistas.

Acceptar que a constituição definitiva da sociedade seja subordinada á sua autorização para funcionar no Brazil.

Subscrever acções da referida sociedade no nome do abaixo assignado, representando nas assembleas constituintes, votar resoluções, acceptar em seu nome as funções de administrador.

Para os fins supra, passar e assignar actos e actas, eleger domicilio, subestabelecer e em geral, fazer tudo quanto preciso for.

Feito em Paris, em 16 de novembro de 1910.

Valo por procuração, *Albert Landsberg*.

A margem lê-se:

Registrado em Paris, no 3º Officio de Notas, aos 13 de março de 1911. F.s. 38, columna 10.

Recebidos tres francos e setenta e cinco centimos.—*Morier*.

SEGUNDO ANNEXO

Lista dos subscriptores das 1.000 acções privilegiadas de 500 francos cada uma, pagaveis em numerario, perfazendo com as 1.000 acções ordinarias, attribuidas em representação dos contingentes, 2.000 acções representando um milhão de francos, importância do capital da sociedade em formação sob a denominação de Union Financière Franco Brésilienne, cujos estatutos constam de um instrumento particular datado em Paris de 27 de fevereiro de 1911, e lista das entradas realisadas

Ns. de ordem	Nomes, prenomes, qualidades e domicilios dos subscriptores	Numero de acções subscritas	Capital subscrito	Quantias pagas
1.	Bauer (Louis), engenheiro, rue de Mogador 20, Paris.....	100	50.000	12.500
2.	de Juge Monespieu (Henri), proprietario, 6 rue de la Pompe, Paris.....	100	50.000	12.500
3.	Basing (Octave), 39 rue Galilée, Paris.....	100	50.000	12.500
4.	Wintergerst (Charles), banqueiro, 15 rue de Lisbonne, Paris.....	100	50.000	12.500
5.	Veillon (Pierre), advogado, 10 rue Norte Dame de Lorete, Paris.....	100	50.000	12.500
6.	Audouert de Lapinonnie (Baron Georges), proprietario, 63 Avenue de Villiers, Paris.....	100	50.000	12.500
7.	Huad (Ernest), engenheiro, 28 Pla o Saint Georges, Paris.....	100	50.000	12.500
8.	Sampaio Corrêa (José Mattoso), engenheiro civil, Rio de Janeiro, rua Pedro Americo, 91.....	100	50.000	12.500
9.	Landsberg Albert, banqueiro, Rio de Janeiro, rua do S. Pedro n. 36.....	100	50.000	12.500
10.	Périer & Com., banqueiro, 59 rue de Provence, Paris.....	100	50.000	12.500
Totaes.....		1.000	500.000	125.000

Certifico verdadeira a lista supra e a demonstração das entradas feitas.

Assignado: *Bauer*.

Em seguida lê-se:

Registrado em Paris, no 3º Officio de Notas, aos 13 de março de 1911, fls. 38, col. 10.

Recebidos tres francos e setenta e cinco e centimos. — (Assignado) *Morier*.

Assignado: *Dufour*.

Chancela do tabellião Dufour.

Visto por nós, Sr. Gauran, para legalização da assignatura do Sr. Dufour, no impedimento do Sr. presidente do Tribunal de 1ª Instancia do Sena.

Paris, aos 29 de março de 1911. — (Assignado) *Gauran*.

Chancela do Tribunal de 1ª Instancia do Sena.

Visto para legalização da assignatura do Sr. Gauran apposta ao presente.

Paris, aos 30 de março de 1911. — Por delegação do guarda dos sellos Ministro da Justiça, o sub-chefe de secção, *de la Guette*.

Chancela do Ministerio da Justiça de França.

O Ministro dos Negocios Estrangeiros certifica verdadeira a assignatura do Sr. de la Guette, Paris, aos 31 de março de 1911. — Pelo ministro, pelo chefe de secção delegado: *Schneider*.

A assignatura e a qualidade do Sr. Schneider estavam legalizadas no Consulado Geral do Brazil em Paris pelo vice-consul em exercicio, Dr. Virgilio Ramos Gordão, em data de 31 de março de 1911.

A assignatura e a validade do Sr. Virgílio Ramos Cordilho estavam legalizadas na Secretaria das Relações Exteriores nesta Capital em data de 19 de maio de 1911.

Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal estampilhas federaes do valor colectivo de 9\$600.

Nada mais continha ou declarava o referido documento, que fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé e testemunho do que, passei o presente que seltei com o selo do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de maio de 1911.

Sobre estampilhas federaes do valor colectivo de 12\$000.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1911. — *Manoel de Matos Pinseca*

MEN A E I

Srs. Membros do Congresso Nacional — Rogo vos dignéis de conceder ao Governo autorização para fazer as necessarias operações de credito afim de attender aos serviços adiante indicados, para cuo o custeio ha insufficiencia de recursos ordinarios:

a) pagamento das despesas com estudos e construcção de estradas de ferro e ramaes autorizados, e seus prolongamentos;

b) pagamento de juros garantitos, para o qual ha omssão ou deficiencia de verba no orçament;

c) pagamento com as despesas com a immigração e colonização, até 10.000:000\$00, papel;

d) aquisição de material de balcão para o Exército até a importância de 18.000:000\$00, outra, autorizado pelo art. 28 da lei n. 2.353, de 31 de dezembro de 1910;

e) pagamento da importancia da vida, ex-vi do respectivo contracto, para a construcção do *dreadnought* Rio de Janeiro;

f) aquisição do material destinado ás estradas de ferro e ramaes pela União, até o maximo de 6.000:000\$000, papel;

g) pagamento das despesas, resultantes do contracto, com a desobstrucção dos rios e saneamento da baixada do Estado do Rio de Janeiro;

h) pagamento das despesas com a construcção de quartéis, até 5.000:000\$000, com a Faculdade de Medicina desta Capital, até a quantia de 3.000:000\$000, e com as alfandegas e delegacias, até 3.000:000\$000;

i) pagamento das despesas com a construcção do palacio destinado ás sessões do Congresso Nacional, desde que julgardes conveniente autorzal-a.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1911, 99.ª da Independencia e 23.ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Sr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados:

N. 3. — Tenho a honra de transmitir-vos a inclusa Mensagem do Sr. Presidente da Republica solicitando autorização para fazer as necessarias operações de credito afim de attender a diversos serviços para cujo custeio ha insufficiencia de recursos extraordinarios.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1911. — *Francisco Antonio de Salles*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 6 do corrente mez, foi annuado com o ordenado a que tiver direito, na forma da lei n. 117 de 4 de novembro de 1892, o auxilar da Inspectoria de Vehiculos da Policia do Districto Federal Alexandre de Azevedo Vieira, visto ter sido julgado invalido na inspecção de saude a que foi submettido.

— Por outro do igual data foi reformado com o soldo por inteiro, de accordo e m o art. 75 do regulamento annexo ao decreto n. 5.568, de 26 de julho de 1905, o cabo de esquadra da Força Policial Luiz Cardoso de Souza.

— Por decreto de 6 do corrente mez foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Pirassununga

472.º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o capitão Nicolau Cardoso;

Major-fiscal, João da Motta Cabral;

Tenente quartel-mestre, José Leonel Lopes;

1.ª companhia — Capitão, Pedro Becker;

Alferes, João de Oliveira Dorta.

2.ª companhia — Capitão, Pedro Gínger.

3.ª companhia — Capitão, João Domingues.

4.ª companhia — Alferes, Marcelliano de Souza Oliveira e José Padilha.

Comarca de Limeira

23.ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Francisco Grotta.

Estado-maior — Capitães assistentes, Luiz Clemente de Sampaio e Olavo Ferreira;

Capitães ajudantes de ordens, José Benedicto Ramos Portillo e Benedicto de Almeida Ramos.

Major-cirurgião, Dr. João Felippe de Mattos.

67.º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Eugenio Ramalho de Andrade;

Major-fiscal, Miguel Baptista Coimbra;

Capitão-adjante, João Franco Pompeu;

Tenente-secretario, Luiz Ferreira de Sampaio Barros;

Tenente quartel-mestre, Antonio de Campos Barros.

1.ª companhia — Capitão, Joaquim da Rocha Camargo;

Tenente, Candido Alves Leite;

Alferes, Francisco de Oliveira e João Leal da Silva.

2.ª companhia — Capitão, José Antonio da Silva;

Tenente, Joaquim Estrella Filho;

Alferes, José Guasino e João Fisher Sobrinho.

3.ª companhia — Capitão, Francisco Garraux;

Tenente, Leodgario Nogueira Cabral;

Alferes, Frederico Marquardt e José Ferraz Pacheco.

4.ª companhia — Capitão, Antonio de Camargo Silveira;

Tenente, Frederico da Cunha;

Alferes, Antonio Luiz dos Santos e Francisco Rêtho.

68.º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Francisco da Silva Portillo;

Major fiscal, Joaquim Antonio de Castro;

Capitão ajudante, José de Camargo Silveira;

Tenente secretario, Francisco de Souza Peixoto;

Tenente quartel mestre, Joaquim Quinteiro.

1.ª companhia — Capitão, Domingos de Camargo Silveira;

Tenente, Domingos Martins;

Alferes, José Ildebrand e Epiphanyo Baccellir.

2.ª companhia — Capitão, João Luck;

Tenente, Alexandre Baron;

Alferes, Benedicto Octavio de Moraes e João Marmorato.

3.ª companhia — Capitão, José Augusto de O. Camillo;

Tenente, Bento de Barros Silva;

Alferes, Joaquim Gomes de Pinho e Bernardo Búger.

4.ª companhia — Capitão, Estanislau da Motta Campos;

Tenente, Camillo Carlos de Moraes;

Alferes, Sebastião Innocencio Figueredo e Elias Alves Barbosa.

69.º batalhão de infantaria

1.ª companhia — Capitão, Affonso O' Flaerty;

Alferes, José Antonio do Vasconcellos.

2.ª companhia — Capitão, João Ramalho de Freitas.

3.ª companhia — Alferes, José Ferreira Netto.

4.ª companhia — Capitão, Francisco de Paula Bistos.

Comarca de Santa Izabel

31.ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães assistentes, Joaquim Antonio da Cunha Lima e Luiz Monaco;

Capitães ajudantes de ordens, Antonio Pereira Bieulo e Felisberto Rodrigues dos Anjes.

100.º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Bento Augusto de Camargo;

Major-fiscal, João Pinto Ribeiro de Moraes;

Capitão-ajulante, Manoel Judie da Silva;

Tenente-secretario, Avelino Alvim Pinto;

Tenente quartel-mestre, Abrahão Rodrigues de Camargo.

1.ª companhia — Capitão, Benedicto Vieira de Paula;

Tenente, Antonio Pinto de Oliveira;

Alferes, Francisco Eboli Filho e Antonio Rodrigues Barbosa.

2.ª companhia — Capitão, Emilio de Souza Prado;

Tenente, Alvaro José de Souza;

Alferes, Joaquim de Souza Lima e Firmino Nobrega de Almeida.

3.ª companhia — Capitão, Benedicto Rodrigues Pinto;

Tenente, João Antonio Fernandes;

Alferes, Antonio Rodrigues Barbosa e Francisco Pereira dos Santos.

4.ª companhia — Capitão, Sebastião Cludiano;

Tenente, Francisco de Moraes P. sícco;

Alferes, José Antonio Ferreira Peres e Benedicto Miguel da Silva.

191.º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o major Benedicto Bieulo Pereira Preto;

Major-fiscal, Fernando de Moraes Barros;
Capitão-ajudante, Sebastião Ricardo Pereira Freitas;
Tenente-secretário, João Nobrega de Albuquerque;

Tenente quartel-mestre, Olegario Rodrigues de Passos.

1ª companhia—Capitão, Pedro Rodrigues Martins;

Tenente, José Ozorio de Araújo;
Alferes, Julio Rodrigues de Gamaral e João Bieudo Caraca.

2ª companhia—Capitão, Manoel Antonio Mendes;

Tenente, Joaquim Rodrigues de Avila;
Alferes, Benedicto Fernandes dos Santos e João Bueno de Macedo.

3ª companhia—Capitão, José Franco do Prado;

Tenente, José Ramos Fernandes;
Alferes, Angelo Pinto de Oliveira e Damaceno Antonio da Silva.

4ª companhia—Capitão, Alexandre Bieudo Pereira Preto;

Tenente, Benedicto Antonio Ribeiro;
Alferes, José Avelino Pinto e José Elias do Carmo.

102ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Antonio do Amaral Franca;
Major-fiscal, o capitão Joaquim Barbosa Arouca;

Capitão-ajudante, Benedicto Costa de Oliveira Jorge;

Tenente-secretário, o tenente João Fernandes de Oliveira;

Tenente quartel-mestre, Miguel Firmino Machado.

1ª companhia—Capitão, Moys's Antonio de Moraes;

Tenente, Benedicto Alves Cardoso;
Alferes, Theophilo Alves Cardoso e Bento de Moraes Pinheiro.

2ª companhia—Capitão, Olympio Ramos de Souza;

Tenente, Bartolino de Paula Machado;
Alferes, Elízio Fernandes Rosas e Braz José Ribeiro.

3ª companhia—Capitão, Florencio Francisco da Costa;

Tenente, Benedicto do Nascimento;
Alferes, Agostinho Preante e Antonio Nicolio Pires de Campos.

4ª companhia—Capitão, José Preante Filho;

Tenente, José Silvestre Soares;
Alferes, Octaviano Ramos do Nascimento e o alferes Pedro Bueno.

34ª batalhão de reserva

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Zacarias Ramos de Moraes;
Major-fiscal, Innocencio Rodrigues Coelho;
Capitão-ajudante, Antonio Alves de Toledo Guedes;

Tenente-secretário, Bento José de Souza;
Tenente quartel-mestre, o tenente Estanislau Ribeiro de Godoy.

1ª companhia—Capitão, Luiz Antonio da Cunha Lobo.

Tenente, Antonio Fernandes de Oliveira;
Alferes, Miguel Antonio de Moraes e Antonio Manoel Joaquim dos Santos.

2ª companhia—Capitão, Claro Pimenta de Carvalho;

Tenente, Manoel Alves Lemos;
Alferes, Innocencio Antonio de Godoy e João Baptista Leite.

3ª companhia—Capitão, Benedicto Marches de Abreu;

Tenente, Joaquim de Souza Porto;
Alferes, José Rodrigues de Moraes e Benedicto Antonio Mariaco.

4ª companhia—Capitão, Olegario Alves Vallinho;

Tenente, Benedicto Pereira dos Santos;
Alferes, Manoel Martins Cavalheiro e Antonio Pereira de Carvalho.

Comarca de Batataes

130ª brigada de infantaria
Coronel-commandante, Dr Raymundo Justiniano de Oliveira;

Capitão ajudante de ordens, Adolpho Gamoeão.

388ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, João Carlos de Aguiar.

1ª companhia—Tenente, Maurilio Gomes.

2ª companhia—Tenente, Luciano Barbosa.

Comarca de Jahu

104º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-secretário, Antonio de Almeida Prado;

Tenente quartel-mestre, Onofre Pinheiro.

1º esquadrão—Capitão, Antonio Emilio Cardoso;

Tenente, Alfredo Sahm.

2º esquadrão—Capitão, Luiz de Camargo Bieudo;

Alferes, Domingos de Salvo.

3º esquadrão—Tenente, Jorge Macedo de Avelar.

4º esquadrão—Tenente, José Rossi;
Alferes, João Romão.

RETI-CAÇÃO

O tenente aggregado da Força Policial reformado por decreto de 2 de agosto findo no mesmo posto e com o soldo a que tiver direito, de accordo com os arts. 13 e 19 da lei n. 2.230, de 13 de dezembro de 1910 e lei n. 648, de 18 de agosto de 1852, por ter sido definitivamente julgado incapaz para o serviço das armas na nova inspecção a que foi submettido, chama-se José Ferreira Novo da Silva e não João Ferreira Novo da Silva, como foi publicado no *Diário Official* n. 181, de 4 do mez findo.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 11 do corrente:

Foram classificados, na arma de infantaria, os seguintes officiaes:

Coronel Abilio Augusto de Noronha e Silva, no 10º regimento;

Tenente-coronel Francisco de Sales Braz, no 12º regimento, como fiscal;

Major Francisco Florindo da Silva Ramos, no 12º batalhão do 4º regimento;

Capitão Agapito Fabio de Oliveira Luttgard, na 2ª companhia do 13º batalhão do 5º regimento.

Foram transferidos, na arma de infantaria:

Os coronéis Domingos Jesuino de Albuquerque Junior do 10º para o 4º regimento e Julio Cesar Gomes da Silva do 8º para o 9º regimento;

O capitão João Teixeira da Silva Sarmiento do quadro ordinario para o supplementar.

NOTICIARIO

Por decreto de hontem, assignado pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica e referendado pelo Sr. ministro da Justiça, foi exonerado, a pedido, do cargo de ministro da Guerra o Sr. general de divisão Emygdio Dantas Barreto e nomeado para aquelle cargo o Sr. general de divisão Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto.

O Exmo. Sr. Presidente da Republica assignou hontem os seguintes decretos: abrindo ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 61:103\$187, para attender ao augmento de despesas com a nova organização da Bibliotheca Nacional; transferindo da comarca de Faxina para a de Santa Branca, Estado de S. Paulo, a sede da 121ª brigada de infantaria da Guarda Nacional; aposentando, com o ordenado a que tiver direito, o auxiliar da Inspectoria de Vehiculos da Policia do Districto Federal Alexandre de Azevedo Vieira; reformando, com o sollo por inteiro o cabo de esquadra da Força Policial Luiz Cardoso de Souza e concedendo um anno de licença, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saude, a Viriato Joaquim das Chagas Lemos, administrador dos Correios do Estado do Maranhão.

Ficou adiado para amanhã o despacho semanal colectivo do Ministerio, que communmente se realiza ás quartas-feiras.

O Exmo. Sr. Presidente da Republica offerecerá hoje, no Palacio Guanabara, um almoço á officialidade dos navios de guerra estrangeiros surtos no porto desta Capital.

O Exmo. Sr. Presidente da Republica visitou, hontem, os vasos de guerra estrangeiros surtos no porto desta Capital.

S. Ex., que se fez acompanhar dos Srs. ministro da Marinha e general Percilio da Fonseca, embarcou no Arsenal de Marinha ás 2 horas da tarde, sendo recebido a bordo do *Glasgow*, do *Uruguay* e do *Etruria*, pelas respectivas officialidades, com todas as formalidades da pragmatica.

As 3 1/2 horas, desembarcou S. Ex., de volta, no Arsenal de Marinha.

O embaixador dos Estados Unidos, Sr. Irving Dailley, despediu-se hontem pessoalmente do Exmo. Sr. Marechal Hermes da

Fonseca, Presidente da Republica, por ter de partir para o seu paiz no gozo de licença.

Conferenciaram hontem com o Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, os Srs. Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda, barão do Rio Branco, ministro do Exterior, Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça, almirante Marques de Leão, ministro da Marinha, general Menna Barreto, ministro da Guerra, Dr. Armentio Jouvin, director da Imprensa Nacional, e Dr. Belisario Tavora, chefe de Policia.

Uma commissão de funcionarios municipaes foi, hontem, ao Palacio do Catete, agradecer ao Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, os bons officios de S. Ex. em prol do augmento do vencimentos que lhes foi concedido.

Estiveram hontem no Palacio do Catete os Srs. senadores Ribeiro Gonçalves, Augusto de Vasconcellos, Leopoldo de Bulhões e Pedro Borges, deputados Raymundo de Miranda, Ribeiro Junqueira e Costa Rodrigues, general Jacques Ourique e tenente-coronel Cordeiro de Farias.

O Sr. Dr. Francisco de Sá foi, hontem, ao Palacio do Catete, agradecer ao Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca ter se feito representar no seu desembarque.

Por motivo do fallecimento de seu irmão capitão Severiano Rodrigues da Fonseca Hernies, o Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, recebeu ainda cartas e telegrammas de pezames das seguintes pessoas:

Francisco Jeronymo Gonçalves, Dr. Pacheco Mendes, Antonio Carlos Soveral e senhora, Dr. Luiz Voss e Brígido, Dr. Fernando de Castro Rebello Koch, Mariotta Leop Koch, Pedro Bezerra Cavalcanti Maciel, conselheiro João Nepomuceno Torres, capitão P. F. Guimarães Lobo, Joaquim Gonzalez, Dr. Bento Borges, tabellião Belmiro e madame V. Ilim.

O Exmo. Sr. Presidente da Republica recebeu mais telegrammas de congratulações pela data de 7 de setembro dos Srs. senador José Euzébio, Bráulio Oliveira e do Conselho Municipal.

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, por motivo do casamento de seu filho Leonidas, recebeu telegrammas de felicitações das seguintes pessoas:

Deputado Lyra Castro, Paranhos da Silva, Fernando Kauffman, Carolino Silva, Litania Lamenha, Dr. Alvaro Menezes, Dr. Paulo Frontin e senhora, marechal Salles e familia, Dr. Salles Filho e senhora, Dr. Paulino Werneck, Octavio Galvão e senhora e Dr. Bento Borges e senhora.

Por motivo de seu casamento, o Sr. 2º tenente Leonidas da Fonseca, filho do Exmo. Sr. Presidente da Republica, recebeu telegrammas de felicitações das seguintes pessoas:

Dr. Arthur Peixoto, Brasileiro e senhora, E. Laranja, Lemgruber Filho, J. Penha, Gastão Teixeira e senhora, Salvador Uchôa, Augusto Gentil Falcão, general Pedro Ivo, Leite de Castro, Alberto Barcellos, Elias Lopes Cardozo, Dr. Paulo de Frontin e senhora, Carilino Silva, capitão Arlindo Freire, capitão Newton Deonart, Delio Guarani, Marques da Rocha, tenente-coronel James Andriw, capitão-tenente Roginaldo Teixeira, tenente-coronel Benjamin Barroso e familia, Paschoal Segredo, Paranhos da Silva, Fernando Kauffmann, deputado federal Raymundo Miranda, capitão Augusto do Amaral, Francisco Souto, Octavio Silva, Carvalho Azevedo, Agripino Brito e senhora, Lobo Botelho e familia, familia Mello Reis, Dimetria Dantas Barreto e filhos, Tertuliano Potyguara, Dr. Flores da Cunha, Cornelio Cidias, Celso Lemos, Aristides Mendes, Teixeira Soares Junior, capitão Cardenal e senhora, major Benedicto Araújo e senhora, Thiago de Barroso e Gomide, coronel Alencastro, Clementino Guimarães, capitão Martin Penha, João Ferreira da Fonseca, Luzim de Carvoliva e A. Mello.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Justiça os Srs. deputados Graccho Cardoso, João Simplicio e José Murinho, Drs. Fliriano de Brito e João de Lacerda, professor Antonio Parreiras, coronel Silva Pezosa, Mattoso Maia e Jesuino de Mello.

O Sr. Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça, agradeceu por telegramma as communicações telegraphicas que recebera sobre a passagem do governo de Pernambuco do Sr. Dr. Hereulano Bandeira ao Sr. Dr. Estacio Coimbra.

Pelo Sr. ministro da Justiça foi designado o Sr. Mario Queiroz para servir interinamente o 5º offico do do tabellião de notas desta Capital, durante o impedimento do respectivo serventuario, bacharel Ibrahim Carneiro da Cruz Machado.

O Sr. ministro da Justiça transmittiu ao Sr. chefe de policia do Distrito Federal, para o devido cumprimento, copia de uma sentença do juiz da 15ª pretoria, condemnando João Baptista da Silva Breve a tres annos de reclusão na Colonia Correccional dos Dois Rios.

Será ouvido o juiz federal em Piahy sobre o requerimento em que o sentenciado Antonio Ferreira Alves pede o arbitramento de uma diaria para sua manutenção.

O Sr. ministro da Justiça transmittiu ao 1º secretario da Camara das Deputados o

requerimento em que o auxiliar do gabinete de identificação e estatística do Distrito Federal Francisco Constant do Figueiredo pede um anno de licença.

Estiveram, hontem, com o Sr. ministro da Fazenda os Srs. senador Augusto de Vasconcellos, deputados Euzébio de Andrade, Costa Rodrigues e Ubaldino de Assis, uma commissão de operarios e o major Alfonso Monteiro.

Foi nomeado Armando Giovanine fiscal, em commissão, de clubs de mercadorias mediante sorteio, no Amazonas.

Entraram hontem para a Caixa de Conversão: 179 libras, 1.400 francos e 120 liras.

Sahiram, na mesma data: 1.562 1/2 libras, 2.080 francos e 40\$ ouro.

A existencia em ouro, hontem, na Caixa de Conversão era de 292.312:032\$133.

A Caixa de Amortização recebeu hontem da Delegacia Fiscal do Tesouro do Maranhão, em notas dilaceradas e por substituir, a importancia de 2.5:000\$000.

A Caixa de Amortização trocou hontem notas dilaceradas e por substituir na importancia de 333:855\$900.

O Sr. ministro da Marinha offereceu, hontem, na sede do Club Naval, um banquete ás officialidades dos cruzadores *Glasgow*, *Etruria* e *Uruguay*, ora surtos no porto desta Capital.

Reuniu-se hontem, novamente, o conselho de guerra a que responde o capitão de fragata Francisco Marques da Rocha.

Foram determinados os embarques: dos 1ºs tenentes Helio Sayão de Bustamante, no contra torpedeiro *Parahyba* e engenheiro maezinista Francisco da Costa Vellso, no encouraçado *Minas Geraes*; do 2º tenente engenheiro machinista Rodrigo Ramos, no encouraçado *Deodoro* e do enfermeiro naval de 2ª classe e José Cairo Pinto, no navio-escola *Benjamin Constant* e o desembarque do contra-mestre de 1ª classe Luiz Clotario Nogueira, do encouraçado *Deodoro*.

Foram determinadas as passagens dos mecanicos navais de 2ª classe Alípio de Almeida Catanho, do encouraçado *Minas Geraes* para o navio-escola *Benjamin Constant* e deste navio-escola para aquelle encouraçado Walter Barcellos e os desligamentos do 1º tenente Helio Sayão de Bustamante, do commando da defesa movel do porto do Rio de Janeiro e do enfermeiro naval de 2ª classe José Cairo Pinto, do Hospital Central da Marinha.

As ame hoje o cargo de ministro da Guerra, para que foi nomeado por decreto do hontem, o Sr. general da divisão Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto.

Para a sua posse, que terá lugar á 1 1/2 hora da tarde, o Sr. general chefe do Departamento convidou os officiaes desta guarnição.

O Sr. ministro da Guerra enviou o seguinte officio ao Sr. 3º Procurador da Republica na secção do Districto Federal:

«Em officio n. 177 de 13 domez finio, pedis esarcimentos que vos habilitem a defender a União na acção proposta pelo bicharel Garcia Dias de Avila Pirez, ex-auditor da 9ª região de inspecção permanentee actualmente na 11ª no sentido de se declarar nullo o acto que o designou para esta região, allegando ser inamovivel, como já o exelcou o ac ordam do Supremo Tribunal Militar de 22 de outubro de 1902 e ser inconstitucio al o decreto n. 8.816 de 5 de julho finio, em virtude do qual teve essa designação, porquanto ao Congresso Nacional, cabe legislar sobre a organização do Exercito, da Armada e da Justiça e assim não pôde elle delegar ao Poder Executivo o exercicio de suas attribuições.

Em solução ao citado officio, cabe-me comunicar-vos:

Que a inamovibilidade não se presume, deve constar de lei, e acerca dos auditores nenhuma disposição legal existe que a confirme, senão que o acordam citado não pôde crear direitos não comprehendidos na legislação;

Que, ao contrario, em vez da inamovibilidade pretendida, o art. 131 da lei n. 1.860 de 4 de janeiro de 1908 destruiu por completo qualquer duvida a respeito, declarando que os auditores são amoviveis;

Que o referido decreto veio apenas regulamentar os arts. 130 e 131, da lei em questão, de accordo com o disposto no art. 48 n. 1, da Constituição, notando-se que o arguido vicio de inconstitucionalidade teria procelencia, si se tratasse de uma lei substantiva, o que não se dá com aquella, a qual é adjectiva, de mera regulamentação;

Que, em vista do exposto, não se estriba em fundamento solido a acção a que vos referis.»

Tendo sido exonerado do logar de chefe da 3ª secção da divisio de engenharia o tenente-coronel José Ferreira Maciel do Miranica, o Sr. general chefe do Departamento da Guerra agradeceu-lhe os serviços que com intelligencia e capacidade de trabalho prestou ao Departamento nos limites da esphera dos seus labores.

O tenente-coronel José Bevilacqua foi nomeado para exercer interinamente o cargo de chefe de divisio de engenharia e para exercer interinamente as funcções de chefe da 3ª secção da mesma divisio foi nomeado o capitão Augusto Limpo Teixeira de Freitas.

Em solução á consulta do director do Hospital Militar de Mandos sobre o modo de tirar-se em folha os vencimentos dos inferiores em tratamento no dito hospital, o Sr. ministro da Guerra declarou ao Sr. general chefe do Departamento da Guerra:

«Que, em vista do disposto nos arts. 7 e 27 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, os inferiores, quando baixarem aos hospi-

taes ou enfermarias, só teem direito ao respectivo soldo, conforme já se resolveu em avio de 9 de fevereiro ultimo a esse Departamento;

Que, tendo elles, pelo seu tempo de serviço, o acrescimo de vencimentos a que se refere a observação da tabella D anexa á citada lei, continuam, dadas as condições indacadas, no gozo dessa vantagem;

Que, desde que os ditos inferiores tenham baixado ao hospital ou enfermaria até que se lhes dê alta, seus vencimentos serão tirados das estações competentes pelos respectivos estabelecimentos, para que estes, indemnizados da parte que lhes couber, relativa a gratificação e etipas, entreguem áquelles a importância a que tiverem direito, de accordo com o estabelecido precedentemente;

Que, para se tornar efectiva a cobrança dos vencimentos e devila distribuição, deverão as praças de que se trata ser acompanhadas, no caso de baixa ao hospital ou enfermaria, de todos os esclarecimentos necessários.»

Está marcado para o dia 18 do corrente o embarque dos officiaes e praças que se destinam aos portos do norte, o qual terá logar no Antigo Arsenal de Guerra, ás 8 horas da manhã.

O maior reformado do exercito Antonio Augusto Santiago, que serve como presidente de uma das juntas de alistamento militar do Districto Federal, solicitou exoneração do cargo.

Apresentaram-se ao Departamento da Guerra os seguintes officiaes: coronel Manoel Portilho Bentes, major Antonio Mariano Alves de Moraes, capitães José Augusto Ferreira da Silva e medico Dr. Getúlio Florentino dos Santos, 1º tenentes Arnaldo da Silveira Hantz e Antonio Candido de Viveiros Pinto, 2º tenentes Alexandrino Soares de Almeida e João da Silva Oliveira e aspirantes Patrocínio José da Costa, Alvaro Barbosa Lima e Joaquim Brazil Cabral.

Foram transferidos: do 5º batalhão de caçadores para o 14º regimento de infantaria o 2º tenente Januário Augusto de Abreu e Silva e do 2º regimento de infantaria para o 50º batalhão de caçadores o 2º tenente Vasco Octavio dos Santos.

Foram classificados na arma de cavallaria os seguintes officiaes: 1º tenentes João Carlos Jatahy no 7º regimento e Victorino Thomaz Alves no 6º; 2º tenentes Edgard Coelho no 9º regimento, Arthur Martins Barroso no 16º e 2º tenente excedente Emygdio José Ribeiro no 10º pelotão de estafetas.

No dia 7 do corrente foi organizado em Porto Alegre o 12º pelotão de estafetas.

O major auditor do Departamento da Guerra, Felippe Daltro de Castro, requereu ao Sr. ministro da Guerra para constar nos seus assentamentos o tempo em que serviu como magistrado federal até a sua nomeação de auditor de guerra do 3º districto militar.

Em inspecção de saúde a que foi submetido em Santa Maria, no Rio Grande do Sul,

foi julgado precisar de tres mezes para o seu tratamento o capitão Aristides Olympio Sampaio.

O Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, recebeu os seguintes telegrammas:

«Mandos, 11—Congratulo-me com V. Ex. pelo anniversario da nossa emancipação politica e pela inauguração do terceiro trecho da Estrada de Ferro Madeira a Mamoré. Povo brasileiro e boliviano compareceram ao acto e saudaram entusiasticamente os nomes de V. Ex. do Exmo. Sr. Presidente da Republica e do Sr. barão do Rio Branco. Respeitosas saudações.—Geraldo Rocha, engenheiro chefe da fiscalização.»

«Pontigrossa, 11—O povo portagense victoria vosso illustre nome agradecendo reconhecida a solução favoravel da vossa decisão sobre a questão do ponto de partida da Estrada de Ferro Guarapuava. Saudações.—José Villela, prefeito municipal.—Jeronymo Cabral, juiz de direito.»

Foi exonerado, a pedido, do cargo de chefe da 2ª Secção da Inspectoria de Obras contra as Seccas, o engenheiro Raymundo Pereira da Silva.

A secção continuará a cargo do engenheiro Julio Gurgel de Souza, que já occupava o logar interinamente e que foi promovido ao posto immediatamente superior ao que já exercia.

Ao Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, communicou o Sr. Dr. Pardessus, chefe da directoria dos Haras da Republica Franceza, o teor do decreto expedido em 31 de julho ultimo pelo governo daquela Republica, sobre a inscripção no Stud-Book francez de animais puro sangue nascidos em paizes estrangeiros.

Nos termos do referido decreto, nenhum animal de puro sangue nascido no estrangeiro poderá mais ser inscripto no Stud-Book francez, sem a apresentação de um certificado especial de identidade, expedido pela autoridade competente do paiz de origem, de accordo com o modelo fornecido pela directoria do Haras do Ministerio da Agricultura de França.

Nenhum attestado ou documento supprirá, para o effeito da inscripção, a falta do referido certificado, que deve ser fornecido aos interessados pelo director do Stud-Book official do paiz de procelencia do animal.

Essa communicação foi feita ao nosso ministro da Agricultura, em nome e por ordem do titular de igual pasta no governo francez.

Cumprindo determinação do Sr. ministro da Agricultura, o Sr. Dr. Manoel Rodrigues Peixoto, director geral de Agricultura, solicitou por officio ao director geral do Património as informações mais completas, relativamente ás condições geraes das fazendas S. Marcos, S. José e S. Bento, sitas no Alto Rio Branco, Estado do Amazonas,

muito principalmente quanto a extensão das pastagens, condições climáticas, aguadas, prapções para o desenvolvimento da pecuária e da agricultura, número e qualidade dos animais existentes e, ainda na impossibilidade daquelle director poder dar as informações solicitadas, o obsequio de indicar onde e de quem poderão ser obtidos.

Igual pedido foi ordenado ao general Jacques Ouriques, que conhece perfeitamente as mencionadas fazendas, sobre as quaes já alludiu em trabalhos de sua lavra.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Agricultura os deputados Fonseca Hermes, José Bonifácio, Felisbello Freire, José Carlos de Carvalho, João Simplicio e Elpídio de Mesquita e o coronel Silva Pessoa.

O Sr. ministro da Agricultura autorizou a concessão, por conta do seu ministerio, dos seguintes transportes de animais:

Um bov no Schuwiz, entre Barra do Pirahy e Santa Rita do Jacutinga, pela Estrada de Ferro Central do Brazil, em favor do criador Antonio Osorio de Almeida e cinco sardinhas de raça, entre Alfredo Maia e Avejar, na linha auxiliar da Central do Brazil, respectivamente, em favor dos criadores Dr. Antonio Pacheco Leão e Luiz de Miranda.

Os presidentes das camaras municipales de Floresta, em Pernambuco; Tiucas, em Santa Catharina; Camocim e Redempção, no Ceará; Nova York e Pastos Bons, no Maranhão, e Estancia, em Sergipe, communicaram ao Sr. ministro da Agricultura que na secretaria dessas edificações não existem registradas marcas para animais.

Uma commissão da Loja Miconica Amor ao Trabalho esteve hontem no gabinete do Sr. ministro da Agricultura.

Essa commissão convidou o Sr. Dr. Pedro de Toledo para assistir a sessão solenne da posse da nova administração da referida loja, que terá lugar a 16 do corrente.

As camaras municipales de S. Sepé, no Rio Grande do Sul; Pinacurana, no Piahy; e Claves, no Pará, communicaram ao Sr. ministro da Agricultura que nas respectivas secretarias existem actualmente registradas 1.234, 116 e 306 marcas a fogo para assignalar animas e portadores a igual numero de criadores cujos nomes são mencionados, residentes naquelles municipios.

Ao Sr. ministro da Agricultura communicou o director geral do Serviço do Povoamento do Solo que nos dias 2, 3, e 9 do corrente, pelos vapores Bahia, Zelândia e Pernambuco, chegaram ao porto desta capital 334 imigrantes, dos quaes 146, constituindo 30 familias, foram alojados na hospedaria da ilha das Flores.

A saída de imigrantes desta capital, com destino aos diversos Estados, foi no dia 9 do corrente de 11 para Minas Geraes, 76 para S. Paulo e 32 para o Paraná.

Até o dia 22 do corrente aquelle director espera a chegada de 1.760 imigrantes, que seguirão logo para os Estados, com destino aos nucleos colonias da União, já preparados para recebê-los.

A reunião da commissão incumbida de elaborar o projecto doCodigo Florestal da

Republica, que devia ter lugar quinta-feira proxima, foi adiada para sabbado 16, ás 10 horas da manhã.

Os criadores Julio F. da Fonseca, Manoel Bornellas de Albuquerque Mello, residentes no municipio de Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, Darcy Martins Leite, Lino Rodrigues, Mario Martins Santos, Antonio Jacyntho dos Santos, Marciano José Rodrigues, Florisbella Ferreira Leite, Maria Francisca dos Santos Leite, Antonio Cozas dos Santos, Aristodina Martins dos Santos, Francisca Martins Leite, Pedro de Alcantara Leite, Corina Ferreira Leite, Pedro Rattes Leite, Florismundo Francisco Leite, Antonio Manoel Leite, Arthur Barreiro, Anibal Martins Leite, João Antonio Vieira, e Jacyntho Ferrer, residentes no 2º districto do municipio de D. Pedrito, no Estado do Rio Grande do Sul e Gratulino Soares Leal e Onofre Soares Leal, residentes no municipio de Lavras, no mesmo Estado, requereram ao Sr. ministro da Agricultura o registro e archivo das marcas que usam actualmente para assignalar o gado maior que possuem.

Em conferencia com o Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, trataram os Srs. Senador Gonzaga Jayme e Deputado Ramos Calado da necessidade da criação de uma estação experimental de agricultura e de um campo de demonstração, moldados pelo plano do ensaio agronomico, em pontos convenientes do norte e sul do Estado de Goyaz.

O Sr. ministro prometteu attender opportunamente ao pedido dos representantes de Goyaz no Congresso Nacioal.

Alistaram-se na Força Policial os cidadãos Domingos Gomes Guimarães e João Marques de Abreu, que foram mandados incluir no 2º regimento de infantaria.

Foi excluido do estado effectivo do 2º regimento de infantaria da Força Policial, por fallecimento, o soldado Manoel Pacheco Duarte.

A thesauraria da Casa da Moeda recebeu da officina de xylographia, conferiu e empacotou 6.100.000 f. minutas para o imposto de consumo nacional e estrangeiro, na importância de 134.030\$; da de laminação e emhagem, 100.000\$ em moedas de prata de 1\$ e 2\$. Conferiu uma remessa de moedas de nickel de antigo cunho, no valor de 3.000\$000, vinda da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, sendo encontrada exacta. Trocou para esta praça 2.215\$ em moedas de prata por papel, 2.175\$ em nickel e antigo pelo do novo cunho e 38.960 em bronze por cobre velho.

O peso da prata entregue hontem á officina de fundição foi de 1.725.886 grammas, inclusive os palhões.

A renda arrecadada hontem pela Alfandega de Capital importou em 177.648\$830, ouro, e 246.709\$741, papel.

Foi mandado submeter a inspecção de saúde o carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios Guilherme da Rocha Soares, afim de ser aposentado.

Na estação de Lagraux, da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, foi creada uma

agencia de Correio de 4ª classe, sendo fixada em 360\$ anuaes a gratificação do respectivo agente.

Essa agencia será installada no proximo anno.

Foi approvedo o concurso do primeira entranc a realizado na Sub-Administração dos Correios de Uberaba.

O praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios Francisco Pereira de Andade obteve permissão para acrescentar «Netto» ao seu nome.

Remetter-se ao Ministerio da Viação o requerimento do amanuense da Administração dos Correios da Bahia Fernando Correia Dantas, pedindo promoção a 3ª offical.

Foi transferido da 4ª para a 2ª secção do Trafego Postal o servente Antonio Ferreira da Silva.

Foi nomeado Joaquim Gomes da Silva para o lugar de conductor de malas postaes entre as cidades de Juiz de Fora e Entre Rios, no Estado de Minas Geraes, vago com a nomeação de Eloy Pires Itabirano para outro emprego.

Na Directoria Geral dos Correios foi mandado passar a certidão pedida por Luiz Pires de Souza.

Ao Sr. ministro da Viação foi remettido o requerimento do amanuense da Administração dos Correios do Estado da Bahia Fernando Corrêa Dantas, em que pede promoção.

Foi nomeado guarda-fio de 2ª classe da Repartição dos Telegraphos o telegraphista Raymundo Torquato de Souza, que teve ordem para servir no districto telegraphico de Maranhão.

Di e tação telegraphica do Pará para a de Bello Horizonte, em Minas Geraes, foi removido o telegraphista rozonial Ernesto Moreira dos Santos e da estação de Bello Horizonte para a do Pará foi removido o telegraphista Fernando Victor.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, recebeu hontem o seguinte telegramma:

«S. Mathews—Em nome do povo desta localidade felicitamos V. Ex. principia n versario inauguração linha circular Parnaíba.—Pedro Telles, Augusto Cesar, José Antonio Carvalho e Elyseu Alvarenga Freire.»

Pela sub-directoria da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil foram designados para servir: em Entre-Rios, o conferente Pedro Aquino; em Penha Longa, o conferente Benjamin Gouveia; em Bademaquer, o praticante Oscar Silva; em Registro, o conferente Telmo Santos; em S. Mathews, o praticante Carlos Lavecovites; em Paciência, o praticante Arthur Rocha; em Matadouro, o conferente Bernardo Numam;

em Engenho Novo, o praticante Henrique Pitta e em Cedofeita, o conferente Arnaldo Mondonça.

Pela sub-directoria da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil foram designados para servir: em Barbacena, o telegraphista Manoel Lopes do Couto; em Entre-Rios, o praticante Oscar Rodrigues de Oliveira; e em Juiz de Fora, o praticante Revemar Oliveira.

Teve ordem para servir no jury o telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil Jeronymo B. Camacho.

Regressou a seu logar o telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil José Albuquerque Bello.

Dram parte de doentes os praticantes da Estrada de Ferro Central do Brazil Raul Climaco Novaes e Plinio Tavares.

Funcionou hontem, em sessão ordinaria, sob a presidencia do Sr. Dr. Alencar Lima, o conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Socorro do Rio de Janeiro.

Foram approvadas as actas das sessões extraordinaria de 23 e ordinaria de 30 do passado.

Antes da leitura do expediente, o Sr. presidente tratou do inquerito policial, a que se procedera ultimamente, sobre as retiradas fraudulentas de cadernetas de orphãos e de interdicção, perante a 1ª delegacia policial, as ignalando que a gerencia da caixa e os funcionarios que intervieram nessas operações não deslizaram em cousa alguma da linha do dever que nelles lhes cabia, tendo sido satisfeitas todas as formalidades legais; o que declarava em louvor aos respectivos empregados da caixa, accrescentando mais que os reparos feitos pelo Sr. delegado, em seu relatório, foram perfeitamente explicados pelo Sr. gerente em sua publicação do dia 9 do corrente.

O conselho ficou inteirado da declaração do Sr. presidente.

O Sr. presidente tambem propoz e foi approvado que se reclamasse, com urgencia, do Sr. general Prefeito a substituição do calçamento actual em torno do edificio, especialmente na frente, pelo de asphalto; visto o ruido que produz o constante rodar de carroças e caminhões, perturbando completamente os trabalhos das sessões.

Seguiu-se a leitura do expediente sobre a mesa, que foi logo lida e despachada.

Foram submettidos á discussão e votação alguns requerimentos solicitando deferimento a pretensões diversas, sendo sobre os mesmos adoptadas as competentes deliberações.

Pelo Sr. director secretario foram lidos os officios do gerente e do ajudante de contador, contendo os esclarecimentos exigidos pelo conselho fiscal na sessão anterior, relativos ao balanço da Caixa Filial de Petropolis.

O conselho accitou as informações prestadas, ordenando os devidos lançamentos.

O Sr. director vice-presidente requereu que fuisse adiada para a primeira sessão a solução do parecer relativo ao inquerito administrativo, de cujos papeis fôrão-lhe concedida vista.

Foi resolvido o adiamento.

Adquiriram immoveis:

Misael Oliveira, o predio a rua Delphin n. 82, por 14:000\$000.

Leizinger & Comp., o predio terreno á rua do Lavradio n. 104 por 15:000\$000.

Serzedello Eugenio Benites Mendes, um terreno á rua Barão da Mesquita, por 6:000\$000.

Direc Benites Mendes, um terreno á mesma rua, por 6:000\$000.

Joaquim Francisco de Oliveira, o predio á rua Nossa Senhora de Copacabana n. 815, por 7:000\$000.

Bernardino Bastos Dias, os predios da rua do Riachuelo ns. 13 e 15, por 80:00 \$000.

Antonio Ferreira Pinto da Silva, um terreno á rua Mariz e Barros por 5:000\$000.

Felix Alves Costa, o predio á rua do Aquecedo n. 346, por 18:000\$000.

Jacomo Antonio de Vicenzi, um terreno, á rua Santa Christina, por 3:000\$000.

Dr. Demetrio Gonçalves Roma Santa, um terreno á rua S. Francisco Xavier, por 6:000\$000.

Passageiros:

Chegaram os seguintes no *Magellan*, de Buenos Aires e escalas:

Mne. Emma Biet, Felix Hasson, José A. de Oliveira, Gaspar Causa e senhora. Mme. Merope Madinelli, Dudu e Jeanne Madinelli, Paulina Ramstein, Dr. Gomes Pereira, Carlos Pereira, Dr. José A. Quintana, Juan Buzchazo, Anna Guthmann, Carlos Zaniani e S. S. Canca.

Seguiram os seguintes:

No paquete nacional *Bahia*, para Mandos e escalas:

Paulo Base, Joaquim S. Claro, José Ferreira Guerroga, Ricardo C. de Albuquerque, Americo M. de Oliveira, Carlos B. Zonetta, José Pedro Franca e Irineu Pedro Franca, Rosa Ferreira, Francisco Messias, Francisco Gonçalves da Silva, C. Cozara, Almiro Mendes, José P. Franca e familia, Manoel B. Silva, Rodolpho O. Oliveira e senhora, Dario Bezerra, Adilia C. Corrêa, F. de Sá Ribeiro, José Leite, Joaquim Cavalcante, Francisco de Lima, M. C. Freitas e familia, Gonçalo Carmo e um filho, Dr. Virgilio de Mello e familia, commandante Bacellar e familia, José Rob Soza e uma filha, B. de Souza, commandante Dr. A. C. P. Rego, C. O. Lavro, Roberto Spito, Carlos Schlorghausen, Gastão B. Lobo e Simon A. Lo'o, Dr. Miguel Rosa, Dr. Francisco Mendes Braga, Marcelino Mello Cardoso, Pedro Bolat Junior, Rololpho Bogos, Candido Medeiros, general J. P. F. Mello, Dr. Faria do Carmo, Rozino de Castro e senhora, Dr. Tarcínio Lopes e familia, Rosa Bacellar, Mario Porto e familia, Leonor de Carvalho, Euclides Ferreira, Rodolpho Freitas e senhora, Fred. C. Bikank, Dr. Clotilde de Oliveira, José Calheiros Junior, Adolpho Baumann, Victor D. Noun, coronel J. C. A. Galvão, Walter Garbe, Maria Uchoa e familia, Silvio J. Clatrop, Miguel Tavares e senhora, João Antonio Miranda, Leonardo M. A. Cavalcante, Alvaro Novis, Leonardo Garcia Rosa, Manoel Miranda Sampaio, Henrique Mendes Cavalcante, José C. M. Trindade, José F. Santos, tenente Mario M. C. Barata, capitão Antonio J. C. Bacellar, Francisco Paula Storino, José A. Costa, Dr. G. A. Harning e senhora, tenente A. G. D. Netto e familia, Dr. Saturnino S. C. Oliveira, Dr. Henrique V. C. Fernandes e familia, Eurico B. Figueiredo, Dr. Ubaldino Bomfim, Raul Goreste, Virginia de Mello, Dr. R. T. Palhano, Dr. José Luiz Baptista, Alzira Marques e familia, Dr. Dunshee de Abranches e S. Fonseca.

No paquete francez *Cordillere*, para Buenos Aires e escalas:

Langbanreck e senhora, Izaias de Oliveira, Lina Ceroneuse, Odette de Carva-

lho, Celio Jorge, Joaquim Ferreira, Francisco F. Zeimrumrella, Mrr. Rida Chente, Chao Bogel, Dr. Alfredo Santiago e A. Analiemo.

Requerimentos despachados

Pe'o Sr. ministro do Interior:

João Ribeiro Maltez, pedindo a concessão de uma medalha de distincção a que se julga com direito. — Indeferido.

Pelo Sr. coronel commandante da Força Policial:

Guilherme José Rodrigues, negociante. — Pagu-se na contadoria a importancia que á mesma repartição deve ser recolhida pelo quartel-mestre.

Otilio Miguel dos Anjos, aspeçada. — Indeferido por não ter sido bom o comportamento do peticionario durante a praça anterior, como exige o art. 181 do vigente regulamento.

Beaedito Costa, 2º sargento. — Restitua-se a quantia de 30\$192, de accôrdo com as informações.

Manoel Mathews de Almeida, soldado. — Indeferido.

Pelo Sr. director geral das Correiois:

Joaquim Ferreira Neves, pedindo ser nomeado creioiro de 3ª classe da Directoria Geral. — Aguarde oportunidade.

Pelo Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Alvaro José da Silva. — Concedo 30 dias de licença com dous terços da diaria a contar de 8 de agosto.

Aristides Ferreira da Silva Pinto. — Concedo 60 dias de licença com dous terços da diaria a contar de 1 do corrente.

Augusto Jo o Nobrega. — Concedo 60 dias de licença com dous terços da diaria.

Antonio Luiz Scaras. — Concedo sem interrupção.

O mesmo. — Já foi attendido.

Antonio Candido de Amaral Filho. — Concedo.

Antonio Duarte. — Deferido.

Antonio Francisco Figueiredo Costa. — Deferido.

Antonio Ramos. — Concedo 60 dias de licença com 2/3 da diaria.

Eduardo Aguiar. — Concedo.

Francisco do Carmo. — Proceda-se de accôrdo com art. 61 do regulamento.

Francisco Rufino do Souza. — Concedo.

João Garcia. — Concedo 30 dias com 2/3 da diaria, a contar de 19 de agosto.

João Martins Gomes. — Concedo para o mez corrente.

João Pereira Cesar. — Concedo 60 dias de licença sem vencimentos.

Joaquim Lopes de Moura. — Indeferido.

José Augusto dos Santos. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria, a contar de 16 de agosto.

José Alves. — Proceda-se de accôrdo com o art. 81 do regulamento.

José de Souza Machado. — Item.

José Nunes. — Concedo 30 dias de licença com vencimentos.

José da Silva. — Prejudicado.

Licenças:

Foram concedidas as seguintes:

Pelo Sr. ministro da Justiça:

De tres mezes, em prorrogação, ao serventuar do 5º officio de tabelião de notas desta Capital, bacharel Ibrahim Carneiro da Cruz Machado;

De 30 dias, ao 2º sargento do regimento de cavallaria da Força Policial Arthur Hoff;

De 30 dias, ao 2º sargento do 2º regimento de infantaria Luiz Sopulveda Machado;

De 90 dias, ao cabo de esquadra do 1º regimento de infantaria Casemiro Francisco Duarte;

De 30 dias, ao anspeçada desse regimento Paulino José Bezerra.

De 90 dias, ao soldado também do 1º regimento, José Faustino.

—Pelo Sr. director geral dos Telegrafos:

De 90 dias, com vencimentos, ao inspector telegraphico de 2ª classe Julio Monteiro de Souza.

O Sr. inspector da Caixa de Amortização despatchou os seguintes papeis:

Offic. n. 174, do Ministerio da Fazenda.

—A' Contabilidade.

Offic. n. 175, do Ministerio da Fazenda.

—A' Contabilidade.

Waldemiro da Rosa Pereira.—A' Junta.

Delphina Amelia.—A' Junta.

Eduardo Dale & Comp. — Remetta-se ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo que seja ordenado o pagamento.

Favio Pimentel. — Cumpra-se o alvará de fls. 4.

Luiz Vieira Corrêa.—Cumpra-se o alvará, de a cêrdo com a informação supra, reconhecendo a identidade da pessoa.

Banco da Provincia do Rio Grande do Sul.

—Satisfaz a exigencia da informação supra.

Offic. n. 173, do Ministerio da Fazenda.

—A' Contabilidade.

Offic. n. 2.585, da Imprensa Nacional.—A' Contabilidade.

Offic. n. 90, da Directoria da Contabilidade Publica.—A' Contabilidade.

Offic. n. 728, da 1ª Delegacia Auxiliar da Policia do Districto Federal. — Ao papel moeda.

Adalberto Lima Vieira.—A' Junta.

Maria de Carvalho Mourão.—Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

Theophilo P. Nheiro da Silva Brandão.—Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

José Silva & Comp.—Pague-se a quantia de 15\$000.

Thomaz de Aquino Schoenores.—Proceda a informação.

Antonio Freire de Brito Sanches.—A' Junta.

Eloy da Rocha Carneiro.—Selle o documento de fls. 5.

Fernando Alvaro de Sampaio.—A' Junta.

Placidina Barbosa da Silva.—idem.

Maria Joaquina de Andrade.—Idem.

J. F. Rodrigues Pereira.—Idem.

Timago Guimarães.—Reconheça a firma.

Certifique-se em termos.

Franklin José Cardoso Abrantes.—Apresente novo alvará ou officio do respectivo juiz declarando a importancia a que montão os juros vencidos, como exige o regulamento desta repartição.

Banco da Provincia do Rio Grande do Sul.—A' correctoria.

Ladislão de Oliveira Freire.—Apresente certidão do conhecimento n. 4.378, visto não ter sido transcripto no respectivo alvará, como exige o regulamento desta repartição.

Fernando Alvares Sampaio.—Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

O uniforme para hoje, na Armada, é o 3º.

Serviço para hoje no Exercito:

Superior de dia, capitão José Joaquim Nunes.

A brigada mixta dá o official para auxiliar o superior de dia.

O 1º regimento de artilharia dá o official para ronda.

O 1º regimento de infantaria dá o official para dia ao quartel general da 9ª região.

Dia ao posto medico o Dr. Platão de Albuquerque.

Auxiliar do official dia, amanuense Diniz.

Dia ao quartel general da 1ª brigada, amanuense Amorim.

A brigada mixta dá as guardas dos Palacios do Cattete e Guanabara.

A 1ª brigada estrategica dá a guarnição. Uniforme 5º.

O serviço para hoje, na Força Policial, é este:

Superior de dia, maior Dormevil.

Offic. de dia á Força, capitão Badaró.

Medico de dia, capitão Dr. Goulart.

Medico de promptidão, capitão Dr. Ayres.

Interro de dia, alferes honorario Albuquerque.

Musica de parada e promptidão, a do 1º regimento.

Rondas de visita, os alferes Limoeiro e Nicolão.

Ronda aos theatros, tenente Bacellar.

Na assistencia do pessoal ás 11 horas dá serviço especial o alferes Arthur.

Rondam as ruas do Nuncio, Regente e São Jorge o alferes Junqueira e um inferior do regimento de cavallaria.

Rondantes á disposiçao do superior de dia, nove inferiores do regimento de cavallaria, sendo dous para rondar as patrulhas das ruas Guanabara e Paysindú, e dous para as do 1º, 3º e 5º districtos e mais dous de cada regimento de infantaria.

Guardas da Caixa de Amortização, tenente Izidro; da Caixa de Conversão, alferes Faustino; do Thesouro, alferes Velloso; da Casa da Moeda, alferes Telles, todos do 2º regimento, e do quartel central, um inferior do 2º regimento.

Estado-maior: no 1º regimento, capitão Jesus; no 2º, tenente Souza; no de Andaraiv, tenente Teixeira e no de Frei Caneca, capitão Arlindo.

Promptidão: no 2º regimento, alferes Temistocles; no de cavallaria, alferes Cabral.

Auxiliar do official de dia, um inferior, piquete um corneteiro do 1º regimento.

Ordens ao commando geral, um corneteiro do 2º regimento e á assistencia do pessoal um cabo do 1º regimento.

O regimento de cavallaria dá o serviço já pedido em detalhe, um commandante de esquadra, um subalterno e 30 praças e o mais que se pedir.

O 1º regimento de infantaria dará o serviço já pedido em detalhe, um official e 30 praças, e o mais que se pedir.

O 2º regimento de infantaria dará o serviço já pedido em detalhe, um official subalterno com 50 praças, constituindo as promptidões de incendio, soccorro e regimento, e o mais que se pedir.

Uniforme, 5º.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquete:

Hoje:

Pelo *Glenlyon*, para Cap Town e Londres, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Ceylan*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Magellan*, para Estados do norte, Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Itaperyna*, para Santos, S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Aracaty* e *Bocaina*, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Itapacy*, para Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Cabo Frio*, para Cabo Frio, Victoria, Caravellas, Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Amanhã:

Pelo *Italia*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Gloria*, para portos do Espirito Santo e Caravellas, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo até ás 4 e objectos para registrar até ás 2.

Pelo *Orcoma*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Orapessa*, para S. Vicente, Las Palmas e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Florianopolis*, para Santos e mais portos do sul, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Companhia Messageries Maritimes; e entrega também nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Foram sepultadas no dia 8 de setembro de 1911, 50 pessoas, sendo:

Nacionais..... 41

Estrangeiras..... 9

Do sexo masculino..... 32

Do sexo feminino..... 18

Maiores de 12 annos..... 22

Menores de 12 annos..... 28

Indigentes..... 21

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Dia 29 de agosto de 1911.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.	761.8	18.9	13.7	85	1.2	SSE	10	K.NN	
2 a. m.	761.5	18.8	13.9	86	1.8	SSE			
3 a. m.	761.1	18.6	14.1	83	0.0	Calma			
4 a. m.	761.1	18.5	14.1	89	1.6	SW	10	KN.CK	
5 a. m.	761.1	18.5	13.5	85	1.0	WNW			
6 a. m.	761.7	18.5	14.3	90	1.1	S			
7 a. m.	762.3	18.5	14.3	90	1.3	SSW	10	Nev. denso	Nevoeiro denso geral.
8 a. m.	762.7	18.6	14.1	88	1.1	WSW			
9 a. m.	763.3	19.0	14.3	87	1.4	SSE	10	Nevoeiro	Nev. denso 4 W
10 a. m.	763.4	18.5	14.7	93	5.0	SE	10	Nevoeiro	Chuv. nev. denso total
11 a. m.	763.3	19.0	14.8	90	5.0	SE			
1/2 dia.	762.7	18.2	14.9	96	5.0	SE	10	Nov. denso	
1 p. m.	762.6	18.6	15.2	95	5.0	SE	10	KN.N	
2 p. m.	762.0	18.7	13.8	83	5.9	SE			
3 p. m.	761.8	19.1	14.5	88	6.7	SE	10	KN.N	Chuviseo
4 p. m.	762.0	19.0	14.8	90	1.0	SE	10	KN.N	
5 p. m.	762.0	19.5	14.3	85	6.3	SE			
6 p. m.	762.5	19.8	13.9	81	4.8	SE			
7 p. m.	762.9	19.7	14.3	84	2.8	SSE	10	N.KN	
8 p. m.	763.5	19.7	14.0	82	3.4	SSE			
9 p. m.	763.7	19.5	14.0	83	2.9	ESE			
10 p. m.	764.0	19.5	13.8	82	1.7	ESE	9	K.KN	
11 p. m.	764.1	19.2	14.4	87	2.3	ESE			
1/2 noite	7.4.0	19.2	14.3	87	2.2	ESE			
Médias.....	762.55	18.96	14.25	87.4	2.9		9.9		

Temperatura: maxima, 20.2 ás 5 hs. 50 m. p. m.; minima, 18.1 ás 0. hs. 50 m. p. m. Evaporação em 24 horas: 1.2. Ozona: 7 h.m., 0; 7 h. n., 6. Chuva cahida: 7. hs. m., 0.27; 7 h. n., 0.97. Total em 24 horas: 1.24. Horas de insolação: 0 h. 00. Houve nevoeiro denso geral pela manhã. As 11 hs. 50 m. p. m. soprou SE, com rajadas.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Observatorio Nacional—Boletim Meteorologico—Dia 30 de agosto de 1911.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.	763.6	19.3	13.7	83	2.0	ESE	9	K.KN	
2 a. m.	763.3	18.4	13.3	84	3.6	E			
3 a. m.	763.1	17.8	13.7	90	5.0	SE			
4 a. m.	762.9	18.6	13.2	83	3.1	S	8	K.KN	
5 a. m.	763.0	18.7	13.4	81	1.2	E			
6 a. m.	763.3	18.7	13.5	81	0.0	Calma			
7 a. m.	763.4	18.4	13.1	83	2.9	E	10	CK.KN.SK	
8 a. m.	763.6	18.8	13.5	84	2.4	E			
9 a. m.	763.8	20.4	13.7	77	1.0	NE	5	CK.K.SK	
10 a. m.	763.7	20.6	13.1	73	0.0	Calma	10	SK.KN.K	
11 a. m.	763.2	20.9	13.4	73	5.9	SE			
1/2 dia.	762.9	20.3	13.2	75	8.3	SE	10	SK.KN.N	
1 p. m.	762.1	20.4	13.6	76	7.7	SE	10	SK.KN.N	
2 p. m.	761.3	20.1	13.3	76	11.1	SE			
3 p. m.	761.1	20.2	12.8	72	7.7	SE	10	SK.KN	
4 p. m.	761.1	20.2	13.5	77	8.3	SE	8		
5 p. m.	761.1	20.3	13.5	76	5.9	SE			
6 p. m.	761.2	20.1	13.6	78	4.6	SE			
7 p. m.	761.2	19.8	13.5	79	4.0	SE	0	Limpo	
8 p. m.	761.5	19.6	13.1	77	3.8	SE			
9 p. m.	761.7	19.3	12.9	77	3.6	SE			
10 p. m.	761.5	19.2	12.8	77	2.4	SE	7	CK.S	
11 p. m.	761.5	19.0	12.6	77	3.0	SE			
1/2 noite	761.2	18.9	12.7	78	3.0	SE			
Médias....	762.35	19.50	13.28	78.9	4.2		7.9		

Temperatura: maxima, 21.0 ás 11 hs. e 10 m. p. m.; minima, 17.7 ás 2 hs. 50 m. a. m. Evaporação em 24 horas: 2.4. Ozona: 7 h. m., 3; 7 h. n., 4. Chuva cahida: 7 h. m., 0.99; 7 h. n., 0.00. Total em 24 horas: 0.00. Horas de insolação: 5 hs. 34=5 hs. 20 m.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Estado do tempo ao meio dia de Greenwich—Rio de Janeiro, de 6 de setembro de 1911.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPORE	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉU	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Grw.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direção	Força		
Belém.....	1° 28'	48° 27'	18.0	762.6	34.8	31.9	20.1	13.6	1.5	WSW	2	7	Bom
Foralva.....	3° 43'	38° 30'	30.0	—	27.5	28.4	16.2	18.1	—	E	3	5	Bom
Fernando Noronha...	3° 50'	30° 20'	93.0	762.7	24.9	26.6	23.2	17.4	—	SE	4	6	Bom
Guaramiranga.....	4° 17'	47° 25'	780.0	—	18.9	26.9	17.1	13.9	—	W	2	10	Mão
Natal.....	5° 46'	35° 12'	28.0	764.9	23.4	23.2	22.1	16.8	—	ESE	6	6	Bom
Iguatú.....	6° 25'	39° 40'	219.0	763.0	27.2	34.3	29.6	15.4	—	E	3	8	—
Parahyba.....	7° 06'	43° 10'	48.0	765.6	25.4	29.8	19.0	19.8	—	Calmo	0	6	Incerto
Campina Grande.....	7° 70'	36° 0'	535.0	762.8	20.1	32.1	18.2	14.7	—	SE	4	5	Bom
Goyanna.....	7° 34'	35° 00'	14.0	764.6	28.4	30.6	17.4	18.3	—	SE	3	6	Incerto
Nazarette.....	7° 49'	35° 17'	82.0	762.9	17.6	29.4	21.6	14.7	—	SW	1	2	Incerto, nev. tenue
Jaloatio.....	8° 03'	34° 52'	50.0	766.4	25.0	27.0	17.4	18.2	—	Calmo	0	8	—
Recife.....	8° 05'	34° 51'	30.0	764.4	29.8	28.5	24.0	18.5	—	SE	4	8	Incerto
Aracajú.....	10° 55'	37° 04'	5.0	764.9	23.6	28.9	22.0	19.6	—	E	5	4	Bom
Ondina.....	13° 00'	38° 30'	46.0	764.3	25.1	25.0	21.4	20.2	—	W	2	8	Incerto
Caetité.....	14° 02'	42° 37'	930.0	763.1	20.1	28.4	16.6	13.9	—	SE	2	1	Bom
Ilhéos.....	14° 47'	39° 03'	3.0	764.1	25.3	35.1	20.1	15.9	—	Calmo	0	0	Bom
Cuyabá.....	15° 35'	56° 00'	235.0	765.9	24.0	32.5	27.5	16.9	—	N	7	9	Mão
Montes Claros.....	16° 43'	43° 50'	647.0	763.9	23.0	31.2	9.8	12.3	—	Calmo	0	0	Bom
Theophilo Ottoni.....	18° 10'	41° 20'	305.0	762.6	19.6	25.4	16.6	13.7	—	Calmo	0	0	Bom
Ouro Preto.....	20° 23'	43° 30'	1150.0	766.8	15.4	22.0	8.2	10.8	—	E	2	1	Bom, nev. tenue
Francia.....	20° 32'	47° 24'	1032.0	762.5	16.4	29.5	14.0	16.4	—	Calmo	0	7	—
Ribeirão Preto.....	21° 10'	47° 49'	545.0	761.6	20.7	32.6	8.7	13.2	—	S	1	5	Bom
Barbacena.....	21° 13'	43° 47'	1150.0	762.5	17.0	20.1	12.9	9.8	—	NE	3	10	—
Muzambinho.....	21° 15'	46° 40'	1062.0	764.3	15.0	36.4	11.4	11.3	—	Calmo	0	10	—
Lavras.....	21° 30'	44° 55'	868.0	762.8	18.8	27.4	8.6	15.2	—	ENE	2	0	Bom
Palmira.....	21° 29'	42° 49'	832.0	762.7	16.0	22.4	6.0	10.7	—	Calmo	0	10	Mão, nev., tenue
Campos.....	21° 49'	41° 30'	9.0	764.6	19.2	24.8	16.0	13.7	—	Calmo	0	0	Bom, orvalho
Juiz de Fora.....	21° 45'	43° 20'	682.0	765.0	14.6	25.4	6.5	11.5	—	Calmo	0	0	Bom
S. Carlos do Pinhal....	22° 02'	47° 50'	842.0	762.2	19.4	27.0	12.0	11.2	—	Calmo	0	0	Bom
Caxambu.....	22° 11'	45° 01'	891.0	764.1	14.6	25.8	5.2	10.5	—	S	1	10	Incerto
S. Paulo dos Agudos..	22° 18'	49° 05'	632.0	761.5	16.0	26.6	12.0	12.0	—	Calmo	0	0	Bom
Rio Claro.....	22° 20'	47° 35'	614.0	761.9	18.4	25.0	20.0	12.7	—	N	3	10	Mão
Vassouras.....	22° 25'	43° 12'	437.0	764.2	16.8	25.8	11.4	11.9	—	NE	1	10	—
Rezende.....	22° 28'	41° 54'	431.0	763.7	16.0	25.7	10.8	12.5	—	NE	1	10	Incerto
Pinheiro.....	22° 30'	43° 41'	403.0	764.1	15.6	26.1	9.8	12.3	—	Calmo	0	10	Incerto, orvalho
Passa Quatro.....	22° 30'	45° 01'	936.0	—	13.4	26.0	4.6	11.2	—	Calmo	0	9	Nevoeiro
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434.0	762.9	16.6	25.4	10.1	12.0	—	WSW	1	10	Nevoeiro
Piracicaba.....	22° 45'	47° 40'	550.0	762.5	17.8	23.3	10.0	11.3	—	S	1	3	Nevoeiro, tenue
Campinas.....	22° 54'	47° 04'	665.0	762.7	16.2	24.0	11.6	12.8	—	SE	1	5	Bom
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	62.0	762.9	19.0	22.6	17.0	13.5	—	NW	2	10	Incerto, nev. tenue
Taubaté.....	23° 05'	45° 25'	583.0	762.9	15.8	25.4	10.6	11.9	0.2	N	1	16	—
Tatui.....	23° 25'	47° 50'	595.0	763.1	17.6	21.0	13.5	12.7	—	S	1	6	Orvalho
S. Paulo.....	23° 34'	46° 39'	761.0	763.0	15.2	23.0	10.8	10.1	0.1	E	1	4	Bom
Santos.....	23° 55'	48° 39'	10.0	762.8	19.4	22.5	16.9	14.5	—	WNW	5	—	—
Faxina.....	24° 05'	49° 00'	695.0	763.1	18.0	27.0	9.5	11.7	—	Calmo	0	0	Bom
Iguape.....	24° 42'	47° 30'	10.0	764.1	18.0	20.4	15.8	15.0	2.0	NW	8	9	Nevoeiro tenue
Guarapuava.....	25° 23'	51° 25'	1116.0	761.7	15.0	15.0	7.0	9.4	8.1	E	4	0	Bom, orvalho
Curytiba.....	25° 25'	49° 15'	908.0	763.5	11.8	17.2	9.4	10.0	6.7	NE	1	10	Mão nevoeiro
Paranaguá.....	25° 34'	48° 30'	3.0	765.4	17.5	19.5	14.0	14.1	—	Calmo	0	10	Nevoeiro
Blumenau.....	26° 55'	49° 08'	25.0	761.6	18.5	22.0	19.0	13.8	—	NE	1	9	Incerto
Brusque.....	27° 05'	48° 55'	25.0	762.1	19.0	23.7	11.5	13.2	—	SW	2	16	Incerto
Florianópolis.....	27° 35'	48° 33'	4.0	763.0	18.0	17.8	14.7	13.5	—	N	2	7	Bom
S. Luiz das Missões...	28° 25'	54° 56'	—	—	18.2	23.8	15.5	14.6	—	SW	2	7	—
Guaporé.....	29° 00'	51° 51'	—	—	16.0	20.2	12.0	12.4	—	SSE	3	10	Incerto
Santa Maria.....	29° 41'	53° 43'	146.0	771.8	11.0	20.0	3.0	8.6	—	Calmo	0	2	Incerto
Uruguayana.....	29° 45'	57° 05'	—	—	18.2	28.5	14.0	11.3	—	Calmo	0	10	—
Porto Alegre.....	30° 01'	51° 16'	46.0	762.5	18.1	19.9	16.1	12.9	—	S	2	6	Incerto, nev. tenue
Cachoeira.....	30° 29'	52° 50'	—	761.7	17.0	20.0	9.2	11.9	—	Calmo	0	10	Incerto
Bagé.....	31° 20'	54° 12'	209.0	763.2	18.2	19.5	15.0	12.5	—	W	4	9	Incerto
Pelotas.....	31° 46'	52° 24'	—	768.0	15.0	16.5	14.5	7.4	—	Calmo	0	0	Incerto
Rio Grande.....	32° 01'	52° 07'	3.0	763.1	14.6	15.2	13.0	12.4	—	E	2	10	Mão
Jaguarão.....	32° 33'	53° 20'	—	—	10.0	17.2	13.2	2.7	—	Calmo	0	10	Mão
Montevideo.....	34° 54'	56° 12'	—	764.0	9.8	16.8	9.0	8.3	—	SE	7	10	Mão

OCCURENCIAS

Em Rio Claro e S. Salvador chuveou esta manhã. Em Cuyabá chuva acompanhada de trovoadas e vento forte esta manhã. Em Rio Grande e Montevideo está chovendo. Em S. Salvador, Faxina, Tatuihy, S. Luiz de Missões, Curytiba, S. Paulo, Guarapuava e Belém choveu hontem.

As temperaturas mínimas da vespera verificaram-se: Em Santa Maria com 3° 0 e em Passa Quatro com 4° 6.

Convenções: Estado do céu em decimos de céu encoberto; 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto; Estado do tempo b, bom; i, incerto; n, nevoeiro; m, mão; nt, nevoeiro tenue e o orvalho. Os numeros indicativos da força do vento referam-se á Escala de Beauford, 0 calma, a 12 tufão.

Directoria de Meteorologia, e Astronomia. — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações Estado do tempo ao meio dia de Greenwich (9 h 07^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 7 de setembro de 1911.

ESTAÇÕES	COORDENADA GEOGRAPHICA		ALTITUDE	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉU	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Grw.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
Belém.....	1° 28'	48° 27'	18 0	763.8	26.1	31.2	20.3	19.9		NE	4	8	Bom
S. Luiz do Maranhão.....	2° 31'	44° 16'	12.0	765.2	29.0	34.0	19.0	27.0		NE	8	4	
Fortaleza.....	3° 43'	38° 30'	30.0	768.6	22.8	25.1	14.2	19.9		E	3	2	Bom
Fernando de Noronha.....	3° 50'	30° 20'	93.0	763.5	26.6	23.7	23.6	19.3		SE	4	1	Bom
Guaramiranga.....	4° 17'	47° 25'	780.0	—	21.4	27.2	18.0	16.2		NW	3	10	Incerto
Natal.....	5° 46'	35° 12'	28.0	765.9	23.4	20.0	24.8	19.9		Calmo	0	6	Bom
Iguatú.....	6° 25'	39° 49'	212.0	662.9	28.0	35.6	21.8	15.9		ESE	4	6	Bom
Paratyba.....	7° 06'	43° 10'	48.0	766.5	26.2	23.5	18.0	19.3		Calmo	0	3	Bom
Campina Grande.....	7° 10'	36° 02'	535.0	764.4	20.0	31.1	18.0	14.5		SE	4	6	Bom
Goiana.....	7° 34'	37° 03'	14.0	765.3	27.8	31.0	15.2	16.5		NE	4	4	Bom
Nazareth.....	7° 42'	35° 17'	18.0	764.4	19.8	29.2	21.8	16.5		SW	1	1	Bom
Jaboatão.....	18° 03'	34° 52'	50.0	767.4	25.6	26.3	16.4	16.0	7.0	E	3	7	
Recife.....	18° 05'	34° 51'	30.0	765.4	27.0	27.7	21.1	17.7		NE	4	1	Bom
Aracaju.....	1° 55'	37° 04'	5.0	765.3	26.4	28.7	24.1	19.7		E	7	5	Bom
S. Salvador.....	12° 58'	33° 31'	4.0	765.0	25.2	23.7	21.7	21.4		SW	3	4	Incerto, nev. tenue
Ondina.....	13° 00'	38° 33'	46.0	764.8	25.2	27.1	21.2	18.3	0.3	E	1	6	Incerto
Cacitite.....	14° 02'	41° 37'	900.0	761.8	20.6	30.5	14.3	15.9	9.5	SE	1	10	Incerto
Ilheus.....	14° 47'	39° 03'	3.0	765.4	25.5	25.1	20.4	14.7		Calmo	0	7	Incerto
Guyabá.....	15° 35'	56° 00'	235.0	767.6	25.5	24.8	23.1	21.1		NW	1	7	Orvalho
Coyaz.....	1° 51'	50° 08'	500.0	762.3	28.7	27.8	20.0	18.1		Calmo	0	0	Bom
Montes Claros.....	16° 43'	43° 50'	647.0	765.4	22.2	32.6	12.8	15.5	6.0	Calmo	0	8	Incerto
Theophilo Ottoni.....	18° 10'	41° 20'	395.0	762.4	21.6	26.0	15.8	15.7	1.2	Calmo	0	6	Nevoeiro
Ouro Preto.....	20° 23'	43° 39'	1150.0	769.6	17.0	21.3	12.9	12.0	0.1	E	4	10	Incerto
Francisco.....	20° 32'	47° 24'	1032.0	764.4	19.5	23.5	12.7	12.8		Calmo	0	6	Orvalho
Ribeirão Preto.....	2° 10'	47° 49'	545.0	765.3	19.1	21.9	15.2	13.1		Calmo	0	1	Orvalho
Barbacena.....	21° 13'	43° 47'	1150.0	767.1	16.8	19.0	14.0	11.9	1.8	Calmo	0	10	Mdo, nevoeiro
Muzambinho.....	21° 15'	46° 40'	1062.0	767.0	14.1	21.8	11.5	10.9		Calmo	0	0	Bom, orvalho
Lavras.....	21° 20'	44° 55'	838.0	766.1	15.8	23.4	13.1	11.9	0.3	NE	2		Incerto, nev., orv.
Palmyra.....	21° 29'	42° 49'	832.0	768.0	17.6	20.2	12.8	12.6		E	1	10	
Campes.....	21° 49'	41° 30'	9.0	760.4	22.0	24.0	16.6	18.2	7.5	WSW	2	10	Incerto
Juiz de Fora.....	21° 45'	43° 21'	682.0	765.6	18.6	19.8	9.0	13.2		Calmo	0	0	Bom
S. Carlos do Pinhal.....	22° 02'	47° 59'	842.0	764.4	19.2	25.0	10.2	13.4		E	1	0	Bom, nev. tenue
Caxambu.....	22° 11'	45° 01'	891.0	763.5	13.4	25.8	10.8	11.8		S	1	0	Bom, nev. tenue
S. Paulo dos Agudos.....	22° 18'	49° 05'	602.0	765.0	17.0	27.4	12.0	11.8		SE	2	0	Bom, nev. tenue
Rio Claro.....	22° 23'	47° 35'	614.0	767.1	15.6	27.2	13.0	12.1		NE	2	10	Nevoeiro tenue
Vassouras.....	22° 25'	43° 12'	433.0	766.2	16.4	22.4	14.2	13.3		Calmo	0	10	Mdo
Rozendo.....	22° 28'	41° 53'	431.0	765.5	14.9	20.5	14.0	12.2		SE	1	10	Nevoeiro orvalho
Pinkire.....	22° 30'	43° 41'	503.0	765.9	15.0	21.1	13.8	12.4		SE	1	10	Orvalho
Passo Quatro.....	22° 33'	41° 01'	936.0	763.0	14.6	20.0	12.0	11.8		Calmo	0	0	Bom
Mentes.....	22° 32'	42° 28'	434.0	764.4	15.0	21.2	14.0	12.7		Calmo	0	10	Nev. orvalho
Paracatu.....	22° 45'	47° 40'	551.0	763.1	15.4	27.3	14.2	11.3		E	1	6	Nevoeiro tenue
Campinas.....	22° 51'	47° 04'	635.0	763.4	17.6	23.2	14.8	12.6		S	1	7	Nevoeiro tenue
Capitão (Rio).....	22° 51'	43° 10'	62.0	764.9	19.9	20.6	19.0	15.0		N	2	8	Bom, nev. tenue, orv
Taubaté.....	23° 05'	45° 25'	533.0	765.6	16.4	23.4	15.0	11.0	0.3	Calmo	0	10	
Tatubá.....	23° 27'	47° 50'	535.0	766.1	18.0	23.0	12.0	12.0		S	3	0	Bom, orvalho
S. Paulo.....	23° 31'	46° 37'	761.0	763.2	13.0	25.8	13.8	9.6		WSW	2	10	
Santos.....	23° 53'	48° 39'	10.0	765.9	19.7	23.8	18.2	14.3		WSW	2	10	Incerto
Faxina.....	24° 05'	49° 09'	695.0	763.6	16.0	23.3	10.0	11.8		SE	2	7	
Iguape.....	24° 42'	47° 30'	10.0	767.5	19.2	21.0	13.8	15.9		NE	3	10	Nevoeiro tenue
Guarapuava.....	25° 23'	51° 25'	1116.0	773.4	18.5	23.8	8.6	12.4		E	4	0	Bom, orvalho
Curiyba.....	25° 25'	49° 15'	908.0	767.7	14.1	22.6	9.1	9.6		ENE	2	10	Mdo, nev. tenue
Paranaguá.....	25° 34'	48° 30'	3.0	765.4	17.5	19.5	14.0	14.1		Calmo	0	4	Bom
Bumondé.....	25° 55'	49° 03'	25.0	765.5	19.4	22.5	15.5	14.5		NE	1	10	
Brusque.....	27° 05'	45° 55'	25.0	765.2	20.1	21.7	11.8	15.7		N	2	4	Nevoeiro
Florianópolis.....	27° 35'	49° 33'	4.0	765.5	19.8	22.5	16.2	14.6		N	3	0	Bom
S. Luiz de Missões.....	28° 25'	54° 53'	—	—	17.0	25.8	11.4	13.5		Calmo	0	10	
Santa Maria.....	29° 41'	53° 47'	143.0	—	14.0	27.0	9.0	10.0		Calmo	0	10	Incerto
Uruguayana.....	29° 45'	57° 00'	—	761.5	16.4	20.5	9.0	8.8		SSE	2	0	Bom, orvalho
Porto Alegre.....	30° 01'	51° 16'	46.0	765.3	18.2	21.3	15.0	12.3		N	1	5	Nevoeiro
Cachoeira.....	30° 29'	52° 50'	—	263.0	18.4	22.8	14.4	8.9		Calmo	0	10	Incerto
Bagé.....	31° 20'	54° 12'	200.0	766.6	16.3	20.1	49.5	9.6		SE	4	7	Incerto
Pelotas.....	31° 46'	52° 24'	—	—	16.0	18.2	14.3	8.4		Calmo	0	0	Bom
Rio Grande.....	32° 01'	52° 07'	3.0	761.4	15.2	17.4	3.6	11.7		SW	2	10	Mdo
Jaguarão.....	32° 33'	53° 20'	—	—	9.2	18.0	7.2	2.2		Calmo	0	4	Bom
Montevideo.....	34° 54'	51° 12'	—	761.3	12.1	12.1	9.5	7.8		W	5	3	Bom

OCCURENCIAS

Em Cacitite choveu esta manhã. Em Recife, Taubaté e Montevideo chuveou esta manhã. Em Belém, Goyanna, Recife, Montes Claros, Theophilo Ottoni, Barbacena, Campos e Rio Grande choveu hontem. Em Ouro Preto e Bagé chuveou hantem.

As temperaturas minimas da vespera verificaram-se: Em Rio Grande com 3°6, e em Jaguarão com 7°2.

Condições: Estado do céu em decimos de céu aberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto: Estado do tempo bom; 1, incerto; m, máo; n, nevoeiro; nt, nevoeiro tenue; e, orvalho. Os numeros indicativos da força do vento referem-se a Escala de Beaufort, 0 calma, a 12, tufão.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Estado do tempo a meio-dia de Greenwich
Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1911.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPO	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉO	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Grw.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
Belém.....	1° 28'	48° 27'	1.8	765.2	25.2	31.0	20.8	20.1	0.1	ENE	4	4	Bom
Fortaleza.....	3° 43'	38° 30'	3.0	764.8	28.2	30.2	13.4	15.5		E	3	5	Bom
Fernando Noronha.....	3° 50'	30° 20'	9.3	761.7	25.9	27.2	23.6	18.8		E	5	6	Bom
Guaramiranga.....	4° 17'	47° 25'	78.0	—	20.4	37.0	16.8	15.2		W	3	8	Bom
Quixeramobim.....	5° 16'	39° 15'	20.7	764.9	23.2	32.1	24.2	16.6		ESE	6	5	Incerto
Natal.....	5° 46'	35° 12'	2.8	765.8	28.0	29.5	23.4	20.1		ESE	6	9	
Iguatú.....	6° 55'	39° 40'	21.2	762.1	25.8	36.2	22.0	15.5		ENE	2	10	Mão
Parahyba.....	7° 06'	43° 10'	4.8	766.6	27.0	29.5	18.2	18.4		NE	3	6	
Campina Grande.....	7° 10'	36° 02'	53.5	766.5	20.0	31.2	18.0	14.5		SE	3	4	Bom
Goyana.....	7° 34'	35° 00'	1.4	765.5	28.0	30.4	17.4	17.4		SE	5	5	Nevoeiro tenue
Nazareth.....	7° 49'	35° 17'	8.2	765.0	27.4	30.6	21.4	14.9		NE	3	7	Nevoeiro tenue
Jaboatão.....	8° 03'	34° 52'	5.0	767.2	26.4	27.8	18.2	15.9	0.2	SE	2	4	Bom, nev. tenue
Recife.....	8° 05'	34° 51'	3.0	765.4	27.4	23.8	23.8	17.1		E	4	1	Bom
Aracajú.....	10° 55'	37° 04'	5	765.5	26.4	28.4	24.2	18.8		E	6	4	Incerto
S. Salvador.....	12° 58'	38° 31'	4	765.3	25.7	27.3	22.3	21.3		NW	4	5	Incerto nevoeiro
Ondina.....	13° 00'	38° 30'	4.6	764.7	26.2	28.4	20.5	18.5		NE	2	7	Incerto
Ilhéos.....	14° 47'	39° 03'	3	765.3	25.6	29.2	20.4	24.0		Calmo	0	3	Bom
Cuyabá.....	15° 35'	53° 00'	23.5	767.9	23.6	31.0	24.5	20.6		NW	1	3	Orvalho
Goyaz.....	15° 54'	50° 08'	50.0	762.6	26.6	33.7	18.1	14.1		Calmo	0	0	Bom
Montes Claros.....	16° 43'	43° 50'	64.7	771.6	24.3	32.5	18.1	14.7		W	2	8	Incerto
Theophilo Ottoni.....	18° 10'	41° 20'	30.5	764.5	22.0	26.2	18.6	17.0		Calmo	0	10	
Ouro Preto.....	20° 23'	43° 30'	115.0	769.7	16.2	22.6	14.4	11.9		E	1	7	Nev. tenue, orv.
Franca.....	20° 32'	47° 24'	100.2	764.4	20.5	25.7	11.4	8.9		Calmo	0	2	Bom, orvalho
Ribeirão Preto.....	21° 00'	47° 49'	54.5	765.3	18.4	31.0	11.9	11.2		Calmo	0	5	Bom, orvalho
Barbacena.....	21° 13'	43° 47'	115.0	765.6	18.0	20.2	14.6	11.4		Calmo	0	9	
Muzambinho.....	21° 15'	46° 40'	103.2	766.8	15.0	27.5	12.3	11.0		Calmo	0	10	Incerto
Lavras.....	21° 20'	44° 55'	86.8	760.9	18.6	21.0	12.6	11.9		NE	2	0	Bom, orvalho
Palmyra.....	21° 29'	42° 49'	83.2	765.8	17.8	25.6	13.8	12.7		Calmo	0	10	Mão
Campos.....	21° 40'	41° 30'	9	768.0	22.1	25.0	21.4	17.8		Calmo	0	8	Incerto, nev., orv.
Juiz de Fora.....	21° 45'	43° 20'	68.2	767.2	18.8	27.6	12.6	12.7		Calmo	0	6	Bom
S. Carlos do Pinhal.....	22° 02'	47° 50'	84.2	764.6	22.4	27.2	10.0	9.3		E	1	2	Bom, orvalho
Caxambu.....	22° 11'	45° 01'	89.1	768.0	13.2	26.0	8.8	10.8		SW	1	0	Bom
S. Paulo dos Agudos.....	22° 18'	49° 05'	6.02	761.5	18.0	30.0	13.0	10.1		Calmo	0	0	Bom, orvalho
Rio Claro.....	22° 23'	47° 35'	61.4	765.3	18.2	28.5	12.6	12.5		W	2	0	Bom, orvalho
Vassouras.....	22° 25'	43° 12'	43.6	766.8	19.8	25.6	12.6	14.6		Calmo	0	2	
Recende.....	22° 25'	41° 53'	43.1	766.1	19.2	28.6	13.6	12.9		ESE	1	1	Bom
Pinheiro.....	22° 30'	43° 41'	40.3	767.0	17.0	25.3	13.5	12.9		Calmo	0	10	Nev. tenue, orv.
Passa Quatro.....	22° 30'	50° 01'	93.6	767.9	12.8	24.2	8.4	9.9		Calmo	0	0	Bom
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	43.4	765.4	18.0	23.0	13.3	13.5		Calmo	0	2	Bom, nevoeiro
Piracicaba.....	22° 45'	47° 40'	55.0	765.4	16.2	28.3	11.5	9.8		SE	1	0	Bom
Campinas.....	22° 54'	47° 04'	66.5	765.5	19.8	26.5	12.1	10.6		Calmo	0	1	Bom
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	6.2	765.6	19.6	22.9	18.7	15.4		N	2	10	Mão, orvalho
Taubaté.....	23° 05'	45° 25'	58.3	765.8	19.8	24.7	14.0	12.4		Calmo	0	4	Orvalho
Tatubá.....	23° 25'	47° 50'	59.5	765.6	15.8	26.0	11.1	11.1		Calmo	0	5	Orvalho
S. Paulo.....	23° 34'	46° 39'	76.1	766.6	14.1	25.9	11.5	9.2		E	3	10	
Santos.....	23° 6'	48° 39'	1.0	765.2	20.0	23.2	17.5	4.3		N	1	0	Bom, orvalho
Iguape.....	24° 42'	47° 30'	1.0	766.6	17.0	23.6	15.6	13.8		N	3	10	Nevoeiro tenue
Guarapuava.....	24° 23'	51° 25'	111.6	761.2	21.0	26.6	7.8	12.0		N	4	10	
Curitiba.....	25° 25'	49° 15'	90.8	765.6	18.1	23.6	12.8	12.4		NE	1	3	Bom
Pianópolis.....	25° 34'	48° 30'	3	765.4	17.5	19.5	14.0	14.1		NW	2	6	Bom
Blumenau.....	26° 5'	49° 03'	2.5	764.0	20.4	24.0	16.1	14.5		NE	1	9	Incerto
Brusque.....	27° 05'	48° 55'	2.5	764.0	21.8	27.0	11.0	14.8		NE	2	0	Bom
Posadas.....	27° 22'	57° 54'	12.2	763.6	19.0	22.0	6.0	14.8		Calmo	0	6	Bom
Corrientes.....	27° 28'	58° 51'	7.6	764.0	19.0	20.0	15.0	14.8		Calmo	0	6	Bom
Florianópolis.....	27° 35'	48° 33'	4	764.6	19.6	24.2	17.6	15.0		N	3	7	Incerto, nev. tenue
S. Luiz de Missões.....	28° 25'	54° 56'	—	—	19.0	23.8	15.0	13.8		E	1	7	
Guaporé.....	29° 00'	51° 55'	—	—	16.2	26.7	10.5	12.0		Calmo	0	10	Incerto
Santa Maria.....	29° 41'	53° 43'	14.6	—	10.0	19.5	5.0	8.0	12.0	S	2	10	Incerto
Uruguayana.....	29° 45'	57° 05'	—	760.0	15.8	21.5	13.5	8.7		SE	2	10	Incerto
Porto Alegre.....	30° 01'	51° 10'	4.6	766.4	16.6	24.3	14.2	11.4	2.5	Calmo	0	10	Mão
Cachoeira.....	30° 29'	52° 50'	—	762.3	16.4	23.0	14.8	12.0	2.3	Calmo	0	10	Incerto
Bagé.....	31° 20'	54° 12'	20.9	765.7	15.4	20.0	14.4	8.9		NE	4	9	Incerto
Coritiba.....	31° 25'	64° 12'	4.4	765.5	14.0	12.0	9.0	8.0		Calmo	0	2	Bom
Pelotas.....	31° 46'	52° 24'	—	—	14.2	19.5	9.7	9.9		Calmo	0	5	Incerto
Rio Grande.....	32° 01'	52° 07'	3	765.3	14.6	19.0	13.4	9.9		S	1	5	Bom
Jaguarão.....	32° 33'	53° 20'	—	761.0	10.2	26.2	8.2	1.0		Calmo	0	0	Bom
Rosário.....	34° 17'	57° 17'	3.2	766.8	11.0	21.0	6.0	8.6		S	2	6	Bom
Buenos Aires.....	34° 36'	58° 52'	2.5	766.4	9.0	16.0	3.0	7.4		S	2	2	Bom
Montevideo.....	34° 54'	56° 12'	—	763.0	11.0	11.1	10.5	7.6		SSW	4	2	Bom

OCCORRÊNCIAS

Em Cuyabá e Montevideo chuveou esta manhã. Em Belém, Santa Maria e Cachoeira choveu hontem.

As temperaturas minimas da vespera verificaram-se: Em Buenos Aires com 3° 0 e em Santa Maria com 5° 0.

Convenções: Estado do céu em decimos de céu encoberto=0 totalmente limpo; 10 totalmente encoberto. Estado do tempo: b. bom; i. incerto; m. mão; n. nevoeiro; nt. nevoeiro tenue e o. orvalho. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala de Beauford; de 0. calma a 12, tufão.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 30 de agosto, o seguinte:

Nacionais Estrang. Total

Existiam.....	968	756	1.724
Entraram.....	39	12	51
Sahiram.....	33	23	53
Falleceram.....	5	2	7
Existem.....	969	743	1.712

O movimento da sala do banco e dos consultórios publicos foi, no mesmo dia, de 869 consultantes, para os quaes se aviaram 895 receitas.

Fizeram-se seis extracções de dentes, uma obturação e 182 pequenas operações.

No dia 31:

Nacionais Estrang. Total

Existiam.....	969	743	1.712
Entraram.....	31	18	49
Sahiram.....	38	18	53
Falleceram.....	6	4	10
Existem.....	956	739	1.695

O movimento da sala do banco e dos consultórios publicos fo, no mesmo dia, de 969 consultantes, para os quaes se aviaram 991 receitas.

Fizeram-se 34 extracções de dentes e 131 pequenas operações.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 13 de setembro de 1911.

Informações diversas

Os quinhonistas do Centro do Commercio de Café, hontem reunidos em assembléa geral, approvaram as contas apresentadas pela sua administração e elegeram membro da commissão administrativa a firma Corqueira & Soares.

Presidiu os trabalhos da mesa o Sr. Honório de Araujo Maia, auxiliado pelos Srs. Francisco A. de Mello Carneiro e Casemiro Secco Novo, como secretários.

Reuniões convocadas

Banco do Commercio, ao meio-dia e á 1 hora da tarde do dia 14, ordinaria e extraordinaria, respectivamente.

Mirranaria Tuno, ás 2 horas do dia 14, para prestação de contas e eleições.

Companhia Industrial de Electricidade, para apresentação e discussão de uma proposta, ás 2 horas do dia 15.

Mineração e tintas Ancora, ás 2 horas do dia 16, para contas e elevação do seu capital social.

Companhia de Seguros Minerva e Lloyd Americano, ao meio dia do dia 16, para deliberar sobre a fusão das mesmas.

Seguros Minerva, para contas e eleições, á 1 hora do dia 18.

Companhia Cervejaria Brahma, a 1 1/2 hora de 23, para apresentação de contas e eleição.

Moinho do Santa Cruz, ás 2 horas da tarde do dia 25, para apresentação de contas e operação de credito.

PAGAMENTOS AVISADOS

JUROS

Apólices do Estado do Rio, populares, de 10%, desde já, e juros de 4%.

Ordem da Penitencia, no Banco do Commercio, os juros do primeiro semestre.

Associação dos Empregados no Commercio, os juros do seu emprestimo de 410.000\$, des. e já.

Provincia Carmelitana, os juros dos consolidados, desde já.

MERCADOS DIVERSOS

O CAMBIO

Continuou hontem ainda inalterado o mercado de cambio, mas, como havia alguma procura de cambiais para remessas pelo *Mage lan*, a sahir hoje para Bordéas, sempre se registrou movimento regular de operações.

O Banco do Brazil, observando a praxe adoptada, logo cedo suspendeu o expediente para essa mala, passando a operar sobre vapores futuros, mas os outros bancos sacadores continuaram em trabalhos de remessa por este vapor, em condições, porém, de preços mais restrictos.

Aquelle banco, com effeito, deu para a mala de hoje a 16 7/32 d.; os outros, porém, forneciam cambiais a 16 3/16 e 16 13/64 d., mas, por isso mesmo, sem muita procura.

O papel particular corria a 16 1/4 e 16 9/32 d.; a este preço comprava o Banco do Brazil e áquelle os outros sacadores.

Foram reeditadas as tabellas de 16 5/32 e 16 3/16 d., sendo a mais alta pelo Banco do Brazil e pelo Transatlantico e a mais baixa pelos demais sacadores.

TAXAS OFFICIAES

BANCOS ESTRANGEIROS

Praças:	a 90 d. v.
Londres (por pence)...	16 5/32 a 16 3/16
Pariz (por franco)....	\$580 a \$583
Hamburgo (por marco)...	\$730 a \$727
	a 3 d. v.
Londres (por pence)...	16 1/32 a 16 1/16
Pariz (por franco)....	\$595 a \$593
Hamburgo (por marco)...	\$736 a \$732
Italia (por lira).....	\$595 a \$591
Portugal (réis fortes)...	\$317 a \$315
Hespanha (por peseta)...	\$560 a \$550
Nova York (por dollar)...	\$3106 a \$3079
Turquia (por pence)...	15 15/16 a 16
Austria (por pence)...	16 a 16 1/32

Rio da Prata:	
Buenos Aires (por peso)...	3\$015 a 2\$995
Montevideo (por peso)...	3\$233 a 3\$220

Sobre-taxa:	
Café (por franco).....	\$594 a \$592

Operações:	
Bancario	16 3/16 a 16 7/32
Particular	16 1/4 a 16 17/64

BANCO DO BRAZIL

Praças:	a 90 d/v. a 3 d/v.
Londres (por pence)....	16 3/16 a 16 1/16
Pariz (por franco).....	\$589 a \$593
Hamburgo (por marco)...	\$727 a \$733
Sobre-taxa:	
Café (por franco).....	— \$592
Alfandega:	
Vales, ouro (por 1\$000)...	— 1\$087
Operações:	
Bancario	— a 16 7/32
Particular	— a 16 9/32

FOR TELEGRAMMA

Praças:	A vista
Londres (por pence)....	— 16 d.
Pariz (por franco).....	— 593
Hamburgo (por marco)...	— 733

CAIXA DE CONVERSÃO

Valores diversos

Moedas:	Cambio a 16 d.
Libra esterlina (soberano)...	— 15\$000
Ouro nacional, por 1\$000....	— 1\$337
Franco, lira e peseta.....	— \$514
Por marco	— \$734
Por dollar	— 3\$182
Peso argentino.....	— 2\$272
Corôa austriaca.....	— \$121
Por 1\$ fortes.....	— 3\$330

A BOLSA

Com maior actividade do que de vespéra, correram hontem os trabalhos da bolsa.

Muitos papéis foram apregoados e negociados em condições regulares, sendo assim que as operações attingiram maior vulto.

Em todo caso, alguns papéis mais em destaque fraquearam um pouco, todos ficando ainda assim bem collocados.

As apólices geraes antigas fecharam com compradores a 1:018\$, tendo accusado nova alta as de Minas, que fecharam com compradores a 945\$, e bem collocadas as municipais.

Em papéis de jogo registraram-se alguns negocios sobre os da Dores da Bahia e da Loterias, tendo ambos ficado sem alteração nos respectivos preços, tendo mais e mais se com tanta adeante, no movimento de vendas e ofertas.

VENDAS OFFICIAES

Apólices geraes:

Antigas, 5 %, 1, 2, 4, 6, 50.....	1:022\$000
Idem 1, 1, 1, 2, 4, 4, 6, 16.....	1:02 \$0 0
Idem 1909, 5 %, 25.....	1:035\$000
Idem 1909, 12, 14, 15, 18, 40..	1:033\$000
Idem 1933, 5 %, 10.....	1:020\$000

Estados:

Rio, de 100\$, 4 % 45.....	94\$500
Idem de 100\$, 4 % 5, 11.....	95\$000
Esp. Santo, de 500\$, 6 % 4.....	85\$000
Idem de 7 % 3, 5.....	1:000\$000

Municipaes:

Antigas port. 30.....	206\$500
Idem idem, 21.....	20 \$000
Idem 1906, port. 10.....	203\$000
Idem 1906, port. 10.....	207\$000
Idem 1906, nom. 100.....	210\$000
£ 20, port. 2.....	300\$000

Bancos:

Brazil, 10, 15, 10, 45.....	200\$000
Commercio, 131, 6, 49, 3 8.....	181\$000
Commercial, 25, 132.....	218\$000

Companhias:

Centros Pastorais, 130.....	23\$000
Sul America, 100.....	73\$000
Jardim Botânico, 3.....	21 \$000
Docas da Bahia, 100.....	46\$000
Idem c/c, 3) dias, 400.....	47\$500
Tecidos Magdeuse, 120.....	146\$000
Tecidos S. Pedro, 184.....	201\$000
Tecidos Brazil Industrial, 15....	302\$000
Loterias Nacionais, 500, 500....	41\$000

OFFERTAS

Apólices	Vendedor	Comprador
Antigas, 5 %	1:022\$000	1:018\$000
Emprestimo de 1903, 5 %	1:025\$000	1:018\$000
Emprestimo de 1909, 5 %	1:004\$000	1:003\$000
Emprestimo de 1910, 3 %	900\$000	73\$000
Emprestimo de 1897, 6 %	—	1:005\$000

MUNICIPAES

Emprestimo de 1909, port., 6 %.....	191\$500	190\$000
Emprestimo de 1909, nom., 6 %.....	195\$000	190\$000
Emprestimo de 1906, port., 6 %.....	207\$500	206\$000
Emprestimo de 1906, nom., 6 %.....	220\$000	210\$000
Emprestimo de 1904, 20, port., 6 %., nom., 6 %.....	302\$000	301\$000
Emprestimo de 1904, nom., 6 %.....	300\$000	295\$000
Antigas, port., 6 %.	207\$500	206\$000
Antigas, nom., 6 %.	—	207\$000
Nitheroy, por., 6 %	208\$000	206\$000
Nithe y, nom., 6 %	208\$ 00	206\$000
Nitheroy, 1910, 6 %	207\$ 000	205\$000
Petropolis, 6 %.....	202\$000	198\$000

ESTADUAES

Rio, de 500\$, 6 %....	495\$000	490\$000
Rio, de 100\$, 4 %....	95\$000	94\$000
Minas, de 1:000\$, 5 %	950\$000	945\$000
Exp. rio Santo, 7 %....	1:000\$000	995\$000
Esprito Santo, 6 %....	900\$ 00	895\$000

BANCOS

Brazil.....	200\$500	200\$000
Commercial.....	22\$500	218\$500
Commercial.....	18\$ 000	178\$ 000
Mercantil do R. de Janeiro	245\$000	240\$000
Lavoura.....	152\$000	148\$000
Credito Real de Minas....	—	185\$000
Nacional.....	170\$000	160\$000
Fuencioarios.....	60\$000	52\$000

TECIDOS

Alliança.....	—	300\$000
America Fabril.....	—	35\$000
Boa o. o.....	—	240\$000
Brazil Industrial.....	300\$000	—
Corcovado.....	200\$000	250\$000
Carioca.....	—	285\$000
Mageense.....	148\$000	145\$000
Petrópolis.....	—	280\$000
S. Felix.....	70\$000	63\$000
Manufactura.....	230\$000	205\$000
Progresso Industrial.....	—	340\$000
Comança.....	—	252\$000
Santo Aleixo.....	—	130\$000
União Lavense.....	230\$000	225\$000
Lã da Tijuca.....	255\$000	—
S. Pedro.....	—	202\$000
S. Joaquim.....	—	140\$000

SEGUROS

Providente.....	500\$000	405\$000
Confiança.....	6\$ 00	55\$000
Indemnizadora.....	29\$000	25\$000
Varegist.....	—	110\$000
Minerva.....	15\$000	12\$000
Integridade.....	—	53\$000
Cruzeiro do Sul.....	300\$000	270\$000
Argos Fluminense.....	725\$000	700\$000
Garantia.....	280\$000	—
União dos Proprietarios..	—	92\$000
Lloyd Americano.....	—	16\$000

DIVERSAS

Caxambá.....	—	10\$000
Comercio de sal.....	—	55\$000
Construções Civis.....	110\$000	80\$000
Docas da Bahia.....	47\$000	46\$000
Loterias Nacionais.....	41\$500	41\$000
S. M. Jeronymo.....	22\$300	20\$000
Sul Mineira.....	74\$000	72\$500
Terras.....	10\$000	9\$750
Curugens.....	90\$000	86\$000
Meli. no Maranhão.....	—	40\$000
Centros Pastoris.....	23\$500	22\$500
Jardim Botânico.....	—	210\$000

Cervejaria Brahma.....	—	250\$000
Saneamento do Rio.....	83\$000	82\$000
Victoria a Minas.....	78\$000	73\$000
Docas de Santos, port...	39\$000	395\$000
Docas de Santos, nom...	402\$000	400\$000
Cantareira.....	206\$000	202\$000
Mercado Municipal.....	50\$000	—
Industrial de Valença..	—	198\$000

DEBENTURES

America Fabril.....	214\$000	209\$000
Tecidos Botafogo.....	2 8\$ 00	205\$000
Tecidos Corcovado.....	214 000	212\$000
Carioca, port.....	214\$000	212\$000
Tecidos Carioca.....	215\$500	215\$000
Tecidos Brazil Industrial	215\$000	212\$ 00
Cantareira.....	—	204\$000
Carris Urbanos.....	202\$000	201\$000
Carris Urbanos de 100\$.	101\$000	100\$000
Fabril Paulistana.....	—	206\$000
Mercado Municipal.....	209\$000	207\$000
Manuf. Fluminense.....	208\$000	205\$000
Manufactura Progresso...	205\$000	200\$000
Tecidos Confiança.....	—	215\$000
Tec. Mageense.....	—	203\$000
Docas de Santos.....	212\$000	210\$000
Industrial Campista.....	203\$000	206\$000
Ind. Campista, nom....	—	207\$000
Materiaes de Const.....	203\$000	200\$000
S. Bernardo Fabril.....	210\$000	207\$000
Luz Stearica.....	—	210\$000
Tec. Santa Rosalia.....	204\$500	202\$000
Tec. Esperança.....	2 2\$000	—
Industrial Mineira.....	213\$000	—

LETRAS

Banco C. R. de Minas,	7 %.....	105\$500	103\$500
-----------------------	----------	----------	----------

CAFÉ

Novamente fraco funcionou, hont m, o mercado de café, que passou a regular sob a impressão, não só de evoluções desfavoráveis dos centros consumidores, como do movimento volumoso de entradas aqui e em Santos.

Em todo caso, as salidas verificadas em ambos os mercados continuaram em escala regular, mas, ainda ainda assim não correspondiam as entradas, tanto mais que as operações que se tem feito para exportação não tem augmentado, de sorte que se tornaram assim pouco favoráveis as condições do mercado.

Além disso, deante de novas manifestações de laixos dos centros, os exportadores naturalmente pouco precisados de comprar, abstinham-se disso, de forma que todos esses elementos conspiravam sobremodo em favor das cotações, que accusaram nova depressão.

Com effeito, iniciaram-se os trabalhos com bastante supprimento de café á venda, mas, tiveram os commissarios de retirada grande parte, embora tivessem transigido.

De manhã, ainda as im, fecharam para exportação 4.915 saccas, ao preço de 11\$400, que accusaram sobre o tipo 7 de cór.

As qualidades americanistas continuaram ainda sem compradores, restando que estes reapareçam afim de que se desenvolva o movimento sobre esse genero do tipo 7, entretanto, segundo a deducção de 200 réis em tipo, dará elle apenas, tomando por base o preço de 11\$400, o limite do 11\$200, mas sobre essas qualidades nada se fez, permanecendo ellas em condições nominaes.

Durante a tarde venderam-se mais 2.733 saccas, que reunidas aos negocios da manhã perfizeram o total de 7.648, contra 9.778 da vespera.

O mercado fechou fraxo, aos preços de 11\$400 e 11\$300, sem maior procura.

Passaram por Jundiaby com destino a Santos, 70.600 saccas.

MOVIMENTO DIARIO

Entradas:	Saccas
Barra dentro.....	—
Cabotagem.....	367
Estrada de Ferro Central do Brazil.	2.975
Estrada de Ferro Leopoldina.....	11.185

Total..... 14.527

Desde 1 de julho..... 661.150

Vendas conhecidas:

No dia de hontem.....	7.648
No dia de ante-hontem.....	9.778
Desde o dia 1.....	100.755
Desde 1 de julho.....	450.201
Passagem por Jundiaby.....	70.630

Pauta da semana, 780 réis.

NOTAS ESTATISTICAS

Stock em 1ª e 2ª mãos:	Saccas
------------------------	--------

Stock anterior.....	200.102
Ultimas entradas.....	13.129

Total.....	213.231
Ultimos embarques.....	14.756

Stock actual..... 198.475

ENTRADAS

Dias 1 a 11:	Saccas	Kilog.
Estrada de Ferro Leopoldina.....	53.579	3.214.740
Estrada de Ferro Central.....	41.127	2.467.620
Por via maritima.....	11.076	664.560
Total.....	105.782	6.346.920

Dias 1 a 12:	Saccas	Kilog.
Estrada de Ferro Leopoldina.....	64.724	3.885.840
Estrada de Ferro Central.....	44.102	2.646.170
Por via maritima.....	11.443	686.580
Total.....	120.309	7.218.540

EMBARQUES

Dia 11:	Saccas	Kilog.
Estados Unidos.....	4.881	262.860
Europa.....	2.404	144.240
Rio da Prata.....	250	15.000
Pacifico.....	—	—
Cabo.....	5.308	318.480
Cabotagem.....	2.413	144.780
Total.....	14.756	8.853.360

Dias 1 a 11:	Saccas	Kilogs.
Estados Unidos.....	27.832	1.669.920
Europa.....	31.475	1.888.570
Rio da Prata.....	4.787	287.220
Pacifico.....	—	—
Cabo.....	10.794	647.640
Cabotagem.....	11.098	665.880
Total.....	85.986	5.159.160
Desde 1 de julho.....	565.187	33.911.220

COTAÇÃO POR ARROBA

Genero de estylo

Typo n. 3.....	12\$200
» n. 4.....	12\$000
» n. 5.....	11\$800
» n. 6.....	11\$600
» n. 7.....	11\$400
» n. 8.....	11\$200
» n. 9.....	11\$000

OSCILAÇÕES DAS BOLSAS NOS FECHAMENTOS

Dia 11—Nova York, baixa de 7 a 13 pontos nas opções;
Havre, baixa de 25 centimos;
Hamburgo, alta parcial de 25 de pfennigen;
Londres, baixa parcial de 3 d.

NAS PRIMEIRAS CHAMADAS

Dia 12—Nova York, alta de 2 pontos e baixa de 3, nas opções;
Havre, baixa de 25 a 50 centimos;
Hamburgo, baixa de 25 a 50 pfennigen;
Londres, baixa de 3 a 9 d.

NAS SEGUNDAS CHAMADAS

Dia 11—Nova York, alta de 1 a 3 pontos nas opções;
Havre, baixa de 25 centimos;
Hamburgo, baixa de 25 pfennigen;
Londres, baixa de 3 d.

OPÇÕES DO DIA 11

Mezes	N. York	Havre	Hamb.	Lond.
Dezembro.	11,67	74,25	69,75	5 6/9
Março....	—	72,75	69,25	5 4/9
Ma o.....	—	72,75	69,00	5 4/9
Julho.....	—	72,50	69,00	5 4/6

VENDAS ANTERIORES

Mercados	Saccos
Nova York.....	35.000
Havre.....	30.000
Hamburgo.....	—
Londres.....	15.000
Total.....	80.000

GENEROS DE CONSUMO

COTAÇÕES DIARIAS

Mercado de algodão:

Em Liverpool, este mercado acusou, hontem, uma baixa de 9 pontos, passando, por isso, a regular sobre a 1ª sorte de Pernambuco o preço de 7,11 d. por libra.

O mercado aqui esteve calmo e com as cotações inalteradas.

Entraram, ante-hontem, 1.050 fardos e sahiram 894, sendo o stock actual de 11.538 ditos.

Procedencias	Por 10 kilos
Pernambuco, 1ª sorte, do sertão.....	11\$200 a 11\$800
Idem, 1ª sorte.....	11\$000 a 11\$500
Idem, mediano.....	10\$400 a 11\$000
Assu, 1ª sorte.....	10\$800 a 11\$000
Natal, 1ª sorte.....	10\$500 a 11\$000
Idem, regular.....	Nominal
Messoré, 1ª sorte.....	10\$500 a 11\$000
Idem, regular.....	Nominal
Ceará, 1ª sorte.....	11\$000 a 11\$600
Idem, regular.....	Nominal
Parahyba, 1ª sorte.....	10\$500 a 11\$000
Idem, regular.....	Nominal
Maceió, 1ª sorte.....	10\$500 a 11\$000
Idem, regular.....	Nominal
Peneiro, 1ª sorte.....	10\$200 a 10\$500
Sergipe, Dors.....	Nominal
Idem Itabaiana.....	Idem
Maranhão, regular.....	Idem
Piauí, idem.....	Idem

MERCADO DE ASSUCAR

Continuou ainda hontem, bastante firme, mas, pouco activo, o mercado de assucar, que apresentava tendencias para uma nova alta.

Foram recebidos ante-hontem, 13.672 saccos; assim distribuidos:

De Santa Catharina, pelo vapor *Mayrinb*, 200 a Sequeira & Comp., de Maceió.

Pelo *Itatinga*, 3.000 a Hentchel & Graficés.

De Pernambuco, pelo mesmo vapor, 1.500 a Thomaz da Silva & Comp., 500 a Hentchel & Gaffree, 600 a Barbosa Albuquerque & Comp.; 500 a J. de Oliveira Castro, 300 a Ferraz Irmão & Comp.

De Pernambuco, pelo vapor *Mandós*, 1.000 a Ferraz Irmão & Comp., 118 a ordem, 300 a John Moore & Comp.

De Campos, pelo vapor *Fidelense*, 2.015 a R. de Oliveira & Comp., 1.150 a Barbosa Albuquerque & Comp., 530 a Gonçalves Zenha & Comp., 320 a A. C. de Oliveira & Comp., 70 a M. Co ta & Comp.

De Campos, pela *Leopoldina*, trapiche Cantareira, 783 a Walter Brothers & Comp. 500 a Duviniers & Comp., 36 a Ribeiro Irmão & Alves e 250 a ordem.

Resumo	Saccos
Santa Catharina.....	200
Maceió.....	3.000
Pernambuco.....	4.818
Campos.....	5.645
Total.....	13.672

SANIDAS NO DIA 11

Trapiches	Saccos
Medeiros.....	123
Commercio e Navegação.....	30
Armazem n. 13.....	58
Armazem n. 14.....	1.101
Armazem n. 12.....	547
S. João da Barra.....	357
Rio de Janeiro.....	511
Cantareira.....	840
Total.....	3.572

Existiam em trapiches, hontem, 214.173 saccos.

QUALIDADES	Por kilo
Branco usina.....	400 a 440
Dito crystal.....	440 a 500
Dito 3ª sorte.....	400 a 440
Somenos.....	Não ha
Mascavinho.....	320 a 350
Amarelo.....	Não ha
Mascavo bom.....	240 a 250
Dito regular.....	220 a 225
Dito baixo.....	Nominal

MARQUE

	Por kilo
Rio Grande, systema platino	\$760 a \$840
Rio da Prata:	
Patos e mantas.....	\$760 a \$840
Patos e mantas.....	\$800 a \$960
Kerosene, idem.....	6\$800 a 7\$200
Ladrilhos, milheiro....	— 120\$000
Linguas do Rio Grande, uma.....	1\$100 a 1\$300
Lombo:	
Especial, kilo.....	1\$000 a 1\$200
Baixo, idem.....	\$800 a \$900

Manteiga:

Molesto Gallone (sorti-	1\$850 a 1\$900
das).....	
Demaguy, Isigny (sorti-	2\$380 a 2\$400
das).....	
Idem, pequenas.....	2\$380 a 2\$400
Brétel Frères (latas sor-	2\$200 a 2\$220
tidas).....	
Lepelletier.....	2\$300 a 2\$320
Isbensen.....	Não ha
Maseler.....	Não ha
Brum.....	2\$380 a 2\$400
Brusek Junior.....	Não ha
Outras marcas.....	1\$750 a 2\$500
De Minas.....	2\$400 a 2\$800
Do sul.....	1\$800 a 2\$000

Matte:

Kilo.....	\$410 a \$580
-----------	---------------

Milho:

Do norte, amarelo....	Não ha
Da terra, idem.....	11\$300 a 11\$500
Idem branco.....	9\$000 a 9\$500

Oleo de linhaça:

Em barril, kilo.....	1\$150 a 1\$200
Em lata, kilo.....	— \$900

Oleo de algodão:

Nacional, litro.....	\$640 a \$850
----------------------	---------------

Pimenta da India:

Kilo.....	1\$100 a 1\$200
Outras marcas, idem....	— 1\$900

Sebo:

Rio Grande, kilo.....	\$640 a \$660
Matadouro, idem.....	\$580 a \$600

Telhas:

Francezas (milheiro)....	230\$ a 240\$
--------------------------	---------------

Phosphoros:

Lata.....	38\$000 a 45\$000
De cera, lata.....	60\$000 a 62\$000

Presuntos:

Superiores.....	1\$850 a 1\$900
Inferiores.....	1\$700 a 1\$800
Polvilho, por 100 kilos..	24\$000 a 26\$000
Tapioca, por 100 kilos..	18\$000 a 28\$000
Toicinho (por kilo)....	\$900 a 1\$040
Tremoços, por 100 kilos	Não ha

Cimento:

Cruz Vermelha.....	— 11\$500
Monroe.....	— 13\$000
Albatroz.....	— 14\$000
Minerva.....	— 15\$000
Outras marcas.....	10\$000 a 11\$000
Canella, kilo.....	1\$600 a 1\$700
Cangic, por 10 kilos....	21\$000 a 23\$000

Ervilhas:

	Por 100 kilos
Estrangeira.....	66\$000 a 70\$000

Aguardente:

	Por 480 litros
Paraty.....	140\$000 a 150\$000
Angra.....	140\$000 a 150\$000
Campos.....	145\$000 a 15\$000
Maceió.....	145\$000 a 150\$000
Pernambuco.....	145\$000 a 150\$000

Alcool:

Fino, de 38 a 40 grãos..	230\$000 a 280\$000
De 36 grãos.....	220\$000 a 225\$000

Amendoim:

Em casca (por 100 kilos)	21\$000 a 22\$000
--------------------------	-------------------

Alfafa:

Nacional (por kilo)....	\$210 a \$220
Estrangeira (por kilo)..	\$180 a \$200
Batatas (por kilo).....	\$150 a \$180

Alcatrão:

Em barris de 170 kilos	
m/m.....	43\$000
Idem, idem 80 kils. m/m	24\$000

Banha nacional:

Porto Alegre (por 60 ks.)	66\$000 a 72\$000
Em lata de 20 k., idem	67\$200 a 72\$000
Laguna, idem, idem....	60\$300 a 68\$000
Itajahy, em latas de 2	
kilos (por 60 kilos)...	69\$000 a 72\$000

De Minas:

Lata de dois kilos....	62\$400 a 63\$000
Lata grande.....	60\$000 a 61\$200

Banha americana:

Em barris, por libra...	\$300 a \$840
-------------------------	---------------

Bacalhão:

Gaspe (tina).....	41\$000 a 45\$000
Noruega (caixa).....	39\$000 a 43\$000
Pe xelim (tina).....	36\$000 a 37\$000
Halifax, (tina).....	40\$000 a 41\$000

Breu :
Escuro (harril)..... — 34\$700
Claro (280 libras)..... — 35\$000

Borracha :

Mangabeira (por 15 ks.). 38\$000 a 42\$000

Cebolas :

Rio Grande, cento..... 3\$500 a 3\$800
Carne de porco, kilo..... \$540 a \$640

Farinha de mandioca:

De Porto Alegre:
Especial..... 18\$000 a 19\$000
Fina..... 16\$000 a 17\$000
Peneirada..... 14\$000 a 14\$500
Grossa..... 12\$000 a 12\$500

De Laguna:

Fina..... Não ha
Grossa..... 12\$000 a 12\$500

Vinhos:

Rio Grande, pipa..... 125\$000 a 130\$000
Virgem, do Porto, pipa.. 300\$000 a 340\$000
Verde, do Porto, pipa.. 300\$000 a 320\$000
Collares, superior, pipa. 350\$000 a 360\$000

GENEROS DIVERSOS

Agua raz..... — \$800
Alpiste..... 47\$000 a 48\$000

Azeite:

Lata de 16 litros..... 22\$000 a 27\$000
Dita de um a dous..... 1\$450 a 1\$800

Chá da India :

Verde, kilo..... 6\$200 a 9\$500
Preto idem..... 6\$000 a 9\$000

Ervilhas :

Estrangeiras..... 60\$000 a 70\$000

Farinha de trigo:**Moinho Inglez:**

Por dous saccos
Bu la nacional..... 24\$200 a 24\$700
Nacional..... 23\$000 a 23\$500
Brazileira..... 22\$000 a 22\$700
Moinho Fluminense:
São Leopoldo..... 24\$200 a 24\$500
Q. O..... 23\$200 a 23\$500
Moinho de Santa Cruz:
Perola..... 24\$000 a 24\$700
Extra..... 23\$000 a 23\$500
Mimosa..... 22\$000 a 22\$700

Farelo de trigo:

Moinho Inglez, 38 kilos.. 3\$500 a 3\$600
Moinho Fluminense, 38 kilos..... 3\$500 a 3\$600
Moinho de Santa Cruz, 38 kilos..... 3\$500 a 3\$600

Feijão:

Preto, de Porto Alegre, superior..... nominal
Idem da terra..... 15\$000 a 16\$000
Idem, Santa Catharina, superior..... nominal

De côr:

Amendoim, nacional.... 26\$000 a 27\$000
Enxofre..... 18\$500 a 19\$000
Mulatinho..... 15\$500 a 16\$000
Branco, nacional..... 13\$000 a 14\$000
Vermelho..... Não ha
Diversos..... Não ha
Branco..... 41\$000 a 43\$000
Amendoim..... 40\$000 a 41\$000
Fradinho..... 45\$000 a 46\$500
Manteiga, nacional.... 26\$500 a 30\$000
Farelo de trigo, por 100 kilos..... 9\$200 a 9\$500
Favas, idem..... Não ha
Fubá de milho, idem... 12\$000 a 20\$000

Pinho:

Americano, pé..... — \$280
Resi. a, duzia..... — 8\$000
Spruce, idem..... — 82\$000

Sueco, branco, idem.... — 82\$000
Dito, vermelho, idem.. — 84\$000
Do Paraná:
Superior, duzia..... — 70\$000
Inferior, duzia..... — 60\$000

Sal do Norte:

Marca Touro, alqueire.. — 2\$400

Batatas:

Nacionais, por kilo.... \$150 a \$180
Estrangeiras:
Portuguezas, 2/2 caixas 7\$000 a 8\$000
Francezas, idem..... 8\$000 a 8\$500

JUNTA DOS CORRETORES

Esta Junta forneceu hontem as seguintes informações :

MERCADO DE CAFE

O mercado de café, no Centro do Commercio de Café, abriu hontem mais fraco, tendo-se realizado vendas de 4.915 saccas, á b se de 11\$400 sobre o typo 7 (desensaccado) por arroba.

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 2.733 saccas, ao mesmo preço, fechando o mercado sustentado.

Total das vendas conhecidas..... 7.648

Entradas conhecidas:

Cabotagem..... 367
Estrada de Ferro Leopoldina..... 11.185
Estrada de Ferro Central..... 2.975

Total..... 14.527

MERCADO DE ASSUCAR

Saccos
Entradas em 11..... 13.672
Sahidas em 11..... 3.572
Existencia em 12..... 214.173

Mercado muito firme.

Observações—Em vista da alta no preço dos brancos crystaes, os refinadores estão resolvidos a alterar a ultima tabella do assucar refi.ado para — 1º, \$520; 2º, \$480 e 3º, \$440, por kilo.

Das entradas, 5.654 saccas são de Campos, 4.818 de Pernambuco, 3.000 de Maceió e 200 de Santa Catharina.

MERCADO DE ALGODÃO

Fardos
Entradas em 11..... 1.050
Sahidas em 11..... 894
Existencia em 12..... 11.558

Mercado estavel.

Observaçõ s — Mercado de Liverpool 9 pontos de baixa.

MOVIMENTO DO PORTO**ENTRADAS NO DIA 12**

De Cardiff, vapor inglez *Marina*; carvão a Wi son Sons & Comp.
De Baltimore, vapor dinamarquez *Jang-shoved*; carvão, a Alfredo A Alves.
De Gulf-port, barca allemã *Bonn*; made'ra a Domingos J. da Silva.
De Buenos-Ayres e escalas, com 4 dias, paquete francez *Magellan*; varios generos a Messageries Maritimes.
De Amst'rdam, vapor hollandez *Eemland*; varios generos a Fratelli Martinelli & C. mp.;
De Hulle, vapor inglez *Puritan*; carvão a Am. Southerland & Comp.
De Swausea, galera ingleza *Afon-Alawo*; carvão, a ordem.

De Santos, vapor inglez *Foyle*; café á Mala Real Ingleza.
Da Bahia, lugar nacional *Candelaria*; made'ra a C. Moreira & Comp.

SAHIDAS NO DIA 12

Manãos e escalas, paquete nacional *Bahia*.
Buenos-Ayres e escalas, paquete francez *Cordillere*.
Barbados, barca norueguesa *Edderside*.
Cabo-Frio, hntes nacionais *Gama 2º e Aurora*.
Mossoró e escalas, paquete nacional *Araguay*.
P rto Alegre e escalas, paquete nacional *Itatiaya*.

VAPORES ESPERADOS

Marsilha e escs., <i>Italie</i>	13
Bremen e escs., <i>Erlangen</i>	13
Rio da Prata, <i>Sirio</i>	14
Callão e escs., <i>Oropesa</i>	14
Santos, <i>Cap-Roca</i>	14
S. Francisco e Santos, <i>Aachen</i>	14
Liverpool e escs., <i>Orcoma</i>	14
Nova York, <i>Rio de Janeiro</i>	15
Rio da Prata, <i>Verdi</i>	16
Genova e escs., <i>Cordoba</i>	16
Liverpool e escs., <i>Camoens</i>	16
Portos do Norte, <i>Para</i>	16
Portos do Sul, <i>Itajubá</i>	16
Portos do sul, <i>Itaquí</i>	17
Portos do sul, <i>Itauba</i>	17
Montevideo e escs., <i>Salerno</i>	17
Rio da Prata, <i>Cap. Blanco</i>	18
Southampton e escs., <i>Asturias</i>	18
Portos do sul, <i>Itapema</i>	18
Nova York, <i>Byron</i>	19
Nova York, <i>Tocantins</i>	20
Rio da Prata, <i>Ré-Victorio</i>	20
Rio da Prata, <i>Amazon</i>	20
Rio da Prata, <i>Zeelandia</i>	21
Santos, <i>Bahia</i>	21
Trieste e escs., <i>Sofia Hohenberg</i>	22
Geno a e escs., <i>Savona</i>	22
Hamburgo e escs., <i>Cap Vilano</i>	23
Amsterdam e escs., <i>Hollandia</i>	25
Liverpool e escs., <i>Horace</i>	25
Portos do Sul, <i>Alagoas</i>	25
Bordeus e escs., <i>Amazon</i>	25
Rio da Prata, <i>Sardagna</i>	26
Rio da Prata, <i>Cordillere</i>	27
Callão e escs., <i>Orita</i>	27
Genova e escs., <i>Regina Elena</i>	28
Santos, <i>Pernambuco</i>	28
Santos, <i>Erlange</i>	29
Rio da Prata, <i>Koning-Wilhelm II</i>	30

VAPORES A SAHIR

Portos do norte, <i>Napacy</i>	13
Portos do sul, <i>Itaperuna</i>	13
Bordéos e escs., <i>Magellan</i>	13
Portos do norte, <i>Aracaty</i>	13
Rio da Prata, <i>Italie</i>	13
Caravellas e escs., <i>Arassuahy</i>	14
Liverpool e escs., <i>Oropesa</i>	14
Hamburgo e esc., <i>Cap Roca</i>	14
Victoria e escs., <i>Gloria</i>	14
Rio da Prata, <i>Florianopolis</i>	14
Callão e escs., <i>Orcoma</i>	14
Rio da Prata, <i>Ceylan</i>	14
Nova-York, <i>Luzine</i>	15
Villa Nova e escs., <i>Iris</i>	15
Paraty e escs., <i>Garcia</i>	15
Bremen e escs., <i>Aachen</i>	15
Portos do Rio Grande, <i>Itapoba</i>	15
Pernambuco e esc., <i>Amazonas</i>	15
Laguna e escs., <i>Mayrink</i>	15
Rio da Prata, <i>Cordoba</i>	16
Trieste e escs., <i>Emilie</i>	16
S. Matheus e escs., <i>Industrial</i> , (4 hs.)..	16
Nova-York, <i>Verdi</i>	16
Portos do Sul, <i>Itauba</i>	16
Santos, <i>Gurupore</i>	16
Rio da Prata, <i>Asturias</i>	18
Portos do norte, <i>Brazil</i> , (10 hs.).....	18

Hamburgo e eses., <i>Cap Blanco</i>	18
Portos do norte, <i>Canoe</i>	19
Santos, <i>Horace</i>	20
Southampton e eses., <i>Amazon</i>	20
Genova e eses., <i>Re Vittorio</i>	20
Rio da Prata, <i>Sirio</i>	21
Amsterdã e eses., <i>Zeelandia</i>	21
Hamburgo e eses., <i>Bahia</i>	22
Rio da Prata, <i>Sofia-Hohenberg</i>	22
Rio da Prata, <i>Savoia</i>	22
Rio da Prata, <i>Cap Vilano</i>	23
Portos do norte, <i>Para</i>	24
Rio da Prata, <i>Hollandia</i>	25
Rio da Prata, <i>Amazone</i>	25
Genova e eses., <i>Sardegna</i>	26
Bordões e eses., <i>Cordilêre</i>	27
Liverpool e eses., <i>Orla</i>	27
Rio da Prata, <i>Regina Elena</i>	28
Nova York, <i>Rio de Janeiro</i>	28
Bremer e eses., <i>Erlangen</i>	29
Hamburgo e eses., <i>Pernambuco</i>	29
Portos do norte, <i>Olanda</i>	30
Hamburgo e eses., <i>Konig Wilhelm II</i> ...	30

Movimento de mercadorias

ENTRADAS NOS DIAS 4, 5 e 6

De portos nacionais:

Pelo vapor nacional *Cabo Frio*, de Ponta da Aroeira:

Farinha: 17 saccos a Teixeira Borges & Comp.

Tapioca: 9 saccos ao mesmo.

Cacão: 30 saccos a J. Q. Martins.

Café: 2.345 saccos e duas caixas a G. Magalhães, 307 saccos a Teixeira Borges & Comp, 183 ao Banco Hypothecario, 67 a P. Magalhães, 885 a Theodor Wille & Comp., 63 a P. Magalhães, 175 a E. Magalhães, 50 a P. Magalhães e 35 a E. C. Magalhães.

Sementes: 1 sacco ao Banco Hypothecario.

Couros: 4 amarrados a Queiroz Moreira.

Café: 9 saccos a A. Dutra.

De Victoria:

Arroz: 200 saccos a Castro Silva & Comp.

De Cabo Frio:

Sal: 18.200 saccos a Empresa Commercio de Sal, 6.403 á ordem.

Camarões: 101 caixas á ordem.

Peixes: 1 barril á ordem.

Couros: 1 amarrado á ordem.

— Pelo vapor nacional *Itapuca*, do sul.

Carga de Porto Alegre:

Banha: 300 caixas á ordem, 50 a Castro Silva, 300 á ordem.

Batatas: 553 saccos a Couto & Comp., e 37 á ordem.

Farinha: 510 saccos á ordem e 700 a G. Affonso.

Arroz: 50 saccos a Castro Silva e 500 a Guimarães Irmão.

Carnes: 20/2 barricas e 418/3 á ordem, 170 barricas a Sequeira & Comp. e 5 a Lage Irmãos.

Vinhos: 25 quintos a C. Taveira, 100 á ordem, 30 a Saramago Irmão, 50 a A. Andrade, 50 a Mourão & Comp., 100 a Fernandez Mourão, 100 a Ferraz Irmão e 30 a O. Martins.

Alfafa: 100 fardos á ordem.

Manteiga: 4 caixas á ordem.

Caramellos: 8 caixas a Conrado & Comp.

Carnes: 12 barricas a C. Carneiro e 22 a Castro Silva.

Colla: 6 saccos á ordem.

Solá: 2 fardos a J. Silva, 1 a Angelino Reis, 1 a Janot Rodye 3 a Esteves & Comp.

Comestíveis: 69 caixas a Lage Irmão.

De Pelotas:

Batatas: 200 saccos a Soares Bastos, 100 a R. Torres, 50 a Sequeira & Comp., 320 a Couto & Comp., e 220 a Pring Torres.

Linguas: 25 caixas a Angelino Simões e 40 a G. Zepha.

Arroz: 49 saccos a Lage Irmãos & Comp.

Xarque: 7 fardos a Lage & Irmãos e 353 á ordem.

Alfafa: 40 fardos a Thomaz da Silva.

Bagres: 10 fardos a Couto & Comp., 16 a Pring Torres e 10 á ordem.

Oleo: 5 caixas a S. Araujo.

Solá: 6 volumes a diversos.

Do Rio Grande:

Batatas: 100 saccos a Moraes Teixeira e 100 a Santos Pereira.

Xarque: 236 fardos a Procopio Oliveira.

Linguas: 35 caixas a Couto & Comp.

Farinha: 200 saccos a Leal Santos.

Cebolas: 12.300 rasteas a J. R. da Costa.

Nota—Este vapor trouxe a carga deixada pelo *Itajuba*, do Rio Grande, constante de 31 fardos de bagres a S. Pereira, 4.940 rasteas de cebolas a S. Bastos, bem como a do *Itajuba*, constante de 1.100 fardos de fumo, á ordem.

— Pelo vapor nacional *Pinto*, de S. João da Barra:

Assucar: 330 saccos á ordem e 795 a G. Zepha.

Aguardente: 39 pipas a Thomaz da Silva e 43 a M. Zanith & Comp.

Alcool: 15 toneis a Thomaz da Silva & Companhia e 20 á ordem.

Goiabada: 10 caixas á ordem.

Azeitonas: 4 caixas a A. Braga.

Presuntos: 1 caixa a H. Marti & Comp.

Café: 4 caixas a Theodor Wille, 14 a Marinho Pinto, 47 a A. Lemos, 192 a Orestin & Comp., 25 a E. Araujo e 261 a B. Fontes.

DO ESTRANGEIRO

Nota—No manifesto do vapor *Bahia*, de Hamburgo, em vez de bacalhão, lê-se arroz: 250 saccos a Castro Silva, 150 a Alves & Irmão, 250 a Coelho Duarte, 100 a Marques Silva e 400 a Ayres de Souza, bem como vieram mais 200 caixas de cebolas de Leixões a F. G. Neves.

— O vapor alemão *Parthia*, do Rio Grande do Sul, não trouxe carga.

— O vapor alemão *Cap. Ortegall*, do Rio da Prata, não trouxe carga.

— Pelo vapor inglez *Vasari*, de Nova York:

Bacalhão: 266 tinas a Norton Megaw & Comp.

Parafina: 10 barris á ordem.

Pomada: 3 caixas á ordem.

Doce: 8 caixas a Lage & Irmãos.

Leite: 5 caixas aos mesmos.

Papel: 30 caixas a Coelho Bastos e 10 fardos a King Ferreira.

Couros: 14 volumes a diversos e 10 a J. O. Coelho.

Oleo: 20 barris a G. Acetita e 10 a H. Rey.

Charutos: 2 caixas a F. A. Machado.

Fumo: 1 volume a Lopes Sá.

— Pelo vapor inglez *Araguaya*, de Montevideo:

Xarque: 1.033 fardos á ordem.

— Os vapores *Amiral Duperré*, de Santos e *Dacia*, do Rio Grande do Sul, não trouxeram carga e os vapores *Frederico* e *Kingstonian*, de Cardiff, trouxeram carvão.

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracas	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	163/16	16 1/32
» Pariz.....	\$588	\$503
» Hamburgo.....	\$27	\$732
» Italia.....	—	\$503
» Portugal.....	—	\$24
» Nova York.....	—	3078
Libra esterlina em moeda.....		155 50
Ouro nacional em vales, por 1\$000		1\$387

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices geras de 1.000\$, 5%.	1:021\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:021\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom.....	1:003\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1896, port.....	200\$500
Apolices do emprestimo municipal de 1901, port.....	300\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1903, port.....	200\$500
Apolices do emprestimo municipal de 1906, nom.....	210\$000
Apolices do Espirito Santo, de 500\$, 6%, nom.....	850\$000
Apolices do Espirito Santo, de 1.000\$, 7%, port.....	1:003\$000
Apolices do Rio de Janeiro, de 100\$, 4%, port.....	94\$750
Banco do Commercio.....	180\$100
Banco do Brazil.....	200\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	218\$000
Companhia Centros Pastoris do Brazil.....	23\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	4\$000
Companhia Docas da Bahia....	4\$000
Estrada de Ferro Rede Sul Mineira.....	73\$000
Companhia Tecidos Magense..	146\$000
Companhia Tecidos S. Pedro de Alcantara.....	200\$000
Companhia Jardim Botânico integ.....	210\$000
Companhia Tecidos Brazil Industrial.....	302\$000
Vendas a prazo:	
Companhia Docas da Bahia, 400, v/c. 30 dias.....	47\$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1911. — A. S. Simonsen, syndico.

A Estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brazil importou, ante-hontem, 1.719.842 kilogrammas de mercadorias e carvão da Estrada e de particulares, tendo sido exportados 1.235.552 kilogrammas de mercadorias diversas, minerio, milho, feijão e café.

A fica da deste ultimo foi de 9.512 saccos, com o peso de 55.476 kilogrammas. Não houve rendimento.

A estação de S. Diogo importou e exportou 783.548 kilogrammas de mercadorias, materias, carnes verdes e encomendas.

A recda do dia 9 foi de 1:760\$800.

O movimento de gado nas estações da Estrada de Ferro Central do Brazil foi, hontem, o seguinte:

Santa Cruz.....	Recebidas.....	301 rezes
Matadouro.....	Abatidas.....	511
Cruzeiro.....	Embarcadas.....	375
Bemfita.....	Stock.....	411
Silva.....		53

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Parecer do Consultor Geral da Republica

Gabinete do consultor geral da Republica — N. 23 — Rio de Janeiro, 25 de julho de 1911.

Exmo. Sr. Dr. Rivadavia Corrêa, D. mini-tro da Justiça e Negocios Interiores — Examinei o relatório do inquerito a que se procedeu, por ordem de V. Ex., sobre a vacância dos bens da Primeira Ordem Franciscana na Província da Immaculada Conceição do Brazil, com sede nesta Capital, e, dando o devido valor aos documentos coligidos pelo autor do mesmo relatório, cheguei á conclusão de que é irrecusavel o direito de serem incorporados aos proprios nacionaes os conventos e outros bens pertencentes á dita Província Franciscana.

A questão de vacância é na essencia de facto; e, uma vez que este se tornou effectivo, devem ser considerados sem effeito juridico como não existentes, todos os actos ou subrepticiamente praticados, sob o patronato de autoridades ecclesiasticas e por intermedio de religiosos iustamente estranhos ao patrimonio que, pela vacância, foi deferido á Nação.

Segundo a minha opinião, é de grande conveniencia afastar, no caso de que se trata, qualquer discussão relativa a *mão-morta*, encerrando os factos taes quaes elles se apresentam, em sua forma rigorosamente concreta.

Cingir-me-hei, portanto, a encerrar a situação em que a Republica encontrou frei João do Amor Divino Costa e em que este se manteve até a data de seu fallecimento.

Consta dos documentos transcriptos no relatório que frei João professára na Província da Immaculada Conceição do Rio de Janeiro a 17 de maio de 1845 e que desde julho de 1870 exerceu, por eleição canonica regular da comunidade, então existente, o cargo de provincial até quando lhe faltou o ultimo companheiro fallecido em 1886.

Usando, pois, das proprias expressões desse religioso, extinta aquella comunidade franciscana, passou elle á ser o unico depositario de todos os bens da Província, dos quaes se dizia *simplex usuario*, conforme se verifica das cartas dirigidas a Balmann e a monsenhor Rego Maia, bispo resignatario de Petropolis.

A situação de frei João do Amor Divino Costa resultava, de ta maneira, de um impedimento invencivel, oriundo das leis canonicas, que pediam fazer resurgir a comunidade.

O a. esse impedimento manifesta-se muito claramente da resposta á consulta que foi dirigida ao Dr. Ferreira Vianna, datada de 17 de setembro de 1898.

São estas as textueas palavras do parecer emitido pelo illustre advogado:

«Devo acrescentar que no vosso caso especial (de ser frei João o unico religioso sobrevivente e ainda assim já secularizado) a difficuldade de entrar no regimen da lei n. 173, de 10 de setembro de 1893, augmenta por falta de numero para constituir associação. Tenho justo motivo para me recusar da incumbencia de que tiveis a bondade de me encarregar, nem vejo como possa dar-lhe cumprimento legal.»

Commentando este importante documento, o autor do relatório acrescenta o seguinte;

«A razão da escusa era ter o mesmo advogado, já em 1894, dado ao cardeal Gotti, então nuncio apostolico no Brazil, parecer contrario ás determinações de Macchi.»

Taes determinações constam da carta desse internuncio a frei João em 4 de julho de 1898, convidando-o a dar cumprimento ás determinações da Santa Sé, que mandou sujeitar todas as ordens existentes no Brazil ao decreto n. 173, de 1893.

Frei João teve duvidas sobre a applicabilidade desse decreto ás provincias religiosas, já com personalidade reconhecida, e dali o que depois se seguiu.

Em 1 de outubro de 1898 o internuncio Macchi intimou-o para que, no prazo de 15 dias, cumprisse as determinações que mantinham sujeitar todas as ordens religiosas no Brazil ao citado decreto.

Em vez de executá-las, aquelle religioso enviou uma exposição de motivos na qual chamava, com grande lucidez, a attenção para o *in-pace* em que se achava.

«A melhor demonstração, dizia elle, de que o decreto em questão não rege as ordens religiosas está no facto de que tanto os estatutos da Ordem da Província Franciscana da Bahia, que V. Ex. Ryma, enviou-me, como os de S. Bento, nada adeantam quanto ao essencial, limitando-se a cumprir as constituições da Ordem, que é o verdadeiro objecto e fim de taes institutos catholicos — afóra a disposição, sobre o destino dos bens, que certamente não poderia vingar si as ordens estivessem sujeitas ao citado decreto de 1893.»

Ainda são de Frei João estas palavras tomadas da queixa apresentada ao Bispo do Rio de Janeiro:

«E tavam as cousas indecisas, porque não tendo o Sr. internuncio dado uma solução ao assumpto em que tão empenhado estava, parecendo pelo seu silencio ter-se conformado com as razões expendidas na *Exposição de Motivos*».

Em 7 de fevereiro houve uma conferencia com o arcebispo. Por essa occasião lembrou este a filiação de dois religiosos da Província de Santa Cruz da Saxonia, sendo um brasileiro nato, outro naturalizado, Diogo Freitas e Chrysologo Kampmann.

Consecutivamente recebeu Frei João uma carta do então encarregado de Negocios da Santa Sé monsenhor Sibilia, na qual o arcebispo, depois de mostar a conveniencia que resultaria para a Igreja do Brazil, si o unico representante da Província extinta se dispuzesse a filiar os dois religiosos indicados, recebendo os na comunidade «em acto publico e legal, como membros effectivos da Província, observadas as disposições da lei de 10 de setembro de 1893», terminava com uma injunção, relativa á vontade manifestada pelo Papa, o que importaria na linguagem e estylos a Igreja e n censura canonica, caso se dissesse a desobediencia.

Diogo Freitas e Chrysologo Kampmann, pois, foram filiados na Província da Immaculada Conceição do Rio de Janeiro.

Destes factos evidencia-se que só por meio de uma violação ás consciencias pidiu as autoridades ecclesiasticas chegar á usurpção de bens que tinham ficado immobilizados; desde a morte do penultimo frade do Convento de Santo Antonio, sujeitos ao dominio imminente do Estado, apenas detidos na mão do ultimo sobrevivente, que veio a fallecer em 1909.

Esas autoridades per-eberam desde logo que a Província Franciscana carecia de personalidade juridica para agir segundo os seus estatutos e que de facto estava extinta.

Nestas condições para evitar a passivel incorporação dos bens aos proprios nacionaes, armaram o golpe de *mão* que attribuiam intencionalmente ao Governo, aliás amparado pelas leis que regem todas as aggregações civis, sem distincção de fins.

Effectivamente os religiosos Diogo e Kampmann foram instalados no Convento de Santo Antonio e mais o irmão leigo Frei Patricio Fuskien, que veio de ois a tomar parte no Capitulo Provincial, no qual foi eleito Provincial Frei Diogo Freitas.

No *Diário Official* de 6 de junho de 1899 está publicado, sob a rubrica de *Sociedades Anonymas*, o convenio que por esse tempo houve entre Frei João, Diogo Freitas e Chrysologo Kampmann.

O premio desse accordo é concebido nos seguintes termos:

«Os membros abaixo assignados da Província da Immaculada Conceição do Brazil, desde já reconhecida pelo art. 3º da lei 119 A de 7 de janeiro de 1890, e pelo art. 72, § 3º da Constituição da Republica, para confirmar a personalidade juridica da comunidade e assegurar-lhe o exercicio dessa capacidade sem duvida a que passa prestar-se a lei n. 173 de 10 de setembro de 1893, etc.»

Semelhante precaução demonstra desde logo a inconsistencia do acto; e o art. 7º denota ao mais desatento dos leitores o intuito do convenio.

«A Província Franciscana da Immaculada Conceição do Brazil considerar-se-ha dissolvida quando por qualquer circumstancia o numero dos seus religiosos ficar reduzido a dois. Os seus bens serão transferidos a outros estabelecimentos pios catholicos nacionaes de culto, de instrução religiosa ou de caridade, pelo modo e segundo as prescripções que approvarem o Summo Pontifice.»

Realizado o convenio de 1906, Frei Chrysologo Kampmann emigrou para Blumenau, de onde só voltou meses antes da morte de Frei João; e os frades que firmaram o acto de 5 de junho de 1899 (Diogo e Kampmann) filiaram-se de novo aos conventos allemães de Blumenau e Petropolis, para mais tarde decretarem a dissolução da Província do Rio de Janeiro, na conformidade do art. 7º do acto de 5 de junho de 1899, artigo este que foi alterado pela reforma de 1910, onde manda que depois das palavras «seus bens» se acrescentem «existentes nessa época».

Taes determinações abriam caminho ao esbullo premeditado. De sorte que, como muito bem pondera o autor do Relatório, restaurava a Província do Rio de Janeiro, para logo depois extinguí-la facilitando assim a incorporação dos bens pmanecentes á Província de Blumenau.

Existem entre os documentos certas endereçadas a Frei João por Frei Herculano Limpinsel. Destes escriptos, dos quaes conheço apenas os extractos sob ns. 16 e 17 do appendice do Relatório, vê-se que uma serie de propostas foram feitas aquelle religioso.

Segundo attesta o autor do Relatório, Limpinsel «dá a entender claramente que não escreveria aquellas cartas si de facto a organização da Província do Rio de Janeiro, como está effectuada pelo acto de 5 de junho, fosse considerada por elle Limpinsel e pela propria Igreja, enfim uma cousa séria e legitima e da qual se pudesse tirar as vantagens que elles esperavam poder tirar desde quando se lembraram a propor e levar a effecto.»

Em seguida lembrou que o Provincial da antiga e extinta Província «agregassse os frades de Blumenau, pro foro externo, assim como todos os novos conventos e residencias, pedindo outrossim que o nome de Frei João apparecesse e figurasse nas Tabulas Capi-

tulares, *honoris causa*, no próximo capítulo (20 de janeiro de 1904).»

«Compreheide-se, diz o autor do Relatório e com muita razão, o effeito que poderia resultar da inclusão do nome de Frei João nas Tabulas Capitulares da Província de Blumenau. As Tabulas Capitulares são relações nominaes dos frades de uma provincia religiosa occupando cargos ou não na mesma. Já estavam incluídos os nomes de Diogo de Freitas e Chrysologo Kampmann; estava incluído o convento de Santo Antonio do Rio de Janeiro, como pertencente á Província Allemã de Blumenau, faltaria o nome de Frei João ao menos *honoris causa*.»

Em janeiro de 1904, foi eleito guardião de Blumenau Frei Chrysologo Kampmann e posteriormente Provincial dessa Província.

Em 10 de dezembro de 1903 em substituição de Frei João elegeram Frei Diogo Provincial da Província do Rio de Janeiro.

Pouco permissão para trasladar para aqui integralmente a nota que se encontra no Relatório concernente ao ponto capital da questão no mesmo ventilada.

«A 6 de agosto de 1905 o Nuncio Apostolico enviou a Frei João a seguinte insinuação:—O Revmo. padre Frei João dirigirá uma carta ao Nuncio Apostolico, rogando-lhe favor de pedir ao Santo Padre de nomear um religioso franciscano pelo menos naturalizado brasileiro como seu successor na qualidade de Provincial da Província Franciscana da Immaculada Conceição do Rio de Janeiro, *causa mortis*, conservando o dito Frei João até a sua morte a administração, autoridade e dignidade de Provincial por indulto da Santa Sé.—Frei João consultou sobre si á vista da lei n. 173, a que se tinha subordinado a Província da Immaculada Conceição do Rio de Janeiro era licito attender a essa insinuação. Os consultados foram os Srs. Conselheiros Andrade Figueira, Ruy Barbosa e Candido de Oliveira. Havendo Frei João formulado a seguinte questão entre outros: «A Santa Sé pôde actualmente, na vigência do direito commum, a que sujeitou o Instituto Franciscano, fazer quaesquer modificações *ex autoritate*?» Respondeu o Conselheiro Andrade Figueira: «Com fundamentos que largamente expuz em consulta dada em 1899 sobre proposta do Revmo. Provincial de S. Francisco, fui de parecer que a ordem Franciscana não carecia organizar-se em associação civil e fazer-se registrar nos termos do decreto n. 173, de 1892, para gozar da capacidade juridica. Tendo-se, porém, dado o acto de 5 de junho de 1893, de accordo com a referida lei, que foi publicado no *Diário Official* de 6 do mesmo mez e anno, questões relativas á dita comunidade, sobre que sou consultado, devem ser respondidas tendo em vista as disposições da citada lei ao mesmo tempo que as constituições apostolicas e costumes da Ordem mandados observar pelo mesmo acto. Assim respondendo: Não, certamente; a autoridade ecclesiastica não pôde fazer modificações no concernente á administração regida hoje pelo citado decreto de 1893.» O Sr. conselheiro Ruy Barbosa lançou abaixo dos quesitos respondidos pelo fallecido juriconsulto, o seguinte parecer.—«Estou no mais pleno accordo com este justo parecer do Conselheiro Andrade Figueira, cuja doutrina reputo incontestavel.» O Sr. Conselheiro Candido de Oliveira respondeu o seguinte: «Sob o ponto de vista puramente canonico é illimitada a competência da Santa Sé para introduzir quaesquer modificações no Instituto Franciscano como quaesquer outros de caracter exclusivamente religioso. O fundador da Ordem, ao institui-la dissera: «A Igreja Romana é a mãe de todas as Igrejas e a soberana de todas as Ordens religiosas (Leop. de Cheranger, Saint François d'Assise). A Regra, dada pelo Patriarca em 1208, foi confirmada pelo Papa Honorio III depois de approvada no 4º Concilio de Latrão.

E' precisamente a estes dous actos que faz referencia o proemio dos estatutos da Província do Brazil registrados em 1899. Sob o ponto de vista do Direito Civil, como as associações, mes no monasticas, quanto á aquisição de bens e respectiva administração, então apenas sujeitos ao direito commum e este na parte que ora interessa é o decreto n. 173 citado, as alterações introduzidas na Regra pela Santa Sé devem ser approvadas ou reconhecidas em Capitulo e em seguida registradas, lei citada, art. 6º.»

Cito estes pareceres justamente porque collocam a questão nos seus verdadeiros termos.

Pondo de parte os intuitos de confundir as duas Províncias em uma só, isto é, na do Blumenau, conforme se deprehende da reforma do Estatuto de 1893, publicada no *Diário Official* de 9 de novembro de 1910, onde se encontra alterado o art. 3º, no qual fica o Provincial da Província do Rio de Janeiro investido da autorização exclusiva de alienar os bens respectivos, tanto moveis como immoveis, o que resulta da documentação acima é que todos os actos praticados relativamente aos bens do Instituto de que se trata constituem uma fraude manifesta, urdida contra o direito garantido á União de entrar na posse dos ditos bens, visto tratar-se de uma ordem extinta desde 1886, época em que falleceu o penultimo frade do Convento de Santo Antonio.

A Província da Immaculada Conceição do Rio de Janeiro, segundo tornaram patente os juristas cuvid's sobre o caso, como as outras instituições da mesma natureza, não pro-

cessiva do registro, porque tinha personalidade juridica reconhecida pela lei n. 119 A, de 7 de janeiro de 1890 e subsistia regulando-se pelas suas Regras e Estatutos enquanto não offensivas do preceito constitucional. Desde, porém, que se submetten á lei n. 173, de 1893, teria de observar-se rigorosamente na parte puramente administrativa, verificada a hypothese de que esse facto pudesse ser admitido como legal, dada a extincção da Província, conforme se evidencia dos elementos fornecidos pelo relatório.

Ora, é certo que esse instituto, ao tempo em que, proclamada a Republica, foi promulgada a lei n. 119 A, de 1890, não possuia faculdades para reclamar a applicação dos seus antigos Estatutos.

A Província havia perdido a sua personalidade juridica pela vacancia.

A intervenção da Santa Sé ainda por indulto, que é um privilegio concedido por acto pontificio a alguma pessoa ou corporação contra disposição do direito commum da igreja, era inexecuvel.

A Ordem não podia ser mais restaurada, desde que appareceu a lei n. 119 A, de 1890, e foi consecutivamente promulgada a Constituição da Republica.

Digo inexecuvel, porque depois destes actos legislativos, que secularizaram o nosso direito, tornaram-se unicamente visíveis para a Republica os titulares investidos pelas respectivas regras ou estatutos.

O unico representante titulado dos bens da Província da Immaculada Conceição, do Rio de Janeiro, comunidade que havia desaparecido e que não se renovou em virtude da prohibição do noviciado, nem depois que esta cessou, até o fallecimento do ultimo religioso, era Frei João.

Acresce ainda que, quando na situação creada pela legislação republicana fosse ainda possível o indulto da Santa Sé, não consta haver o Papa expedido rescripto algum restaurando aquella comunidade.

Ora, é certo, segundo vejo dos canonistas, que a filiação compete á comunidade. Nos institutos modernos, os religiosos pertencem á provincia e podem residir indifferente e em cada uma das casas da provincia e a filiação dos professos estranhos ou de ordens diversas se faz por maioria de voto. (*Dictionnaire de droit canonique, de André & Condis, revu par J. Wagnier 3^{me}, édition (1901) v. filiation.*) A admissão e ingresso na Província são regulados pelo mesmo modo; não é faculdade exclusiva do Provincial, mas collectiva, conforme prescreve o Estatuto Municipal, da Província da Immaculada Conceição do Brazil, cap. 6º ed., de 1717.

Só mediante esse processo, portanto, a Republica poderia reconhecer a reconstituição da comunidade, impedida assim de reunir-se em capitulo para deliberar e agir como sociedade civil perante os poderes publicos constituídos pelo novo regimen politico e que, segundo já se disse, só reconhece personalidade juridica ás corporações religiosas exteriorizadas por suas regras ou Estatutos, enquanto não contrarias ao mesmo regimen.

Os bens da Província Franciscana continuavam, porém, na posse do ultimo frade sobrevivente e dahi se originaram os actos subrepticios anteriormente assignalados.

Conveni aqui recordar a doutrina que, em carta dirigida a 24 de abril de 1891 ao Ministro das Relações Exteriores, expendeu o Internuncio sobre a propriedade e administração dos bens dos conventos. «As Ordens Religiosas, diz elle, existentes na Republica, como simples sualternas que são, não podem alienar coisa alguma validamente, perante as leis civis, sem licença do Chefe da Igreja, o Summo Pontifice, em quem reside, sem contestação, como chefe supremo da grande associação universal de todos os fiéis, o poder supremo do regimen e da administração destes bens, todos pertencentes á mesma associação da qual as ordens religiosas são partes.»

Nada pôde haver de mais attentatorio da nossa soberania e do espirito do nosso direito concernente ás corporações, do que essa doutrina; nem ella é suffragada em paiz algum que se firme nas concepções juridicas modernas.

«La Chiesa no è un ente, diz Carlo Calisse, ma l'insieme di enti diversi. Ciò è innanzi tutte effette della sua storica formazione.

Il cristianesimo si diffuse merce la fondazione di chiese particolari, rette dal proprie vescovo, con territorio e clero o popolo o patrimonio proprie, le quale non hanno mai perduto l'originalità loro personalità giuridica, quantunque, per conservare l'unità della Chiesa, ad una sola fra esse, promiuenza su tutte, se ne sia dato il governo universale. Nelli diocesi si formarono poi le parrocchie, che fu pur necessario che avessero, come hanno, il carattere di enti morali; sorsero inoltre, e numerose, le fondazioni o le corporazioni, ed anche queste ebbero il loro giuridico riconoscimento, perchè raggiunsero lo scopo a cui erano destinate, e conservassero il patrimonio, che n'era il fondamento. E la ragione, economica, in generale, è pur contraria a che si possa ritenere come ente la Chiesa universale. Il patrimonio ecclesiastico ha per

ogni dove caratteri uniformi in quanto ai suoi elementi, ed è tutto, secondo il diritto canonico, soggetto alla generale amministrazione del pontefice, *ma non appartiene, come soggetto della proprietà, all'universalità della Chiesa, si bene ai singoli ente di cui questa si compone*. Diversamente si avrebbe non sole un accentramento non possibile a sostenersi, ma ancora la violazione di diritti locali, il danno di scopi particolare, che hanno interessi patrimoniali da non potersi confondere con quelli di altre parti della Chiesa. Vi è finalmente una ragione giuridica. Poiché *ente morale non esiste se non per riconoscimento dello stato*, la sua esistenza é limitada al luogo in cui questo ha autorità, cioè dentro il territorio nazionale: ma la Chiesa non conosce limiti di nazionalità, essa é universal, e in consequenza, per essere, como tale, *un ente giuridico di formazione dello stato, converrebbe che l'universalità fosse propria anche di questo, perche lá sua legge avessi in ogni luogo efficacia* (Diritto Ecclesiastico, Mau Barbera, n. 43).

Ahi, pois, as associações religiosas, emquanto aos direitos patrimoniaes, são limitadas pela soberania territorial que lhes gera os attributos da existencia civil como pessoa jurídica, seria uma aberração que dissolveria o nosso direito e tornar-se-hia offensiva da propria liberdade daquelles institutos, o reconhecimento do Papa como titular da referida propriedade, que viria, por este modo, em opposição da nossa legislação, a tomar o caracter de chefe de uma associação estrangeira, com sede em Roma, exercendo faculdades no territorio brasileiro, sem sujeição ás leis civis que entre nós regulam a propriedade.

A Santa Sé distingue-se para os effeitos da capacidade civil, diz C. Carvalho, V. Consolidação art. 159, de quaesquer instituições, estabelecimentos, congregações, associações e corporações de caracter ecclesiastico ou hierarchico, que singularmente constituem pessoas jurídicas sujeitas ao direito commun.

O absurdo é, pois, flagrante.

Foi, entretanto, sob tal absurdo que se firmou a autoridade ecclesiastica para forçar a mão ao fallecido Frei João.

O Summo Pontifice Romano, julgando-se o supremo arbitro dos patrimonios dos diversos catholicos do Brazil, sobrepoz-se á legislação do paiz e, apesar da lei n. 173, de 1893, que interpretou o pre-

ceito constitucional do art. 72, § 3º, insinuou o convenio de 5 de junho de 1899, acto illegal e nullo que, por forma alguma, podia frustrar o direito de successão imminente do Estado, cuja effectividade dependia apenas do fallecimento do ultimo religioso, facto que se deu em 1909.

As modificações que decretar a Santa Sé, disse-o com bastante fundamento o abalizado jurista Dr. Justinio de Andrade, em parecer firmado a 17 de outubro de 1895, não podem fruir os direitos dos Estados Unidos do Brazil sobre a expectativa em relação a qualquer Ordem Religiosa, caso se verifique a sua extincção, pela perda de todos os seus membros, nos termos do art. 10, § 4º, da lei n. 173 de 1893 e direito preexistente.

Nem era admissivel que pela ficticia filiação atraz referida se admittisse como valida a intromissão de monges que figuram simultaneamente como membros de duas pessoas jurídicas, das provincias de Blumenau e do Rio de Janeiro.

As corporações se dissolvem forçosamente pelo desaparecimento dos individuos que as compoem. *Collegium dissolvitur omnibus de collegio valentibus, omnibus mortuis nullo remanente*. Este principio de Bartolus ao leg. 24, Dig. de Colleg. Ecclos. XLVII, 23, n. 21, consagrado pela nossa antiga legislação e agora pela citada lei n. 173, não deixa duvida quanto á vacancia dos bens em questão, verificada, como ficou, a impossibilidade de restauração da communidade, pelo processo tumultuario e extra legal, utilizado poucos annos antes do fallecimento de frei João, detentor dos bens pertencentes á Provincia de que era Provincial.

Desapparecendo o instituto, a Fazenda Nacional, não em virtude das leis de mão morta, mas por effeito do direito commun das pessoas jurídicas, aquiriu direito á respectiva successão.

No caso vertente, portanto, tratando-se de entidade juridica, que devia ter existencia e economia independente, como pessoa *sui juris*, sob a acção das leis de ordem temporal applicaveis á sua especie, nada obsta a que o Governo determine o sequestro daquelles bens afim de ser a União imunitida na posse e se possa inscrevel-os entre os proprios nacionaes. — T. A. Araripa Junior.

Expediente de 8 de setembro de 1911

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram concedidos tres mezes de licença ao bodel da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, Trajano Martins da Costa, sem vencimentos, em prorogação da que obteve por portaria de 27 de maio ultimo.

Gabinete do ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Em 8 de setembro de 1911—Telegramma: Sr. Dr. Hercúano Bandeira de Mello — Recife.

Accuso recebido vosso telegramma de 6 do corrente mez e agradeço a comunicação, que vos dignastes fazer, de terdes renunciado, por motivo de molestia, o cargo de governador do Estado de Pernambuco, passando o exercicio do mesmo cargo ao vosso substituto legal, Dr. Estacio Coimbra, no impedimento do presidente do Senado. Saudações.—Rivadavia Corrêa, ministro do Interior.

Gabinete do ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Em 8 de setembro de 1911—Telegramma: Sr. Dr. Estacio Coimbra — Recife.

Accuso recebido vosso telegramma de 6 do corrente mez e agradeço a comunicação, que vos dignastes fazer, de terdes assumido, na mesma data e na qualidade de presidente da Camara dos Deputados, o governo do Estado de Pernambuco, em virtude de renuncia do governador, Dr. Hercúano Bandeira de Mello, e do impedimento do presidente do Senado. Saudações.—Rivadavia Corrêa, ministro do Interior.

Requerimento despedido

João Ribeiro Maltez, pedindo medalha de distincção.—Indeferido.

Expediente de 1 de setembro de 1911

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde, ao procurador da Republica na secção do Amazonas, bacharel Porfirio Nogueira, de conformidade com o decreto legislativo n. 2.426, de 9 de agosto deste anno.

—Prorogou-se por 90 dias, com o ordenado a que tiver direito, na forma da lei, a licença concedida ao commissario de 2ª classe do 18º districto policial, Christino de Barros Falcão, para tratamento de sua saúde.

—Remetteram-se:

Ao juiz federal da secção do Piauí, afim de ser informado, o requerimento em que Antonio Ferreira Alves, condemnado pelo mesmo juizo, pede arbitramento de uma diaria para sua manutenção;

Ao chefe de Polícia do Districto Federal, afim de ter o devido cumprimento, cópia da sentença proferida pelo juiz da 15ª Pretoria, condemnando o individuo João Baptista Silva Breve a tres annos de reclusão na Colonia Correccional de Bons Rios;

Ao juiz da 1ª Pretoria, cópia do termo do obito, lavrado a bordo do paquete nacional Ceará, relativo ao possigeiro de nacionalidade hespanha da Silva Tor Luquelle.

—Transmittiu-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados, para os fins convenientes, o requerimento em que o auxiliar do Gabinete de 11ª Admiação e Estatística da Polícia do Districto Federal, Francisco Constant de Figueiredo, pede um anno de licença para tratamento de sua saúde.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria desta data foram concedidos ao auxiliar academico do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella Joaquim José Henrique da Silva quatro mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde.

Expediente de 11 de setembro de 1911

Accusaram-se os recebimentos:

Ao Ministerio das Relações Exteriores do resado-official n. 39, de 2 do corrente;

Ao consul do Brazil em Gibraltar, do officio n. 22, de 15 de agosto ultimo;

Ao inspector de Saude dos Portos do Estado da Bahia do officio n. 122, de 2 do corrente.

—Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste Ministerio as folhas, na importancia de 13.248\$928, de pagamento do pessoal superior do serviço de prophylaxia da febre amarella, em agosto ultimo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exame de validade de Joaquim de Oliveira Curo, Sebastião Gonçalves, Fernando Jeronymo dos Santos, Argeiro de Queiroz, Arthur Candido de Oliveira, Serapim Xavier, Ernesto Amaro Pereira e Alfredo Nery de Carvalho;

Ao director geral des Telegraphics o de Sebastião Gurany.

—Soliciaram-se providencias:

Ao Sr. prefeto do Districto Federal, relativamente ao pessimo estado de conservação em que se acha o trecho da via publica que vai do novo Arsenal de Guerra ao hospital de S. Sebastião;

Ao general inspector da 3ª Região Militar, no sentido de ser dispensado o empregado desta Directoria Euclides Rodrigues Prelado, da Commissão em que se acha na Junta de Alistamento;

Ao director do Instituto Vaccinico Municipal, afim de serem remettidos a esta Directoria 10.000 tubos de vaccina.

Requerimentos despatchados

Brazilia C. de Souza Ribeiro (1º districto).—Nos termos da informação.

Joaquim Cid (1º districto).—Não pôde ser attendido.

José Francisco Martins (1º districto).—São concedidos 30 dias.

Maria Gonçalves Vianna (1º districto). — São concedidos 30 dias.
 Colombo Mengarelli (1º districto). — Nos termos da informação.
 David & Comp. (3º districto). — Queiram comparecer à Secção de Engenharia.
 Antonio Ribeiro dos Santos (3º districto). — Não pôde ser attendido.
 Maria Cholfon (3º districto). — Não pôde ser attendida.
 Amaro Rodrigues da Cunha (3º districto). — São concedidos 60 dias.
 J. Pinheiro & Comp. (4º districto). — Aprovado.
 Santa Casa de Misericórdia (4º districto). — Aprovado.
 Santa Casa de Misericórdia (4º districto). — Aprovado.
 Geraldino Rosa (6º districto). — Certificado-se.
 Victor Villiat (6º districto). — Relevo a multa.
 David & Comp. (6º districto). — Queiram comparecer à Secção de Engenharia.
 Francisco Barbosa Sanches (6º districto). — Não pôde ser attendido.
 Thiago Emygdio Dantas (10º districto). — Não pôde ser attendido por ser improcedente a reclamação.
 João Baptista Alves do Carvalho. — Certificado-se.
 Rodolpho A. Lopes. — Deferido.

Polícia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por act. de 11 do corrente foram concedidos 30 dias de licença, com os vencimentos que lhe competirem, ao delegado do 9º Districto Policial, Dr. Joaquim Pedro de Oliveira Alcantara, afim de tratar de sua saúde.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 12 de setembro de 1911

Ao director da Assistência a Alienados do Hospital Nacional, solicitando a entrega de Anna Lucas, que se acha com alta daquelle estabelecimento.

Ao terceiro delegado auxiliar, fazendo apresentar um individuo suspeito de ser anarquista, afim de que emira o mesmo proceda de accordo com a lei.

Ao delegado do 10º districto policial, fazendo apresentar os individuos Antonio de Oliveira, vulgo «Dante de Ouro» e Pedro Ribeiro do Nascimento, afim de terem conveniente destino.

Ao delegado da policia do municipio de Juiz de Fora, fazendo apresentar a menor Zeferina, afim de ser encaminhada á residência de seus progenitores.

Ao juiz do direito da primeira Vara de Orphãos, fazendo apresentar as menores Laudelina Agostinha de Souza e Maria Jacintha de Souza, que se acham recolhidas á Escola de Menores Abandonados, á disposição daquelle juiz.

Ao director da Assistencia a Alienados, do Hospital Nacional, fazendo apresentar cinco indigentes, afim de serem internados naquello estabelecimento.

A diversas autoridades foram enviadas oito officios reservados.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 30 de agosto ultimo, foi dispozido Raul Antonio Ayrosa do lugar de fiscal do contracto celebrado com Mauricio Israel para a extracção de areias monazíticas existentes em terrenos da União, no Estado do Espirito Santo.

— Por portarias de 11 do corrente foram concedidas as seguintes licenças, com o vencimento a que tiverem direito, para tratamento de saúde:

De 2 mezes, em prorrogação, ao 4º escripturario do Tribunal de Contas José Mattos de Vasconcellos;

De 3 mezes, ao 2º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Joaquim de Cerqueira Lima;

De 15 dias, em prorrogação, ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco Helvidio Silva;

De 4 mezes, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas Antonio Carlos do Nascimento;

De 90 dias, com o soldo a que tiver direito, para tratamento de saúde, ao guarda da Mesa de Renias de Salinas, na Tutoya, Estado do Maranhão, Alvaro Arthur dos Reis;

De 2 mezes, com a metade da respectiva diaria, para identico fim, ao operario da Imprensa Nacional Orestes Magno da Silva;

De 3 mezes, nas mesmas condições para identico fim, ao servente da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco Pedro Antonio da Silva;

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

D. Carlos de Souza Pinto Lopes de Almeida, pedindo pagamento de pensões do montepio correspondentes ao tempo em que ficou provado ter sido o contribuinte Joaquim Lopes de Almeida, acomettido de perturbação mental. — Para ser tomado em consideração o pedido, preve achar-se nas condições do art. 17, paragraho unico do decreto n. 942 A, de 1890.

Theodor Wille & Comp., pedindo autorização para que os vapores das companhias alemães, de que são agentes, possam rebocar do Pará para o Maranhão embarcações pertencentes ás mesmas companhias. — De accordo com parecer. O pedido não pôde ser attendido.

General Antonio Constantino Nery, pedindo isenção de direitos para machinas e outros artigos destinados á sua lavoura no Estado do Amazonas. — De accordo com o parecer. Dirija-se ao inspector da Alfandega.

Banque Francaise e Italienne pour l'Amerique du Sud, pedindo pagamento de réis 24:276\$800. — Revalidado o sello da petição datada de 14 de agosto ultimo, pague-se de accordo com os pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de setembro de 1911

Sr. presidente da Commissão de Finanças do Senado:

N. 19 — Em resposta ao vosso officio n. 14, de 29 de junho proximo findo, no qual pedis o parecer deste ministerio sobre a proposta do engenheiro civil Jeronymo Emiliano da Silva, para construcções de edificios publicos, mediante determinados favores; cab-me informar-vos que tal proposta não consulta os interesses da Fazenda, pois nenhuma vantagem tem o Governo em abolir o salutar principio da concorrência publica para tais obras, além de que só prejuizo lhe traria a concessão de inegação de direitos,

que é um dos favores solicitados pelo proponente.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 53 — Em solução á consulta constante do vosso aviso n. 40, de 25 de fevereiro ultimo, sobre si o inspector do Povoamento do Sôlo, em Bello Horizonte, pôde inscrever-se no montepio dos funcionarios publicos civis, restabelecido pelo art. 81 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro ultimo, comunico-vos, para os devidos fins, que os inspectores do Povoamento do Sôlo, sendo nomeados em commissão, consoante o disposto no art. 15, § 1º, do decreto n. 6.479, de 16 de maio de 1907, não podem fazer parte do referido montepio, á vista do que estabelece o art. 4º do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 154 — Devolvendo o incluso processo transmittido entre outros, com o vosso officio n. 1904, de 29 de abril ultimo, e relativo a divida de ex-receios findos na importancia de 726\$, do que é credor Americo Fleury, proprietario da *Gazeta de Uberaba*, proveniente de publicações eletricas feitas no mesmo jornal, rogo vos digas providenciar para que ao alludido processo sejam anexados, não só as facturas convenientemente visadas pelo autoridade que autorizou a publicação, mas tambem os jornaes onde foram feitas as referidas publicações.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 155 — Em resposta ao vosso aviso n. 3.444, de 14 do agosto proximo findo, solicitando seja concedido á Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, o credito de 319\$250 para occorrer ao pagamento do salio que compete á praça reformada da Força Policial do Districto Federal Candido Manoel dos Santos, no semestre de julho a dezembro do corrente anno, communico-vos, para os fins convenientes, que, pela ordem da Directoria da Despesa, n. 55, de 26 de julho ultimo foi o alludido credito destruido áquella repartição.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 156 — Em resposta ao vosso aviso numero 3.241, de 9 de agosto proximo findo, solicitando concessão do credito de 319\$250 á Delegacia Fiscal, no Estado de Sergipe, para pagamento de soldo ao soldado reformado da Força Policial do Districto Federal João Baptista de Sant'Anna, cab-me comunicar-vos que o alludido credito já havia sido concedido pela ordem da Directoria da Despesa, n. 55, de 26 de julho ultimo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 157 — Para que se possa resolver sobre o pagamento da divida de exercicios findos, na importancia de 39:780\$80, do que é credor Francisco da Silva Cardoso, conforme solicitação constante de nosso aviso n. 2.651, de 19 de junho ultimo, rogo vos digas providenciar no sentido de serem prestados os esclarecimentos a que alude a informação, junta por cópia, da Directoria da Despesa Publica.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 195 — Tendo o juiz de Provedoria e Rolsos desta Capital, pedido providencias no sentido de ser convertido em agolices da Divida Publica os immoveis, com clausula dotal, o preço da desapropriação, por utilidade publica, da faixa de terreno sito á alameda S. Boaventura, em Netheroy, Es-

tado do Rio de Janeiro, a que se refere o decreto n. 8.790, de 12 de junho ultimo, visto que o referido terreno, de propriedade de D. Maria Januaria de Barros Pires, está gravado com a referida clausula, assim vol-o communico, para os devidos fins, e peço vos digneis informar qual o andamento do processo da mesma desapropriação.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Marinha:

N. 64 — Devolvendo novamente o incluso processo transmittido com o vosso aviso n. 2.520, de 2 de junho ultimo, e relativo á divida de exercicios findos de que é credor o 1º tenente engenheiro machinista Oscar Henrique Ferreira, cabe-me declarar-vos que a divergencia que se faz preciso rectificar é a que se not entre a importância declarada no titulo de divida e aquella cujo pagamento foi solicitado no aviso n. 381, de 25 de janeiro do corrente anno.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 65 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso aviso n. 4.649, de 20 de outubro do anno passado, e relativo á divida de exercicios findos, na importância de 1:350\$, de que são credores B. A. Antunes & Comp. proveniente dos alugueis de outubro a dezembro de 1907, do prod o de sua propriedade occu alo pela Capitania do Porto do Estado do Amazonas, rogo vos digneis informar si a verba a que pertence a despeza, quando corrente, deixou ou não saldo, devendo, no caso affirmativo, ser observado o disposto na circular deste ministerio, n. 20, de 22 de junho de 1908.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 231 — Por se tratar de assumpto da competencia do ministerio a vosso cargo, ino uso vos remetto, para os fins convenientes, o requerimento dos operarios das Capatazias da Alfandega desta Capital, encaminhado, por equivooco a este ministerio, com o officio daquella repartição, n. 815, de 25 de julho ultimo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 232 — Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso aviso n. 1.326, de 26 de junho ultimo, e relativo ao pagamento da quantia de 132\$, a que se julga com direito o telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Julio Corrêa de Figueiredo, proveniente da gratificação de 20 % sobre seus vencimentos, rogo vos digneis providenciar no sentido de ser observado por aquella repartição o disposto na circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 233 — Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso aviso n. 1.535, de 28 de julho proximo findo, relativo ao pagamento da quantia de 120\$968, a que se julga com direito Affonso Henrique Couto Fernandes, feitor em commissão da Repartição Geral dos Telegraphos e correspondente aos seus vencimentos no periodo de 6 a 20 de dezembro de 1909, rogo vos digneis providenciar assim de ser cumprido por aquella repartição o disposto na circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 234 — Tendo sido concedido á Directoria Geral dos Correios o credito de 150:000\$, ouro, para as despesas da sub-assignação — Transito Territorial e Maritimo, etc. da verba 2ª do art. 31 da vigente lei orçamentaria de despeza, cabe-me levar ao vosso conhecimento, em resposta ao vosso aviso

n. 1.522, de 28 de julho ultimo, que o referido credito, conforme já vos communiquei em aviso n. 185, de 18 do mesmo mez, só poderá ser transferido para a Delegacia do Thesouro, em Londres, depois que vos dignardes providenciar no sentido da ser pela Directoria Geral dos Correios annullada a concessão que lhe foi feita.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 235 — Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 1.201, de 17 de junho ultimo, e relativo á divida de «Exercicios findos», na importância de 999\$999, de que é credor Manoel Santo de Bivar, telegraphista de 1ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos, rogo-vos providenciar no sentido de ser observado o disposto na circular deste ministerio n. 23, de 7 de agosto de 1906, bem como annexado ao processo a procuração que dá poderes ao signatario da petição de fls. 2, para requerer em nome do credor.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 236. — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso aviso n. 1.151, de 23 de maio ultimo, relativo á divida de «exercicios findos», na importância de 343\$677, de que é credor o engenheiro Joaquim Breves Filho, proveniente da gratificação que lhe compete, por ter substituído o engenheiro-chefe da fiscalização da rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul, no periodo de 23 de fevereiro a 4 de abril de 1903, cabe-me declarar-vos que a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul deve ser remetido o alludido processo, não só para o cumprimento disposto na circular deste ministerio n. 23, de 7 de agosto de 1906, como tambem para declarar quaes os descontos legaos a que está sujeita a referida importância.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 237. — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso aviso n. 1.531, de 28 de junho ultimo, e relativo á divida de exercicios findos, na importância de 2:467-738, de que é credor o 1º tenente Alencarriense Fernandes da Costa, proveniente da gratificação a que fez jus no periodo de 12 de agosto a 31 de dezembro de 1909, como inspector de 3ª classe, em commissão, da Repartição Geral dos Telegraphos, rogo vos digneis providenciar sobre a remessa do alludido processo á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, que deverá proceder de conformidade com o disposto no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, e circulares deste ministerio n. 23, de 7 de agosto de 1906, e 20, de 22 de junho de 1908.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 238 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 24 do mez findo, resolvi deferir o requerimento em que o engenheiro Candido Joé de Godoy, ex-chefe de locomoção da Estrada de Ferro do Porto Alegre a Uruguayana, pede lhe seja permittido continuar a contribuir para o montepio dos em regados publicos civis, recolhendo de uma só vez, na Delegacia Fiscal em Porto Alegre, as contribuições em atraso, a contar de 1 de janeiro de 1888, visto ter si-lo, pelo decreto n. 2.418, de 10 de julho ultimo, relevada a prescrição em que incorrera.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 239 — Achei-me desocupado, ha mais de tres annos, o prdio existente na cidade de Therézina, e da fccionava a Repartição dos Correios, com ulto-vos si o dito predio pôde ser cedido ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, que no mez no pretende m tallar a Inspectoria

Agricola do 4º Districto, conforme aviso que, sob n. 117, me dirigiu em 31 de maio ultimo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 153 A — Transmittido-vos os inclusos processos referentes ao aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 2.502, de 8 de junho ultimo, para pagamento a diversos credores, por foraccimentos feitos ao mesmo ministerio nos annos de 1908 e 1909, na importância de 24:988\$587, consulto a esse tribunal si, á vista do disposto no art. 82, n. XIV, da lei n. 2.355, de 31 de dezembro de 1910, pôde ser aberto a este ministerio o credito de igual quantia, para attender ao alludido pagamento.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 35 — De posse do vosso officio n. 523, de 5 do corrente mez, agradeço-vos a offerta, que com o mesmo vos dignastes de fazer-me, de um exemplar da vossa mensagem lida na sessão do Conselho Municipal, de 4 tambem do corrente.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 3 — Peço providencias no sentido de ser concedido passe livre nas linhas dessa Estrada, que cortam o Estado de Minas Geraes; ao Dr. Abel Waldeck, encarregado do levantamento do quadro dos proprios nacionaes existentes no referido Estado.

—Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

N. 103 — Peço providencias no sentido de ser concedido passe livre nessa Estrada ao Dr. Abel Waldeck, encarregado do levantamento do quadro dos proprios nacionaes existentes no Estado de Minas Geraes, correndo a despeza por conta deste ministerio.

—Sr. gerente da Estrada de Ferro do Juiz de Fora a Piau:

N. 104 — Peço providencias no sentido de ser concedido passe livre nessa Estrada ao Dr. Abel Waldeck, encarregado do levantamento do quadro dos proprios nacionaes existentes no Estado de Minas Geraes, correndo a despeza por conta deste ministerio.

—Sr. presidente da Companhia da Rede de Viação Ferrea Sul Mineira:

N. 105 — Peço providencias no sentido de ser concedido passe livre nas diversas linhas dessa estrada ao Dr. Abel Waldeck, encarregado do levantamento do quadro dos proprios nacionaes existentes no Estado de Minas Geraes, correndo a despeza por conta deste ministerio.

—Sr. Dr. Edmundo Muniz Barreto:

N. 106 — De posse do vosso officio de 5 do corrente, agradeço-vos a communicação que vos dignastes fazer-me, de haverdes assumido, nessa data, o exercicio do cargo de procurador geral da Republica, para o qual fostes nomeado por decreto do dia 4.

—Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Socorro do Rio de Janeiro:

N. 28 — Do relatório da inspecção a quo proceden o 1º escriptuario do Thesouro Nacional Antenor Augusto Corrêa verifico-se que se achá exacta e regularmente organizada a escripto desse estabelecimento; como tenia si-lo notado, porém, que a contagem de juros da maioria das contas correntes dos depositantes está em atraso de 4 semestros, solicito providencias no sentido de ser posto em dia o referido serviço.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. inspector da Alfândega do Rio de Janeiro :

N. 700 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Nacional de Pesca, em petição de 28 de junho ultimo, a que se refere a de 21 de agosto proximo findo, resolveu, por acto de 29 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 27, alinea VI, n. 1, da vigente lei organica da receita dos maritimos, a que se refere a inclusa relação, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca* e destinados ao serviço da requerente.

N. 701 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 132, de 23 de agosto proximo findo, resolveu, por acto de 28 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de 1.000 caixas contendo batatas para plantação, vindas do Portugal no vapor *S. Nicolas* e destinadas a Atilio Zamboni, sócio da Sociedade Nacional de Agricultura.

N. 702 — Tendo sido requisitada pelo Juizo Federal da 1ª Vara, em officio n. 94, de 9 do corrente, a remessa do inquerito administrativo aver o nessa repartição e no qual se baseia o processo a que respondem naquello juizo Pedro Santerre Guimarães, Procopio Gomes de Oliveira e Clarilino Reis, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 11, providencias no sentido de ser o mesmo remetido a esta directoria.

N. 703 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereram Dantas & Comp. em petição de 12 de abril ultimo, a que se refere a de 21 de agosto proximo findo, resolveu, por acto de 28 desse mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do artigo unico do decreto n. 8.589, de 8 de março do corrente anno, combinado com os arts. 2º § 22, e 5º das Preliminares da Tarifa, do material discriminado na inclusa relação, exclusão feita de 2.000 kilos de utensilios de electricidade.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 69 — De ordem do Sr. ministro finas autorizado a providenciar para que sejam cançadas nesse estabelecimento mais 300 medalhas commemorativas do bi-centenario de Ouro Preto, criando a despesa por conta da municipalidade da referida cidade.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 272 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que o engenheiro Cindio José de Godoy, ex-chefe de locomotiva da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, nesse Estado, pede-lhe seja permittido contribuir para o montepio dos empregados publicos civis, recolhendo de uma só vez nessa delicia as contribuições em atraso, a contar de 1 de janeiro de 1898, visto ter sido pelo decreto n. 2.418, de 10 de julho ultimo, relevada a prescripção em que incorrera, resolveu, por despacho de 24 do mez findo, deferir o alludido requerimento.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de setembro de 1911

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 52 — Solicito vossas ordens no sentido de serem devolvidos com urgencia as amostras das mercadorias já requisitadas pela ordem da directoria n. 48, de 22 de julho do corrente anno.

N. 53 — Solicito vossas ordens no sentido de serem enviados a esta directoria, os documentos mencionados no parecer da 1ª sub-directoria exarado a fls. 23 v. no processo que junto vos transmitti.

— Sr. director da Casa da Moeda :

N. 792 — Communico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda que a sede da Collectoria das Rendas Federaes em S. João Marcos, Rio Claro e Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, seja transferida para este ultimo municipio.

N. 793 — Providencias para que a Collectoria Federal de Magé, seja remetida a quantia de 493\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 53 de 8 do corrente sendo :

1.500 da de.....	\$300	450\$000
12 da de.....	4\$300	48\$300

N. 794 — Providencias para que a Collectoria Federal de S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro seja remetida a quantia de 1.000\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 53 de 8 do corrente, sendo:

100 da de	\$100.....	10\$000
125 > >	\$200.....	25\$000
750 > >	\$300.....	225 000
35 > >	\$100.....	10\$000
50 > >	\$500.....	25\$000
220 > >	\$100.....	220 000
151 > >	\$2000.....	302\$000
20 > >	\$300.....	60\$000
12 > >	4\$000.....	48\$000
15 > >	5\$000.....	75\$000

N. 795 — Providencias para que a Collectoria Federal de Nova Friburgo e Santa Anna do Japubyba seja remetida a quantia de 600\$, em estampilhas do imposto de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 119 de 8 do corrente, sendo:

3.750 cintas para vinho de fructas de.....	\$010.....	150\$000
2.500 cintas para vinho de fructas de.....	\$030.....	150\$000
300 cintas de.....	1\$000.....	300\$000

N. 796 — Providencias para que a Collectoria Federal na Barra do Pirahy seja remetida a quantia de 300\$ em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 696, de 8 do corrente, sendo :

8.000 estampilhas de.....	\$25.....	200\$000
1.000 estampilhas de.....	\$100.....	100\$000

N. 797 — Providencias para que a Collectoria Federal de S. Gonçalo seja remetida a quantia de 48.000\$ em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 28, de 9 do corrente, sendo 2.400.000 estampilhas de \$020 48.000\$000.

N. 798 — Providencias para que a Collectoria Federal de Petropolis seja remetida a quantia de 1.000\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 45, de 8 do corrente, sendo 40.000 estampilhas de \$025, 1.000\$000.

N. 799 — Providencias para que a Collectoria Federal de Magé seja remetida a quantia de 23.100\$ em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo

collector no officio n. 49, de 8 do corrente, sendo:

100 da de	1\$000.....	100\$000
100 > >	10\$000.....	1.000\$000
100 > >	20\$000.....	2.000\$000
100 > >	50\$000.....	5.000\$000
150 > >	100\$000.....	15.000\$000

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 67 — Transmittindo o incluso aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 247, de 2 corrente mez, recomendo-vos providencias no sentido de ser cumprido o do pacho desta directoria.

N. 68 — Providencias com urgencia no sentido de serem remetidos a esta directoria as demonstrações de renda dos mezes de janeiro a agosto ultimo, exercicio de 1911, tendo em vista que as referidas demonstrações devem ser confeccionadas relativamente a cada mez.

Recebatoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 12 de setembro de 1911

Manoel Joaquim Barbosa. — A 2ª sub-directoria.

Joaquim Pinto Canedo Junior. — Transfira-se.

Luiz Ferreira da Costa Pinto. — Prove o allegado.

Souza & Torres. — Restitua-se a quantia de 21\$313, levando-se a despesa a receita a annular.

D. Luiz de Oliveira Lins de Vasconcelos. — Satisfaca a exigencia.

Francisco Guada. — Transfira-se.

T. Borges & Comp. — E-e a baixa.

Abilio Augusto Alvares. — Transfira-se.

Avelino Pontes Gregores. — Idem.

Manoel José de Magalhães Mac'allo. — Idem.

Carmen do Freitas Guimarães. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$ na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

João Gomes de Almeida e Silva. — Annullem-se as dividas de que se trata, offerecendo-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica a Luiz Corrêa de Mendonça. — Transfira-se.

Mar'ia Angelica Pinto de Carvalho. — Transfira-se.

Eduardo de Passos Simas. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$ na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Mar'ia José Gomes. — Idem.

Associação dos Funcionarios Publicos Civis. — Transfira-se.

Alfredo Borges Teixeira. — Transfira-se.

Antonio Gomes Pinto Filho. — Idem.

Jesuarda Spinelli. — Satisfaca a exigencia.

Antonio de Magalhães Ferreira. — Transfira-se.

Emilia Adelaide Rodrigues. — Transfira-se.

Elvira Pereira Machado. — Satisfaca a exigencia.

Van'el Rome o Vila. — Transfira-se.

Rubem Alves do Valle. — Idem.

Francisco Vidal Caminhos. — Transfira-se.

Rodolpho Lopes de Mattos. — Idem.

Agostinho Augusto Rodrigues. — Pague o debito.

Manoel Dias de Seixas. — Transfira-se.

José Augusto Martins. — Idem.

Antonio Mari Sobrinho. — Transfira-se.

Francisco de Medeiros. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$ na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Ernesto Guedes Alcoforado. — Idem.

Albino Castro & Comp. — Conceda a dilação por oito dias.

Tenente-coronel Arthur Ambrosio Heredia de Sá. — Pague o imposto de transmissão.

Caixa de Conversão

Movimento do dia 12 de setembro de 1911

Entradas

Moedas:	
Libras.....	179
Francos.....	1.400
Liras italianas.....	120

Saídas

Moedas:	
Libras.....	1.502 1/2
Francos.....	2.089
Mil réis ouro.....	40\$000

Lastro:	
Ouro em depósito.....	292.312:032\$133
Responsabilidade do The- souro (l. n. 2.357 o de- creto n. 8.512).....	19.339:776\$016

Total 311.651:808\$149

Emissão:	
Notas em circulação.....	311.641:300\$000
Moeda subsidiária.....	10:508\$149

Total..... 311.651:808\$149

O escripturario, J. Mello Alves.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de setembro de 1911

Expediram-se os seguintes officios:

N. 2.639, ao Sr. director geral da Repartição dos Telegraphos, rogando dar as suas ordens no sentido do vir aqui, com urgencia, um empregado dessa repartição, afim de examinar um aparelho telephonico.

N. 2.640, ao Sr. delegado fiscal do The-souro Nacional em Minas, declarando, em resposta, que não recebeu communicação alguma de que o Dr. Manoel C. Ferreira de Melo soffresse desconto nos vencimentos, para pagamento da assignatura do *Diário Official*, e, por este motivo a folha não foi enviada.

Requerimentos despatchados

Abelardo Dias Martins, pedindo 30 dias de licença para tratamento de sua saúde.—Sim, em termos.

Adolpho Leopoldo dos Santos, pedindo para mandar encaminhar ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda uma petição.—Encaminhe-se.

Aida Torres Fontoura, pedindo 30 dias de licença, sem vencimentos, para tratar de sua saúde.—Sim, em termos.

Carl's G. da Costa Wigg e Trajano S. V. de Medeiros, pedindo certificado da data em que foi concluida a impressão do relatório do Sr. general José Marcellino de Souza Aguiar, sobre siderurgia.—Indeferido. Só pôde ser fornecida certidão á parte que entou em relações para a impressão da obra em questão, ou á outrem de de que demonstre ser por fim judiciario.

Laboratorio Nacional de Analyses

Durante o mez de abril de 1911, o Laboratorio Nacional de Analyses realizou 851 analyses, sendo 820 sob o ponto de vista bromatologico e 31 para classificação fiscal, aduaneira e fins industriaes.

São os seguintes os productos julgados innocuos:

Remettidos pela Alfandega do Rio de Janeiro, com boletins:

- Azeite—46 amostras.
- Procedentes de Portugal: 5 de Seixas & Comp., 2 de Salmoir M. Sequeira, 4 de Brandão Gomes & Comp., 1 de Bento Cunha

& Comp., 2 de F. M. Carneiro, 1 de J. Vasconcellos, 6 de A. Christovão, 1 de J. R. Amarante, 1 de J. A. Martins Junior, 1 de Leonardo Gonzalez, 1 de Manoel Vianna Costa, 1 de Antheo & Filho, 1 de Felgueiras Maciel, 2 de D. Carlos, 1 de Isabella e 2 de P. C. C., J. A. R.; L. H. (dentro de um quadrilitero);

Procedentes de França: 2 de Raybont & Riva, 2 de James Planchol, 2 de A. Gaillard & Fils e 1 de Arthur Spaul & Comp.;
Procedentes da Italia: 1 de Pio Moro fu T^o, 1 de F. Bertelli e 1 de N. C. C.;
Procedentes da Hespanha: 1 de Fernandez e 1 de T. S.

Numero de volumes importados: 3.149.
Azeitona—23 amostras.

Procedentes de Portugal: 4 de Brandão Gomes & Comp., 2 de Lopes, Coelho Dias & Comp., 1 de Belam no da Cruz, 1 de Lino & Comp., 1 de Ferreira Brandão & Comp., 1 de F. Santos & Comp. e 1 de AGC, LC, CT;
Procedentes da Hespanha: 4 de Rica do Farea e 2 de Sami o y Perez, Ss Iberia, Ind (dentro de um triangulo);

Procedente da Italia: Pio Moro fu T^o;
Procedente da França: BIL.
Numero de volumes importados: 1.511.
Agua mineral—23 amostras.

Procedentes de Portugal: Ca telli de Moura, Minero Medie nal de Moura, Minero Gazeza, Sabers Wasser e Goja Melianil;
Procedentes da França: 6 de Vichy Celestins, Contrexeville Source du Pavillon, Source Perrier e 5 de Rub nit, Villacabrais;
Procedentes da Alemanha: 4 de Applinaris.

Numero de volumes importados: 1.604.

Assucar—Uma amostra, procedente da França: marca JL.

Numero de volumes: 110.

Bebidas amargas—19 amostras.
Procedentes da França: Dubonot, Frés Fraix, DC, CMC (entro linhas quebradas entrelaçadas), Bitter Denier & Sohn, Ape-rital, DC (cortados por uma seta).

Procedentes da Italia: Bitter Fratelli Ramazantti, 10—Fernet Fratelli Branca & C.
Procedentes da Inglaterra: 3 de Bitter-Pale Orange.

Numero de volumes importados: 1.605.
Bebidas gazosas—3 amostras.

Procedentes da Inglaterra: 2 de Ginger-ale R. ss's Royal; 1—Sod Water.

Numero de volumes: 79.
Fiscolitos—5 amostras.

Procedentes da Alemanha: 2 de Charles Cabos.

Procedentes da Inglaterra: 2 de Huntley & Palmers.

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte: 1 de Zephyr Wafers.

Numero de volumes importados: 41.
Conservas de carne—54 amostras.

Procedentes da Inglaterra: 22 de C&E Morton; 3 de Copland & C.; 3 de Mc. Aister & C.; 6 de Hunt's Hanly, Ham, W. C. Lamy, Joseph Trovers & Sons, Bell-Guarantel-English-Product.

Procedentes da Italia: 3 de Fratelli Lanza-rini.

Procedentes da França: 3 de Philippe-Canaud.

Procedente da Alemanha: 1 de Saurazes Sullissum.

Procedentes de Portugal: 4 de Brandão Gomes & C., Lopes Coelho Dias & C., Joaquim José Lucas, FS, LC, TCC.

Volumes importados: 753.

Conservas de peixe—45 amostras.
Procedentes da Inglaterra: 4—C&E Morton.

Procedentes da Italia: Massardo Diana & C., L. Tarrigiani.

Procedentes da França: 9—Philippe Canaud; 2—Société Barmas.

Procedentes da Alemanha: John P. Elter & broch, AW, CR, MME—Rio de Janeiro, C.

Procedentes de Portugal: Ferreira Brandão & C., A. Leão & C., Brandão Gomes & C. (3); AAP, 3—AS&C. CRC, FIC, GAC, JRI, MFC, MMC, P, SL, VGC (dentro de um lozango).

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte: 4—G. W. Dunbar's & Sons.
Volumes importados 2.259.

Conservas de legumes—21 amostras.

Procedentes de Portugal: 2—Brandão Gomes & C e 1 DC.

Procedentes da Inglaterra: 2—Batty & C., Limitel.

Procedente da Italia: Di Luca & Amendola.

Procedentes da França: 5—Philippe & Canaud; 2—B. Lafont; 1—Gares J. Fi's.

Procedentes da Belgica: A. HMC.

Procedentes da Alemanha: 2—G. C. Han & C., AW.

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte: Aust n Nichols & C., Curcio brocheis & C.

Volumes importados 637.

Caramello—Uma amostra, procedente da Alemanha: P. G. C., 30 volumes.

Chá—13 amostras.

Procedentes da Inglaterra: Bathgate & C., A (dentro de um triangulo), Ceres (dentro de um triangulo), Lido (idem), C. R. (an-cora), C. CVC (entro linhas quebradas entrelaçadas), FG, 2—MRM, TB, 2—17.253 (dentro de um triangulo).

Volumes importados 249.

Cognac: 8 amostras.

Procedentes da França: 2 de Hennessy & Comp., Marie Brizard & Roger, Etablis-sement de Joaze, Charles Martin & ses Fils, Leval Frères;

Procedentes de Portugal: 2 de José Maria Macieira.

Numero de volumes importados: 462.

Café—4 amostras.

Procedentes da Alemanha: Alberto Roeko Jong & Comp., 2 C. H.

Procedentes da Inglaterra: 1 V. R. C.

Numero de volumes importados 235.
Cerveja—2 amostras.

Procedentes da Inglaterra: 2 de E. & J. Burke—65 caixas.

Doces e confeitos—7 amostras.

Procedentes da Inglaterra: de Bross & Blackwell, 1 de C. & E. Marton;

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte: Bartlett Peers e Seaman Bros;

Procedentes de Portugal: Lino & Comp;

Procedente da França: P. C.

Procedente da Alemanha: BK (dentro de um triangulo).

Numero de volumes 69.

Fruct's seccas—18 amostras.

Procedentes da França: 2—A. Dufour & C., 2—Ch. Tesson&au, 1—Campagne Frères, 1—Arthur Spaul & C., 1—Saturno, CRC, CMC, CRC, DC (travessão), F&A, Indo (dentro de um triangulo).

Procedente da America do Norte (E. U.) marca HMC.

Procedente da Inglaterra: G&E Morton.

Procedente da Alemanha: Kaiser Dat-teln.

Procedentes da Hespanha: 2—Lloyd Bra-zileiro.

Numero de volumes importados—383.

Fermento—Uma amostra procedente da Inglaterra, marca: Royal Baking Powder, 10 caixas.

Farinaceos e seculas—23 amostras:

Procedentes da Inglaterra: 6—C & E Morton, 4—Browns & C.

Procedentes da Belgica: Nestlé (3).

Procedentes da França: 4—Phosphatins Fallières.

Procedente da Alemanha: 1—Perles de Nizam Knorr.

Procedente dos Estados Unidos da América do Norte: 1—Quaher White Oats, 4 de farinha de trigo.

Numero de volumes importados—7.032.

Genebra—9 amostras:

Procedentes da Hollanda: 7—Wynauid Fockink.

Procedentes da Inglaterra: 1—Gilbey's Old & Tom, 1—Gin, Booth & C.

Numero de volumes 1.250 caixas.

Legumes secos—Uma amostra:

Procedente da França, marca: TB&C—10 volumes.

Leite—19 amostras.

Procedentes da Belgica 18 amostras, marca «Moca»;

Procedente da Alemanha: 1 de Cow B.Y.

Numero de volumes importados: 4.360.

Licores, 9 amostras:

Procedentes da Hespanha: 1 amostra do Anis Del Mono;

Procedentes da França: 6. Anizette Marie Brizard & Roger; 1, Bénédicte, A. Le Grand Aine; Bénédicte, A. G. Cohn;

2 de Creme de Cacao, Meirie Brizard & Roger; 1, Pere Korman, A. Kermann;

Procedente da Alemanha: 1, Maraschino da Zira;

Procedente da Inglaterra: 1, Dry Cherry Whisky, Peter F. Acerng.

Numero de volumes: 297.

Molhos e condimentos, 7 amostras:

Procedentes da Inglaterra: 2. Manufacturers Macnochie Brothers, Limited; 2, Battyani Company's; 1, H. J. Keinz & Comp.;

Procedentes da França: 1, Maggi; 1, V. Ve, Garre Janne & Fils.

Numero de volumes: 167.

Massa de tomates: 2 amostras, uma procedente da Italia, marca Pasta di Pomodoro Catta, e outra procedente de Portugal do fabricante Lino & Comp.

Numero de volumes: 40.

Massas alimenticias, 2 amostras:

Procedente da Alemanha: 1, marca TB&C; Procedente da Italia: 1, marca LC.

Numero de volumes: 14.

Manteiga—150 amostras:

Procedentes da França: 8—F. Demagny, 7—J. Lepelletier.

Total, 1.445 caixas.

Queijos—27 amostras:

Procedentes da Hollanda: 3—1. Laning & Sons, 12—K. H. de Jong, 2—P. Best & Fils, 1—H. J. Wymen B;

Procedentes da Inglaterra: 1—Nalboranigh & Sons Limited, 2—S. & C., 2—C. & C.

Procedentes da Italia: 1—AB, 1—GAF, 1 Nz. & C.

Sal—4 amostras:

Procedentes da Alemanha: 4—Table Salt Eureka, 700 volumes.

Summo de fructos—3 amostras:

Procedentes dos Estados Unidos da América do Norte: 1 Duffy Sparkling Apple Juice 1—Wolek's Grape Juice;

Procedentes da Inglaterra: 1—marca TB. Total, 175 volumes.

Toncinho—4 amostras:

Procedentes da Inglaterra: 1—CMC (dentro de linhas quebradas entrelaçadas), 1—DCC;

Procedentes dos Estados Unidos da América do Norte: TB&C.

Total, 50 volumes.

Vermouth—15 amostras.

Procedentes da França: 6—Noilly Prat & Comp., 1—Marchetti & C., 1—D (dentro de um triangulo);

Procedente da Italia: 2—Martine & Rossi, 2—Chizat & C., 2—Fratelli Gancia & C., 1—GBGC.

Numero de volumes importados: 2.550.

Vinagres—3 amostras:

Procedentes da França: 1—Desseaux & Fils.

Procedentes de Portugal: 2—marcas TPF sobre TBC e JTPJ sobre RGT.

Numero de volumes—100.

Whis—6 amostras:

Procedentes da Inglaterra: 3—Buchanan & C., 1—White Horse, 1—Fine Oat Scotch, 1—FCL.

Total: 217 caixas.

Vinhos espumantes—12 amostras:

Procedentes da França: 1—A Devaux, 1—Jean Lallement, 1—Gravette Peré & Fils, 1—Theophile Roederer & C., 1—Victor Clicquot, 2—Vve. Clicquot, 1—Viuvo Pommery.

Procedentes de Portugal: 4 amostras—Assis Brazil.

Total: 529 caixas.

Vinho commum—342 amostras:

Em caixas—Procedentes de Portugal: A. A. Cam & Filho (2)—Reserva; A. Isidoro Gonçalves—Branco Madeira e Tinto Madeira; A. Pereira dos Santos—Gloria de Portugal; A. Nicolau de Almeida & C.—Carnaval; A. P. G. da Paiva—Lagrima Superior; A. Ribeiro & C.—Moscatel; Anthero & Filho—Reserva (3) Moscatel (1) Reclamante—Almirante Castilho—Infante Anthero—Moscatel Extra; Antonio Ferreira Meeres—Reserva (4) Joia do Minho (3) Especial—Moscatel Secco—Vinho Franco;

Antonio da Rocha Leão—Superior (5); Augusto de Almeida—Inglaterra; Borges e Irmao—Vinho Fino Especial, Jubileu, Gafio, Minho e Reserva; Bnto da Cunha & Comp.; Brazão, e Moscatel Brazão; Constantino de Almeida—Recevo (4) Constantino Lagrima Christ, Luzo-Brazileiro, Claret, Paraizo e Moreirinha; Cunha & Macedo—Porto Velhissimo, Moscatel Eurico, Lutador; Jos. Ima. Sublime e Comlata; Companhia Vinicola Portuguesa—Juvenil e Delicia; Companhia Agricola e Commercial do Vinho do Porto; Moscatel Secco, Vaco, Caricia e Genuino Moscatel; David Ribeiro dos Santos—Boa Estrella (2) e Moscatel Velho do Douro; Del. Mathis, Fenehrant Jun. & Comp.; Commendador; Dimitrino & Filho & Comp.; Moscatel e Moscatel Nupcial; J. de Carvalho Macedo Junior; Pomar J. F. Trovseal; Nossa Senhora Aparecida; J. M. da Fonseca; Moscatel de Setubal; Joaquim Vieira Soares—Velho Moscatel Trindade; João M. de Macedo—Velho Americano; João de Carvalho Macedo—Alto Douro; M. A. Isidoro Gonçalves—Madeira; Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal—Vinho da Familia, Dryrtal Villar d'Alem (2) e Douro Claret (2); Rodrigues Pinho; Brio (2); F. C. Silva—Soberano; Viuva José Gomes da Silva & Filhos: Collares (3); Valente, Costa & Comp.; Esperança (2), Mat'usalem, Flor de Liz, Gotas Celestas, Ao Pelicano, Moscatel Re taurador 603, Luitano, Moscatel das Freiras, Velho do Porto, Fio Superior Legitimo, Ruy Barbosa; A. F. Reis (dentro de um triangulo);

Procedentes da França: Begne Pallé & Comp.; Graves; Closnam & Comp.; St. Julien; J. Bigardun; St. Emilion; J. Petit Laroche & Comp.; Margaux (2); N. Pontan; Richard-Muller; Chateau de Mallo; Viuva L. Vignau; D. Cambours; St. Julien; M. G.;

Procedentes da Italia: Lorenzo Fenille-Vive Chianti; Società Vinicola Soscana-Chianti (3);

Procedentes da Inglaterra: Pinto Leite & Comp., Finest Old Port; W. A. Gilboy, Niersteiner;

Procedentes da Hespanha: Antonio R. Roiz y Hnos, Jovroz Quina; Bolegas Franco Espanolas, Claret Roja Fino;

Procedente da Alemanha: F. S. Meyor, Nachfolger, Enkircher.

Em caixas—Procedentes de Portugal: marcas—AAC (2); ACM: AFG (2); AFS: AP: APO (4); ASC: ATMR: Alvaro (3); Avevedo Torres & Comp. (5); Alfonso Vitor & Comp.; Antunes & Comp.; A. F. Reis (dentro de um triangulo); BAC (2) BNS; (dentro de uma ellipse) Bernardo Santos & Comp.; (F. CJA); MC (2) CMG (dentro de anulos formados por linhas quebradas entrelaçadas) 6; CCP; CRC; (4); CS (3); CSC; CTC (7); Camillo Mourão & Comp. (4); Coelho Duarte & Comp. (4); Conde do Villar; DC; DJ (contadas por uma setta) 2; DJC; Dias Almeida & Comp. (2); FOR; Ferreira Cabral & Comp. (4); Fernandes Mourão & Comp. (3); Figueirolo Antunes & Comp. (3); G (2); GAC; CAC (dentro de um losango) 3; G&C; GC3; GSC (2); GSM (2); GZC (5); Hotel Co'osso; IL; JAAC; JC (2); JCC (3); JFC (2); JJB; JJS; JFA; JSA; JTPS (sobre CTC); JVC; J. G. Barros; Joaquim Cardoso & Comp.; José Joaquim de Souza (2) LC (2); LPJ; Letreiro 10 (10); MAJ; MC (2); MID; MJ; MPC (3); MRP3; MSS; Marinho Pinto & Comp.; Marques Silva & Comp.; Marques Velloso & Comp.; Mourão & Comp. (4) NT; Nobrega Santos (2); Novae Teixeira; GDS; OLS3; Orelal (dentro de um triangulo); P. cortado por uma setta; PCC; PDS (3); PSC; P (dentro de um triangulo); Peixoto Sorra; Pereira Pinho; RG; RSC; Ribeiro (2); SCC; SJA; SS; S. Martins & C.; Silva & Boavista; Silva Neves (2); Sousa (dentro de um losango); TBC; TPE (sobre TBC); Teixeira Costa & C.; Thomé & C (4); Triangulo dentro de outro triangulo; VC; VF; VOC; VR; Numero 25 (dentro de um losango) 2; procedentes da França: AW; Baptista Junior & C.; C3; CFP; CMC (entre as quebradas entrelaçadas) 3; CP2 (2); ELC; JMC (dentro de uma ellipse); LC (1); LL; MG; OA (2); PLS; VGC; procedentes da Italia: AM; DCI (2); Edmundo Palma; Ermano Palma; GAV; GM; JMP; LS; NZC; PMI; RDA; procedentes da Hespanha: SS; procedentes da Alemanha: AK; procedentes da Inglaterra: MC. Numero de volumes importados, 30.231.

Foram julgados innocuos os seguintes productos enviados com officio:

Da Alfandega do Rio de Janeiro:

Conserva de Legumes—AS—12 volumes—Fierajoli Spe. a Costabili Peppers Paperoni Arrostiti.

Idem, idem, idem. Artichokes Cariofial Natural e Ferrajoli Spera Costabili.

Idem, idem, Facielmial Naturalle Ferrajoli Spera Costabile.

Agua mineral Vichy Cusset, marca E.H.

Leor, marca EIC.

Peixe em salmoura—White Salted Herrings C. & E. Morton—marca DJRD—entro anulos, de uma figura semelhante a um X.

Vinho branco, marca GB—Moscatel B. G. Banaanno—Siracusa.

Vinho tinto, marca GB—Ibba Rosso G. Banaanno & Comp.

Vinho branco, marca GB—Ibba Bianco G. Banaanno & C—Siracusa.

Esses productos foram enviados com o officio n. 259, de março, e pertencente a uma lista de consumo.

Da Alfandega do Paranaguá:

Cognac (Off. n. 102, de fevereiro de 1911).

—Cognac Vieux—Marque Dopo de—G.H. De-launcy-Cognac.

Da Directoria Geral do Saude Publica:

Bebida de omuada Kyssu, fabricada por Archanzo Sobrinho, á rua Conde de Leopoldina n. 85 e apprehendida a Antonio Rodrigues do Carvalho, estabelecido á rua Bellá de S. João n. 78. É uma aguar-forte levemente aromatizada. (Off. n. 263 de S de fevereiro de 1911.)

Manteiga fabricada por Alberto Boeck, Joag & Comp., em Palmyra, Minas, apreendida na rua de S. Pedro n. 237. (Off. n. 232 de 8 de fevereiro.)

Leite de vaca em garrafa sem rotulo (Carta off. de 5 de abril de 1911.)

Da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

Farinha Hygiama do Dr. Theinardt. (Carta officio, de 11 de abril.)

Vinho tinto natural—Superior Vinho Miúdo—Uva madura e escolhida. (Ordem n. 88, de 13 de março.)

Vinho branco natural. (Item, item, item.)

Com o fim de classificação fiscal e aduaneira, o laboratório realizou 31 analyses, assim discriminadas:

Remetidas pela Alfandega do Rio de Janeiro:

Com boletins:

Analyse n. 2.717—Produto enviado como suco de fructos, marca S.N.B.—4 volumes consignados a M. Gerin & Comp. E' uma solução hydro-alcoolica de urzella e acido tartarico fracamente aromatizado, não medicinal. Tinha o seguinte rotulo: Simon Moure—Laurent Berlioux—Cerise.

Analyse n. 2.937—Pastilhas, consignadas A. Murtinho Nobre & Comp. Pastilhas medicinas homeopathicas, não comprimidas. Tablets of Picric Acid—From Boerliche & Runyon.

Com officios:

Solução de sulfo-cyanureto de aluminio impuro, marca CIBIFCC—Importador Victor Uslander. (Off. n. 253, de 1 de março de 1911.)

Solução de acetato de chromo impuro—a mesma marca; importador e officio os mesmos.

Producto complexo, constituido por principios vegeticos, entre os quaes tannico, contendo tambem sensivel quantidade de cobre, e podendo ser usado como perfumaria. Rotulo—Mme. Milbran Ardronni & H. Karughensian. (Officio n. 8, de 2 de janeiro de 1911.)

Tecido branco, tendo fios de seda artificial e de algodão, despachado por Seraphim Clare & Comp. (Officio n. 241, de 3 de abril de 1911.)

Mistura de silicatos impuros, podendo servir para esmalte de ferro ou ceramica—Rotulo Hime & Comp. (Officio n. 352, de 24 de março de 1911.)

Medicamento, tendo em rotulo impresso o seguinte: Fixime Grémy (Alumino Acetique) Specific de l'Auto-Intoxication Intermittente—G. Grémy—Paris. (Officio n. 303, de 13 de março de 1911.)

Liga de cobre prateado e dourado, despachada pela firma Roberto Buzzo & Comp. (Officio n. 432, de 12 de abril de 1911.)

Remetidos pela Alfandega de Santos:

Cere—F. Macchiarlotti & Comp. (Officio n. 659, de 8 de novembro de 1911.)

Argilla colorida em verde por materia corante derivado do alcatrão da hulha—F. Macchiarlotti & Comp. (O mesmo officio.)

Mistura de carvão e argilla, F. Mechiarlotti & Comp. (O mesmo officio.)

Argilla colorida de azul, item item. (O mesmo officio.)

Mistura de argilla e carvão, item item. (O mesmo officio.)

Chloreto de calcio, impuro, tendo em um rotulo: Desp. n. 16.603—CA—1910—3 tamboras. (Officio n. 199, de 23 de março de 1911.)

Carbonato do potassio impuro. (Officio n. 199, item.)

Mistura de materia corante derivada do alcatrão da hulha e saes minerais (sulfatos,

chloreto e carbonatos alcalinos e alcalinas terrosos e oxido de ferro). Despacho numero 89.816. (Officio n. 776, de 30 de dezembro de 1910.)

Mistura de hydro carburetos leves de petroleo, predominando os que distillam em 70° e 90°, nos quaes se dá a denominação commum de gazolina, mas havendo tambem outros menos volateis compreendidos sob a denominação de benzina. Despachada pela Companhia Estrada de Ferro Noroeste como gazolina. (Officio n. 91, de 6 de fevereiro de 1911.)

Bebida artificial fabricada com aguardente de canna, aromatizada com essencia artificial, contendo etheres da serie graxa, apresentando 45.3 % de alcool em volume. Tinha em um rotulo impresso: R. Zimmermann & Comp. — Passaguera S. P. Reek. Foi apreendida ao negociante Jorge C. Nunes, á rua Antonio Prado n. 88, Santos. (Officio n. 88, de 3 de fevereiro de 1911.)

Vinho artificial apprehendido ao negociante Manoel Pereira Carodo. (Officio n. 88, de 3 de fevereiro de 1911.)

Remetidos pela Directoria da Receita Publica:

Vinho addicionado de agua e alcool, constituido bebida artificial, que póde ser assemelhada e vendida como vinho de uva, enviado pela Delegacia Fiscal na Bahia com o officio n. 133, de 14 de dezembro de 1910. Tinha o seguinte rotulo: Vinho Velho do Porto S. Salvador.

Registrada fr. Pedro Pinto da Souza. Porto. (Ordem n. 6, de 17 de fevereiro de 1911.)

Item item item enviado pela Collectoria Federal de Maricá, com o officio de 17 de março, tendo o rotulo: Vinho do Porto Velho Reserva do Armazem M.R. Carlos. (Ordem n. 8, de 24 de março de 1911.)

Remetido pela Recebedoria do Rio de Janeiro:

Manteiga de leite. Officio reservado n. 93, de 9 de março de 1911

Remetidos pela collectoria Federal de S. Paulo (Capital):

Bebida amarga contendo 22.2 % de alcool em volume, provavelmente de origem nacional, que continha tambem acido salicylico; apprehendida á firma Paschoal Amendola, tendo o seguinte em rotulo impresso: Marca Registrada Friend Ball Fornitri Vno de la china—Qualité Ext.—12 diplomi d'oro. (Officio n. 27, de 14 de janeiro de 1911.)

Fernet Branca que differa do producto authentic do mesmo nome e que é portanto producto de imitação, provavelmente fabricado no paiz, tendo em rotulo impresso: uma garrafa contendo fernet de produção nacional, inculcado como de procedencia estrangeira, dos fabricos Fratelli Branca & Comp., apprehendida ao negociante Paschoal Amendola. (Officio n. 27.)

Remetido pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

Vinho tinto natural de origem nacional—Luiz Antunes & Comp. —Porto Alegre. (Officio n. 18, de 26 de janeiro de 1911.)

Vinho addicionado de agua e alcool, constituido bebida artificial, que pode ser assemelhada e vendida como vinho de uva, tendo em um rotulo: Gotas de Ouro de fabricação de Bier & Comp. (Officio n. 7, de 25 de fevereiro.)

Vinho addicionado de agua e alcool, constituido bebida artificial, tendo em um rotulo: Guil crme—Vinho Nacional preparado de bagaço de uva. (Officio n. 18, de 26 de janeiro de 1911.)

Remetido pela Delegacia Fiscal da Parahyba do Norte:

Aguardente de canna contendo pequena quantidade de açúcar e 32,5 % de alcool

em volume, tendo em um rotulo: Superior Aguardente Idel fabricada por Malaquias G. Barbosa, S. José de Piranhas. (Officio n. 13, de 25 de janeiro.)

Producto tendo os caracteres semelhantes aos de um licor commum e 28,6 % de alcool em volume, tendo em um rotulo: Especial Aguardente Pinco de Ouro fabricada por Malaquias G. Barbosa, S. José de Piranhas. (Officio n. 13, de 25 de janeiro.)

Remetidos pela Alfandega do Estado do Espirito Santo:

Bebida artificial fabricada com açúcar, aguardente de canna e outras substancias, não provindo exclusivamente da fermentação do suco de fructos ou plantas do paiz, tendo em um rotulo: Victoria. Fabricante A. Cardoso de Gouvêa & Comp. (Officio n. 33, de 3 de abril de 1911.)

Bebida item item, tendo em um rotulo: JFS—Victoria. Fabricantes Amarel Gomes & Comp. (Officio, item.)

Foram julgados nocivos os seguintes productos:

Remetidos pela Directoria Geral de Saude Publica:

Bebida espumante sem alcool denominada «Puck», fabricada por Pires & Comp., á rua Coronel Figueira de Mello. Trazia o seguinte rotulo: «Fabrica de bebidas e aguas gazosas. Marca registrada. Delicioso refrigerante e espumante sem alcool» e em outro o seguinte:—Analysada e approvada sob patentes n. 72.743. Pires & Comp. Rua Coronel Figueira de Mello. (Officio n. 232, de 8 de fevereiro de 1911.) — Foi condemnada por conter saponina.

Substancia parda pulverulenta, tendo os caracteres da saponina e um rotulo com os seguintes dizeres: «Fabrica de bebidas Pires & Comp. Rua Coronel Figueira de Mello 271—Rio de Janeiro. Amostra da substancia com que é fabricada a bebida «Puck»». (Officio, item item.)

Conserva de carne, tendo em um rotulo impresso os seguintes dizeres: Zembrani & Comp.—Escriptorio rua Nova do Ouvidor n. 9. Rio de Janeiro. Fabrica de conservas de carne fresca pela electricidade. Processo privilegiado pela patente n. ... Approvado pela Saude Publica.—Estava profundamente alterada. (Officio n. 231, de 1 de março de 1911.)

Remetido pela Alfandega de Santos:

Bebida artificial, por conter etheres da serie graxa. E' a mesma incluída entre os productos para classificar. (Officio n. 88.)

Remetido pela Collectoria das Rendas Federaes de S. Paulo (Capital):

Bebida amarga, por conter acido salicylico. E' a mesma incluída entre os productos para classificação. (Officio n. 27.)

Remetidos pela Alfandega do Rio de Janeiro:

Aguardente marca Almeida Chaves, quatro barris, vinhos do Porto, consignados a Almeida Chaves & Comp., remetida com boletim. Analyse n. 2542. Foi condemnada por conter notavel proporção de aldehydos, furfural, alcools superiores e etheres.

Aguardente marca Thomé & Comp., quatro barris de quinto, vinhos do Porto, consignados a Thomé & Comp., enviada com boletim. Analyse n. 1.856. Foi condemnada por conter notavel proporção de aldehydos, furfural, alcools superiores e etheres.

Secretaria do Laboratorio Nacional de Analyses, 5 de setembro de 1911.—O escriptorio, Luiz Vitor Simões.—Visto: o chefe, Julio de Abreu Gomes.—O director, Dr. Alfredo Carneiro Ribeiro da Luz.

Laboratorio Nacional de Analyses

QUADRO SYNOPTICO DAS ANALYSES REALIZADAS PELO LABORATORIO NACIONAL DE ANALYSES
NO MEZ DE ABRIL DE 1911

Productos	Alfandega do Rio de Janeiro	Alfandega de Santos	Alfandega de Paranaguá	Alfandega do Espirito Santo	Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda	Receita Publica	Recebedoria do Rio de Janeiro	Directoria Geral de Saude Publica	Collectoria Federal de S. Paulo — Capital	Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul	Delegacia Fiscal da Parahyba do Norte	Total
Azeite.....	46	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	43
Azeitonas.....	23	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	23
Agua mineral.....	24	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	24
Aguardente.....	4	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1	6
Assucar.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Bebidas amargas.....	19	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	21
Bebidas gazoas.....	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Bebidas artificiaes.....	—	2	—	2	—	2	—	—	—	2	—	8
Biscoitos.....	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5
Bebida espumante.....	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1
Conservas de carne.....	54	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	55
Conservas de peixe.....	46	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	46
Conservas de legumes.....	24	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	24
Caramelo.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Chá.....	13	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	13
Cognac.....	8	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	9
Coelho.....	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Corvejas.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Doces e confeitos.....	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7
Fructos seccos.....	18	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	18
Fermento.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Farinhas e feculas.....	23	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	24
Genebra.....	9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9
Legumes seccos.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Leite.....	19	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	20
Licores.....	19	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	11
Liga metallica.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Molhos e condimentos.....	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7
Massa de tomates.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Massas alimenticias.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Medicamentos.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Manteigas.....	15	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	17
Pastilhas medicinas.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Productos industriaes.....	5	8	—	—	—	—	—	1	—	—	—	14
Queijos.....	27	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	27
Sal (chloreto de sodio).....	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Sumo de fructos.....	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Solução de hydro-alcolica de plantas.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Toucinho.....	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Vermouths.....	15	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	15
Vinagres.....	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Vinho espumantes.....	12	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12
Vinhos communs.....	345	—	—	—	2	—	—	—	—	1	—	348
Whiskies.....	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6
	819	10	1	2	3	2	1	6	2	3	2	851

A receita produzida pelas analyses retribuidas foi de 16:065\$000.

Secretaria do Laboratorio Nacional de Analyses, 5 de setembro de 1911. —
O director, Dr. Alfredo de Carneiro Ribeiro da Luz. Visto. — O chefe, Julio de Abreu Gomes.
— 2º escripturario, Luiz Vieira Simões.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de setembro de 1911

Sr. ministro da Fazenda :

N. 4.192—Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser paga no Thesouro Nacional a conta das respectivas verbis do orçamento em vigor, a quantia de 90:574:430, proveniente de diversos fornecimentos feitos ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, de accordo com as inclusas facturas annexas a relação junta sob n. 21.

N. 4.193—Transmittindo-vos o incluso processo de exercicio findo na importancia de 341\$535, de que é creador o capitão-tenente reformado capitão de fragata graduado Alfredo Fernandes da Costa, rogo vos dignéis de providenciar sobre o seu pagamento no Thesouro Nacional.

N. 4.198—Solicito a expedição de ordens no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina com o credito de 800\$ a conta da verba 25 — Obas, do orçamento em vigor, para attender ao pagamento dos concertos no trapiche de carga e descarga do carvão, na ilha dos Ratoes e na ponte da aguada das Cacias.

N. 4.200—Solicito-vos providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco habilitada com o credito de 402,990, a conta da verba 22—Munições de bocca, do orçamento em vigor, para occorrer ao pagamento de despesas feitas com o cruzador Barroso, quando surto naquelle Estado.

Da respectiva escripturação fica annullada a importancia do credito.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.194—Em resposta ao vosso officio n. 51, de 18 de agosto ultimo, tenho a honra de passar ás vossas mãos o incluso mappa organizado pela Inspectoria de Engenharia Naval, pelo qual se verifica terem sido observadas na concorrencia para a execução das obras do quartel do batalhão naval as disposições da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

N. 4.195—Satisfazendo á solicitação desse tribunal, constante de vosso officio n. 51, de 12 de agosto ultimo, tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa acta n. 19 do conselho de compras deste ministerio.

— Sr. inspector de Saude Naval:

N. 4.191—Confermando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 1.300, de 24 de agosto ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi, de accordo com o art. 28, paragrapho unico, do regulamento annexo ao decreto n. 4.326, de 22 de janeiro de 1902, mandar addicionar ao tempo de serviço do capitão de corveta graduado medico Dr. Galdino Santiago, para os effeitos de sua futura reforma, o periodo de um mez e 26 dias em que serviu como alumno interno pensionista do Hospital da Marinha.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de setembro de 1911

Sr. contra-almirante chefe de Estado Maior da Armada :

N. 4.168—O Sr. ministro manda comunicar-vos, em referenda ao vosso officio n. 1.043, 1ª secção, de 21 de agosto ultimo, que o requerimento do cabo foguista do corpo de marinheiros nacionaes Bizilio Decoleciano de Carvalho pôde ser attendido, desde que haja vaga e preencha o peticionario as condições exigidas para o acesso á classe immediatamente superior.

N. 7.169 — Tenho a honra de communica-vos de ordem do Sr. ministro e em referência a vossa officio n. 1.087, de 30 de agosto ultimo; que foi deferido, de accordo com as informações, o requerimento do marinheiro nacional grumete Ovílio Manhães pedindo pagamento do quantitativo de verbas do cutubro a dezembro e um decimo de etapa pelo valor de 2\$532, de setembro a dezembro, tudo de 1910.

N. 4.197 — O Sr. ministro manda communica-vos, em referência ao vosso officio n. 1.067, 1ª secção, de 21 do corrente, que resolveu deferir o requerimento em que a ex-praça do latalhão naval Antonio Amaro da Silva pede pagamento de vencimentos relativos ao periodo de abril de 1909 a novembro de 1910, e bem assim, da gratificação de 250 réis diários correspondente ao de 21 de fevereiro de 1909 a 24 de julho do corrente anno, importancias que deixou de receber por se achar preso, respondendo a conselho de guerra; cumprindo ao interessado promover o inicio do respectivo processo de exercicio findo dos vencimentos devidos até 31 de dezembro de 1910.

— Sr. contra-almirante inspector de Marinha:

N. 4.170 — Tenho a honra de communica-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por despacho de 4 do corrente mez, foi indeferido o requerimento do capitão tenente Joaquim Nunes de Souza solicitando pagamento da gratificação de 8 a 24 de julho do corrente anno, quando seguiu do porto de Poulgogne S/M com destino a esta Capital.

— Sr. contra-almirante inspector de Portos e Costas:

N. 4.171 — Communico-vos, de ordem do Sr. ministro e em referencia ao vosso officio n. 1.463, de 23 de agosto ultimo que o mesmo Sr. ministro exarou o seguinte despacho: «Dirijam-se ao Congresso Nacional» nos requerimentos dos patrios e romadores da Capitania do Porto do Estado do Amazonas, solicitando augmento de vencimentos.

N. 4.174 — O Sr. ministro manda communica-vos, em referencia ao vosso officio n. 1.452, de 26 de agosto proximo passado, que resolveu deferir, de accordo com a informação, o requerimento em que o praticado da Associação de Praticagem do Estado do Rio Grande do Norte Antonio Getulio de Medeiros pede lhe sejam pagos os vencimentos que deixou de receber relativos ao periodo de 2 de março de 1910 a 15 de julho ultimo.

— Sr. inspector de Fazenda e Fiscalização:

N. 4.172 — De ordem do Sr. ministro, communico-vos que por despacho de 5 do corrente mez foi approved o termo n. 15, lavrado na Capitania do Porto do Estado de Santa Catharina, para isentar o patrão mór, 2º tenente graduado, Hermenegildo Luiz do Carmo da responsabilidade de duas boias e uma espia de cabo de manilha julgadas inutilizadas, de accordo com o que informastes em officio n. 1.256, de 31 de agosto ultimo.

N. 4.173 — De ordem do Sr. ministro, communico-vos que por despacho de 5 do corrente mez foi approved o termo n. 1, lavrado na Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Sul, para isentar o patrão mór, 2º tenente graduado, Marcellino Militão Braga da responsabilidade de uma toia de ferro n. 2, julgada inutil, conforme informastes em officio n. 1.255, de 31 de agosto ultimo.

— Sr. capitão de mar e guerra honorario director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 4.199 — O Sr. ministro manda communica-vos que ora solicita do Ministerio da Fazenda a concessão do credito de 800\$ 4

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, a conta da verba 25 — Obras do orçamento vigente, de accordo com a vossa informaçao constante do officio n. 290, 1ª secção, de 30 de agosto ultimo.

N. 4.201 — O Sr. ministro manda communica-vos, em referencia ao vosso officio n. 237, 1ª secção, de 26 de agosto ultimo, que na presente data providencia no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco habilitada com o credito de 402\$990, para ocorrer a despesas feitas com o cruzador *Barroso*, quando surto naquell'e Estado, a conta da verba 22 — Municoes de bocca, do orçamento em vigor.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 4.202 — O Sr. ministro manda communica-vos que na presente data solicita do Ministerio da Fazenda providencias no sentido de ser essa delegacia habilitada com o credito de 402\$990, a conta da verba 22 — Municoes de bocca, do orçamento em vigor, para ocorrer ao pagamento de despesas feitas com o cruzador *Barroso*, de que tratam os inclusos papeis que vieram annexos ao vosso officio n. 25, de 22 de julho ultimo.

Requerimentos despachados

Joaquim Anísio de Oliveira. — Junta cópia de assentamentos e folha de pagamento. — Guilherme Duarte Gouvêa. — A vista das informações, indeferido.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 12 de setembro de 1914

Alvaro Joaquim de Oliveira. — Certifique-se o que constar. — Ao D. C.

Dr. Gabriel Dutra de Andrade, major medico; Ismenia Antonia Ferreira; Genuna Julieta dos Santos. — Indeferidos.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 9 do corrente, foi promovido, por merecimento, a 3º official da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo o amanuense da mesma administração Antonio Gonçalves Pereira Bittencourt, com os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 12 de setembro de 1914

Autorizou-se o Sr. director geral dos Telegraphos a mandar averbar nos assentamentos do praticante dessa repartição, Arthur Leite, que se acha servindo neste ministerio, o tempo em que serviu no Exército e o tempo de serviço por elle prestado á Directoria Geral dos Correios.

— Communicou-se ao Sr. engenheiro-chefe director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro que, relativamente á criação de uma agencia no Estado da Bahia e á nomeação do coronel Joaquim Theodoro Pereira de Mello para exercer as funções de agente, não se reveste esse cargo das attribuições privativas dos funcionarios postaes.

— Declarou-se ao Sr. director geral dos Correios que o Sr. ministro resolveu considerar para os efeitos de justificação de faltas, com o ordenado a que tiver direito, a licença de quatro mezes solicitada pelo chefe de secção da Administração dos Correios da Bahia, Laurindo Felipe Uzeda.

— Informou-se ao Sr. ministro da Guerra que o 2º tenente Domingos Bezerra foi ex-

onerado, a seu pedido, do cargo de inspector de 3ª classe da Commissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso do Amazonas.

— Recommeudou-se ao Sr. director geral dos Telegraphos, afim de evitar abusos, que não tenham mais curso nessa repartição os telegrammas vizados por qualquer autoridade, só sendo permitida a expedição dos que estiverem de accordo com as disposições regulamentares.

— Resentind-se o serviço da Repartição Geral dos Telegraphos da falta de empregados que de longa data se acham adidos ao Ministerio da Agricultura, pediram-se providencias a esse ministerio para que esses empregados voltem a occupar seus lugares naquella repartição, caso os seus serviços não sejam alli precisos.

Requerimento despachado

Alexandro Carvalho, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo abono de gratificação adicional. — Indeferido.

Directoria Geral da Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 8 de setembro de 1914

D. Maria Remvinda de Mendonça Figueiredo, viúva do ex-munueiro da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco; Joaquim Candido da Veiga Figueiredo; pedindo os favores do montepio. — Prove a requerente que o contribuinte foi demittido a arbitrio do Governante e faça reconhecer a firma do substa-telecimento da procuração junta a's papeis. R. apresentando processo, por meio da petição, as filhas maiores do contribuinte, Maria, Porcellana e Juiz e tambem o filho de nome Saturno, por haer este attingido a maior idade pouco depois do fallecimento do seu pai.

D. Maria Carlota de Almeida Werneck, viúva de Ernesto Augusto de Almeida Werneck, archivista-interno da Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo os beneficios do montepio. — Indeferido, visto não terem direito ao montepio os empregos exercidos em caracter interino.

Dia 9

João Maximiliano da Silva, chefe de secção da Administração dos Correios do Estado de Pernambuco, pedindo aposentadoria. — Deferido.

Directoria Geral de Viacao e Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 12 de setembro de 1914

Por aviso do gabinete, de 9 do corrente, foram prestados ao Tribunal de Contas os esclarecimentos pedidos por officio n. 215, de 6 do andante, relativamente á revisão do contracto de 4 de fevereiro de 1910, com a South American Railway Construction Company, Limited.

Requerimentos despachados

O pessoal da 2ª commissão de estatutos da Rede de Viacao da Bahia, solicitando seja considerado ajuda de custo o adiantamento que lhe foi feito para despesas de viagem. — Indeferido.

De Ibirocahy & Comp., pedindo permissão para adquirir 5.000 toneladas de trilhos destinados á Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias e ramal de Itaquí. — Provem o que allegam.

Coronel Alfredo Faust'o de Sampaio Ribeiro, Francisco de Paula Rocha e Paulo Rodrigues Teixeira, pretendentes a exploração de minérios, em diversas localidades do Estado de Minas Geraes, pedindo os favores dos decretos ns. 947 A, de 7 de novembro de 1890, 5.646, de 22 de agosto de 1905, e 8.019, de 19 de maio de 1910. — Satisfacem as exigências da Repartição Federal de Fiscalização de Estradas de Ferro constante do officio n. 1.239, de 21 de agosto findo.

Antonio Saturnino de Souza, solicitando favores para construir uma estrada de ferro de Piqueto a Itajubá. — Indeferido.

SEGUNDA SECÇÃO

Ministerio da Viação e Obras Publicas—2ª secção—Directoria Geral de Viação e Obras Publicas—Aviso n. 339 A—Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1911.

Communico-vos, para os devidos fins, que nesta data resolvi extinguir um dos logares do engenheiro ajudante e duas de engenheiros auxiliares da comissão a vosso cargo, ficando dispensados os respectivos funcionarios, Mario Dantas, Mario Lacerda Gordilho e Joaquim Wanderley de Azevedo Pinho.

Saude e fraternidade.—J. J. Seabra.

Sr. engenheiro chefe da Comissão Fiscal das Obras do Porto da Bahia.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—2ª secção—Directoria Geral de Viação e Obras Publicas—Aviso n. 351—Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1911.

Sr. ministro da Fazenda.—Attendendo ao requerimento em que a Companhia União dos Trapiches declara se conformar com as cláusulas do edital de leilão de terrenos no cás do porto do Rio de Janeiro para o fim de entrar com a importancia total de 174.370\$, preço por que adquiriu os lotes de ns. 1 a 6, do quarteirão n. 18, daquelle cás, o lhe ser passada a respectiva escriptura, tenho a honra de communizar-vos, para os fins convenientes, em additamento ao meu aviso n. 124, de 11 de abril do corrente anno, que nesta data resolvi deferir aquelle requerimento.

Saude e fraternidade.—J. J. Seabra.

Expediente de 12 de setembro de 1911

Autorizou-se a Comissão das Obras do Porto do Rio de Janeiro a mandar abrir concorrência publica para aquisição de mais 30 vagões para as linhas de bitola estreita e com a capacidade de 20 toneladas cada um, para o serviço do cás (aviso n. 352).

Remetteram-se:

A' Commiss'o Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, a portaria de prorrogação de licença a Alberto Jacques, fiscal do batelão des a comissão (officio n. 180).

A' Repartição de Aguas Esgotos e Obras Publicas, a portaria de prorrogação de licença a João Antonio Alves Botelho, 2º escripturario d ssa Repartição (officio n. 179).

Requerimentos despachados

Engenheiro José Paulo de Mello Barreto, pedindo licença, para tratamento de saude. — Indeferido, por ser contraria á lei a licença requer da.

Arthur Rodrigues Lyra, contador do porto do Rio, pedindo contagem de tempo. Sim, para os effeitos da aposentadoria.

Carlos Telles Alvim, auxiliar da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, recorrendo do despacho sobre seu pedido de gratificação proporcional, por ter sido desi-

gnado para o serviço de captação de aguas para analyses. — Indeferido.

Manoel Corrêa da Silva reiterando o pedido feito de aforamento do terreno de acrescidos de marinha á rua coronel Pedro Alves, fronteiro ao n. 3, antigo, hoje 13. — Mantenho o despacho anterior.

Engenheiro Antonio Martins de Arêa Leão. — Compareça á 2ª secção da Directoria Geral.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 12 de setembro de 1911.

Rodrigo Xavier Baptista pedindo nomeação de servente ou estafeta. — Aguarde oportunidade.

José Corrêa França pedindo nomeação de estafeta. — Aguarde oportunidade.

Luiz Pires de Souza pedindo certidão si o Dr. Antonino Pires de Souza foi director geral dos Correios. — Certifique-se.

Braz da Silva pedindo entrega de documentos. — Sim, mediante recibo.

Mario Cresta Pereira de Souza. — Compareça na 2ª secção da Sub-directoria do Expediente para prestar esclarecimentos.

Emygdio da Graça Corrêa de Lacerda, carteiro de Cascadura, pedindo rectificação no Almanack. — Deferido.

Pedro Pinto de Mendonça, praticante do Ceará, pedindo 60 dias de licença. — Concedo de accôrdo com o regulamento.

F. Rhingantz & Comp., estabelecidos com fabrica de chapôs na cidade de Pelotas, no Rio Grande do Sul, pedindo mandar passar por certidão uma queixa que dirigiram á agencia do Correio na referida cidade. — Requeiram, querendo, ao administrador dos Correios no Rio Grande do Sul.

D. Helena de Abreu Pinto Cardoso, ajudante da agencia do Correio da rua Marquez de Abrantes, nesta Capital, pedindo 60 dias de licença, para tratar de negocios de seu interesse. — Concedo.

Antonio Nunes Netto, servente da agencia do Correio de S. Francisco Xavier, nesta Capital, pedindo sessenta dias de licença, para tratamento de saude. — Concedo na forma legal.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 8 de setembro de 1911

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba do Norte:

Autorizo-vos a providenciar afim de que, por conta dos creditos de 3.000\$ e 34.170\$, a que se referiu o aviso n. 2.033, de 18 de julho ultimo, para pagamento do pessoal e material do campo de demonstração do municipio de Espirito Santo, ali estabelecido, seja adiantada, mensalmente, ao director do mesmo campo, Dr. João José Pereira Vianna, sob sua inteira responsabilidade, a quantia correspondente ás folhas de pagamento do pessoal administrativo e diarista que a li serve, prestando as devidas contas logo depois de effectuado o pagamento das ditas folhas (aviso n. 2.570).

Sr. director do campo de demonstração do municipio do Espirito Santo da Parahyba do Norte:

Communico-vos, para os fins convenientes, e em referencia ao vosso telegramma de 30 do mez proximo passado, que o Sr. ministro ora autoriza a Delegacia Fis-

cal do Thesouro Nacional nesse Estado, a providenciar afim de que vos seja adiantada mensalmente, sob vossa responsabilidade, a quantia correspondente ás folhas de pagamento do pessoal administrativo e diarista que ahi serve, cumprindo-vos prestar as devidas contas logo depois de effectuado o pagamento das referidas folhas (aviso n. 814).

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado no Espirito Santo:

De ordem do Sr. ministro, transmitto-vos o incluso requerimento do Duarte de Carvalho Amarante, ex-commissario do recenseamento nesse Estado, afim de que informeis o que consta nessa delegacia a respeito dos pagamentos devidos ao requerente (officio n. 815).

Sr. director da Escola Agricola da Bahia — S. Bento das Lages, Villa de São Francisco:

Em referencia ao vosso officio de 25 de julho ultimo, com o qual enviastes, devidamente informado, varios requerimentos de funcionarios dessa escola, solicitando o abono de ajuda de custo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 23 de agosto proximo passado, resolveu conceder o mesmo auxilio somente aos funcionarios que não residiam nesse Estado e que tiveram de deslocar-se desta Capital, para irem assumir, ahi, o exercicio das funções de seus cargos.

Esses funcionarios são: o escripturario Attila Barreira do Amaral, o inspector de alumnos Octavio Prisco de Almeida e o lente contratado Philippe Paul Bigler, aos quaes foram concedidas, respectivamente, as ajudas de custo de 300\$, 250\$ e 700\$, que deverão ser pagas na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional ali estabelecida (aviso n. 816).

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro ora providencia afim de que por conta da quota «Diaria comprehendendo o pessoal que funciona nos exames de adm'ssão, ajuda de custo, etc», do credito especial aberto pelo decreto n. 8.446, de 31 de março ultimo, seja concedido a essa delegacia o credito de 1.250\$ para occorrer ao pagamento das ajudas de custo de 300\$, 250\$ e 700\$, que o Sr. ministro resolveu conceder, respectivamente, a Attila Barreira do Amaral, Octavio Prisco de Almeida e Philippe Paul Bigler, escripturario, inspector de alumnos e lente contratado da escola agricola nesse Estado (officio n. 817).

Sr. Dr. Virgilio Ramos Gordilho, — Consulado geral dos Estados Unidos do Brazil em Paris:

Em referencia aos vossos officios ns. 72 e 145, de 25 de fevereiro e 30 de maio ultimos, manda o Sr. ministro declarar-vos, para os fins convenientes, que, por telegramma de 23 de agosto proximo passado, autorizou a Delegacia do Thesouro Nacional em Londres a pagar-vos a somma de 140 francos, para indemnizar-vos das despesas feitas com a remessa a este ministerio das pastas para o fabrico de papel que vos foram entregues pelo Sr. Devimeux Gaston (officio n. 819).

Sr. Julio Mendes Pereira, representante da Sociedade Brasileira para Animação da Agricultura (com sede em Paris)—Rio de Janeiro:

Declare-vos, de ordem do Sr. ministro, que a sociedade de que sois representante foi concedida autorização para remetter aos seus associados, com direito ás vantagens do decreto n. 8.537, de 25 de janeiro do corrente anno, os animaes de raça constantes da vossa petição, datada de 25 de maio ultimo, ficando, porém, entendido que o pagamento previsto no citado decreto se

tornerà effectivo si os animaes forem recebidos no paiz a 31 de dezembro proximo vindouro (officio n. 820).

—Sr. director do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro :

Transmitto-vos, para inicio do respectivo processo, a inclusa conta da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, na importancia de \$4700, proveniente de passagens concedida: em proveito desse posto nos mezes de março e abril ultimos (officio n. 821).

—Sr. director geral de Estatística :

Para que se possa resolver sobre a execução dos trabalhos de que tratastes no officio n. 2.578, de 14 de agosto ultimo, peço-vos que informeis qual o numero de exemplares que terá o annuario dessa directoria a qua vos referistes no mesmo officio (officio n. 822).

Dia 9

Sr. ministro da Fazenda :

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, por conta da quota «Diarias, comprehendendo o pessoal que funcione nos exames de admissão, ajudas de custo, etc», do credito especial aberto pelo decreto n. 8.046, de 31 de março do corrente anno, seja paga na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia a quantia de 1:250\$, em que importam as inclusas folhas, correspondentes ás ajudas de custo que resolvi conceder a Attila Barreira do Amaral, Octavio Pessoa de Almeida e Philippe Paul Bigler, respectivamente escripturario, inspector de alumnos e lente da Escola Agricola da Bahia, por terem seguido desta Capital para aquelle Estado, afim de assumir as funcções de seus cargos, concedendo-se, para esse fim, a mesma delegacia o necessario credito (aviso n. 2.572).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas :

Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro providenciou no sentido de ser essa delegacia habilitada, por conta do credito de 108:478\$556, aberto pelo decreto n. 8.842 de 26 de julho ultimo, com a quantia de 65:628\$553, para attender ao pagamento das gratificações addicionaes que competem ao pessoal deste ministerio em effectivo exercicio nesse Estado e no Territorio do Acre, a que se refere o art. 66 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910 (officio n. 823).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará :

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro providenciou no sentido de ser essa delegacia habilitada, por conta do credito de 108:478\$556, aberto pelo decreto n. 8.842, de 26 de julho ultimo, com a quantia de 42:817\$303, para pagamento das gratificações addicionaes que competem ao pessoal deste ministerio em effectivo exercicio nesse Estado, a que se refere o art. 66 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910 (officio n. 824).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 8 de setembro de 1911

Sr. director do Museu Nacional:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 179, de 13 de julho ultimo, que, no processo de concorrência realizada em 8 do mesmo mez para fornecimento de mobiliario a essa repartição, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: «Tendo a congregação do Museu tomado apenas em consideração a idoneidade moral do proponente preferido, o que não é bastante para fornecer os repartimentos publicas, visto não poder a administração prescindir do cumprimento de disposições legais a que devem

obedecer os fornecedores, como sejam as que se referem ao pagamento de impostos de industria e profissões e licenças da Municipalidade, deixo de approvar a preferencia dada a Luiz Loraschi, determinando que se considere annullada a concorrência em questão (officio n. 675).

—Sr. director geral do Serviço do Povoamento:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 11 de agosto ultimo, o Sr. ministro nomeou o diarista do nucleo colonial de Itataya João Brandão Dayrell para servir como auxiliar extranumerario dos trabalhos de distribuição de plantas e sementes na directoria do serviço de Inspeção e Defesa Agricolas (officio n. 676).

—Sr. director geral interino do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a mandar fazer na officina typographica da Directoria Geral de Estatística a impressão de 2.000 etiquetas do modelo n. 1 e de 1.000 do modelo n. 2, conforme os inclusos originaes (officio n. 677).

—Sr. director geral do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 303, de 7 do corrente, que, por portaria de 11 do mesmo mez, foi nomeado o alferes João Antonio Teixeira Lages para servir como auxiliar extranumerario da Inspectoria desse Serviço no Estado de Minas Geraes, percebendo a gratificação mensal de 300\$ e, quando em serviço de campo, mais a diaria de 5\$300 (officio n. 678).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espírito Santo:

Communico-vos, para os fins convenientes, que, por portaria de 11 de agosto ultimo e de accordo com os arts. 53 e 54 do regulamento annexo ao decreto n. 8.072, de 20 de julho de 1910, foi nomeado o alferes João Antonio Teixeira Lages para servir como auxiliar extranumerario da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais no Estado de Minas Geraes, com o nome de Theophilus Ottoni, percebendo a gratificação mensal de 300\$ e, quando em serviço de campo, mais a diaria de 5\$300 (officio n. 679).

—Sr. inspector agricola do 7º districto (Parahyba do Norte):

Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a entregar a Escola de Aprendizizes Artifices desse Estado os moveis e objectos de expediente recebidos da extinta Delegacia da Recenseamento e que forem desnecessarios aos trabalhos dessa inspectorie (officio n. 680).

—Sr. director geral interino do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 305, de 9 de agosto ultimo, que, por portaria de 11 do mesmo mez, foi nomeado o agronomo Affonso Mariano Alves da Silva para servir como ajudante do engenheiro encarregado da construção do centro agricola «Sabino Vieira», percebendo a gratificação mensal de 500\$ e, quando em serviço de campo, mais a diaria de 6\$ (officio n. 681).

Directoria Geral de Industria e Commercio

SEGUNDA SECÇÃO

Regueimento despachado

Dia 12 de setembro de 1911

Eduardo Sá, pedindo que se abra inquerito sobre accusações feitas contra a sua idoneidade moral pelo commissario geral do

Brazil na Exposição de Turim-Roma. — Não havendo a accusação a que se refere o requerente, nem duvida alguma sobre a sua idoneidade moral, archive-se.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 9 de setembro de 1911

Sr. agente da Estação Maritima:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste Ministerio, tres vagons para o transporte de diversos materies, dessa estação á de Pinheiro, desvio do Posto Zootecnico Federal e destinados ás obras do referido posto.

Esse material será embarcado pelos Srs. Martins & Silva, contractante das referidas obras (officio n. 414).

—Sr. presidente da Companhia Rêle Sul-Mineira:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste Ministerio, transporte para um bovino da raça «Schwitz», da estação da Barra do Pirahy á Santo Rita de Jacutinga (officio n. 415).

—Sr. director do Patrimonio Nacional: Fazendo-se necessarias a esta directoria geral as mais completas informações sobre as condições gerais das fazendas de S. Marcos, S. José e S. Bento, sitas no Alto Rio Branco, Estado do Amazonas, principalmente em relação á sua extensão em pastagens, condições climaterias, aguadas, proporções para o desenvolvimento da pecuaria e agricultura, numero e qualidade de animaes, rogo-vos o especial obsequio de informardes o que souberdes a respeito e bem assim indicardes quaesquer outras fontes de informações que possam aproveitar a esta directoria.

Antecipando os agradesimentos pelo curso que vos dignardes de prestar, acceptae as minhas cordiaes saudações (officio n. 410).

—Sr. general Jacques Ourique:

Fazendo-se necessarias a esta directoria geral as mais completas informações sobre as condições gerais das fazendas de S. Marcos, S. José e S. Bento, sitas no Alto Rio Branco, Estado do Amazonas, muito principalmente em relação á sua extensão em pastagens, condições climaterias, aguadas, proporções para o desenvolvimento da pecuaria e agricultura, numero e qualidade de animaes, rogo-vos o especial obsequio de informardes o que souberdes a respeito e bem assim indicardes quaesquer outras fontes de informações que possam aproveitar a esta directoria.

Antecipando os agradesimentos pelo curso que vos dignardes de prestar, acceptae as minhas cordiaes saudações (officio n. 411).

—Sr. director da Linha Auxiliar:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste Ministerio, transporte para seis suinos de raça, da estação Alfredo Maia á estação de Avellar e destinados ao Sr. Dr. Antonio Pacheco Leão (officio n. 412).

—Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste Ministerio, transporte para cinco suinos de raça, da estação de Alfredo Maia á estação de Avellar e destinados ao Sr. Luiz de Miranda (officio n. 413).

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 12 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal: Ministerio da Viagem e Obras Publicas:

Aviso n. 1.753, de 30 de agosto, pagamento de 7:557\$448 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de março, maio e junho ultimos.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 2.411, de 25 de agosto, pagamento de 1:217\$300 a diversos, de fornecimentos á Directoria de Meteorologia e Astronomia, no corrente anno;

N. 2.450, de 29 de agosto, idem de 18:400\$ ao engenheiro Evaristo Zambelli, das duas prestações do seu contracto para a construcção de um edificio destinado ao alojamento de indios, laboratorio para o engenheiro agronomo e atelier photographico para redução de plantas;

N. 2.462, de 30 de agosto, idem de 2:26\$330 a Oswaldo Ramos Lima, de trabalhos executados na officina typographica da Directoria Geral de Estatistica, no corrente anno;

N. 2.402, de 25 de agosto, idem de 235\$ a Francisco Baptista de Paula Netto, de alugueis de automoveis, em junho ultimo, em proveito da fiscalização das obras que estão sendo executadas no Museu Nacional;

N. 2.393, de 25 de agosto, idem de 20\$200 ao escripturario da Junta dos Corretores Oswaldo Joypert da Silva, de despesas feitas em proveito da mesma junta, em março ultimo;

N. 2.412, da mesma data, idem de 16\$600 a The Leonoldina Railway Company, de transporte de material em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia, no corrente anno;

N. 2.403, da mesma data, idem de 1:624\$500 á Companhia de Estradas de Ferro Federais Brasileiras—Rodo Sul Mineira—de passagens e transportes concedidos em proveito do serviço de povoamento, no corrente anno;

N. 2.435, de 28 de agosto, idem de 17\$100 á Estrada de Ferro de Rezende a Boaina, de transporte concedido em proveito do serviço de povoamento, em junho ultimo;

N. 2.436, de 23 de agosto, idem de 71\$300 a Olympio Pinheiro da Silva, ajudante do fiscal da cultura de trigo, que despendeu com a aquisição de objectos de expediente, no corrente anno;

N. 2.473, de 30 de agosto, idem de 400\$ a Antenor Ribeiro Barcellos, auxiliar de 2.ª classe da Directoria Geral de Estatistica, de gratificação.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.739, de 6 do corrente, pagamento de 5:691\$400, da folha do pessoal encarregado da matança de ratos, em agosto ultimo.

—Ministerio da Fazenda:

Exercicios finitos:

Requerimento de Edgar de Azevedo Pinto, pagamento de 145\$22, de divida do exercicio de 1910.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

Habeas corpus

Confirma-se a decisão que concedeu «habeas corpus» ao paciente, por estar verificado dos autos não ser elle o indiciado contra quem se expedira mandado de prisão

N. 3.028.—Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas corpus* interposto pelo juiz seccional da primeira vara desta Capital, da sua decisão, concedendo uma ordem de soltura a Jeronymo Martins da Silva, preso preventivamente como si fosse o individuo de nome Jayme Rocha, que é accusado como introduzidor de moeda falsa na circulação; — accordam negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida por ser conforme ao direito e ás provas dos autos.

Custas, *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 10 de maio de 1911.—*H. do Espírito-Santo, P.—Leoni Ramos, relator.—Canulo Saraiva.—Manoel Murtinho.—G. Natal.—Godofredo Cunha.—Amario Cavalcanti.—Oliveira Ribeiro.—M. Espinola.—André Cavalcanti.—Pedro Lessa.—Muniz Barreto.—Ribeiro de Almeida.*

Sentença proferida pelo juiz federal da primeira vara deste districto a que se refere o accordam anterior

Vistos e examinados os presentes autos de *habeas corpus* impetrado por Joaquim Martins de Carvalho em favor do seu irmão Jeronymo Martins da Silva, que se diz preso por engano pela policia como Jayme Rocha, em virtude de mandado de prisão preventiva contra este accusado, expedido pelo Dr. juiz substituto:

Considerando que Jayme Rocha, tanto no dia 22 de agosto de 1903, quando preso por tentar passar uma nota falsa de 200\$, como a 27 seguinte, ao ser reperguntado na policia, declarou que fôra até poucos dias antes empregado do engenheiro Dr. Octaviano Machado, dando com segurança e clareza todas as particularidades a semelhante respeito (fls. 16, v. e 2.ª v.);

Considerando que o referido engenheiro, testemunha acima de qualquer suspeição, ao ser ouvido no corrente mez pelo Dr. juiz substituto no summario, que só então foi iniciado, confirmou as declarações de Jayme Rocha, mas contestou peremptoriamente que fôsse elle o paciente presente (fls. 18);

Considerando que não só nesse depoimento, unico até agora tomado, como desle o momento em que foi preso (fls. 7) protestou o paciente não ser Jayme Rocha, dizendo chamar-se Jeronymo Martins da Silva, no que é secundado ainda pelo impetrante, que afirma ser seu irmão, e pelo passaporte de familia de fls. 12, cujas indicações estão de accordo com as suas declarações nos presentes autos e no summario crime;

Considerando que, requisitados os dados e photographia de Jayme Rocha que o Gabinete de Identificação devia ter tomado quando foi detido em agosto de 1908, de accordo com a expressa disposição da letra c do art. 123 do decreto n. 6.440 de 1907, e a que aliás se referio no seu relatorio o então primeiro delegado auxiliar Dr. Albuquerque Mello, que presidiu o inquerito policial, constando tambem da certidão de fl. do respectivo escripto, o Dr. chefe de Policia informa, no entretanto, em officio datado de ante-hontem e só hoje recebido depois de reiterada requisição (cart. de fl. 22), que

com o referido nome só fizera no archivo criminal da repartição a entrada agora do paciente, o que se não indicia proposito de quem respondeu por S. Ex. de illudie ao preciso, claro e insistente pedido deste juiz, para evitar a perfeita apuração da verdade; revela não menos grave irregularidade no serviço de identificação da policia;

Considerando mais que são profundamente diferentes, e nem se podem attribuir a desfazelo pelo tempo e diversidade em que foram produzidas, as letras de Jayme Rocha no inquerito policial e do paciente nestes autos e nos do processo crime;

Considerando, finalmente, que o processo a que responde Jayme Rocha é por introdução de moeda falsa na circulação e que o paciente além de não ser esse denunciado foi preso tambem por um supposto crime do art. 13 da lei n. 2.033 de 1871, como consta tanto do officio do chefe de Policia de fl., como do proprio mandado de prisão preventiva que lhe foi entregue o onde, contra a expressa disposição da lei, nem a mais breve referencia se faz ao verdadeiro delicto;

Concedo a impetrada ordem de *habeas corpus* em favor ao paciente Jeronymo Martins da Silva, afim de ser posto immediatamente em liberdade.

E, cumprida esta decisão, sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 27 abril de 1911.—*Raul de Souza Martins.*

Em tempo. O escripto junto em seguida por certidão os dizeres finitos do relatorio do inquerito policial e certidão sobre a identificação de Jayme Rocha a que me referei.—*Raul Martins.*

Recurso extraordinario

A circumstancia de se acharem confundidas na mesma pessoa o sacador e o portador não tira ás letras em que ella occorre, o caracter de letras da terra, sendo assim applicavel a taes letras a disposição do art. 612 combinado com art. 247 do decreto n. 737, de 1850

N. 511.—Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario, interposto do accordo da Camera Civil da Relação do Estado de Minas Geraes, de fls. 204, confirmatorio do de fls. 195 que, reformando a sentença de fls. 167, julgou improcedente a preferencia requerida pelo recorrente na execução da sentença de fls. 20, promovida por Duarte Oliveira & Comp. contra a Companhia Anifield «Honorio Bicalho» e o Dr. Urbano Marenzeller, sob o fundamento, de que as letras com as quaes lezitim a a recorrente a sua pretensão, eram inhabeis para a conclusão de preferencia, porque não tinham o caracter legal de letras da terra, uma vez que nellas se confundiam as entidades —sacador e portador; e,

Considerando que o recurso extraordinario foi instituido para o fim de manter a unidade do direito substitutivo garantida pelo § 22 do art. 34 da Constituição;

Considerando que essa unidade é incompativel com a absoluta autonomia das justicas dos Estados na fixação do sentido da lei federal, como se verifica na especie dos autos, em que a justiça do Estado de Minas Geraes, fundada em textos do Código Commercial, nega a certos titulos de divida o caracter e effectos, que, apodados nos mesmos textos, lhes attribuem as justicas dos outros Estados;

Accordam conhecer do recurso com fundamento na letra a do § 1.º n. III do art. 59 da Constituição, e, de elle conhecendo, dar-lhe provimento, para declarar que as letras de

fls. 46, 47 e 48 são letras de terra, por lhes não tirar esse caracter a circunstancia, unica invocada de se acharem nellas confundidas as entidades—saccador e portador—o que jámais a lei vedou, segundo a Jurisprudencia assentada desde o Imperio e hoje consubstanciada na lei n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, sendo assim titulo habes para o concurso de preferencia, neste mos do art. 612 combinado com o art. 247 do decreto n. 737, de 1850.

Custas pelos recorridos.

Supremo Tribunal Federal, 15 de julho de 1911.—*H. do Espírito Santo, P.*—*G. Natal, relator.*—*Pedro Lessa.*—*Godofredo Cunha.*—*Muniz Barreto.*—*Manoel Murtinho, vencido na preliminar.*—*Amaro Cavalcanti.*—*Canuto Saraiva.*—*Leoni Ramos.*—*M. Espinola.*—*Ribeiro de Almeida.*

Fui presente, A. A. Cardoso de Castro.

Recurso extraordinario

Não se toma conhecimento do recurso extraordinario quando são os autos apresentados depois de findo o prazo legal, que é de seis mezes contados da interposição do recurso

N. 613.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario, em que são partes—recorrentes, Joaquim da Silva Paranhos Filho e recorrida, a Companhia de Rio ques do Rio de Janeiro:

Accordam não tomar conhecimento do recurso, por se achar elle deserto; porquanto, interposto a 16 de novembro de 1908, como se vê no termo a fls. 363, os autos só deram entrada na secretaria do Tribunal a 18 de maio de 1909, como consta no termo a fls. 373 v.; dois dias depois de findo o prazo legal, que é de seis mezes a contar do termo da interposição, conforme preceitua o art. 58 da lei n. 221, de 20 de setembro de 1894, consolidado no art. 167 do regimento interno deste Tribunal.

Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 15 de julho de 1911.—*H. do Espírito Santo, P.*—*Canuto Saraiva, relator.*—*Godofredo Cunha.*—*G. Natal.*—*Ribeiro de Almeida.*—*Leoni Ramos.*—*Manoel Murtinho.*—*Amaro Cavalcanti.*—*M. Espinola.*—*Pedro Lessa.*

Fui presente, A. A. Cardoso de Castro.

Apelação civil

Intelligencia do paragrapho unico do artigo 5º do decreto n. 1.551, de 7 de fevereiro de 1891, relativo ás condições para o preenchimento das vagas de alferes e tenentes, nas armas de infantaria e cavallaria, emquanto existirem officiaes d'essas patentes sem o respectivo curso

N. 1.297.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil sobre embargos, entre parte s, embargante a União Federal e embargado 2º tenente Astrogildo M. de Figueiredo: recebem os dit's embargos, constantes de fls. 108, para restabelecer o lº accordam a fls. 84, por seus proprios fundamentos, que são conforme á lei e á prova dos autos.—Pague o embargado as custas.

Supremo Tribunal Federal, 23 de janeiro de 1910.—*Ribeiro de Almeida, P. 1.*—*André Cavalcanti, relator para o accordam.*—*A. A. Cardoso de Castro.*—*M. Espinola.*—*Canuto Saraiva.*—*João Pedro.*—*Manoel Murtinho, vencido, tendo desprezado os embargo para manter o accordam embargado por seus juridicos fundamentos.*—*Amaro Cavalcanti, vencido: Desprezei os embargos, porque a disposição invocada pelos embargados (paragrapho unico do art. 5º do decreto de 7 de janeiro de 1891) não distingue entre officiaes porventura existentes naquella data e officiaes*

patenteados após a mesma data, mas dentro do sexennio da lei; e onde a lei não distingue, não é licito ao juiz fazer semelhante distincão, tanto mais com violação da regra—favorabilia amplianda.

A expressão *emquanto existirem* do citado paragrapho vedaria ao Supremo Tribunal, fallando com o devido respeito, de proferir decisão contraria ao direito dos embargados, como fez.—*Pedro Lessa, vencido.* Estatuindo que nenhum preenchimento de vaga de 1º tenente e de capitão se faria, da data da sua promulgação em diante, sem que o promovido reunisse a antiguidade a condição impressivel do curso de armas (art. 5º), o decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, preservou como excepção a regra geral que acabava de estabelecer (paragrapho unico do citado art. 5º) que, *emquanto existirem* nas armas de infantaria e cavallaria alferes e tenentes sem o respectivo curso, o preenchimento de dois terços das vagas que se derem, daquelles postos, continuará a ser feito por antiguidade e o outro terço pelos subalternos que tiverem o competente curso de armas. Compreheende a expressão *emquanto existirem* somente os alferes e tenentes existentes ao tempo da promulgação do decreto de 7 de fevereiro de 1891, ou tambem os alferes e tenentes promovidos a esses postos durante os seis annos a que se allude no art. 3º do referido decreto de 7 de fevereiro de 1891?

Tudo o legislador ordenado primeiramente no art. 3º que somente depois de seis annos da publicação do decreto é que vigoraria a reforma, consistentes em exigir para as promoções o curso de armas o preceituando em seu artigo *ulterior* que, *emquanto existirem* alferes e tenentes sem o respectivo curso, dois terços se preencheriam por antiguidade e um terço por quem tivesse o curso de armas, parece-me evidente arbitrariedade restringir a expressão *emquanto existirem* que aqui significa *emquanto houver*, para que passe a dizer *emquanto houver dos actuaes alferes e tenentes*. A interpretação dada ao decreto de 1891 pelos votos vencidos é a unica que concilia o interesse publico e privado dos promovidos dentro dos seis annos do art. 3º, cumprindo notar que o interesse destes ultimos desde que foi garantido pelo paragrapho unico do art. 5º, se transformou em direito adquirido.—*Godofredo Cunha.*—Fui presente, *G. Natal.*

Apellação civil

Sendo um navio abalroado por outro, o dano inteiro causado ao navio abalroado ou á sua carga será pago por aquelle que tiver causado o abalroamento, nos termos do art. 749 do Código Commercial.

N. 604.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de acção ordinária, entre partes, appellante, a Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão, e appellados, Daniel Ferreira dos Santos & Comp.

Accordam confirmar a sentença de fls. 109 que condemnou a appellante a indemnizar aos appellados o que fosse liquidado na execução, em consequencia dos prejuizos causados a estes pelo abalroamento havido entre o barco *S. Salvador* e o vapor *C. bral*, verificados pelos peritos a folhas 149 e 151, ter sido es e quem deu causa ao sinistro. Custas pela appellante. Supremo Tribunal Federal, 3 de julho de 1911.—*H. do Espírito Santo, P.*—*André Cavalcanti, relator.*—*Amaro Cavalcanti.*—*Manoel Murtinho.*—*Canuto Saraiva.*—*Oliveira Ribeiro.*—*Godofredo Cunha.*—*Muniz Barreto.*—*Leoni Ramos.*—*M. Espinola.*—*Ribeiro de Almeida.*—*Pedro Lessa.*—Fui presente, A. A. Cardoso de Castro.

Sentença do juiz Federal na secção do Estado do Pará, confirmada pelo accordam anterior

Vistos e examinados este autos, etc. Allegam os autores Daniel Ferreira dos Santos & Comp., commerciantes estabelecidos na villa do Amapá:

Que fizeram partir daquelle porto a 11 de junho do anno passado, consignado a Alipio Rocha & Comp., desta praça, o barco de sua propriedade denominado *S. Salvador*;

Que o dito barco conduzia generos no valor official de 16:320\$ além de 1.050 francos e 426\$ em moeda brasileira, como tudo está especificado em documento que juntou;

Que a 19 do referido mez de junho, das 11 horas para meia noite, quando o dito barco demandava este porto, navegando entre a villa do Pinheiro e a fortaleza da Barra, foi inesperadamente aranhado e mettido a pique pelo vapor *Cabral* da Companhia Costeira de Navegação a Vapor do Maranhão, perdendo-se totalmente o dito barco e seu carregamento;

Que elles aut'ores querem haver da mencionada companhia a indemnização de 22:131\$, de mercadorias e valores constantes dos conhecimentos e mais 8:500\$ do barco naufragado.

Constatado disse a ré:

Que na noite de 20 de junho do anno passado, 10 horas mais ou menos, partiu desta Capital com destino ao porto de S. Luiz do Maranhão o vapor *Cabral* sob a direcção do pratico da barra João Pedro Monteiro;

Que pelas 11 horas e 45 minutos da noite, navegando o dito vapor em frente á villa do Pinheiro, foi o pratico surpreendido com um vulto na mura de BE; que depois reconheceu ser uma canoa com o qual abalrou o vapor acima dito;

Que o abalroamento se deu com consequencia de não trazer pharol a canoa ou lareo;

Que o pratico Monteiro empregou os meios exigidos por lei afim de evitar que se desse o abalroamento;

Que os autos de ratificação de protesto tem grande valor juridico e fazem prova sobre o facto do abalroamento;

Que o juiz da secção do Estado do Maranhão era o competente para ratificar o protesto;

Que nada soffreu o navio com o abalroamento e desta forma não podia o capitão convocar a officialidade o passageiros afim de deliberarem sobre a torna do navio ao porto de partida;

Que não cabe a ella ré indemnizar os autores porque não houve no caso falta de observancia no regulamento do porto, impericia ou negligencia do capitão ou da tripulação.

Replica a por negação com o protesto de convencer afinal foi a causa pestea em prova, sendo inquiridas varias testemunhas.—Arrazaram afinal ambas as partes.

O que tudo visto e os documentos de fls. 10, 11, 12, 13, 14 e 15, 42, 43, 44, 45 e 46, depoimentos de fls. 17 a 40, ratificação de protesto de fls. 54 a 76 e o mais que dos autos consta.

Resulta dos autos que a 19 do mez de junho do anno passado, de 11 horas para á meia noite, navegando o barco *S. Salvador*, procedente do Amapá, em busca deste porto, com mar de enchente e aguas vivas, vento fraco ao fazer o bordo da costa da villa do Pinheiro para as ilhas fronteiras foi apanhado pelo vapor *Cabral*, que partira desta cidade em demanda do porto de São Luiz do Maranhão e mettido a pique.

Consta dos autos que a noite, apesar de não ser de luar (era então lua nova), estava clara.

Os tripulantes do barco viram em tempo a luz encarnada do vapor e procuraram, proseguindo a viagem em demanda da margem opposta ou das ilhas, lugar de pouco fundo, desviar do rumo seguido pelo vapor; não o conseguiram, porém, devido ao pouco andamento que levavam, por falta de vento, sendo de mais a mais arrastados pela maré.

O vapor *Cabral* ao approximar-se do barco, mudou de direcção, orçando para B. B. dando-se então o choque de que resultou ser mettido a pique o *S. Salvador*.

Está provado dos autos, pelo depoimento não só dos passageiros e tripulantes do barco como dos de outras canoas que velejavam proximo ao sinistro, que o *S. Salvador* trazia pharol acceso e em logar conveniente, com a luz branca, regulamentar.

Ora, e dos regulamentos marítimos que: «Se dous navios, um de vela e outro a vapor, seguirem rumos que se exponha a abalroamento, ao vapor compete manobrar de forma que deixe caminho livre ao de vela.»

E a razão é obvia: o vapor dispõe de marcha muito superior, de maior presteza de movimento e com muito mais facilidade e promptidão pôde evitar o abalroamento.

Ainda mais e é dos mesmos regulamentos: «Deverá diminuir de marcha, parar ou andar ao revez, se for necessário, o vapor que se approximar de qualquer outro navio.»

Na l. disto foi observado pelo *Cabral*.

Assim: navegando o barco convenientemente, com pouco vento, arrastado pela maré de enchente de aguas vivas, em noite se não de luar, ao menos clara, trazendo a luz regulamentar e não tendo havido da parte de sua tripulação impericia, não podia ter sido elle que desse logar ao abalroamento.

Ao contrario cabe ao vapor *Cabral*, que não tomou as precauções regulamentares, que não diminuiu a força do vapor, que não andou a ré, que não fez manobra conveniente, a responsabilidade do sinistro e nos termos do art. 749 do Código Commercial a obrigação de indemnizar o damno inteiro causado.

Por tudo isto e o mais que dos autos consta condemno a ré Companhia de Navegação do Maranhão a que pague aos autores Daniel Ferreira dos Santos & Comp. os prejuizos causados pelo abalroamento e que se liquidarem na execução e custas. Belém, 15 de maio de 1899. — Antonio A. Nunes.

Appellação civil

Os decretos ns. 2.433, de 1889 e 3.271, de 1899, mandando arrecadar, inventariar e recolher o producto dos bens de ausentes, depois de avaliados e arrematados, ao cofre de Depósitos Publicos, confiam sua administração, fiscalização e guarda ao curador de ausentes e a Recebedoria do Thesouro Nacional.

Tem sido sempre acceito pela Jurisprudencia nacional o principio da responsabilidade do Estado nas relações «jure gestionis» pelas malversações, omissões, negligencia ou imprudencia de seus agentes.

N. 1.926. — Vistos e relatados estes autos de appellação civil entre partes, como appellantes, 1º, o Juizo Federal da 1ª Vara, 2ª, a União Federal, e appellados os herdeiros do finado Antonio José Alves da Veiga:

Negam provimento a ambas as appellações para confirmar, como confirmam, a sentença appellada de fls. 138, por seus jurílicos fundamentos, consoante ás provas dos autos e o que já fora decidido por este Tribunal no accórdão de fls. 131 v., e condemnam a União nas custas.

E, para que se proceda criminalmente contra os responsáveis pela fraude, de que proveio o prejuizo á Fazenda Nacional, retransmitta-se ao Ministro Procurador Geral da Republica, para os fins convenientes, cópia authentica dos papeis que fundamentam a culpa, e são este accórdão, a sentença de fls. 138 e os documentos a que ella se reporta.

Supremo Tribunal Federal, 12 de julho de 1911. — *H. do Espírito Santo*, P. — *M. Espinola*, relator — *Canuto Saraiva*. — *Manoel Martinho*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *G. Natal*. — *Muniz Barreto*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Godofredo Cunha*.

Sentença confirmada pelo accórdão anterior

Os herdeiros do finado Antonio José Alves Veiga, pelos seus cessionarios Manoel Antonio Esteves, Narciso Ramos de Barros Pereira e Domingos José Affonso, propõem a presente acção, ordinaria contra a União Federal para que lhes pague, com os juros da mora e custas, a quantia de 28:518\$ que foi indebitamente desviada do espolio no Thesouro Nacional, onde se achava depositada, por meio de precatórias falsificadas. Na contestação allega a ré que não pôde decorrer a sua responsabilidade dos factos arguidos por força de qualquer principio de direito, já tendo sido repellidas pelo accórdão de fls. 131 v. a 133 as preliminares que levantara da incompetencia da juizo e illegitimidade do procurador dos autores.

E, vistos e devidamente examinadas as razões e provas proluídas por ambas as partes:

Considerando que, tendo Antonio José Alves Veiga fallecido em dezembro de 1902 nesta Capital *ab-intestado*, sem herdeiros presentes, procedeu o Juizo da 6ª Pretoria, a requerimento do curador de ausentes, á arrecadação dos seus bens, que foram afinal, na forma da legislação vigente, reduzidos a dinheiro, sendo o saldo activo do espolio depositado no cofre dos Depósitos Publicos a cargo da Recebedoria do Thesouro Nacional;

Considerando que Alexu Castello Branco Firmeira, escrevente especialmente encarregado do serviço de arrecadação, e Arthur Mario Seixas, official de justiça da 1ª Pretoria, de parceria com estranhos, por meio de requerimentos que depois alteravam e certidões que substituíam por falsas declarações de dividas, lograram obter despachos e pareceres do pretor e curador de ausentes determinando a expedição de tres precatórias, em 22 de junho e 7 de julho de 1903, para pagamento de fantasticos credores do espolio, na importancia de..... 28:518\$3000;

Considerando que essas precatórias foram não só sem o devido exome dos autos subscriptas e assignadas pelo escriptivo o juiz, como independentes de qualquer exigencia rapidamente cumpridos pela Recebedoria do Thesouro, apezar de passadas em nome de um mesmo individuo desconhecido, como procurador, e de estar até uma dellas feita em duas meias folhas de papel collados uma a outra (fls. 70 v. a 71);

Considerando que os decretos ns. 2.433, de 1889, e 3.271, de 1899, mandando arrecadar, inventariar e recolher o producto dos bens de ausentes, depois de avaliados e arrematados, ao cofre de Depósitos Publicos, confiam a sua administração, fiscalização e guarda ao curador de ausentes o a Recebedoria do Thesouro Nacional, propostos da ré sob a sua immediata dependencia;

Considerando que nem existiam na pretoria os livros exigidos pelo art. 13 do citado decreto n. 2.433 para a contabilidade e escripturação dos bens de ausentes, e que só devido á negligencia com que eram assim tratados tais patrimonios se pôde dar o criminoso desvio, por dous serventuarios do mesmo juizo, da quantia reclamada pelos autores, e para o qual não contribuíram estes, directa ou indirectamente, por qualquer modo;

Considerando que tem sido sempre acceito pela Jurisprudencia nacional o principio da responsabilidade do Estado nas relações *jure gestionis* pelas malversações, emissões, negligencia ou imprudencia dos seus agentes, já estando mesmo a especie prejudgada pelo accórdão do egregio Supremo Tribunal que decidiu da competencia deste juizo para a conhecer e declarou expressamente que, verificados os factos attribuidos aos referidos funcionarios, os quaes estão exuberantemente provados pelos numerosos documentos juntos aos autos, á União incumbe indemnizar os damnos por elles causados (fls. 133):

Julgo procedente a acção proposta para o fim de condemnar a ré a pagar aos autores a quantia de 28:518\$ que deixou ser subtrahida do espolio sob a sua guarda, juros da mora e custas.

Na forma da lei, appello desta sentença para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1910. — *Raul de Souza Martins*.

Appellação civil

Deve ser julgada por sentença a desistencia da appellação civil da parte do appellante sem impugnação do appellado

N. 1.958. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil em que é appellante Alfredo Novis e appellado Mauricio Le Telier.

Accordam julgar por sentença a desistencia a fls. para que produza todos os effectos legais.

Custas afinal pelo desistente.

Rio, 22 de julho de 1911. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Oliveira Ribeiro*, relator. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Lessa*. — *Muniz Barreto*. — *Manoel Martinho*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Canuto Saraiva*. — *Leoni Ramos*. — *M. Espinola*. — *Ribeiro de Almeida*.

Foi presente o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica.

Appellação civil

Negou-se provimento á appellação para confirmar a sentença que, em acção de indemnização de damno proveniente de abalroação de navios, na qual a unica prova admittida em nosso direito é o juizo pericial declarando a que navio cabe a culpa, nos termos do art. 750 do Código Commercial, absolveu os réos por terem estes produzido um arbitramento em forma, cujo laudo concluiu pela irresponsabilidade delles, não sendo licito á autora para provar sua intenção recorrer a um arbitramento procedido em outra causa em que as partes não são as mesmas, para ser essa prova *res inter alios acta*.

N. 1.218. — Vistos e expostos estes autos de appellação commercial entre partes, como appellante a Associação de Mutua As-

assicurazione Marittima Christofo Colombo, e como appellados C. H. Walker & Co. n.º.

Delles consta que, perante o juiz seccional da 2ª Vara do Districto Federal, propoz a appellante contra os appellados uma acção ordinaria de indemnização do damno causado pela abalroação da barca italiana *Rhône*, de propriedade do armador Geraldino Schiaffino, segurada pela A., que, tendo pago o valor do sinistro, ficou subrogada nos direitos do armador, ex-ri do art. 728 do Cod. Com.; allegando ser o causador daquella abalroação, de que resultou o scossobro da embarcação, o batelão a vapor *Borja Castro* pertencente aos R. R.; acção essa baseada no art. 749 do cit. Col., instruída com diversos documentos, entre outros, os estatutos da referida associação A., o protesto marítimo constatando o sinistro, occorrido a 29 de outubro de 1901, cerca de hora e meia da tarde, o que concluiu pelo pedido de liras 55.931, ut petição inicial; que, prestada pela A. fiança ás custas, vieram os R. R. com sua contestação allegando: 1º, illegitimidade da parte, porque os estatutos em que a autora pretende provar sua existencia juridica e, portanto, o direito de figurar em juizo, carecem de authenticidade por não estarem legalizados pelo consul brasileiro na Italia; 2º, irresponsabilidade dos autores pelo sinistro, á vista do laudo vencedor no arbitramento a que, a requerimento delles, se procedeu logo depois do successo e cujos autos juntou, bem como o da justificação, que também produziu antes da demanda; que, nas razões finais, a autora juntou entre outros documentos, uma certidão do arbitramento a que se procedeu, seis mezes após o sinistro, a requerimento de Avenier & Comp., na demanda que estes moveram contra os mesmos réos na presente causa, por motivo do abalroamento da barca *Rhône* pelo batelão *Borja Castro* e cujo laudo concluiu pela responsabilidade dos réos em tal sinistro; que, instruída a causa, o juiz sentenciou-a, julgando improcedente a acção por não ter a autora provado sua instrução pelo unico meio estabelecido pela lei commercial, que é o julgamento dos peritos sobre o navio causador da abalroação, nos termos do art. 750 do cit. Cod. Commercial, o dessa sentença interpoz-se a presente appellação, que foi arrazoada pelas partes, não intervindo o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica por não ser caso da sua audiência. Isto posto, e,

Considerando que não procede a arguição de illegitimidade da autora como parte, segundo bem o demonstrou o juiz a q. o;

Considerando que é relevante o fundamento da sentença appellada, qual a falta da unica prova admittida pelo art. 750 do Cod. Commercial, senão que o arbitramento offerecido pelos réos prova sua não responsabilidade, excluída, assim, a intenção do A.;

Considerando que a esse arbitramento não se pode contrapor o que o autor produziu, extrahido por certidão da acção movida por Avenier & Comp. contra os mesmos R. R. na presente causa, por ser—res inter alios acta;

Accordão negar provimento á appellação para confirmar a sentença appellada, que é conforme a direito e ao que consta dos autos, paga pela A., ora appellante, as custas.

Supremo Tribunal Federal, 9 de agosto de 1911.—H. do Espírito Santo, P.—Manoel Martinho, relator.—Amaro Cavalcanti.—Pedro Lessa.—Leoní Ramos.—Cavato Saraiva.—M. Espinola.—Muniz Barreto.—André Cavalcanti.—Oliveira Ribeiro.—Ribeiro de Almeida.—G. Natal.—Godofredo Cunha.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. RAUL DE SOUZA MARTINS—ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 28 de agosto a 2 de setembro de 1911

Acção ordinaria—Autor, Camillo Gomes Nogueira, cessionario do espolio de Antonio Joaquim Bordaño Velho; ré, a União Federal.—A decisão de fls. 184, que, reconhecendo o direito do depositario das apolices a um premio, arbitrou este em 1 %, já foi impugnado pela executada e levada ao Supremo Tribunal Federal em recurso de agravo, que não teve provimento. Passou, por consequença, em julgado e não mais p. de ser assim constituída.

Ora, cingiu-o-se a conta de fls. 210 á porcentagem arbitrada por semelhante decisão, não ta como admitir regularmente outra opposição que não se a de erro no calculo. A materia de fls. 213 a 214 aldudida pela executada não passa, porém, de simples reprodução de argumento, já devidamente considerado e nada articula contra o calculo feito da porcentagem, cujo acerto é aliás manifesto.

Nestes termos mando que se expeça ao Ministerio da Fazenda a precatória complementaria pedida, para pagamento ao depositario.

Inventarios—Inventariante, Maria Hennin; inventariado, Augusto Hennin.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Inventariante, Maria Hennin; inventariado, Augusto Hennin.—Na forma da promoção do Dr. procurador da Republica.

Justificação para prova—Justificante, Manoel Miranda de Castro.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificações para montepio—Justificante, D. Francisca Lima de Mello.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, D. Francisca Lima de Mello.—Julgo por sentença o deduzido na petição de fl. 2, em vista da prova dada para que produza todos os efeitos legais. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Justificante, D. Henriqueta de Almeida Santos.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, D. Henriqueta de Almeida Santos.—Julgo por sentença o deduzido na petição de fl. 2, em vista da prova dada para que produza todos os efeitos legais. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Acção summaria especial—Autor, o Dr. Julio da Silveira Vianna; ré, a União Federal.—Recebo a appellação nos seus efeitos regulares. Sejam os autos presentes ao Egrejio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Acção de deposito—Autor, o advogado Manoel Clautino de Mello e Silva.—As novas allegações e o documento que as acompanha nenhuma relação tem com os fundamentos do despacho de fls. 11 aliás já mantido pelo de fls. 26.

Artigos de liquidação—Autor, Domingos Fernandes Pinto; ré, a União Federal.—A agravante limita-se a pedir a reforma da decisão de fls. 153 a 154, sem fazer a mais leve apreciação dos seus fundamentos, pelo unico e simples facto, em substancia, de achar grande a somma que ella mandou pagar. Nada preciso, pois, dizer em sua sustentação, sobretudo depois da judiciosa e desenvolvida resposta dada pelo agravado. Sejam os autos presentes ao Egrejio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Acção executiva—Exequente, João Xavier; executados, Luiz Ferreira de Abreu e sua mulher D. Augusta Carneiro da Rocha Ferreira de Abreu.—Deferido o pedido de fls. 69 á vista do accordo da parte contraria.

Dissolução de sociedade—Supplicante, Frederico d'Olinda; supplicado, Leon Gil on.—Arbitro 150\$ para cada período.

Habeas-corpus—Impetrante, o Dr. Evaristo de Moraes; paciente, Nicacio Ulibarri.—Vistos e examinados estes autos de *habeas-corpus* impetrado pelo advogado Evaristo de Moraes em favor de Nicacio Ulibarri:

Considerando que, como se vê da informação de fls. 4 do Dr. chefe de Policia, o paciente foi preso por sua ordem á vista da simples requisição telegraphica que directamente lhe fez a policia de Buenos Aires por cópia á fls. 5, afim de ser para ali remetido como indigitado autor de uma fabricação de notas falsas;

Considerando que, no entretanto, dispõe a recentissima lei 2.416, de 28 de junho que a extradicação só pode ser solicitada por via diplomatica (art. 8º), sendo o pedido remetido pelo ministro do Exterior ao do Interior, que providenciara para a prisão do extraditado e a sua apresentação ao Supremo Tribunal Federal (art. 9º) sem cujo prévio pronunciamento não deverá ser atendido pedido algum (art. 19);

Considerando que a chefe de Policia assim duplamente violou a referida lei, prendendo o paciente no dia 20 do corrente mez, independente da autorização e mais formalidades nella determinadas e o conservando incommunicavel, sem apresentação ao tribunal competente, para por seu ainda unico arbitrio entregar aos agentes do collega platino que devem vir buscar, conforme o telegramma requisitorio;

Concedo a impetrada ordem de *habeas-corpus* em favor do paciente Nicacio Ulibarri afim de ser posto immediatamente em liberdade.

E, cumprida esta decisão, sejam os autos remetidos ao Egrejio Supremo Tribunal Federal, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1911.—Raul de Souza Martins.

Artigos de liquidação—Autora D. Flora de Simas Bastos, ré a União Federal.

O accordo exequendo limitou-se a negar provimento á appellação e confirmá-la, por conforme ao direito e á prova dos autos, a sentença appellada (fls. 21 v.), que concluiu condemnando a ré a pagar ao autor capitão-tenente Faustino Martins Fastos a diferença entre o que já recebera e o que devia receber em virtude do art. 6º da lei 193 A de 30 de fevereiro de 1890, *contada essa diferença da data de 31 de outubro de 1894 em diante e mais nas custas* (fl. 19). Os artigos de liquidação offerecidos á fl. 4 podem, no entretanto, que cura a execução sobre a quantia de 12.220\$259 que a certidão da Contabilidade do Ministerio da Marinha de fls. 31 diz, devia competir ao autor pela diferença de soldo de capitão de corveta para capitão de fragata desde 7 de janeiro de 1890 a 22 de julho de 1907, data do seu fallecimento, e de etapas entre os mesmos postos de 15 de dezembro de 1894 a 22 de julho de 1907, o que manifestamente não corresponde não só ao dispositivo claro e terminante da sentença, como ao proprio pedido não menos explicito do autor na propositura da acção, a que deu aliás apenas o valor de 5:000\$—a condemnacão da União Federal a conceder-lhe as vantagens reclamadas *contar de 31 de outubro de 1894* (fls. 9.).

A liquidação como diz J. Monteiro só deve versar sobre o que ficou explicito na conclusão ou dispositivo da sentença, devendo-se ter como omisso quanto a ella não constar de

modo expresso (Proc. Civ. e Comm. § 200). E a razão, observa elle em nota é porque de outro modo se teria execução de causa não julgada. Ao juiz executivo da sentença, tem decidido sempre uniformemente o Supremo Tribunal Federal, não é lícito ir além dos dizeres da sentença exequenda. O facto da referida certidão ter sido passada por uma repartição da ré não implica de modo algum o reconhecimento por parte desta do pagamento reclamado, como pretende a exequente nas suas razões, e tanto que, a despeito da exhibição, foi por ella propria pedida e promovida a liquidação. Documento feito por solicitação da parte, sob as suas indicações, alem de entender expressamente o calculo muitos annos fóra do periodo determinado pela sentença exequenda, não faz a mais simples descriminação das duas grandes verbas que apresenta e nem cita as disposições legais em que se baseia, não dá quaesquer razões justificativas do que afirma, e a ella se oppõe por isso justamente a ré por seu competente representante em juizo.

Nestes termos, julgo não provados os artigos apresentados de liquidação, condemnando a exequente nas custas, e, desde que a sentença não pôde ficar sem execução, mando que, com a certidão do que recebia o autor como reformado desde 31 de outubro de 1891 até á data do seu fallecimento, apresente a mesma exequente por artigos a relação discriminada e devidamente fundamentada, da differença do que entende lhe devia caber em virtude do art. 6.º da lei n. 193 A de 30 de fevereiro de 1890, e mo dispõe a sentença exequenda, afim de que sobre elles se possa fazer regularmente a liquidação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1911. — *Raul de Souza Martins.*

Notificação — Notificante, José Baselli. Notificados, Rutowistich, Ribeiro & Comp. Sentença—Vistos e examinados estes autos de acção de notificação proposta por José Baselli, residente em S. Paulo, contra Rutowistich Ribeiro & Comp., proprietarios do «Kinema Kosmos», para lhe entregarem as fitas exhibidas no programma da sessão de 5 de dezembro ultimo sob pena de pagarem a multa de 5:000\$, na forma do contracto a fls. 3 a 4.

Considerando que por este contracto se obrigaram os réos a vender semanalmente ao autor, entregando previamente a pe a indicada, até 4.000 metros das fitas que fossem apresentadas no referido cinematographo, com excepção das denominadas cantantes;

Considerando que, segundo as proprias testemunhas produzidas pelo autor e que foram justamente os encarregados de receber as fitas exibidas na sessão de 5 de dezembro, os réos se promptificaram a entregar as fitas que eram de sua propriedade e só recusaram as que haviam alugado, conforme o recibo de fl. 41, e que, por consequencia, não podiam absolutamente vender;

Considerando que os réos nenhuma obrigação assumiram de não se utilizar de fitas de aluguel e nem o autor allega que as outras fitas pertencentes a elles que figuraram no programma da alludida sessão não chegavam aos 4.000 metros que tinham apenas o direito de exigir, mes no porque, havendo mudança de programma duas vezes por semana (fl. 7), ainda podia escolher entre as fitas do outro programma:

Julgo, improcedente a acção proposta e condemnno o autor nas custas.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1911. — *Raul de Souza Martins.*

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que o julgamento da appellação crime n. 921, appellante a Justiça Sanitaria, appellado José Joaquim Gomes de Curvalho, terá logar na sessão da 2.ª Camara do dia 15 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 12 de setembro de 1911. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga.*

Sessão da Segunda Camara, em 12 de setembro de 1911

Presidencia do Sr. desembargador Bulhões Pedreira; secretario, o Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Souza Pitanga, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Raja Gabaglia e Nestor Meira.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 936 — Relator, o Sr. desembargador Raja Gabaglia; pcientes Jão Arantes de Bulhões e Armando de Almeida. — Concederam a ordem afim de serem apresentados os pcientes á primeira sessão, prestando informações o Dr. juiz 3.ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 983 — Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; impetrante, Affonso Pinto de Oliveira; pcientes, Lazaro Bezerra de Souza, Osar Pinto, Pedro Tavares, João de Souza Pinto, João Alves de Moura, Isidoro Creari ou Crehá, Oseir Pereira da Silva, Carlos da Costa, Manoel Augusto Pires, José Joaquim, Custodio de Amorim, Manoel José Gregorio, Nicoláo Vígani, Ary Portes, Eduardo Barreiros, Domingos Alves, João Vieira Carmo, Simão Ribeiro, Antonio Esteves da Torre, João Araújo de Oliveira Borges e Lisbino Napoleão dos Santos. — Concederam a ordem afim de serem apresentados os pcientes á primeira sessão, prestando informações o Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 990 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; impetrante, Dr. Martinho Garcez; paciente, Dr. Juvonato Horta. — Concederam a ordem afim de ser apresentado o paciente á primeira sessão, prestando informações o Dr. chefe de Policia, unanimemente.

Recursos crimes

N. 369 — Relator, o Sr. desembargador Raja Gabaglia; recorrente, a Justiça, por seu pr motor; recorrido, Alvaro Coelho. — Não tomaram conhecimento do recurso, unanimemente.

N. 330 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; recorrente, Dr. juiz de direito da 3.ª Vara Criminal; recorrido, Eduardo da Silva ou Eduardo da Silva Proença. — Julgado em sessão secreta.

Carta testemunhavel

N. 305 — Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; supplicante, Joaquim da Rocha Guimarães; supplicado, Fernando Arguelles de Miranda. — Julgaram improcedente a carta, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 2.434 (Embargos de declaração) — Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; aggravante embargante, Antonio Lopes Florido; aggravados embargados, Octacílio & Comp. — Julgaram improcedentes, unanimemente.

N. 2.443 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; aggravante, general Dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo; aggravado, o Juizo. — Converteram o julgamento em diligencia, afim de que no juizo a quo tenha vista o supplicato para contraminuatar o aggravado, unanimemente.

Suspeito o Sr. desembargador Raja Gabaglia.

N. 2.447 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; aggravante, Jacintho Carrapatoso, inventariante de seu sogro José Ferraz Rabello; aggravados, D. Canuta Maria de Souza e o Dr. curador geral de orphãos. — Negaram provimento, unanimemente.

Appellação crime

N. 912 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellante, Miguel Pereira Pinto; appellada, a Justiça Sanitaria. — Deram provimento para annullar o processo de fls. 10 em diante, unanimemente.

Appellação civil

N. 1.444 (habilitação de herdeiros) — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; appellantes, o barão da Estrella; habilitandas a baroneza e a condessa da Estrella; appellada habilitante, D. Edelvira Pereira Pinto de Mello. — Julgaram habilitadas as habilitandas para os devidos elleitos, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 2.457 — Sr. desembargador Nestor Meira.

N. 2.458 — Sr. desembargador Lima Drummond.

NOVO SORTEIO

Aggravos de petição

N. 2.454 — Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 2.459, 2.461 e 2.464.

Recurso crime

N. 371.

PUBLICAÇÃO

Recursos crime

Ns. 369 e 380.

Aggravos de petição

Ns. 2.434, 2.437 e 2.413.

PASSAGENS DE AUTOS

Embargos de nullidade

Ns. 741 e 983 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Appellações civis

Ns. 982 e 1.181 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 1.546 e 880 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 52, 970 e 1.236 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

N. 813 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellações commerciaes

N. 630 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 1.106 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 951 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 1.103 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Appellações rescisórias

N. 16 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

EM MESA

Crimes sanitarias

N. 931.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações commerciaes

N. 1.241.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. R. RIGUES DA COSTA.—ES RIVÃO INTERINO, SOUZA COELHO

Executivo hypothecario

Exequentes, Marques Machado & Comp.; —Executados, Antonio Maria Pinto de Moraes e sua mulher. —Deferida a petição de fls. 141, passando-se, porém, o mandado a favor do arrematante, de quem o supplicante a fls. 141 é simples procurador, como já se disse no despacho a fls. 133.

Embargo — Manoel Cateno Ferreira embargante e embargados Manoel Gomes da Silva e sua mulher. —Julgado por sentença o accordo e desistencia constantes da petição e termo a fls. 199 e 200, para os devidos e legaes effectos, pagas as custas de conformidade com o referido accordo.

Liquidação forçada — Companhia Centro Industrial Nacional. — Mantenho a decisão recorrida. O egregio Tribunal mandará, entretanto, o que for mais acertado.

Liquidações — Borges & Comp. — Julgada finda a liquidação da firma Forges & Comp. e adjudico todos os bens e direitos do socio Dr. Decalicio Barbosa Forges, cessionario de todos os socios, para os devidos e legaes effectos pagas as custas.

Mourão, Gomes & Comp. — Julgada por sentença a liquidação da firma Mourão, Gomes & Comp., nos termos do accordo a fls. 47, para os devidos e legaes effectos, pagas as custas, pelo acervo. — Publique-se e intimem-se.

Ação ordinaria — Autor, Antonio Jannuzzi — Réo, Manoel Emilio Gomes de Carvalho. —Deferida a cota retro.

Executivo hypothecario — Exequente, Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos «Brazil» — Executados, Alvaro Ramos Nogueira e sua mulher. —Julgada por sentença subsistente a penhora na presente acção executiva promovida pela Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos «Brazil», baseada na escriptura de fls. 4, para haver o pagamento do principal, para convencional, juros vencidos e custas na importância de 9:882-399 e mais os juros que accrescerem, por já estar vencida a dívida em consequencia da inobservancia da clausula contractual relativa ao pagamento dos juros; prosiga-se nos termos ultteriores e condemnem-se réos nas custas. Publique-se e registre-se.

Protesto — Joaquim da Rocha Guimarães, socio da firma Rocha & Miranda, supplicante, e supellido Fernando Arguells de Miranda. — Entregue-se.

Juizo da Segunda Vara do Commercio

JUIZ, DR. ILVIRIO FONSECA; ESCRIVÃO CORONEL DARIO

Exhibição de livros — Autor, Antonio Maia; réo, Pedro Richard. — Respondido o agravo.

Fullencia — Socbra, branches Costa & Comp. — Julgada cumprida a concordata.

Liquidações — Oliveira e Lessa. — Digão os interessados sobre o exame.

Pereira & Pinho. — Proceda-se á verificação do balanço, servindo os peritos nomeados e approvados.

Valladão, Mourão & Comp. — Julgado procedente na petição de fls. 2.

José Martins. — Apresente o liquidante a respectiva proposta de partilha dos bens sociais.

Acções summarias — Autora, J. Nanette Lidy; ré, massa fallida de Laemmert & Comp. —Reconsiderado o despacho aggravado para receber a appellação em ambos os effectos.

Ação ordinaria — Autora, a massa fallida de Alfredo Gomes Cardia; réos, Dr. Antonio José da Cunha e sua mulher. —Julgada afinal provada a excepção de fls. 34 v.

Acções executivas — Exequente, Ignacio da Silva Guimarães; executados, Joaquim de Araujo e sua mulher. —Vista ao exequente para contrahir o agravo.

Autor, Arthur Gomes dos Santos; réo, o espolio de Augusto Leitão da Cunha. —Deferida a petição de fls. 34.

Appellações — Appellantes, Arthur Bastos & Comp.; appellado, Augusto de Sá Vieira. — Suspeito por parentesco com o juiz que funcionou no início do presente feito.

Appellante, D. Maria José Maxwell Bastos; appellado, Banco do Brazil. — Suspeito por parentesco com o juiz que funcionou no início do processo.

Execuções — Exequente, J. Velloso; executado, Dr. Oscar da Cunha Corrêa. —Recebida a appellação, subam os autos á superior instancia.

Exequente, Banco do Brazil; executados, Francisco F. Castello Branco e outro. — Executados, sellados e preparados á conclusão.

Exequente, J. Barbosa; executada, Companhia de Seguros Alliança da Bahia. —Julgada por sentença a desistencia de fls. 113.

Embargos de terceiros — Embargantes, Dr. Amador da Cunha Bueno e sua mulher; embargado, José Alves Ribeiro de Carvalho. —Reconsiderando o despacho de fls. 23 e recebidos os embargos de fls. 4.

Justificação de credito — Supplicante, Bevilacqua Fernandes; supplicada, massa fallida de Alfredo Gomes Cardia. —Julgado por sentença o justificado de fls. 6.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

JUIZ, DR. LAMOUNIER GODFREDO—ESCRIVÃO, J. S. PINTO JUNIOR

Appellações — José Silva & Comp. e Dr. Carlos Rossi. —Deferida a cota.

Antonio José Mendes e Manoel Rodrigues de Almeida. — Vista ao Dr. promotor.

Acções ordinarias — José da Silva Barbosa Fontes e outros e João José Jorge Pereira e sua mulher. —Rejeitada a excepção.

Leopoldo M. Vianna e Antonio de Moura Castro Junior. — Julgada procedente a acção.

Concordata — A. J. de Oliveira & Comp. — Nomeado liquidante o socio Eduardo Pacheco.

Notificações — Antonio Bento de Oliveira Pacca, Brasílio Camargo de Brito e outro. — Deferido o pedido, ficando traslado.

Machados, Mello & Comp., Manoel Conde e outro. — Julgada por sentença a desistencia.

Seguros — Alice Baptista da Silva e Companhia de Seguros Interesse Publico. — Recebidos os embargos.

J. Pacheco & Comp. —Decretado por sentença e nomeado liquidante o socio Eduardo Pacheco.

Impugnação de credito — Impetrante, Francisco Lopes Rodrigues; impetrado, José Ignacio Pimentel. — Estando cumprido o accordo, são os autos remetidos á superior instancia.

Juizo de Direito dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES—ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. MORAES

Despachos e sentenças

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, João José da Conceição. —Intime-se o infractor para, no prazo de oito dias, pagar a multa de 50\$, sob pena de conversão da mesma em prisão e custas.

Autora, a mesma; réo, o mesmo. —Idem, idem, idem.

Autora, a mesma; réo, o mesmo. —Idem, idem, idem.

Autora, a mesma; réo, o mesmo. —Idem, idem, idem.

Autora, a mesma; ré, D. Maria Del Vecchio. —Vistos, e tendo em consideração o laudo de vistoria de fls. 29, que é unanime em affirmar que a ré D. Maria Del Vecchio cumpriu a intimação de fls. 3, referente ao laudo de vistoria administrativa de fls. 4, julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver a referida ré da multa que lhe foi imposta pela autoridade sanitaria; custas pela União.

Autora, a mesma; réo, João Francisco Telles. —Vista ao Dr. procurador dos Feitos.

Autora, a mesma; réo, Vicente Gargaglione. — Vista ao Dr. procurador dos Feitos.

Autora, a mesma; réo, João Antonio do Carmo. — Vista ao Dr. procurador dos Feitos.

Autora, a mesma; réo Francisco Gaudencio. —Vistas ao Dr. procurador dos Feitos.

Autora, a mesma; réo, Jeronymo Corrêa de Mello. —Vistos, e estando provada a infracção de fls., e sendo revel o infractor Jeronymo Corrêa de Mello, nada tendo allegado em sua defesa, julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 200\$, de accordo com o art. 93 do Regulamento Sanitario, e nas custas.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ EM EXERCICIO, DR. SALVADOR CORRÊA DE SÁ E BESEVIDES—ESCRIVÃO INTERINO, ALVARO DE MEDEIROS

Despachos de 11 de agosto de 1911

Ação ordinaria — Autor, Manoel Ferreira Alves; réo, Manoel Simões Moreira. — Julgada improcedente a acção e condemnado o autor nas custas.

Ação summaria — Autor, Salvador Ferreira de Carvalho; réo, o espolio de Emerencia Maia da Silva, representada por seus herdeiros Cherubina Maia Guedes e outros. — Julgada procedente e condemnado os réos no pedido, juros estipulados e custas.

Interdicto prohibitorio — Supplicante, José Velloso dos Santos; supplicados, Pereira & Comp. —Deferido o requerimento do fls.

Despejo — Autora, Maria Augusta Soares; réos, Luiza de Oliveira e outros. —Julgado procedente.

EDITAES

Juiz de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallencia de Joaquim Jo é Dias

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Joaquim José Dias, estabelecido com o commercio de commissões e consignações, á rua do Mercado n. 9, na rua forma abaixo

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requisição do mesmo, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Joaquim José Dias, estabelecido á rua do Mercado n. 9, por sentença deste Juiz, de 14 do agosto de 1911, ás 2 horas da tarde, fixando o seu termo para os effectos legais, de 11 de julho de 1911. Foram nomeados syndicos os credores Pring Torro & Comp., residentes á rua Primeiro de Março n. 20, ficando os credores da dita firma fallida, notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 13 de setembro de 1911, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos, da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de agosto de 1911. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscreevi. — *Elviro Carrilho da Fonseca e Silva.*

Está conforme. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha.*

Juiz de Direito da Terceira Vara Commercial

Fallencia de Camarinho Martins & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Camarinho Martins & Comp. que de ordem ao Exmo. Sr. Dr. juiz do feito, á requisição do mesmo syndico, foi designado o dia 15 do corrente, á 1 hora da tarde, a rua dos Invalidos n. 152, para ter lugar a 1ª assembleia. Rio, 6 de setembro de 1911. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior.*

Juiz da Terceira Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo *Herbert da Silva Massena*, na forma abaixo:

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz da 3ª Pretoria, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital de citação virem, ou delle tiverem conhecimento, que, por denuncia offerecida pelo Dr. promotor adjunto com exercicio junto a este juizo, está sendo processado, como incurso no art. 33, § 2º, do Código Penal, o réo *Herbert da Silva Massena*, o qual, não obstante diligencias expedidas, não tem sido encontrado para ser intimado. Pelo presente o intima a comparecer neste juizo dentro do prazo de 20 dias a contar da publicação deste, afim de se ver processar e julgar, sob pena de revella. Outrossim faz saber que as audiencias deste juizo tem lugar todos os dias uteis, ás 11 horas da manhã, á Praça Tiradentes n. 77. E, para que a noticia chegue ao conhecimento do dito réo, mandou passar o presente edital, que será publicado e affixado, na forma da lei. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1911. Eu, Dorval Damasceno Vieira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Alfredo Maurell Filho, escrivão, o subscreevi. — *João Baptista de Campos Tourinho.*

mentado, o escrevi. Eu, Alfredo Maurell Filho, escrivão, o subscreevi. — *João Baptista de Campos Tourinho.*

Juiz da Terceira Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo *Cesar Loureiro*, na forma abaixo

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz da 3ª Pretoria etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital de citação virem, ou delle tiverem conhecimento, que, por denuncia offerecida pelo Dr. promotor adjunto com exercicio junto a este juizo, está sendo processado, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal, o réo *Cesar Loureiro*, o qual, não obstante diligencias expedidas, não tem sido encontrado para ser intimado. Pelo presente o intima a comparecer neste juizo dentro do prazo de 20 dias a contar da publicação deste edital, afim de se ver processar e julgar, sob pena de revella. Outrossim faz saber que as audiencias deste juizo tem lugar todos os dias uteis, ás 11 horas da manhã, á Praça Tiradentes n. 77. E, para que chegue ao conhecimento do dito réo, mandou passar o presente, que será publicado e affixado, na forma da lei. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1911. Eu, Dorval Damasceno Vieira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Alfredo Maurell Filho, escrivão, o subscreevi. — *João Baptista de Campos Tourinho.*

Juiz da Quinta Pretoria

O official do Registro Civil e de casamentos da 5ª Pretoria, freguezia de Santo Antonio:

Faz saber que pretende casar-se Joaquim Olavo de Meiralles Mesquita com D. Lydia Cossenza. Quem souber de algum impedimento accusar-se.

Rio, 12 de setembro de 1911. — O official, *Alberto Toledo Bandeira de Mello.*

De publicação do casamento nupcial de *João Paulo da Cruz Romano* com *D. Umbelina Lima*, o primeiro fallecido, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz da 5ª Pretoria, freguezia de Santo Antonio do Districto Federal:

Faz saber a todos os que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, que, em imminente perigo de vida, em a residencia á rua Monte Alegre n. 21, desta Capital, casaram-se em presenca de Luiz da Silva Reis, residente á rua Medina n. 62, Hermano Eugenio Tavares, rua Vinte e Quatro de Maio n. 320, José Rodrigues de Almeida Novaes, rua Frei Caneca n. 393, Americo Gonçalves, rua Haddock Lobo n. 309, Carlos Daniel de Deus, rua do Mattoso n. 82, João Dias dos Reis, rua Dezenove de Outubro n. 33 e Fernando José da Silva, rua Claudina n. 33, Meyer, repetindo a formula do art. 27 do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890, João Paulo da Cruz Romano com D. Umbelina Lima, vindo, com effecto, o primeiro a fallecer. Depois do casamento assim realizado, foram preenchidas as formalidades do mesmo decreto e ficam correndo no cartorio desta pretoria, sita á rua do Riachuelo n. 199, sobrado, 15 dias, dentro dos quaes podem ser requeridos pelos interessados as providencias que entenderem de direito, pró ou contra o referido casamento. Si algum se julgar prejudicado ou tiver conhecimento da existencia de impedimento legal, que obste a realização do mesmo casamento, accusar-se, para os fins necessarios. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1911. Eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, subscreevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* Está conforme. — O escrivão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello.*

Juiz da Decima Quinta Pretoria

Para venda e arrematação dos immoveis penhorados a D. Antonia Joquina de Jesus no executivo hypothecario que lhe move Antonio Ferreira dos Santos, com o abatimento de 10 %.

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz da 15ª Pretoria do Districto Federal:

Faz saber a todos que o presente edital de praça com o prazo de 10 dias virem ou delle tiverem noticia que no dia 27 do corrente, ao meio-dia, depois da audiencia, o official de justiça que serve de porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, com o abatimento de 10 %, os bens immoveis penhorados por Antonio Ferreira dos Santos no executivo hypothecario contra D. Antonia Joquina de Jesus e constantes da avaliação abaixo: Predio n. 3, hoje 8, á Avenida Santa Isabel, curato Santa Cruz, sendo um de sobrado e outro terreo, tendo este duas janellas de frente, entrada ao lado e aquelle duas portas na loja, duas janellas no sobrado, entrada ao lado portadas de madeira e o terreno de ambos os predios mole de frente 22 metros por 50 metros de fundo, avaliados em 3:000\$ que com o abatimento de 10 %, ficam reduzidos a 2:700\$. E quem os ditos immoveis quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, levando ao conhecimento dos interessados que este juizo funciona á Estrada Real de Santa Cruz, em frente ao largo da Matriz do Campo Grande. Para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente e mais dois de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta freguezia de Campo Grande, aos 9 de setembro de 1911. — Eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrivão, subscreevi. — *Arthur da Silva Castro.*

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 12 de setembro de 1911

Em ouro....	177:648'830	
Em papel...	246:709\$711	424:358\$571

Renda arrecadada de 1 a 12 do corrente.....	3.123:832\$75
Em igual periodo de 1910..	3.246:224'883
Diferença a maior em 1910	122.362\$111

RECERDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 12 de setembro de 1911

Ordinaria..... 20:505\$438

Consumo:

Fumo.....	6:593\$100	
Bebidas.....	4 760 000	
Phosphoros...	12:000\$000	
Calçado.....	1:130\$000	
Velas.....	3:750\$000	
Perfumarias..	138\$000	
E. pharmaceuticas.....	3:039\$000	
Vinagre.....	82\$400	
Chapéos.....	2:679 000	
Tecidos.....	8:030\$000	
Registro.....	25\$000	
		42:451\$000
		62:957\$388

Rendas patrimoniaes.....	501\$260
Extraordinaria.....	22:243,292
Deposito.....	106\$000
Renda com applicação especial.....	677\$461
	76:485\$401
Renda de 1 a 11 de setembro de 1911.....	767:409\$992
	843:895\$393
Em igual periodo de 1910...	860:966\$236

MARCAS REGISTRADAS

N. 93

A Prefeitura Municipal de Cambuquira, com sede em Cambuquira, Estado de Minas Geraes, apresenta a marca supra, que consiste no seguinte :

1ª, em uma pequena etiqueta em forma de faixa impressa em branco, encarnado, preto e dourado; nella se vê a palavra «Cambuquira», impressa em branco sobre fundo encarnado; no centro, sobre uma faixa circular e em letras brancas, vê-se na parte superior a palavra «Alcalino», e na superior a palavra «Gazosa»; do lado interior da faixa preta convergem raios dourados para o centro;

2ª, em uma etiqueta rectangular de fundo branco, tendo em sentido transversal a palavra característica «Cambuquira», impressa em letras douradas, sombreadas de cinzento, tendo por baixo um traço da mesma cor e com a mesma sombra. Na parte superior, em linha horizontal, estão collocadas as palavras «Agua Mineral Natural»; em seguida, e em plano inferior, se vê uma fonte, com seu respectivo coreto e ao fundo um jardim. Na parte inferior da etiqueta se vê um desenho ornamental, contendo duas medalhas e as palavras «Premiada em Roma e S. Luiz». Finalmente, os dizeres «As aguas de Cambuquira foram analysadas e approvadas por chimicos de reconhecida competencia. São alcalino-gazosas e possuem radio-actividade, sendo decisiva a sua acção medicamentosa nas molestias do fígado, rins, estomago, etc. etc.»

Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir a agua mineral natural, denominada—Cambuquira—do commercio da depositante. Cambuquira 22 de julho de 1911.—*Raul de Noronha Sá*, prefeito de Cambuquira. Sello com 1\$700 em estampilhas federaes, inutilizadas pela data e assignatura supra, achando-se a firma devidamente reconhecida. Teve entrada na secretaria da Junta Commercial do Estado de Minas Geraes, aos 3 de agosto de 1911. Bello Horizonte, 3 de agosto de 1911.—O secretario, *Francisco de Castro Ribeiro*.

Registrada sob o n. 93, em virtude do despacho proferido em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello federal por estampilhas. Secretari da Junta Commercial, Bello Horizonte, 10 de agosto de 1911. Eu, Gustavo de Mello, official, o escrevi.—O secretario, *Francisco de Castro Ribeiro*.

Certifico que a marca de agua mineral «Cambuquira» da Prefeitura Municipal de Cambuquira registrada na Junta Commercial de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, sob n. 93 foi depositada na Junta em 28 de agosto ultimo, com um exemplar do Minas Geraes, em que sahio publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de setembro de 1911.—*Isidoro Campos*, director. (Sobre duas estampilhas no valor de 1\$100.) Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

N. 3.043

Elgin National Watch Co., estabelecida em Elgin, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Elgin». Esta marca que pôde variar em typos, cores e dimensões serve a distinguir relógios, da fabricação da depositante. A dita marca é usada disposta sobre a tampa ou tampas ou sobre o mostrador do relógio ou med ante estambraria, gravação ou qualquer outro processo. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1911. Por procuração, *Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde do dia 4 de agosto de 1911.—*F. de Moura Brandão*, director interino.

Registrada sob n. 3.045, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1911.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.047

Union Petroleum Company, estabelecida em Philadelphia, Estado de Pensylvania, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na representação de um fecho de abobada, encerrando o seguinte: as iniciais U P Co., a palavra *Peerless*, o n. «150» e as palavras *Pure Test*.—Na parte superior e na parte inferior se vê uma pequena bandeirola; na superior acha-se a palavra *Kerosene* e na inferior as palavras *Trade Mark Registered*.—Esta marca que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir kerosene da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1911. Por procuração *Leclerc & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 4 de agosto de 1911.—O director interino, *F. de Moura Brandão*.

Registra a sob n. 3.047, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1911.—O director, *Isidoro Campos*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.048

Korting & Mathieson Akatieng's-ll-schaft, estabelecidos em Leutze b. Leipzig, Alemanha, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Excello».—Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir lampadas electricas de arco voltaico, respectivos accessorios e carvões para iluminação electrica, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1911.—Por procuração, *Leclerc & Comp.*, (sobre uma estampilha de \$300).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde do dia 1 de agosto de 1911.—O director interino, *F. de Moura Brandão*.

Registrada sob n. 3.048 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de agosto

de 1911.—O director, *Isidoro Campos*. (Ao lado se achava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.418

Rabello, Varella & Comp., negociantes, estabelecidos na praça, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 193, com commercio do hotel, denominado:—«*Pensão Nogueira*», vem apresentar á Meretissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir o seu commercio de hotel e consistente na inscrição em typos grandes:—«*Pensão Nogueira*», dentro de um rectangulo formado por linhas sinuosas, *art nouveau*. A referida marca será usada em papel e tinta de toda e qualquer cor, nos utensilios em geral do seu commercio de hotel e bem assim em cartões, prospectos, facturas, notas, etiquetas e outro qualquer mister ao mesmo concernente, com a alludida denominação, pela qual é conhecido o seu estabelecimento de hotel, afim de bem distinguilo e assim melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade e commercio, sendo usada tambem nas conservas, vinhos, doces etc. Sobre uma estampilha de 300 rs. inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, em 30 de agosto de 1911.—*Rabello, Varella & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 30 de agosto de 1911.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 7.418, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1911.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

N. 7.420

Avellar & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 195, adoptam a marca supra, consistente da figura de um convento com duas torres, nas quaes vê-se uma cruz de malta, e uma bandeira com o mesmo emblema e infra-scripto a palavra, «*Secular*». A referida marca servirá para distinguir a banha, bac láito, sal, t ucinho, manteiga, goiabada, biscoitos, fructas em calda, phosphors, vinhos e mais bebidas, velas, abão, papel, cerveja, kerosene, sardinhas, mar-mela a, carnes, farinha, feijão, assucar, arroz, café e conservas de seu commercio, podendo variar de cores e dimensões. (Sobre uma estampilha de 300 réis.) Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1911.—*Avellar & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde do dia 29 de agosto de 1911.—O director, *Isidoro Campos*.

Registrada sob n. 7.420 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1911.—O director, *Isidoro Campos*. (Ao lado se achava carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.421

Avellar & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 195, adoptam a marca supra, consistente da figura de uma mulher, representando a lavoura, tendo do lado direito um molho de trigo e na mão esquerda uma faca, vendo se infra escripto a palavra

EDITAES E AVISOS

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram de-carregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em agosto de 1911:

Armazem n. 12—L: 1 caixa n. 609, repregada.

Loubet: 1 dita n. 4.483, idem.

NUC: 1 dita n. n. 2.411, idem.

OPF: 1 dita n. 3.924, idem.

1.783—H: 1 dita n. 2, idem.

P—Sennes—H: 1 dita n. 6302366, idem.

236: 1 dita sem numero, idem.

MFB: 1 dita n. 5.819, idem.

ARPC: 1 dita n. 7.372, idem.

CNC: 1 dita n. 2, idem.

CPJ: 2 ditas ns. 6.931 e 6.930, idem.

Idem: 2 ditas ns. 6.935 e 6.887, idem.

Idem: 1 dita n. 6.888, idem.

CFL: 2 ditas ns. 5.590 e 5.593, idem.

F: 1 dita n. 1.426, idem.

J—R—C—C—8926: 2 ditas ns. 11 e 17, idem.

Idem: 2 ditas ns. 9 e 14, idem.

F—936: 1 dita n. 1.421, idem.

L: 1 dita n. 1.971, idem.

Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em agosto de 1911.

Armazens das amostras — PWB: 1 caixa n. 4, repregada.

Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em agosto de 1911.

Armazem de amostras—CRC: 1 caixa n. 2.798, repregada.

RB: 1 dita n. 3.637 e 12.942, idem.

AGBC: 1 dita n. 88, idem.

40—1 dita n. 2.625, idem.

VG—18—C: 1 dita n. 2.938, idem.

RP: 1 dita n. 2.745, idem.

SR: 1 dita n. 1404, idem.

MZS: 1 dita n. 10, idem.

HLW: 1 dita n. 2.807 e 6.627, idem.

BM: 1 dita n. 6.623 e 76, idem.

NG: 1 dita n. 2, idem.

CN: 1 dita n. 344, idem.

MP: 1 dita n. 6.662, idem.

Vapor francez *Amiral Duprevi*, entrado em agosto de 1911.

Armazem de amostras—HD—838—A: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas.

ABG: 1 dita n. 888, idem.

939: 1 dita n. 5, idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

CETC: 1 dita n. 955, idem.

EC: 1 dita n. 672, idem.

C—8—B: 1 dita n. 9.371, idem.

Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em agosto de 1911.

Armazem de Amostras—LW: 1 caixa n. 104, repregada.

FVC: 1 dita n. 102, idem.

DVC: 1 dita n. 101, idem.

DV: 1 dita n. 103, idem.

GR: 1 dita n. 100, idem.

Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em agosto de 1911:

Despacho sobre agua — Caixote; 2 caixas sem numero, repregadas.

ASC: 5 ditas idem, idem.

CPC: 1 dita idem, idem.

ASCq 4 ditas idem, idem.

RTC: 1 dita idem, idem.

SEC: 1 dita idem, idem.

GZC: 2 ditas idem, idem.

Bastos Mendes: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

GZC: 5 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Pexd. & Comp.: 4 ditas idem, idem.

ASC: 5 ditas idem, idem.

Bastos Macedo: 2 ditas idem, idem.

PRC: 1 dita idem, idem.

ATC: 5 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

ASC: 1 dita idem, idem.

GLC: 1 dita idem, idem.

Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em agosto de 1911:

Armazem de Amostras — AC&C.: 1 caixa n. 89, repregada.

CPC: 1 dita n. 2.490, idem.

MS: 1 dita n. 3, idem.

CBC: 1 dita n. 623, idem.

R 4/582: 1 dita n. 2.609, idem.

SC&C: 1 dita n. 299, idem.

CFC: 1 dita n. 3.798, idem.

Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em agosto de 1911.

Armazens ns. 6, 4 e 5—3: 1 caixa repregada.

JAGS: 1 caixa n. 10, idem.

Vapor italiano *Arne*, entrado em agosto de 1911.

Sobre agua—C—II—C: 1 caixa sem numero, repregada.

R: 4 ditas idem, idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem, idem.

C: 2 ditas idem, idem, idem.

R: 1 dita idem, idem, idem.

S: 2 ditas idem, idem, idem.

M: 3 ditas idem, idem, idem.

T: 1 dita idem, idem, idem.

H: 1 dita idem, idem, idem.

Vapor francez *Sinai*, entrado em agosto de 1911.

Armazem de amostras — CSF: 1 caixa n. 1, repregada.

FCC: 1 dita n. 187, idem.

RS: 1 dita n. 2, idem.

RCMO: 1 dita n. 195, idem.

ST: 1 dita n. 711, idem.

AS: 1 dita n. 1.127, idem.

JMP: 1 dita n. 22.355, idem.

N: 1 dita n. 81, idem.

RH: 1 dita n. 1, idem.

III: 1 dita sem numero, idem.

JFC: 4 ditas ns. 50/430, idem.

CNL: 1 dita n. 30, idem.

Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em agosto de 1911.

Sobre agua—ASC: 5 caixas sem numero, repregadas.

Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em agosto de 1911.

Armazem n. 12 — GL: 1 caixa n. 22/15, repregada.

J—R—C—C: 2 ditas n. 9.205, idem.

Idem: 1 dita n. 18/6, idem.

Vianca—8.929: 2 ditas n. 420, idem.

Lanhet: 1 barrica n. 4.481, idem, avariada.

LC: 1 caixa n. 3.265, idem.

S: 1 dita n. 1, idem.

Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em agosto de 1911.

Armazem das Amostras — KM: 1 caixa n. 2, repregada.

JD: 1 dita n. 1.536, idem, avariada.

JB—217: 1 dita n. 5.018 A, idem.

AA: 1 dita n. 104, idem.

RM: 1 dita n. 1.575, idem.

HC: 1 dita n. 104, idem.

Kramer & Comp.: 1 dita n. 27, idem.

LM: 1 dita n. 617 D, idem.

LD: 1 dita n. 105, idem.

LH: 1 dita n. 691 D, idem.

AA: 1 dita n. 102, idem.

Idem: 2 ditas ns. 103 e 107, idem.

AANC: 1 dita n. 577, idem.

RG: 1 dita n. 575/2.03/633, idem.

PB: 1 dita n. 3, idem.

HGC: 1 dita n. 19, idem.

MP: 1 dita n. 179, idem.

RY: 1 dita n. 575/582, idem.

Avellar. A referida marca servirá para distinguir a banha, bacalhão, sal, toucinho, manteiga, goiabada, biscoitos, fructas em calda, phosphoros, vinhos e mais bebidas; velas, sabão, papel, cerveja, kerozene, sardinhas, marmelada, carnes, farinha, feijão, assucar, arroz, café e conservas do seu commercio, podendo variar de cores e dimensões. (Sobre uma estampilha de 300 réis). Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1911. — *Avellar & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 29 de agosto de 1911. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 7.421, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$600 de sellos por estampilha. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1911. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.422

Avellar & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 185, adoptam a marca supra, consistente da figura de um cavalleiro de idade média, tendo sobre o manto á esquerda uma cruz de malta, vestido em seus trajes, achando-se infra escripto a palavra «Invenio». A referida marca servirá para distinguir a banha, bacalhão, sal, toucinho, manteiga, goiabada, biscoitos, fructas em calda, phosphor. s, vinhos e mais bebidas, velas, sardinhas, papel, cerveja, kerozene, marmelada, carnes, farinha, feijão, assucar, arroz, café e conservas do seu commercio, podendo variar de cores e dimensões. (Sobre uma estampilha de 300 réis). Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1911. — *Avellar & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 29 de agosto de 1911. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 7.422, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$300 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1911. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.423

Avellar & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 185, adoptam a marca supra, consistente da figura de uma mulher, dentro de um medalhão fantazia, apoiando a mão direita sobre uma ancora, vendo-se ao fundo uma paisagem maritima e inferiormente a palavra Avellar. A referida marca servirá para distinguir a banha, bacalhão, sal, toucinho, manteiga, goiabada, biscoitos, fructas em calda, phosphoros, vinhos e mais bebidas, velas, sabão, papel, cerveja, kerozene, sardinhas, marmelada, carnes, farinha, feijão, assucar, arroz, café e conservas do seu commercio, podendo variar de cores e dimensões. (Sobre uma estampilha de 300 réis). Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1911. — *Avellar & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 29 de agosto de 1911. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 7.423, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1911. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Armazem n. 12 — CSC: 1 caixa n. 4.492, repregada.
CJS: 1 dita n. 8.548, idem.
C—F—C: 1 dita n. 4.646, idem.
PDF: 1 dita n. 6.544, idem.
RH: 1 dita n. 68.284, idem.
RJ: 2 ditas ns. 3.729 e 3.722, idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1911. — Pelo inspector, o ajudante Antonio Dias S. de Souza.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor *Amiral Dufreire*, entrado em agosto de 1911.

Armazem n. 5 do Caes do Porto—Pacheco: 1 caixa n. 1, avariada.
Idem: 1 dita n. 2.431, repregada.
M—R—C: 1 dita n. 240, idem.
Rodrigues: 1 dita n. 720, avariada.
RH: 1 dita n. 831, repregada.
SMC: 1 dita n. 553, idem.
Idem: 1 dita n. 556, idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
S&G: 1 dita n. 1, idem.
Idem: 1 dita n. 709, avariada.
Silva Neves: 1 dita idem, vazando.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Vapor allemão *Wurzburg*, entrado em agosto de 1911.

Armazem n. 1 — PB: 1 caixa n. 103, repregada.
Lima: 1 dita n. 857, idem.
OS: 1 dita n. 9.050, idem.
O: 1 dita 5.557, idem.
Um: 1 dita n. 5.206, idem.
3.565: 1 dita n. 5.197, avariada.
T: 1 dita n. 25*, repregada.
Vapor inglez *Oresdali*, entrado em agosto de 1911.

Armazem n. 16 — R: 1 engradado n. 2, repregado.
SE—25: 1 caixa n. 2, avariada.
Vapor allemão *Aachen*, entrado em agosto de 1911.

Armazem de amostras — E. Beschaque: 2 caixas, repregadas.
Leite de Azevedo: 1 dita, avariada.
PRS: 1 dita, avariada e repregada.
Bellengard: 1 dita, avariada.
PH: 1 dita, idem.
Hermipel: 1 dita, idem.
Paulo: 1 dita, idem.
RGC: 2 pacotes, avariados.
Vapor inglez *Asiatic Prince*, entrado em agosto de 1911.

Armazem n. 4 — CBC: 2 caixas ns. 36 e 38, avariadas.
PI—C&C: 2 ditas ns. 27.714 e 27.720, idem.

Continua

Alfandega do Rio de Janeiro

Com o prazo de 15 dias

Por esta 1ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, para que chegue ao conhecimento de J. Cateysson, ou de quem legalmente o represente, por não ser encontrado nesta Capital, que fica o mesmo inti-

mado a entrar para os cofres desta Alfandega, no prazo de 15 dias, a contar desta data, com a quantia de 5:321\$183, das taxas de expediente de 10 %, adicional de 10 % e 2 %, ou para melhoramentos do porto, de que é devedor, em virtude do termo de responsabilidade que assignou a fls. 93 do livro de Diversos Termos de 1909, como fiador do Circo Keller, visto haver o Sr. ministro da Fazenda negado provimento ao rectivo feito pelo mesmo responsável.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1911. — O chefe, *Alguél Fernandes Barros*.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, tendo Antonio Cardoso da Motta requerido por aforamento o lote n. 69 de terreno da Fazenda Nacional de Santa Cruz, a rua da Matriz, onde diz ter benfeitorias, são convidadas aquellas que porventura tenham quaesquer reclamações ou opposições a fazer a concessão do referido aforamento ou ao dominio das ditas benfeitorias a apresentalas dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, devidamente documentadas, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-director a tecnica do Patrimonio Nacional, 22 de agosto de 1911. — *Christino do Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, tendo Jacob Steiner requerido por aforamento o lote n. 3 de terreno da Fazenda Nacional de Santa Cruz, a rua Victor Dumas, onde diz ter benfeitorias, são convidadas as que porventura tenham quaesquer reclamações ou opposições a fazer a concessão do referido aforamento ou ao dominio das ditas benfeitorias a apresentalas dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, devidamente documentadas, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-director a tecnica do Patrimonio Nacional, 22 de agosto de 1911. — *Christino do Valle*, sub-director.

Recebedoria do Distrito Federal

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimado Heranni Ribeiro a allegar, dentro do prazo de oito dias, a contar da data deste, sob pena de revelia, o que julgar conveniente a bem de sua defesa, no processo de infracção do regulamento dos impostos de consumo, a que serve de base o auto lavrado em 5 de julho proximo findo.

Segunda Sub-Directoria, em 12 de setembro de 1911. — O sub-director interino, *Luiz da Silva Reis*.

Laboratorio Nacional de Analyses

CONCURSO DE TERCEIROS QUIMICOS

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, por determinação de S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, a contar do dia 3 de agosto proximo vindouro, durante 60 dias, estará aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso de terceiros quimicos deste laboratorio, de accordo com o art. 80 do regulamento a que se refere o decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de

1909, e instrucções publicadas no *Diário Oficial*, de 28 de junho ultimo, a fls. 7.919.

De conformidade com as alludidas instrucções, os candidatos devem provar:

a) que são cidadãos brasileiros diplomados por escola superior em que se ministre o ensino da chimica;

b) que tem, pelo menos, seis mezes de pratica assidua e proveitosa em laboratorio official. Devem ainda apresentar folha corrida do logar de domicilio.

O concurso constará de duas provas, uma escripta e outra pratica, que versarão sobre questões de analyse chimica em geral e bromatologica em particular.

Nesta secretaria serão prestados todos os esclarecimentos a respeito, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, em todos os dias uteis.

Secretaria do Laboratorio Nacional de Analyses, 28 de julho de 1911. — O chefe, *Julio de Abreu Gomes*.

Camara dos Deputados

De ordem da Mesa da Camara dos Srs. Deputados, fica aberta, até o dia 30 de setembro do corrente anno, a inscripção para o curso que se realizará para a vaga de um redactor de debates.

Os candidatos deverão entregar a esta secretaria, dentro daquelle prazo, os documentos em que provem idoneidade e gozo de direitos civis.

Secretaria da Camara dos Srs. Deputados, 29 de agosto de 1911. — O director da Secretaria, *Rodolpho Custodio Ferreira*.

Policia do Distrito Federal

O Dr. Eurico Torres Cruz, 1º delegado auxiliar do Distrito Federal, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia:

Faz saber aos interessados que, do dia 15 do corrente mez em diante, o estacionamento de automoveis e carros na Avenida Central obedecerá ás seguintes disposições: Junto a cada refugio estacionará apenas um vehiculo.

Nos refugios onde houver arvores os vehiculos collocar-se-hão do lado da numeracao impar, e os em que houver postes de iluminação, conservar-se-hão do lado da numeracao par, sempre no sentido da circulaçao e parallelamente aos passeios.

Os vehiculos só poderão parar junto aos passeios para receber ou deixar passageiros.

E' prohibido estacionar qualquer vehiculo nos refugios situados no entroncamento de ruas.

Primeira Delegacia Auxiliar da Policia do Distrito Federal, em 11 de setembro de 1911. — *Eurico Torres Cruz*.

Policia do Distrito Federal

O Dr. Eurico Torres Cruz, 1º delegado auxiliar da Policia do Distrito Federal, usando da attribuição que lhe é conferida pelo artigo 34 § 1º do regulamento anexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907:

Faz publico que, durante os festejos de Nossa Senhora da Penha, na freguezia de Irajá, a realizarem-se no mez de outubro proximo vindouro, todas as pessoas que demandarem o arraial dirigindo vehiculos deverão apresentar ás autoridades e aos encarregados da fiscalizaçao, sempre que lhes for exigido, os documentos a que se refere o art. 2º do regulamento da Inspeção de Vehiculos, ficando sujeitos ás penas estabelecidas nos arts. 51 e 52 do citado regulamento os que não observarem esta exigencia legal, além de serem impedidos de seguir viagem.

Outrosim, determina que o exame de coches e carroceiros, que devia realizar-se no dia 1º de outubro vindouro, tenha lugar no dia 24 do corrente, ás 6 horas da manhã, no local do costume.

Primeira Delegacia Auxiliar, 11 de setembro de 1911. — *Eurico Torres Cruz*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral interino convido o responsavel pelo predio n. 12 da rua Alfonso Ferreira (proprietario, seu legitimo procurador, ou arrendatario) a comparecer nesta directoria dentro do prazo de cinco dias, a fim de tomar conhecimento da intimação que lhe foi feita pelo inspector sanitario da 9ª Delegacia de Saude, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 9 de setembro de 1911. — O secretario interino, *Dr. Cassio B. de Rezende*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 20 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, esta secretaria, á rua Clapp n. 17, se receberão propostas para os concertos de que carece o rebocador *Republica*.

Versará a concorrência sobre o preço em globo das obras e prazo para sua execução.

Os interessados e contrarão n.ª secretaria as bases para o contracto, as quaes poderão ser examinadas todos os dias uteis das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, bem como serão fornecidas as explicações de que carecerem.

Para garantir a assignatura do contracto, os proponentes deverão depositar previamente nesta directoria a quantia de 500\$, fazendo acompanhar as suas propostas dos documentos que provem ter pagos os impostos federaes de industrias e profissões.

Para que pos am ser accetitas, as propostas deverão ser entregues em duas vias, sendo uma sellada e amada datada e assignada, escriptas á tinta preta, sem emendas nem rasuras, com os preços por extenso e em algarismos, indicando precisamente a residencia, escriptorio ou officina dos concurrentes, em presença dos quaes serão abertos e lidos no dia, hora e local a ma mencionados.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 12 de setembro de 1911. — O secretario interino, *Dr. Cassio B. de Rezende*.

Assistencia a Alienados

HOSPITAL NACIONAL

Concurso

De ordem do Sr. Dr. director geral da Assistencia a Alienados, devidamente autorizado pelo Exm. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que, a contar desta data até 14 de novembro vindouro, estão abertas na secretaria deste hospital, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, as inscripções ao concurso a que se terá de proceder para preenchimento de seis logares de assistentes da Assistencia a Alienados.

Os Srs. candidatos, na conformidade das disposições em vigor, deverão apresentar no acto da inscrição:

- folha corrida, provando que se acham no gozo de seus direitos civis e políticos;
- attestado de idoneidade moral;
- attestados de vacinação e revaccinação.

As provas do concurso serão: tres pratico-oraes e uma escripta, as quaes versarão sobre assumptos de clinica psychiátrica e de doenças nervosas, podendo haver arguição pelos membros do jury e a respeito de qualquer das quatro provas.

A primeira prova pratico-oral consistirá em preparações histológicas normaes ou pathológicas, com referencia ás doenças mentaes e nervosas e em analyses chimicas de líquidos organicos que interessem áquellas doenças; a segunda versará sobre um paciente de doença nervosa e a terceira sobre um paciente de molestia mental.

No impedimento do candidato, a inscrição poderá ser feita por procurador.

Secretaria do Hospital de Alienados, 16 do agosto de 1911.—O chefe da secretaria, João Mello Mattos.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA E OCEANOGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 43

Estado do Paraná

Boia fóra do logar na barra de Guaratuba

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que a boia vermelha collocada no recife do Moleques (Barra de Guaratuba) no Estado do Paraná, achase fóra do logar.

Novo aviso dará a sua reposição. Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 12 de setembro de 1911.—Miguel Antonio Pinza Junior, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 59

Re-tabelecimento da luz do Pharol de Santa Anna, Estado do Maranhão

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que achase restabelecida, desde hontem, a luz do pharol de Sant'Anna.

Directoria de Pharões, 12 de setembro de 1911.—Raymundo Frederico Kippe da Costa Rubim, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE PÃO E CARNE VERDE A DIRECTORIA DO ARMAMENTO EM NITHEROY, AOS NAVIOS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS PROXIMOS DESA CIDADE

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director do Deposito Naval e em cumprimento da determinação do Sr. vice-almirante ministro da Marinha, faço publico que achase aberta, com o prazo de sete dias, a inscrição para a concorrência ao fornecimento durante o anno de 1912.

Na 2ª secção do referido deposito, na ilha das Cobras, onde é feita a inscrição, se darão as necessarias informações.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1911, O secretario, Octavio Durdães Teixeira.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

FREÇOS PARA COMPRA DE OBJECTOS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director deste deposito, faço publico que esta repartição precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, devendo as propostas ser entregues na 2ª secção, até 1 hora da tarde de 14 de setembro de 1911, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos de seu ramo de negocio, nem alterações na relação abaixo mencionada.

Os objectos preferidos serão entregues á repartição dentro do prazo de 24 horas, impreterivelmente, salvo os de confecção, cujo prazo da entrega será declarado pelo fornecedor, por ocasião de ser dada a preferencia.

Os negociantes que incorrerem em falta ficam suspensos e não poderão mais dar preços em novas concorrências.

As propostas devem ser entregues em duas vias, não sendo tomados em consideração os preços com emendas.

Arsenal de Marinha

Amperimetro aperiodico de Chauvin & Arnoux graduado de 0 a 100 amperes de 10 m/m de diametro acompanhado do respectivo Shunt, um.

Voltimetro aperiodico de Chauvin & Arnoux graduado de 0 a 150 amperes, cujo mostrador não exceda de 10 m/m de diametro, um.

Taboa de pinho americano sem nó de 4,91×0,45×0,015, uma.

TaBoas de pinho do Paraná de 4,80×0,37×0,030, doze.

Barrotes de peroba de 9,30×0,21×0,15, cinco.

Barrotes de peroba de 9,30×0,21×0,10, cinco.

Frizos de peroba aparelhada em uma face e macheados de 7,00×0,10×0,03, setenta.

TaBoas de peroba aparelhadas em uma face e duas juntas de 6,00×0,23×0,65, setenta.

TaBoas de peroba de 7,00×0,20×0,03, quatro.

Trados de 0,006, seis.

Trados de 0,020, seis.

Trados de 0,011, tres.

TaBoa de pinho americano sem nó de 4,90×0,41×0,025, com uma face aparelhada, uma.

TaBoas de pinho da Suecia aparelhadas as 2 faces de 4,90×0,220×0,030, doze.

Trado de furação americano de 3/4, um.

Trado de furação americana de 5/8, um.

Trado de furação americana de 1/2, um.

Trado de furação americana de 3/8, um.

Marreta de aço com duas bocas, kilo.

Bomba Japy Freres n. 2, uma.

Saibro de branjeira, hectolitro.

Corpo de marinheiros nacionaes

Fogareiro electrico de 110 volts, um.

Deposito Naval, 13 de setembro de 1911. Luis Pereira Pinto Galvão, capitão-tenente auxiliar.

INSPECTORIA DE MARINHA

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de Marinha, deve comparecer com urgencia nesta inspectoria, no prazo de tres dias, o 2º tenente commissario Xerxes Marques Maneco, que se acha embarcado no contra-torpedeiro Tupy.

Inspectoria de Marinha, 9 de setembro de 1911.—Gustavo Antonio Garnier, capitão de mar e guerra, sub-inspector.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 58

Extinção provisoria da luz da boia illuminativa do banco Massambú, na bahia de Florianopolis, Estado de Santa Catharina

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, aviso aos Srs. navegantes que se acha apagada a luz da boia illuminativa do banco de Massambú, na bahia de Florianopolis.

Novo aviso indicará seu restabelecimento.

Directoria de Pharões, 11 de setembro de 1911.—Raymundo Frederico Kippe da Costa Rubim, capitão de mar e guerra, director.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do porto, aviso aos commandantes dos navios nacionaes e estrangeiros, arraes e mostres de embarcações do trafego do porto, que fica expressamente prohibida a passagem durante a noite junto ás boias que demarcam o parcel do Mero, proximo á ilha Fiscal, no intuito de evitar que as referidas boias sejam desviadas de seus respectivos logares.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1911.—José A. Airoza, secretario.

Escola Naval

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, previno aos interessados que o exame para machinista da marinha mercante terá logar no proximo dia 15, ás 11 horas. Esco a Naval, 12 de setembro de 1911.—Amador Bueno de Andrade, 1º official.

Ministerio da Guerra

Departamento da Guerra

5ª DIVISÃO

De ordem do Sr. general de divisão, chefe do Departamento da Guerra, são convidados a comparecer, a 1 hora da tarde do dia 14 do corrente, os concurrentes ás obras do quartel do 52º batalhão de caçadores, que tiverem apresentado, até áquella hora, os documentos exigidos na alinea d do edital de concorrência para as citadas obras, afim de assistirem, nesta divisão, á abertura das respectivas propostas.

5ª Divisão, 12 de setembro de 1911.—Tenente-coronel José F. Maciel Miranda, chefe interino da G. 5.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

Campo de S. Christovão

CONCERTOS DE DUAS LANCHAS

De ordem do Sr. coronel Lino Ramos, chefe do Departamento da Administração, faço publico que a agencia de compras distribue memoranda para concerto das lanchas Tuity e Horóro, até ás 2 horas do dia 15 do corrente.

Departamento da Administração, 12 de setembro de 1911.—O agente de compras, Carlos Braga.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

C. MPO DE S. CHRISTOVÃO

Correios, ferragens, relógios, louça, mobiliário, papelaria, sirqueiros, oleados, marmelas, toalhas de algodão, aventais, bandeira de seda, cornetas Guarany, tambores, baquetas, louça, brinco, algodão trançado, anágama, fronhas de linho, colchas brancas, um colchão de crina e uma almofada

De ordem do Sr. coronel Lino Ramos faço publico que a agencia de compras distribuiu memoranda para aquisição de diversos artigos dos grupos acima indicados até as 2 horas do dia 14 do corrente mez.

Departamento da Administração, 11 de setembro de 1911.—O agente de compras, Carlos Bragg.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

FORNECIMENTO DE UMA LANCHIA A VAPOR PARA A FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE MELHORAMENTOS DO PORTO DE VICTORIA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, no dia 28 de setembro do corrente anno, á 1 hora da tarde, serão recebidas nesta directoria propostas para aquisição de uma lancha a vapor, destinada ao serviço de fiscalização das obras de melhoramentos do porto de Victoria, Estado do Espirito Santo.

As propostas versarão sobre o preço total da embarcação, inclusive sobresselentes, qualidade, resistencia, durabilidade do material e idoneidade dos proponentes, segundo as especificações adevante indicadas.

Em igualdade de condições, será escolhida a proposta que apresentar melhores vantagens com relação á natureza, procedencia e garantia do material empregado.

As propostas, em duplicata, devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas com indicação das residencias dos proponentes, e serão entregues em envolvero fechado, contendo por fora o assumpto e o nome do proponente.

As pravas de idoneidade deverão fazer parte de um outro envolvero, acompanhadas do recibo de caução de 1:000\$, previamente feita no Thesouro Nacional, para garantia da proposta.

Esta caução será elevada a 2:000\$ para assignatura do contracto, e reverterá para os cofres publicos si o proponente recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A quesão de idoneidade dos proponentes será julgada, previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Decisões de julgada a idoneidade serão annunciadas o dia e a hora para a abertura e leitura das propostas.

Especificações:**I**

A lancha deverá ter, no maximo, as seguintes dimensões:

Comprimento, 15 metros.

Bocca, 3,25 metros.

Cilada, 1 metro.

Altura lateral, 1,6 metro.

II

A machina será de alta e baixa pressão,

desevolvendo a velocidade de 11 milhas por hora e accionando uma ou duas helices.

III

A lancha será munida de tecto corrido e cortinas, com assento circular na popa para 2) pessoas.

IV

O casco será forrado de cobre até a linha de agua, pintado, calafetado e perfeitamente estanque.

V

O proponente garantirá, pelo prazo maximo de dois annos, o funcionamento e resistencia do machinismo e do casco.

VI

Correrão por conta do proponente as despesas iniciadas de vistoria e outras, indispensaveis para o conhecimento das condições de perfeita navegabilidade da embarcação.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, 12 de agosto de 1911.—Leandro A. R. da Costa, director geral.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Geral de Navegação

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAZONAS E TERRITORIO DO ACRE

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação faz publico que receberá propostas para o contracto de serviço de navegação fluvial dos Estados do Pará e Amazonas e Territorio do Acre, no dia 25 de setembro de 1911, á 1 hora da tarde, sob as seguintes condições:

I

A sede da empresa contractante será em Belém, no Pará.

II

O serviço de navegação constará das seguintes linhas e viagens:

Linha de Manáos—Uma viagem mensal, do porto de Belém, no Estado do Pará, ao de Manáos, no Estado do Amazonas, com escala pelos portos de Breves, Gurupá, Porto de Mar, Frainha, Monte Alegre, Santurém, Alemquer, Obidos, Fato, Parintins, Urucurituba, Urucurá, Silves e Iacatiara.

Linha de Baião — Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Baião, no rio Tocantins, e mais pelas portos de Abaeté, Trapiche Hypolito, Cametá e Moajuba.

Linha de Mazagão — Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Mazagão, com escala pelos portos de Ponta de Pedra, Muana, Boa Vista, Oeiras, Antonio Lemos, Bocca do Rio, Macacos, Mapuá, Anajá, Affuá e Macapá.

Linha de Iquitos — Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Iquitos, na Republica do Perú, com escala pelos portos de Manáos, Manacapuru, Godajaz, Coary, Teffé, Calçara, Fonte Boa, Tocantins, S. Paulo de Olivença, Talatingá, Loreto e Caballo Cocho.

Linha do Purús — Acre — Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Senna Madureira, no Alto Purús, e ao de Xapury, no Acre, com escalas por Manáos, Manacapuru, Bocca do Purús, Berury, Guajaratuba, Piranhas, Haituba, Arimá, Tacariá, Jaburú, Bocca do Tupanã, Caratá, Canutama, Bella Vista, Axioma, Assagyutuba, Labrea, Providencia, Sepatiny, Hyntinaha e Cachoeira, continuando do rio Purús até Senna Malu-

reira e no rio Acreté Xapury com escalas pelos portos das margens dos respectivos rios.

Durante a estiagem, a linha Purús-Acre terminará na Cachoeira, sem prejuizo da subvenção normal.

Linha do Madeira—Uma viagem mensal, do Porto de Belém ao de Santo Antonio, no rio Madeira, com escala pelos portos de Manáos, Bocca do Canumã, Borba, Vista Alegre, Bocca do Aripuanã, Santa Rosa-Manicoré, Bom Futuro, Bocca do Carapana-tuba, Bocca das Tres Casas, Cintra, Hunaytá, Missã de S. Francisco, Boa Hora e Bocca do Javary.

Linha do Jurua—Uma viagem mensal, do porto de Belém ao do Cruzeiro do Sul, com escalas pelos portos de Manáos, Teffé, Bocca do Jurua, Marary e S. Felipe.

Na época da vasante os navios, quando não possam seguir até Cruzeiro do Sul, terminarão a linha em S. Felipe, sem prejuizo da subvenção normal.

Linha do Rio Negro—Uma viagem mensal, do porto de Manáos ao de Santa Isabel, no rio Negro, com escala pelos portos de Tanapessari, Agrão, Moura, Carvoeiro, Barcellos, Moreira e Thomaz.

Nesta linha serão feitas mais seis viagens annuaes, com as mesmas escalas, na época das cheias.

Linha do Oyapock — Duas viagens mensaes, do porto de Belém, sendo:

Primeira viagem, com escala por Chaves, Bailique, rio Araguary, Montenegro, Calsuene, Cunany e Oyapock, e na volta tocando nos mesmos portos, apenas substituindo o de Araguary pelo de Affuá;

Segunda viagem, com escala por Affuá, Chavas, Foz do Orapim, Ganhuão, Mitiana (Fazenda Nazareth), Bailique, Montenegro, Calsuene e Cunany.

As viagens em cada uma das linhas serão feitas com partidas fixas, ficando, porém, estabelecido que, além das viagens aqui determinadas para cada linha, poderá o contractante fazer viagens extraordinarias segundo os interesses do commercio e, bem assim, que, além dos portos de escala marcados para cada linha, poderá o Governo, de accordo com o contractante, estabelecer outros portos, supprimir ou substituir os que ficam mencionados por outros que mais convenham aos interesses geracs, com tanto que, no primeiro caso, não haja augmento de despesa para os cofres publicos, no segundo, si a extensão da linha for diminuida, haja uma redução proporcional na respectiva subvenção.

III

De conformidade com os dados conhecidos, fica oficialmente fixada a extensão em milhas para cada uma das seguintes linhas:

	Milhas
Linha de Manáos, 12 viagens por anno.....	22.200
Linha de Baião, 12 viagens por anno.....	2.520
Linha de Mazagão, 12 viagens por anno.....	11.544
Linha de Iquitos, 12 viagens por anno.....	49.584
Linha de Purús-Acre, 12 viagens por anno.....	93.278
Linha de Madeira, 12 viagens por anno.....	38.303
Linha de Jurua, 12 viagens por anno.....	79.680
Linha do Rio Negro, 18 viagens por anno.....	15.223
Linha de Oyapock, 24 viagens por anno.....	35.448

IV

Os vapores empregados nas mencionadas

linhas devem satisfazer as seguintes disposições:

a) os destinados à linha de Manaus terão capacidade para transportar de duzentas a quinhentas toneladas de carga, além do combustível, acommodações para sessenta passageiros de camara, em beliches, e alojamento para duzentos de proa, e marcha média continua de 12 milhas por hora;

b) os destinados às linhas de Baião, Mazagão, Iquitos, Pará Aero, Madeira, Jurua, e Oapock terão capacidade para cem toneladas de carga, além do combustível, acommodações para trinta passageiros de camara e cinquenta de proa, e marcha média continua de 10 milhas por hora;

c) os destinados à linha do Rio Negro terão capacidade para oitenta toneladas de carga além do combustível acommodações para quinze passageiros de camara e trinta de proa, e marcha média continua de nove milhas por hora. Todos os vapores serão providos de camaras frigorificas para conservação das victualhas,apparelhos de filtração de agua, ventilação e iluminação electricas, banheiros e sanitarias.

V

Os vapores deverão ser em numero sufficiente para o serviço das linhas e serão examinadas pela Inspectoria Geral de Navegação, que para esse fim requisitará os technicos de que precisar, correndo a despesa por conta do contractante antes de encetado o serviço desta navegação, e, no caso de serem aceitos, o contractante entregará o documento do custo e certificado de construção do navio á mesma inspectoria.

Os planos e descrições dos vapores que o contractante tenha que fazer construir serão previamente submettidos á approvação do Governo.

VI

Os vapores deverão ter a bordo os sobressalentes, aprestos e material necessario para os serviços de atracação, carga e descarga, para accidentes de navegação e incendio, objectos de serviço dos passageiros e tripulação e numero de pessoal marcado pelos vigentes regulamentos da Marinha.

VII

O contractante obrigar-se-ha a montar e manter depositos nos portos a que a navegação attinge em todas as épocas do anno, para receber e acondicionar as mercadorias que não puderem seguir logo para os pontos mais afastados.

VIII

O contractante obrigar-se-ha a não commerciar por sua conta ou por conta de outrem nos mercados comprehendidos nas linhas de navegação de que se incumbir.

IX

O contractante obrigar-se-ha a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de seis mezes, contado da data da assinatura do contracto, e, não o fazendo, será o contracto rescindido, de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpeação ou acção judicial, e a caução de que trata a clausula XXIV não lhe será restituída.

X

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidente, serão substituidos por outros que satisfaçam as condições acima, dentro do prazo maximo de 12 mezes. Da época do accidente até a substituição do navio inutilizado ou perdido poderá ser o serviço feito por navio tomado a frete e aceito pela Inspectoria Geral de Navegação.

XI

Os vapores terão a seu bordo med'co e ambulancia para o serviço de passageiros e da guarnição.

XII

Os vapores gozarão dos privilegios e isenções de paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandega e capitania do porto.

XIII

Serão isentos de direitos de importação e de expediente os materiais, machinismos, sobressalentes, combustiveis e mais objectos do uso dos passageiros e do pessoal de bordo, sendo, porém, a effectividade da isenção de direitos rigorosamente restricta a generes e artigos que não tenham similares na produção do paiz, apresentará o contractante com antecedencia uma relação ao Governo do que houver de importar para cada semestre, visada pelo fiscal junto á empresa e organizada de accordo com o consumo médio, verificada pela Inspectoria Geral de Navegação.

XIV

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar e tomar a frete compulsoriamente os vapores do contractante, ficando este obrigado a substituir por outros, nas condições exigidas neste contracto, no prazo de 18 mezes, os que forem comprados, e desde logo os fretados.

A compra ou fretamento nos casos acima previstos serão effectuados mediante previo accordo sobre o respectivo preço.

Nos casos de força maior, o Governo poderá lançar mão dos vapores, inteiramente de previo accordo sendo posteriormente, regulada a indemnização.

XV

Os dias de sahida dos vapores em cada uma das linhas da clausula II, a demora deles nos portos de escala e o prazo da viagem redonda serão affixados em tabella organizada pelo contractante, de accordo com o fiscal junto á empresa e sujeita a approvação do ministro da Viação e Obras Publicas, dentro de 9 dias da data do contracto.

Os prazos de demora nos portos contar-se-hão do momento em que os vapores fundearam, quer seja em dia util, quer em dia feriado, entendendo-se que o maximo tempo de demora nos portos não é obrigatorio, devendo as autoridades locais as despachar os vapores antes da terminação desse prazo, sempre que seja possivel, logo que esteja concluido o serviço de carga e descarga.

XVI

Quando os portos de Urucará e Silves, nos mezes de setembro a dezembro, se tornarem inacessiveis devido á vasante dos rios, deixarão de ser visitados pelos respectivos vapores, sem prejuizo da subvenção, obrigando-se, porém, o contractante, durante esse tempo, a fazer o serviço de malas, cargas e passageiros do porto de Urucurituba, que lhe fica proximo.

XVII

O contractante se obriga a transportar gratuitamente em seus vapores:

1º, o inspector geral de navegação e os fiscaes, quando viajarem em serviço;

2º, os inspectores do Correio, quando em serviço;

3º, os empregados do Correio, da Alfandega e do Fisco Estadual, quando seguirem em serviço do mesmo vapor, não excedendo,

porém, em cada viagem, de um empregado de cada repartição;

4º, dois funcionarios publicos, em serviço designados pelo governo dos Estados do Pará, do Amazonas ou do Territorio do Acre, em cada vapor e viagem;

5º, as malas do Correio, que serão entregues e recebidas nas respectivas agencias postaes mediante recibo, sendo que o recebimento dellas terá lugar uma hora antes da fixa para partida do vapor, e a entrega quando este chegar ao porto, tambem uma hora, no maximo, depois de ter fundeado.

A conclusão das malas de terra para bordo e vice-versa é gratuitamente feita pelo contractante;

6º, os dinheiros ou valores pertencentes ou destinados aos cofres geraes, estaduais, territoriaes do Acre ou municipaes.

Nas capitães do Estado do Pará e do Amazonas e das Prefeituras do Territorio do Acre, o contractante receberá e entregará os volumes de dinheiros ou valores, por seus agentes ou prepostos, passando e recebendo quitação, nas competentes repartições; e no interior, os commandantes dos vapores farão a entrega e o recebimento a bordo, não sendo entretanto, quer nas capitães, quer no interior, obrigatoria a verificação das importancias, cessando a responsabilidade do contractante desde que na occasião da entrega se reconhecer acharem-se intactos os sellos appostos, sem nenhum signal de violação;

7º, os objectos remittidos á Secretaria da Viação e Obras Publicas, ao Museu Nacional do Pará e Amazonas e do Acre;

8º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliaes pelo Governo Federal ou dos Estados;

9º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos;

10, animaes reproductores de raça pura, á requisição do Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, não excedendo de dous em cada vapor e viagem, correndo o frete pelo requisitante;

11, machinas agricolas e adubos chimicos, á requisição do Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, até duas toneladas de peso em cada vapor e viagem;

12, duas toneladas de cargas pertencentes ao Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, não incluindo os objectos mencionados nos paragraphos anteriores;

13, um ou dous praticos do Governo que fór ou forem encarregados de verificar os canaes.

XVIII

As tarifas de fretes serão confeccionadas com o abatimento médio de 25 % sobre as actuaes tarifas da Amazon Steam Navigation Company, approvadas pelo Governo, e deverão ser apresentadas á approvação do Governo até 90 dias improrogaveis, depois de assignado o contracto; para as tarifas de fretes de mercadorias ou outros transportes por conta do Governo Federal, Estadual ou Administração do Acre, serão feitos nas novas tarifas os abatimentos de 15 %.

As tarifas de passagens não poderão ser maiores do que as actuaes da Amazon Steam Navigation Company, e as passagens por conta do Governo Federal, Estadual ou da Administração do Acre terão o abatimento de 30 %.

As novas tarifas serão postas em vigor desde que sejam approvadas e só poderão ser alteradas de dous em dous annos, pela revisão das mesmas de mutuo accordo.

XIX

O contractante apresentará ao fisco, junto à empresa, segundo os modelos que lhe forem apresentados, a estatística do movimento dos passageiros e cargas, receita e despesa dos vapores, por trimestres, obrigando-se neste particular a administrar a Inspectoria Geral de Navegação os dados que lhe forem requisitados.

XX

As vistorias a que pelo regulamento das capitais de portos ficam sujeitos os vapores do est. ante, assistirá o fisco, junto à empresa, que será avisado com 24 horas de antecedência.

Além das vistorias regulamentares, ficam os vapores do contractante sujeitos àquellas que forem julgadas indispensáveis pelo fisco, junto à empresa.

XXI

Para as despesas de fiscalização entrará o contractante para o Thesouro Nacional, por semestres adiantados, com a quantia de doze contos de réis (12:000\$) annuaes.

XXII

Pela inobservancia das clausulas do contracto, si não for provada causa de força maior, o contractante ficará sujeito ás seguintes multas:

1ª, de quantia igual á importância que teria de receber, si deixara de fazer alguma das viagens deste contracto, que será rescindido, si a interrupção exceder do prazo de 90 dias em qualquer linha;

2ª, de 1:00\$ a 2:00\$, si a viagem começada não for concluída, caso em que não terá direito á respectiva subvenção; si a viagem, porém, for interrompida por motivo de força maior, julgado pelo Governo, não lhe será imposta a multa, nem deixará de receber a subvenção devida ao numero de milhas navegadas, que será calculado pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o lugar em que se tiver dado o impedimento;

3ª, de 100\$ a 300\$, por prazo de 12 horas que exceder da hora fixada para a partida do vapor dos portos iniciais e das respectivas escalas.

Esse prazo será contado sómente quando a demora for maior de tres horas;

4ª, de 100\$ a 200\$, por dia de demora na chegada dos vapores;

5ª, de 20\$ a 400\$, pela demora na entrega das malas postaes ou pelo mau acondicionamento das; de 500\$ em caso de extravio;

6ª, de 300\$ a 500\$, pela infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas deste contracto para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, por proposta do fisco, junto à empresa, com o recurso ao ministro da Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Del. gacia do Thesouro Nacional do Estado do Pará, dentro do prazo de 10 dias a contar do dia da imposição, ou descontadas da quota da subvenção que o contractante tenha de receber.

XXIII

O contractante poderá receber subvenções e favores dos governos dos Estados do Pará e Amazonas sem prejuizo da subvenção e favores que reciba do Governo Federal.

XXIV

O contractante, para execução do contracto, depositará no Thesouro Nacional, em moeda corrente ou em títulos da União,

cincoenta contos de réis (50:000\$) apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto.

XXV

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção annua até quatrocentos e trinta e sete contos e vinte um mil e setecentos réis (437:121\$700), paga em prestações mensaes, segundo o numero de milhas effectivamente navegadas, no Thesouro Nacional, mediante requerimento acompanhado dos attestados comprobatorios do serviço, passados pelo fisco, junto à empresa, e em que se determine o numero de milhas navegadas, e visados pelos respectivos governadores dos Estados do Pará e do Amazonas.

XXVI

De conformidade com a subvenção estipulada na clausula anterior, para cada linha, segundo a sua extensão, o preço da milha navegada correspondendo a mil e duzentos e cinquenta e seis réis e vinte oito centesimos (1\$256,24).

O pagamento da subvenção para cada viagem em cada linha será feito de accordo com o valor da milha multiplicado pelo numero de milhas que o vapor effectivamente percorreu, attendendo ao disposto na clausula II, no que respeita ás linhas Purus Acre e Jurua.

XXVII

O contractante apresentará, com a proposta para este serviço de navegação, um mappa demonstrativo das distancias em cada linha entre os pontos de partida e os das escalas até o respectivo termo, de accordo com o disposto na clausula II da presente concorrência.

XXVIII

O contractante obriga-se a promover o estabelecimento de trafego mutuo com as empresas de navegação que servem os portos de Belém, no Pará, e de Manaus, no Amazonas, e bem assim com as estradas de ferro que venham ter a portos servidos pelo contractante, acatellados os interesses fiscaes na conformidade do que for estabelecido pelo Ministerio da Fazenda.

Os accórdos promovidos pelo contractante serão submettidos á approvação do Governo antes de se tornarem definitivos.

XXIX

O contracto durará pelo prazo de 10 annos, contado da data da assignatura do mesmo.

XXX

Em caso de desintelligencia sobre a intelligencia de clausula do contracto entre o Governo e o contractante, será a questão submettida ao ministro da Viação e Obras Publicas, que a resolverá com promptidão.

Si o contractante não se conformar com a resolução deste, será a questão resolvida por arbitramento, segundo as fórmulas legais.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as de multa, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XXXI

A concorrência para este serviço de navegação versará sob o valor da subvenção por milha navegada, respeitadas os limites fixados para o numero de viagens e importância da subvenção.

O numero total de milhas correspondente ás viagens exigidas durante um anno, segundo a clausula III, é de 347.790 milhas.

XXXII

A preferencia será dada ao concorrente que pedir menor subvenção por milha navegada e, no caso de propostas de preços iguaes ao que além disso apresentar maior numero e mais substanciaes provas de estar preparado para iniciar os serviços da navegação antes do prazo determinado na clausula IX.

XXXIII

Os proponentes apresentarão provas de idoneidade de sua capacidade em serviços da mesma natureza e dos recursos para a execução do mesmo serviço, e bem assim o documento da caução de que trata a clausula seguinte.

XXXIV

Como garantia da assignatura do contracto, os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de dez contos de réis (10:000\$000) em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de dez dias, contado da data em que pelo *Diário Official* lhe for feita a notificação da acceptação de sua proposta.

XXXV

As propostas serão escriptas por extenso sem rasuras, entrelinhadas ou emendas e sem condição alguma fora deste edital, declarando os proponentes a subvenção que pretenderem para a execução deste serviço de navegação, de conformidade com este edital e nos termos da clausula XXXI, fechando-as em envelope lacrado, sobre o qual escreverão — Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XXXIV.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos das provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo invólucro, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do inspector geral de Navegação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

Inspectoria Geral de Navegação, 24 de julho de 1911.—Julio Koeler, sub-inspector da Navegação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

ABASTECIMENTO DE AGUA A POVOAÇÃO DA PEDRA, EM GUARATIBA

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 770 TONELADAS (DE MIL KILOGRAMMAS) DE TUBOS DE FERRO FUNDIDO, PARA O ABASTECIMENTO DE AGUA A POVOAÇÃO DA PEDRA, EM GUARATIBA.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que até o dia 22 de setembro do cor.

rente anno, ao meio dia, na sede desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, se recebem propostas para o fornecimento de 770 toneladas (de mil kilogrammas) de tubos de ferro fundido, destinados ao abastecimento de agua á povoação da Pedra, em Guaratiba, nas condições seguintes:

Primeira

As propostas deverão ser entregues, dentro de involucro fechado e lacrado, em duas vias, ambas sem emendas, rasuras, outro qualquer defeito ou sinão que possa dar lugar a duvidas. As duas vias, das quaes a primeira sellada na forma da lei, terão a rubrica ou assignatura do concorrente em cada folha, e virão dentro de um mesmo involucro, em que se conterá o conhecimento do deposito de 2:000\$, feito em moeda corrente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de contabilidade desta repartição.

Essa quantia servirá como caução garantidora da proposta que acompanhar, devendo ser elevada a 8:000\$, também em moeda corrente, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, que o concorrente preferido terá de assignar, garantindo a ultima quantia de 8:000\$ a execução do referido contracto, bem como o pagamento das multas que acaso venham a ser imposta ao contractante.

Segunda

No caso de se não apresentar, para assignar o contracto, dentro do prazo de dez dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diário Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia depositada, como caução.

Os depositos da caução feitos pelos concorrentes preteridos ser-lhes-hão immediatamente restituídos.

Terceira

Cada concorrente reunirá, em involucro distincto do da proposta, mas, igualmente, fechado e lacrado, todos os documentos que puder apresentar de sua idoneidade, assim como documentos demonstrando estar quite com a Fazenda Nacional e ter pago o imposto de industrias e profissões. Esse involucro será entregue a esta repartição, até o meio dia da vespera do encerramento da concorrência, isto é, do dia 21 de setembro do corrente anno.

Quarta

O involucro contendo os documentos de cada concorrente, relativos á idoneidade, será aberto em publico, na sede da primeira divisão desta repartição, na vespera do encerramento da concorrência, ao meio dia; essa idoneidade terá julgamento immediato pela commissão de funcionarios, que o director geral houver para tal fim nomeado.

No dia seguinte, 22 de setembro do corrente anno, ao meio dia, pela commissão, em publico e no mesmo local, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idoneos, assignando cada um delles ou o seu preposto as propostas de todos os outros, em cada folha.

Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou prepostos, ou ainda a de todos elles, ao acto da abertura das propostas não invalidará a concorrência. Neste ultimo caso, cada uma dessas propostas será rubricada, folha a folha, por todos os membros da commissão.

Abertas as propostas, serão, as segundas vias enviadas ao *Diário Official* e nelle publicadas.

Não serão abertas as propostas dos concorrentes que a commissão tenha julgado não idoneos, sendo por isso restituídas.

Quinta

A concorrência versará sobre o preço por tonelada (de 1 000 kilogrammas), do fornecimento, livre de direitos, de tubos de ferro fundido de 0m,200 de diametro interno, sendo a espessura no minimo de 0m,010 e no maximo de 0m,012, e o comprimento util de 3m,50 (tres metros e cinquenta centimetros) a 4m,00 (quatro metros).

Todos os tubos serão entregues nas pontes de descarga da repartição, situadas na Ponta do Cajá ou na Penha, cumprindo á mesma repartição lingal-os e accommodal-os nos terrenos de sua propriedade, proximos ás prensas de experiencias.

Sexta

Todos os tubos serão de ferro fundido de segunda fusão, rectos de ponta e bolsa, sendo o cordão em aresta viva nos circulos interno e externo da ponta, devendo resistir a uma pressão interna de prova de 10 (dez) atmosferas. O metal será homogéneo, devendo apresentar quando partido fractura de cor acinzentada caracteristica e u na grã fina, sem falhas, podendo ser trabalhada a lima.

Todos os tubos deverão ser fundidos verticalmente, com a bola na parte superior, e coaltarizados interna e externamente com a solução do Dr. Angus Smith, a quente, devendo trazer, outrosim, uma marca, em relevo, indicando a usina onde foram fabricados.

Setima

Só serão recebidos os tubos depois de submettidos a experiencia e exame das qualidades apparentes da homogeneidade do metal, bem como de sua boa fundição, inspecção e exame feitos pelo engenheiro desta repartição, que o director geral haja por bem designar para fiscalização do contracto. Após essa primeira verificação, serão ainda os tubos sujeitos, antes de sua aceitação, á experiencia de pressão interna de 10 (dez) atmosferas nas prensas desta repartição, sob a direcção do mesmo engenheiro.

Todos os tubos que apresentarem fendas, falhas, deformação ou outros defeitos evidentes, bem como os que não resistirem a prova de pressão, feita segundo a boa pratica corrente, serão rejeitados pela repartição, descontados das contas de fornecimento, para o effeito de apresentação, processo e pagamento das mesmas contas.

O contractante só fará representar por procurador idoneo, provido de poderes competentes, nas vistorias, para recepção dos tubos e nas experiencias de pressão, assignando esse procurador a acta que, logo após cada experiencia diaria ou recepção de tubo, será lavrada para registro dos resultados obtidos.

Para quebras da prensa, será admittido um coefficiente de tolerancia de 1/2 % (meio por cento) sobre o numero total dos tubos fornecidos e recebidos.

Oitava

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer o preço que der o menor total, por minima que seja a differença entre esse preço e o da proposta immediata, na o dem crescente.

Nona

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que, em publico e em

dia determinado opportunamente pela commissão e annuciado no *Diário Official*, for sorteado dentre os classificados na igualdade.

Decima

Reserva-se a repartição o direito de annullar a concorrência, caso o custo total do fornecimento exceda de 90:000\$000.

Decima primeira

O prazo para entrega do fornecimento completo dos tubos terminará no dia 10 (dez) de dezembro do corrente anno, devendo o contractante entregar á repartição a primeira partida de tubos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assignatura do contracto.

Caso seja excedido o prazo de 30 (trinta) dias fixado nesta condição decima primeira, perderá o contractante a quantia de 4:000\$ que, a titulo de multa, será descontada da caução do contracto, devendo o contractante integralizar a dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do respectivo aviso. Si o prazo excedido for o estabelecido para entrega completa do fornecimento de tubos, perderá o contractante a sua caução integral fixada na condição primeira.

Decima segunda

Os pagamentos serão feitos á medida que os tubos forem sendo recebidos, experimentados e aceitos, mediante contas, que serão apresentadas pelo contractante, e que, devidamente visadas pelo engenheiro fiscal do contracto e approvadas pelo director geral, terão processo na repartição.

Decima terceira

As duvidas que se suscitarem entre a fiscalização e o contractante serão resolvidas, em grão de recurso, pelo director geral.

Decima quarta

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital e o preço que os concorrentes offerecerem.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais lavrada.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, 12 de setembro de 1911. — F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO DE FORJA E COKE DURANTE O ANNO DE 1912

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 11 do proximo mez de outubro, na secretaria da estrada, em São João d'el Rey, e no escriptorio da directoria, no Rio de Janeiro, á rua da Alfandega n. 130, sobrado, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1912, de 150 toneladas de carvão de forja (Smith Coal ou Nut Coal) e 150 toneladas de carvão de coke.

O carvão de forja deve ser bituminoso com a propriedade de ligar-se (caking) formando lapa e passado por peneira de 25 m/m a 30 m/m.

O carvão de coke deve ser de primeira qualidade, em pedaços cujas dimensões não sejam inferiores a 0,10x0,10x0,10, com a maior cohesão possivel de suas particulas,

monoro e pesando 495 a 528 kilos por metro cubico.

Os fornecimentos mensaes deverão ser de 15 toneladas de carvão de forja e de 151 e coke.

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por menor que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues em involucro fechado, contendo por fora o assumpto e o nome dos proponentes.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, e, bem assim, o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes do aberturas das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão aberturas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de aberturas das propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão ás clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, 9 de setembro de 1911.—Dr. Francisco Mourão, secretario em exercicio,

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 15.000 TONELADAS DE CARVÃO CARDIFF, DURANTE O ANNO DE 1912

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 11 do proximo mez de outubro, nesta secretaria e no escriptorio da directoria, no Rio de Janeiro, á rua da Alameda n. 130, sobrado, serão recebidas propostas para o fornecimento de 15.000 toneladas inglezas, de 1.015 kilos, de carvão Cardiff, durante o anno de 1912.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues em involucro fechado, contendo por fora o assumpto e o nome dos proponentes.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os

documentos que possam provar a idoneidade do proponente e, bem assim, o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres desta estrada si o proponente preferido recusar-se a assignatura do respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de aberturas das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão aberturas.

Depois da julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de aberturas das propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

Cada proponente deverá na sua respectiva proposta offerecer dous preços, ambos em libras esterlinas, para a tonelada ingleza de carvão fornecido, sendo: o primeiro preço para o carvão entregue em terra, dentro dos vagões da Estrada de Ferro Central do Brazil, nas condições indicadas na clausula IV das bases para o contracto; o segundo preço para o carvão fornecido a bordo, si a estrada, durante a vigencia do contracto, convier preferir fazer á sua custa o serviço de descarga.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

As bases para o contracto são as seguintes:

Obriga-se o contractante a fornecer durante o anno de 1912 carvão de primeira qualidade, procedente das minas de Cardiff, delas extrahido recentemente, das minas approvadas pelo Almirantado Inglez, tres vezes peneirado, que não produza mais de 4 % de cinza, não contenha mais de 0,9 % de enxofre, seu poder calorifero não seja inferior a 8.100 calorías por grammma, pelo calorimetro de Thompson, tenha pelo menos 14 % de materias voluteis e produza coke compacto, o que tudo será verificado por analyses e experiencias feitas pela administração da estrada ou por quem a mesma determinar.

II

O carvão Cardiff que, submettido a analyse e experiencia, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo contractante por outro da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do contractante a diferença do preço, além da multa em que incorrer.

III

O carvão deverá ser entregue em grandes pelotas, não sendo admittido mais de 5 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 20 a 25 % de moinha. Entende-se por moinha a parte torrosa que passa através de peneira de 0^m,01 de abertura, inclinada a 60° em relação ao solo.

A verificação desta clausula será feita pelo modo que a administração da estrada entender conveniente.

Si as quantidades de carvão miolo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do contractante, de modo que os volumes dos pedacos inferiores a 30 pollegadas cubicas e o de moinha sejam na proporção estabelecida,

IV

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões da Estrada de Ferro Central do Brazil, por quantidades correspondentes á media de 1.500 toneladas por mez.

V

Por tonelada de 1.015 kilogrammas de carvão Cardiff entregue de accordo com a clausula IV e feita a verificação da clausula III, pagará a Estrada de Ferro Oeste de Minas o preço de \$...

A administração da Estrada, porém, será licito, sempre que entender, dispensar a verificação da clausula III, recebendo o carvão dentro dos vagões, nas condições apenas da clausula I, apresentados pelo fornecedor documentos que proveu ter sido o carvão peneirado na Inglaterra, tres vezes.

VI

As contas dos fornecimentos serão apresentadas por carregamento de cada vapor, em libras esterlinas, e o pagamento effectuado no Thesouro Nacional, em moeda corrente nacional, servindo de base para a conversão a taxa que vigorar na vespere da expedição pelo Ministerio da Viagem e Obras Publicas, da respectiva ordem de pagamento.

VII

O fornecimento deverá começar na primeira quinzena de janeiro e ficar concluido em 31 de dezembro de 1912, sendo o fornecimento mensal de 1.200 toneladas no minimo.

VIII

O contractante, para garantia da execução do presente contracto, cautionará antes de assignar, no Thesouro Nacional, qua tia de 10:000\$, em dinheiro ou em apolices da divida publica, conforme o recibo que exhibir, no acto de assignar, para effectividade das multas em que incorrer, sendo obrigado a integrala todas as vezes que for desfalcada por tal motivo.

IX

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da estrada multar o contractante em dous a cinco contos, conforme a gravidade da falta.

X

A suspensão do fornecimento por mais de um mez, ou a tentativa de fazer o co a artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da estrada a rescindir o contracto com perda da caução de que trata a clausula VIII em favor dos cofres da estrada.

XI

Será expressamente vedado ao contractante transferir este contracto, sob pena de rescisão, com perda da caução de que trata a clausula VIII.

Secretaria, 9 de setembro de 1911. — Dr. Francisco Mourão, secretario em exercicio,

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, ESTOPA E GRAXA

De ordem da directoria, faço publico que a 1 hora do dia 13 do proximo mez de outubro, nesta secretaria e no escriptorio da directoria, no Rio de Janeiro, á rua da Alfandega n. 130, sobrado, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1912, de:

30.000 litros de oleo Galena, para machinas, ou de igual qualidade;
30.000 litros do oleo Galena, para cylindro, ou de igual qualidade;
10.000 litros de oleo para serviço de molas;

15.000 kilos de estopa branca de algodão, perfeitamente limpa;

10.000 kilos de estopa de côr;

30.000 kilos de graxa.

Condições que devem ter os oleos:

D—0,800 a 0,920;

Solúvel na benzina;

Acidez maxima (SO²)—0,014;

Água, nenhuma;

Resina, nenhuma;

Incorporável;

Cinzas, traços.

Ponto de fulgor em vaso fechado:

Oleo machinas, 220° cent.

Oleo cylindro, 290° cent.

Viscosidade absoluta em dynes c² (mínima):

Oleo machinas, a 40° cent. 0,800;

Oleo cylindro, a 100° cent. 0,300.

A volatilidade será no maximo durante um hora e a 100° cent. para os oleos de machinas de 15% e para o oleo de cylindro 1%.

O fornecimento fica sujeito ás seguintes condições:

Um terço do fornecimento de oleos e da estopa terá logar 30 dias depois da assignatura do contracto e o restante em dois fornecimentos iguaes, um 90 dias depois do primeiro, e o outro 90 dias depois do segundo.

O fornecimento da graxa será em parcelas iguaes, mensalmente, sendo a primeira 30 dias depois da assignatura do contracto.

Só serão recebidas as propostas que rigorosamente satisfaçam os seguintes requisitos:

1º, referir-se, em separado, a cada especie de oleo, estopa e graxa, isto é, uma proposta para cada artigo;

2º, indicar o nome da fabrica fornecedora, sendo para a graxa acompanhada de certificado da procedencia;

3º, indicar o nome e a marca do oleo;

4º, indicar o preço em moeda ouro para o oleo e para a estopa que será, invariavelmente, para todos os proponentes, qualquer que seja o paiz de origem, a libra, sendo os elementos de base desse o litro e o kilogramma; o preço da graxa será em réis para cada kilogramma do peso; a tara das quartolas de oleo é de 35 kilogrammas, a das pipas de graxa de 64 kilogrammas e a dos fardos de estopa de 10 kilogrammas;

5º, indicar a densidade do oleo a 15° centígrados;

6º, indicar em graus centígrados a inflammabilidade do oleo, assim como a sua combustibilidade;

7º, indicar o grau de viscosidade;

8º, apresentar um litro de oleo para exame.

A Estrada reserva-se o direito de aceitar para o fornecimento de oleo e estopa branca mais de um fornecedor, não sendo, porém, inferior a um terço do fornecimento de cada especie de material a parte a distribuir pelos concorrentes preferidos.

O oleo e a estopa serão importados directamente para o serviço da Estrada, entregues em terra, devendo vir para isso os conhecimentos do embarque em nome da mesma Estrada; os exames dos diferentes fornecimentos devem conferir com o da amostra da concorrência.

Os oleos e a graxa serão da primeira qualidade.

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em involuero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome dos proponentes.

Essa involuero deve ser acompanhado de um outro contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e, bem assim, o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita á thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos, sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço que o proponente oferecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia. Os fornecedores de graxa e estopa deverão apresentar amostras do material a ser fornecido.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, 9 de setembro de 1911.—Dr. Francisco Mourão, secretario em exercicio.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSORIOS

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 14 do mez de outubro na secretaria da Estrada, em S. João d'El-Rey, e no escriptorio da directoria, no Rio de Janeiro, á rua da Alfandega n. 130, sobrado, serão recebidas propostas para fornecimento de trilhos e accessorios durante o anno de 1912, de accordo com a relação, caderno de encargos para a respectiva fabricação, desenhos e bases para o contracto, que se a hum a disposição dos concorrentes para serem examinados.

A concorrência versará apenas sobre o preço no caso do porto do Rio de Janeiro, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em involuero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome dos proponentes.

Essa involuero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que pos am provar a idoneidade do proponente, e, bem assim, o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferir recu ar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, de larando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão de todas as clausulas deste edital, e o preço que o proponente oferecer.—Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagem não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Secretaria, 12 de setembro de 1911.—Dr. Francisco Mourão, secretario em exercicio.

Relação do material

160.000 metros de trilhos do tipo B da Central do Brazil.

18.000 pares de talas, com seis parafusos.

100.000 parafusos iguaes aos das talas.

600.000 tire-fitas.

200.000 peças de apoio.

32 cruzamentos completos para bitola de 1^m00, sendo 12 de 1:8 e 20 de 1:10.

40.000 metros de trilhos de 25 kilos por metro corrente, tipo Oeste de Minas.

4.000 pares de talas.

100.000 parafusos de junção.

310.000 grampos.

10 cruzamentos completos de 1:10.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, 12 de setembro de 1911.—Dr. Francisco Mourão, secretario em exercicio.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES NECESSARIOS AO SERVIÇO DURANTE O ANNO DE 1912

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 23 do proximo mez de outubro, na Secretaria da Estrada, em São João d'El-Rey e no escriptorio da directoria, no Rio de Janeiro, á rua da Alfandega n. 130, sobrado, serão recebidas propostas para o fornecimento do material necessario aos diferentes serviços durante o anno de 1912, de accordo com as relações abaixo:

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia de direito ao

autor da proposta mais barata, por menor que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em envoltório fechado, contendo por fora o assumpto e o nome dos proponentes.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e, bem assim, o recibo de caução de 2.000\$, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres desta Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas e que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos se am muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não acceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão ás clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com direito de decidir a quem cabe a preferencia.

As propostas deverão ser feitas conforme as relações, a fim de facilitar a comparação.

Os proponentes deverão dar dois preços, sendo um na moeda nacional para os materiais que devem ser adquiridos no mercado do Rio de Janeiro e outro em libras para o material que tiver de ser importado e entregue na estação Maritima da E. F. Central do Brazil, sendo, porém, livre de direitos.

No escripto do Rio de Janeiro, achiam-se á disposição dos fornecedores as amostras do material.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, 9 de setembro de 1911.— Dr. Francisco Mourão, secretario em exercicio.

MATERIAL PARA ILLUMINAÇÃO, ELECTRICIDADE E AUTOMOVEIS

500 bicos conjugados para gaz acetyleno, até 40 velas.

500 bicos simples para gaz acetyleno, até 40 velas.

300 boccaes para lampeões tulipa com base, n. 1.

300 boccaes para lanternas tulipa com base, tipo 1.

2.000 kilos de carbureto Alby, britado.

500 chaminés de crystal, belgas, legitimas L. B., ns. 1 e 2.

500 chaminés de crystal, belgas, legitimas L. B., n. 3.

500 chaminés de crystal, para lampeões tulipa n. 1.

12 lampeões belgas de suspensão, tipo n. 1.

12 lampeões belgas n. 1, para mesa com abat-jour de porcellana.

100 pharões metalleos com cabo de madeira e ponta de metal.

100 duzias de torcidas para lampeões belgas n. 1.

300 metros de torcidas sob n. 1.

300 metros de torcidas sob n. 2.

300 metros de torcidas sob n. 3.

20 metros de tubo branco de borracha de 5/16" para gaz.

50 metros de tubo branco de borracha de 3/8" para gaz.

100 boccaes para lampadas electricas, bayonette, com interruptores.

150 boccaes para lampadas electricas, rosca, com interruptores.

10 botões de madeira para campainha electrica de phantasia.

10 botões de madeira para campainha electrica, simples.

5 campainhas electricas com tympano de 0,15 de diametro.

5 campainhas electricas com tympano de 0,20 de diametro.

10 kilos de chlorhydrato de amonio, em pedra.

300 copos de vidro para pilhas, iguaes á amostra.

20 esticadores de linha.

500 kilos de fio de cobre coberto com algodão e gutta percha, especial.

300 metros de fio duplo flexivel de 1 m/m com isolamento de algodão, verde e amarello.

500 lampadas incandescentes «Economicas» de rosca, de 16 velas.

100 lampadas incandescentes «Economicas» de rosca, de 32 velas.

500 lampadas incandescentes «Economicas» bayonettes, 100 v. x 16 velas.

50 lampadas incandescentes «Economicas», bayonettes, 100 v. x 32 velas.

30 pilhas secas electricas Ericson.

80 rosceas de porcellana com fusíveis, para lampadas incandescentes de 100 volts.

50 abat-jours para lampadas incandescentes, simples.

100 escovas de carvão para o dynamo do tipo Pyle.

5.000 velas electricas para pharões de locomotivas, Pyle.— Dr. Francisco Mourão, secretario em exercicio.

MATERIAES DIVERSOS

10 colleções de bucas americanas de 1/32" até 3/8".

80 galões de betume preto Reliance.

100 emendas Jackson para correias de 2".

100 emendas Jackson para correias de 3".

300 junções mortas sortidas.

50 junções de metal de 5/8".

1.000 mangueiras de borracha de 1 1/4" com ferragens, para freio Westinghouse.

2.000 mangueiras de borracha de 1 1/4" sem ferragens para freios Westinghouse.

200 galões de preparado De Rond ou Taxis.

6 pharões electricos completos com respectivos turbinas etc., Pyle system.

1 revestimento para um forno Coke Fired Crucible Filting Furnace para 500 libras de metal, do fabricante Loudon Bros & Co.

12 cadinhos para o mesmo.

800 kilos de rebites de latão de 1/2" X 1/8".

3 rabelos de Carborundum n. 120 de 0,80 X 0,10 para trabalhar a seco ou em agua.

6 reflectores de 18 1/2" para pharol.

6 reflectores de 15 1/2" para pharol.

6 reflectores de 18 1/2" para pharol electrico Pyle.

300 libras de tinta alluminio.

80 kilos de tinta Saffinette.

500 libras de tinta Car-Primar.

500 libras de tinta Cir-Surface.

800 libras de tinta verde claro Reliance.

800 libras de tinta preto Reliance.

800 libras de tinta J. J. (branco).

800 libras de tinta J. J. (preto).

(4) 000 libras de 3/4" X 0,078 m/m para trilhos.

10 quarto's de paxe.

2.000 kilos de zarcão de primeira.

80 lampeões de signaes para guarda-freios.

24 pinças para lacerar carros.

100 cadeados Yale para carros.

1.000 laminas de zinco amalgamado para pilhas.

100 latas de Kaol.

100 litros de sabão liquido.

22 relógios de vigia.

2.000 macinhos de tachas americanas de ferro.— Dr. Francisco Mourão, secretario em exercicio.

RELAÇÃO N. 1

MATERIAL D' VERSO

100 kilos de papelão de asbestos.

3.000 arruellas de borracha para tubos de 1 1/4", para freio Westinghouse.

200 arruellas de borracha paraapparehos Nathan de 3/4".

200 arruellas de borracha para indicadores de nivel dagua.

200 kilos de borracha em lonçol sem panno, qualquer espessura.

100 kilos de borracha em lonçol com panno, qualquer espessura.

500 kilos de cabo de linho ale troado.

500 kilos de cabo de linho branco.

1.000 cabos para machadas e picaretas.

24 pelles grandes de cumurca.

50 kilos de corda de barquinha.

20 peças de corda de 20 metros para bandeiras.

200 kilos de corda americana para trans.

100 kilos de corda franceza de 1/4".

100 kilos de corda franceza de 5/16", a 1/2".

100 kilos de corda franceza de 5/16" a 1".

100 metros de correia de sola ingleza dobrada de 2".

100 metros de correia de sola ingleza dobrada de 2 1/2".

100 metros de correia de sola ingleza dobrada de 3".

100 metros de correia de sola ingleza dobrada de 3 1/2".

100 metros de correia de sola ingleza dobrada de 4".

100 metros de correia de sola ingleza dobrada de 4 1/2".

100 metros de correia de sola ingleza dobrada de 5".

100 metros de correia de sola ingleza dobrada de 6".

100 metros de correia de sola ingleza singela de 1".

100 metros de correia de sola ingleza singela de 1 1/2".

100 metros de correia de sola ingleza singela de 2".

100 metros de correia de sola ingleza singela de 2 1/2".

5.000 discos para relógio de vigia.

1.000 kilos de dynamite Stygia.

5.000 espoletas n. 3.

1.000 kilos de estopa alcatroada.

2.000 metros de estopim fita.

200 kilos de fio de algodão nacional.

300 latas de formicida Guba.

20 latas de 18 litros de gazolina.

2.000 latas de 18 litros de kerosene (estrangeiro).

500 metros de lona americana n. 6 de 2m, 30 de largura, marca Sunia 1 e.

100 maçanetas de louça.

500 mangueiras de borracha de 2" e 2 1/2 de diametro interno, com espiral de latão de 3 m/m, cinco in-erções de panno, 9 m/m de parede e 1,10 de comprimento.

100 metros de mangueira de lona de 2, 1/2 de diametro.

500 kilos de mialhar estrangeiro de linho superior.

50 kilos de palinha em chicotes, qualquer numero.

500 kilos de pólvora grossa de mina.

1.000 latas de pomada para limpar metaes.

20 rebolos de pedra de amolar de 0,60.

12 rebolos de pedra de amolar de 1^m,00.

50 meios de sola preparada, especial sem golpe, furo e falhas.

200 meios de tecido de palhinha, de 0,80 de largura, para assento de carros.

1.000 tijolos de areiar.

12 trenas de panno e fio metallico de 10 metros.

12 trenas de panno e fio metallico de 20 metros.

6 trenas de panno e fio metallico de 30 metros.

1.000 tubos de vidro paraapparelhos Natan.

1.000 tubos de vidro para indicador de nivel d'agua, 5/8", 3/4" e 7/8".

30 vidros Klinger patente de 163 m/m.

100 vidros encarnados de 3/2" 12" x 12".

100 vidros verdes de 3/32" 12" x 12".

80 vidros lisos de 1/8" 9" x 20".

80 vidros lisos de 1/8" 9" x 22".

80 vidros lisos de 1/8" 12" x 26".

80 vidros lisos de 1/8" 18" x 14".

100 vidros lisos de 1/8" 18" x 18".

100 vidros lisos de 1/8" 18" x 20".

150 vidros lisos de 1/8" 18" x 26".

150 vidros lisos de 1/8" 18" x 34".

300 vidros lisos de 1/8" 19 1/2" x 14".

150 vidros lisos de 1/8" 20" x 20".

150 vidros lisos de 1/8" 22" x 26".

150 vidros lisos de 1/8" 22" x 36".

100 vidros lisos de 1/8" 22" x 25 1/2".

150 vidros lisos de 1/8" 22" x 24".

150 vidros lisos de 1/8" 24" x 28".

100 vidros lisos de 1/8" 26" x 16" 1/2".

200 vidros lisos de 3/32" 16" x 12".

150 vidros lisos de 3/32" 18" x 18".

150 vidros lisos de 3/32" 20" x 20".

150 vidros opacos de 1/8" 16" 1/2 x 26".

150 vidros opacos de 1/8" 18" x 26".

150 vidros opacos de 1/8" 18" x 34".

100 vidros opacos de 1/8" 18 1/2 x 35".

150 vidros opacos de 1/8" 19 1/2 x 14".

100 vidros lisos redondos de 1/4" x 16" 1/2 de diametro.

100 vidros lisos redondos de 1/4" x 18" 1/2 de diametro.

500 metros de mangueiras de sola de 0,30 de diametro.

Dr. F. Mourão, secretario em exercicio.

RELAÇÃO N. 2

UTENSILIOS E ARTIGOS DIVERSOS

12 bacias de agathe de 0^m,37.

100 kilos de barbante nacional.

20 bilheteiras de vinhatico com 50 escapinhos.

36 cadeiras singelas com assento de 0^m,40, de palhinha Thonet.

60 castiças de agathe.

300 chaminés para manometros, iguaes a amostra.

24 copos de aluminio.

60 copos de crystal lapidado.

86 copos de meio crystal.

80 escarradeiras completas, modelo da hygiene, de ferro esmaltado.

60 espanadores estrargeiros de cabelo.

36 espanadores de pennas de 0^m,50.

600 metros de fillete, qualquer cor (200 de cada cor, branco, verde e vermelho).

12 jarros de agathe.

20 kilos de lã em meadas.

12 latrinas de louça com syphões.

12 latrinas iguaes ás fornecidas nos carros de primeira classe, por Norton Megaw & Comp., completas com ferragens.

12 lavatorios de canto de 0^m,30 de bacia por dentro.

12 mictorios para canto de carros.

12 relorios para parede, americanos, moçicos.

200 kilos de sabão especial.

12 saboneteiras redondas de agathe.

24 talhas de barro com torneiras e pés.

36 tealhas de algodão de 1^m, x 0,44.

36 tealhas circulares de linho.

24 tealhas de linho de 1^m,00 x 0,48.

200 vassouras de cabelo n. 22 B.

200 vassouras de palha nacional.

500 vassouras de piassava n. 16 para lavagem.

500 vassouras de piassava, grandes, para varrer.

1.000 pacotes de velas Stearicas.

30 caixas de velas Locomotoras. — Dr. Francisco Mourão, secretario em exercicio.

RELAÇÃO N. 3

FERRO, OUTROS METAES E FUNDIÇÃO

20.000 kilos de aço fundido em barras, vergalhões ou verguinhas, qualquer dimensão.

5.000 kilos de aço batido em chapa, qualquer dimensão.

5.000 kilos de aço para moças, sem nervuras.

10.000 kilos de aço em barras, vergalhões ou verguinhas, Fohler, macio, tenaz, meio duro ou duro.

3.000 kilos de aço diamante «ungstene», ou rapido temperado ao ar Boehler, ou novo superior ou SSS.

300 kilos de antimonio em barras.

20 barris de arcia de moldar.

3.000 kilos de canos de ferro batido com luvas até 1".

3.000 kilos de canos de ferro batido com luvas de 1, 1/4 a 2".

3.000 kilos de canos de ferro galvanizado com luvas até 1".

1.000 kilos de canos de ferro galvanizado com luvas de 1, 1/4 a 2".

3.000 kilos de canos de ferro galvanizado com luvas de 2, 1/4 a 3".

2.000 kilos de canos de ferro galvanizado com luvas de 3, 1/4 a 4".

1.000 kilos de chapas de ferro galvanizado.

1.500 kilos de cobre doce em vergalhões.

1.000 kilos de cobre doce em chapas até 1/4".

500 kilos de cobre doce em chapas de 5/16" em diante.

6.000 kilos de cobre em linguadas.

150 curvas de ferro batido, com luvas até 5/8".

150 curvas de ferro batido, com luvas de 3/4" a 1".

100 curvas de ferro batido, com luvas de 1, 1/4" a 1, 1/2".

50 curvas de ferro batido, com luvas de 1, 3/4" a 2".

25 curvas de ferro batido, com luvas de 2, 1/4" a 2, 1/2".

25 curvas de ferro batido, com luvas de 2, 3/4" a 3".

25 curvas de ferro batido, com luvas de 3, 3/4" a 4".

150 curvas de ferro galvanizado, com luvas até 5/8".

150 curvas de ferro galvanizado, com luvas de 3/4" a 1".

100 curvas de ferro galvanizado, com luvas de 1, 1/4" a 1, 1/2".

50 curvas de ferro galvanizado, com luvas de 1, 3/4" a 2".

25 curvas de ferro galvanizado, com luvas de 2, 1/4" a 2, 1/2".

25 curvas de ferro galvanizado, com luvas de 2, 3/4" a 3".

25 curvas de ferro galvanizado, com luvas de 3, 3/4" a 4".

3.000 kilos de estanho em verguinhas, marca «Carneiro», de 1".

3.000 kilos de ferro Lowmoor em chapas, de 12 1/2" de largura em deante o qualquer grossura e comprimento.

10.000 kilos de ferro Lowmoor em vergalhões, qualquer dimensão.

50.000 kilos de ferro patente em barras e vergalhões até 4" de largura, quaesquer grossuras e comprimento.

10.000 kilos de ferro patente em barras e vergalhões de 4 1/4" a 12" de largura, quaesquer grossuras e comprimento.

10.000 kilos de ferro patente em chapas de 12 1/2" em deante e quaesquer grossuras e comprimento.

2.000 kilos de ferro patente em cantoneiras L.

1.000 kilos de ferro patente em cantoneiras T.

5.000 kilos de ferro patente em cantoneiras U.

10.000 kilos de ferro sueco em barras e vergalhões até 4" de largura e quaesquer grossuras e comprimento.

1.000 kilos de ferro em chapas russas para forrar caldeiras.

15.000 kilos de ferro gusa inglez (Covan).

15.000 kilos de ferro gusa nacional (esperança).

50.000 kilos de ferro fundido velho em pedaços de maximo 12 kilos.

20 caixas de folhas de Flandres C. Charcoal +++ de 20" x 28".

5 caixas de folha de Flandres C. Charcoal ++++.

3.000 folhas de zinco rugado n. 20 de 8"6"

150 joelhos de ferro batido até 5/8".

150 joelhos de ferro batido de 3/4 a 1".

100 joelhos de ferro batido de 1 1/4 a 1 1/2".

a 150 joelhos de ferro galvanizado até 5/8".

a 150 joelhos de ferro galvanizado de 3/4 a 1".

100 joelhos de ferro galvanizado de 1 1/4 a 1 1/2".

300 junções de ferro batido até 5/8".

150 junções de ferro batido de 3/4 a 1".

100 junções de ferro batido de 1 1/4 a 1 1/2".

1.000 kilos de latão em chapa, qualquer dimensão.

2.000 kilos de latão em vergalhões, qualquer dimensão.

400 luvas de ferro batido até 5/8".

200 luvas de ferro batido de 3/4 a 1".

200 luvas de ferro batido de 1 1/4 a 1 1/2".

2.000 kilos de metal «Richard».

100 rodeiros eixados para trollys da bitola de 0^m,76.

100 rodeiros eixados para trollys da bitola de 1^m,00.

200 tes de ferro batido até 5/8".

200 tes de ferro batido de 3/4 a 1".

200 tes de ferro batido de 1 1/4 a 1 1/2".

200 tes de ferro galvanizado até 5/8".

200 tes de ferro galvanizado de 3/4 a 1".

200 tes de ferro galvanizado de 1 1/4 a 1 1/2".

50 tes de ferro galvanizado de 2 1/4 a 2 1/2".

50 tes de ferro galvanizado de 3 1/4 a 3 1/2".

50 tes de ferro galvanizado de 3 3/4 a 4".

100 tes de ferro galvanizado com redução até 5/8" de 3/4 a 1".

100 tubos de cobre laminado, com parede de 1/8 até 5/8".

200 tubos de cobre laminado, com parede de 1/8 de 3/4 em diante.

1.000 kilos de tubo de latão laminado, qualquer diametro.

10.000 kilos de tubo de aço para caldeiras, qualquer diametro.

1.500 kilos de zinco liso em folhas ns. 10 e 16.

1.500 kilos de zinco liso em chapa de 4 m/m. — Dr. Francisco Mourão, secretario em exercicio.

RELAÇÃO N. 4

FERRAMENTAS E FERRAGENS

24 alicates chatos e redondos com corte.
 500 kilos de arame de aço.
 500 kilos de arame de cobre.
 200 kilos de arame de ferro.
 300 kilos de arame de meia canna.
 500 kilos de arame de latão.
 1.500 kilos de arame de zinco.
 500 rolos de arame farpado para cerea, com dois fios e quatro farpas, de 40 kilos o rolo.
 500 kilos de arestas sortidas.
 12 arrancadores de pregos.
 600 baldes de zinco, reforçados, 14" de boca e 10" de alto.
 12 bigornas de 250 kilos.
 100 cadeados de latão, especiais, para bagagens.
 50 cadinhos, qualquer numero, do fabricante Morgan.
 60 canecas de agathe até um litro.
 1.500 kilos de canno de chumbo para agua.
 24 catracas até 10".
 24 catracas de 11" a 20".
 3.000 kilos de chumbo em barras.
 40 grossas de contrapinos até 1/4 do grossas.
 40 grossas de contrapinos de 5/16 a 5/8.
 100 kilos de corrente de ferro galvanizado.
 1.000 kilos de corrente de ferro patente.
 100 metros de corrente de metal para prender canetas.
 200 pares de dobradiças de ferro de juntas de 3".
 100 pares de dobradiças de ferro de juntas de 3 1/2".
 150 pares de dobradiças de ferro de machina de 2 1/2".
 150 pares de dobradiças de ferro de machina de 3".
 150 pares de dobradiças de ferro de machina de 3 1/2".
 150 pares de dobradiças de ferro de machina de 4".
 300 pares de dobradiças de metal, reforçadas, marca + de 3".
 1.200 caixadas de 3 1/2 libras, caixas de aço.
 400 caixas da Ribeira.
 1.000.000 escapulas de ferro para arame farpado para postes de ferro.
 30 escovas de metal para limpar limas.
 100 kilos de esmeril em pó, qualquer.
 33 esticadores com meitões e corda para arame farpado.
 12 fechaduras de ferro com pertence, de bomba.
 20 fechaduras de caixão.
 100 fechaduras de trinco com maçoletas de louça.
 36 fechaduras de broca do Porto.
 100 fechaduras de ferro para armarios.
 330 fechaduras de latão, com pertences (com gargos).
 12 fechos cremones com castanhas até 1m,5.
 12 fechos cremones com castanhas de 1m,6 a 2m,0.
 12 fechos cremones com castanhas de 2m,1 a 2m,5.
 12 fechos cremones com castanhas de 2m,6 a 3m,0.
 12 fechos cremones com castanhas de 3m,1 a 3m,5.
 12 fechos cremones com castanhas de 3m,6 a 4m,0.
 400 fechos de ferro, pedrezes, com castanhas, reforçados.
 24 ferros para soldar.
 24 folhas de serra de 12" para metaes.

6 forjas de campanha n. 1.
 12 forjas de campanha n. 2.
 6 forjas pequenas, portateis.
 200 foucos n. 10.
 2.000 folhas de lixa em papel, Navarre.
 2.000 folhas de lixa esmeril em panno, David.
 50 macacos com mesas e catracas, de 24" de altura para 25 toneladas, do fabricante Yungs.
 200 machadinhas Collins, americanas.
 60 machados Collins ou Greaves, calçados de aço.
 2.000 kilos de marrões e marretas de aço.
 100 pás contravas para carvão.
 600 pás de bico, reforçadas, para terra, n. 4.
 300 picaretas de cavar.
 300 picaretas de cavar e soccar.
 200 kilos de rebites de cobre com arnuellas.
 8.000 kilos de rebites de ferro sucoo.
 100 metros de serra de fita de 0m,35.
 100 metros de serra de fita de 0m,25.
 100 metros de serra de fita de 0m,45.
 12 duzias de serras para relojoaria.
 50 serrates de mão Hargreaves, com comprimento de 0m,40.
 30 serrotes de mão Hargreaves, com comprimento 0m,50.
 20 serrotes de mão Hargreaves, com comprimento de 0m,65.
 20 kilos de sinetas de bronze.
 500 metros de telas de arame de zinco de 0m,61 em diante.
 100 metros de telas de arame de aço para chaminés de locomotivas, conforme amostra.
 6 tizouras para cortar folha, marca Gambia.
 24 torneiras de metal de pesão com flandres, de 3/5".
 24 torneiras de metal de pesão com flandres, 1/2".
 24 torneiras nickeladas para pias até 1/2".
 36 trados Greaves com anel e rosca, de 3/8".
 36 trados Greaves com anel e rosca, de 1/2".
 200 trados iguaes á amostra com anel e rosca, de 5/8".
 200 trados iguaes á amostra com anel e rosca, de 3/4".
 100 trados Greaves com anel e rosca, de 7/8".
 50 trados Greaves com anel e rosca, de 1".
 50 trados Greaves com anel e rosca, de 1 1/8 a 1 1/4".
 50 trincos Yale.
 Dr. Francisco Mourão, secretario em exercicio.

RELAÇÃO N. 5

TINTAS, OLEOS, DROGAS E ARTIGOS SEMELHANTES

100 kilos de acido muriatico em vidros de um kilo.
 100 kilos de acido sulphurico em lotijões de 25 kilos.
 1.500 kilos de agua raz estrangeira.
 400 litros de alcool de 35°.
 4.000 kilos de alvaia de zinco «Vieille-Montagne».
 200 kilos de amarello chromo, queimado.
 100 litros de azeite de peixe.
 300 kilos de azul ultra marino, estrangeiro RU.
 20 litros de benzina.
 500 kilos de breu.
 24 brochas chatas de cabelo n. 4.
 24 brochas chatas de cabelo n. 5.
 24 brochas chatas de cabelo n. 6.

24 brochas chatas de cabelo n. 8.
 60 brochas francezas de cabelo n. 1 encastoadas.
 60 brochas francezas de cabelo n. 2 encastoadas.
 60 brochas francezas de cabelo n. 3 encastoadas.
 60 brochas francezas de cabelo n. 4 encastoadas.
 60 brochas francezas de cabelo n. 5 encastoadas.
 100 brochas francezas de cabelo n. 6 encastoadas.
 100 brochas francezas de cabelo n. 7 encastoadas.
 100 brochas francezas de cabelo n. 8 encastoadas.
 120 brochas francezas de cabelo n. 9 encastoadas.
 120 brochas francezas de cabelo n. 10 encastoadas.
 100 brochas francezas de cabelo n. 12 encastoadas.
 60 brochas francezas de cabelo n. 14 encastoadas.
 48 brochas francezas de cabelo n. 16 encastoadas.
 150 brochas de cabelo para caiar de 0.
 150 brochas de cabelo para caiar de 00.
 50 kilos de colla da Bahia.
 200 litros de creolina nacional em latas de um litro.
 100 kilos de enxofre em pedras.
 300 kilos de gesso cru.
 200 kilos de gesso prezo ou estuque.
 50 kilos de giz em pedras.
 50 kilos de gomma-arabica em grão.
 20 kilos de gomma laeca encarnada.
 100 kilos de jaune chrome.
 1.000 kilos de cere nacional.
 1.000 kilos de oleo de linhaça, fervido, puro e claro.
 50 vidros de oleo fino para relojoeiro.
 5.000 kilos de oleo de linhaça cru, genuino.
 200 livros de pão de ouro francez «Hurlon».
 60 kilos de pedra pomes commun.
 60 kilos de pedra pomes em pó.
 120 pinceis de pello de marta, para filetes.
 120 pinceis de pello de marta, para lotifres.
 60 pinceis de pello de marta, para traços.
 500 kilos de p tassa.
 300 kilos de pós de sapatos, em cartacho.
 60 kilos de pós preto marfim.
 200 kilos de prussiat de p tassio.
 10 kilos de roxe-roi de «E. Hardy Millori».
 100 kilos de salitre.
 1.000 kilos de seccante branco estrangeiro «Castello».
 200 kilos de seccante encarnado, fezes de ouro, em pó.
 1.500 kilos de sulphato de cobre.
 50 kilos de terra sienne crua.
 50 kilos de terra sienne queimada.
 20 galões de tinta esmalte, qualquer cor.
 50 kilos de Filling-Upp.
 50 kilos de tinta preparada em latas.
 100 kilos trincal em pedra.
 200 kilos de verde Londres de E. Hardy Millori.
 100 kilos de verde Pariz.
 10 kilos de vermelhão da China «E. H. Millori».
 2.000 kilos de vermelhão sapateiro nacional.
 6 galões de verniz mordente Lefrance.
 100 galões de verniz Black-Japon de Nobles Hcares.
 50 galões de verniz capal de Nobles Hcares.
 50 galões de verniz crystal «Nobles Hcares».
 400 galões de verniz Flatting «Nobles Hcares».

60 galões de verniz Gold-Size «Nobles Hoares».
 400 galões de verniz Hard-Body «Nobles Hoares».
 200 galões de verniz Hard-Carriage «Nobles Hoares».
 200 galões de verniz Wearing-Body de «Nobles Hoares».
 1.000 kilos de tinta «W. Sherwin».
 5.000 kilos de tinta Protector cinzenta.
 Dr. Francisco Mourão, secretario em exercício.

RELAÇÃO N. 6

LIMAS INGLEZAS, PARAFUSOS E PONTAS DE PARIZ

120 limas bastardas de 1/2 canna de 6" Greaves ou Boeler ou London Bros ou Black Diamond.
 120 limas bastardas de 1/2 canna de 8" Greaves ou Boeler ou London Bros ou Black Diamond.
 120 limas bastardas de 1/2 canna de 10" Greaves ou Boeler ou London Bros ou Black Diamond.
 180 limas bastardas de 1/2 canna de 12" Greaves ou Boeler ou London Bros ou Black Diamond.
 300 limas bastardas de 1/2 canna de 14" Greaves ou Boeler ou London Bros ou Black Diamond.
 180 limas bastardas de 1/2 canna de 16" Greaves ou Boeler ou London Bros ou Black Diamond.
 120 limas bastardas de 1/2 canna de 18" Greaves ou Boeler ou London Bros ou Black Diamond.
 120 limas bastardas facas de 6" Greaves ou Boeler ou London Bros ou Black Diamond.
 120 limas bastardas facas de 9" Greaves ou Boeler ou London Bros ou Black Diamond.
 60 limas bastardas paralelas de 6" Boeler ou London Bros ou Black Diamond.
 120 limas bastardas paralelas de 8" Boeler ou London Bros ou Black Diamond.
 120 limas bastardas paralelas de 10" Boeler ou London Bros ou Black Diamond.
 240 limas bastardas paralelas de 12" Boeler ou London Bros ou Black Diamond.
 360 limas bastardas paralelas de 14" Boeler ou London Bros ou Black Diamond.
 180 limas bastardas paralelas de 16" Boeler ou London Bros ou Black Diamond.
 120 limas bastardas paralelas de 18" Boeler ou London Bros ou Black Diamond.
 60 limas murças de 1/2 canna de 5" Greaves ou Boeler ou London Bros ou Black Diamond.
 60 limas murças de 1/2 canna de 6" Greaves ou Boeler ou London Bros ou Black Diamond.
 180 limas murças de 1/2 canna de 8" Greaves ou Boeler ou London Bros ou Black Diamond.
 120 limas murças de 1/2 canna de 10" Greaves ou Boeler ou London Bros ou Black Diamond.
 200 limas murças de 1/2 canna de 12" Greaves ou Boeler ou London Bros ou Black Diamond.
 240 limas murças de 1/2 canna de 14" Greaves ou Boeler ou London Bros ou Black Diamond.
 120 limas murças de 1/2 canna de 16" Greaves ou Boeler ou London Bros ou Black Diamond.
 180 limas murças de tres quinas de 6" Greaves ou Boeler ou London Bros ou Black Diamond.
 60 limas murças de tres quinas de 8" Greaves ou Boeler ou London Bros ou Black Diamond.
 90 limas murças de tres quinas de 9"

Greaves ou Boeler ou London Bros ou Black Diamond.
 90 limas murças de tres quinas de 10" Greaves ou Boeler ou London Bros ou Black Diamond.
 60 limas murças de tres quinas de 12" Greaves ou Boeler ou London Bros ou Black Diamond.
 120 limas murças facas de 6" Greaves ou Boeler ou London Bros ou Black Diamond.
 60 limas murças facas de 9" Greaves ou Boeler ou London Bros ou Black Diamond.
 60 limas murças paralelas de 6" Boeler ou London Bros ou Black Diamond.
 60 limas murças paralelas de 8" Boeler ou London Bros ou Black Diamond.
 60 limas murças paralelas de 10" Boeler ou London Bros ou Black Diamond.
 180 limas murças paralelas de 12" Boeler ou London Bros ou Black Diamond.
 240 limas murças paralelas de 14" Boeler ou London Bros ou Black Diamond.
 90 limas murças paralelas de 16" Boeler ou London Bros ou Black Diamond.
 90 limas murças paralelas de 18" Boeler.
 60 limatões redondos de 1" Greaves ou Boeler ou London Bros ou Black Diamond.
 90 limatões redondos de 7/8" Greaves ou Boeler ou London Bros ou Black Diamond.
 120 limatões redondos de 3/4" Greaves ou Boeler ou London Bros ou Black Diamond.
 120 limatões redondos de 5/8" Greaves ou Boeler ou London Bros ou Black Diamond.
 120 limatões redondos de 1/2" Greaves ou Boeler ou London Bros ou Black Diamond.
 120 limatões redondos de 3/8" Greaves ou Boeler ou London Bros ou Black Diamond.
 33 limatões redondos de 5/16" Greaves ou Boeler ou London Bros ou Black Diamond.
 90 limatões redondos de 1/4" Greaves ou Boeler ou London Bros ou Black Diamond.
 43 limatões redondos de 1/8" Greaves ou Boeler ou London Bros ou Black Diamond.
 80 limatões quadrados de 1" Greaves ou Boeler ou London Bros ou Black Diamond.
 100 limatões quadrados de 7/8" Greaves ou Boeler ou London Bros ou Black Diamond.
 90 limatões quadrados de 3/4" Greaves ou Boeler ou London Bros ou Black Diamond.
 120 limatões quadrados de 5/8" Greaves ou Boeler ou London Bros ou Black Diamond.
 120 limatões quadrados de 1/2" Greaves ou Boeler ou London Bros ou Black Diamond.
 90 limatões quadrados de 3/8" Greaves ou Boeler ou London Bros ou Black Diamond.
 90 limatões quadrados de 1/4" Greaves ou Boeler ou London Bros ou Black Diamond.
 20.000 kilos de parafusos de ferro cabeça quadrada com porcas, qualquer dimensão.
 5.000 kilos de parafusos de ferro cabeça redonda com porcas, qualquer dimensão.
 Parafusos de ferro para madeira, qualquer numero, cabeça chata:
 150 grozas de 1/2".
 50 grozas de 5/8".
 50 grozas de 3/4".
 100 grozas de 7/8".
 300 grozas de 1".
 200 grozas de 1 1/4".
 400 grozas de 1 1/2".
 50 grozas de 2".
 80 grozas de 2 1/2".
 50 grozas de 3".
 Parafusos de ferro para madeira, qualquer numero, cabeça redonda:
 100 grozas de 1/2".
 30 grozas de 5/8".
 60 grozas de 3/4".

50 grozas de 7/8".
 100 grozas de 1".
 80 grozas de 1 1/4".
 150 grozas de 1 1/2".
 60 grozas de 2".

Parafusos de ferro, rosca soberba, cabeça quadrada até a grossura:

400 kilos de 3/8".
 700 kilos de 1/2".
 600 kilos de 5/8".

Parafusos de latão para madeira, qualquer numero, cabeça chata:

30 grozas de 1/4".
 50 grozas de 3/8".
 100 grozas de 1/2".
 50 grozas de 5/8".
 80 grozas de 3/4".
 80 grozas de 7/8".
 300 grozas de 1".
 200 grozas de 1 1/4".
 250 grozas de 1 1/2".
 100 grozas de 1 3/4".
 100 grozas de 2".
 50 grozas de 2 1/4".
 60 grozas de 3".

Parafusos de latão para madeira, qualquer numero, cabeça redonda:

30 grozas de 3/8".
 20 grozas de 1/2".
 50 grozas de 5/8".
 40 grozas de 3/4".
 100 grozas de 7/8".
 400 grozas de 1".
 150 grozas de 1 1/4".
 200 grozas de 1 1/2".
 80 grozas de 1 3/4".
 80 grozas de 2".
 40 grozas de 2 1/4".
 50 grozas de 2 1/2".
 60 grozas de 3".
 40 grozas de parafusos de ferro zincado, de 2 1/2" x 3".
 20 grozas de parafusos de ferro zincado, de fenda, de 1" x 1/4".
 80 kilos de parafusos de ferro zincado, de 3".
 5.000 kilos de pontas de Pariz, com cabeça.
 500 kilos de pontas de Pariz, sem cabeça.
 4.000 kilos de porcas de ferro sextavadas, com rosca.
 Dr. Francisco Mourão, secretario em exercício.

RELAÇÃO N. 7

MATERIAES DE CONSTRUÇÃO E OUTROS SEMELHANTES

500 metros de couçoelras de pinho de Riga de 8x8 de 31".
 2.000 metros de couçoelras de pinho de Riga de 6x9 de 34".
 3.000 metros de couçoelras de pinho de Riga de 4x9.
 6.000 metros de couçoelras de pinho de Riga de 3x9.
 50 couçoelras de pinho de pés em toras.
 900 taboas de pinho de Riga fs. 3.
 1.300 taboas de pinho de Riga fs. 4.
 400 taboas de pinho de Riga fs. 5.
 300 taboas de pinho de Riga fs. 6.
 1.000 taboas de pinho branco fs. 3.
 1.500 taboas de pinho branco fs. 4.
 600 taboas de pinho branco fs. 5.
 300 taboas de pinho branco fs. 6.
 3.000 taboas de peroba de 5,00x0,30x0,035.
 1.000 taboas de cedro de 4,00x0,26x0,035.
 2.000 taboas de jequitibá de 5,00x0,30x0,035.

1.000 taboas de canella de $5,00 \times 0,30 \times 0,035$.
 3.000 taboas de vinhatico de $5,00 \times 0,30 \times 0,035$.
 500 taboas de jacarandi de $500 \times 0,30 \times 0,035$.
 300 testeiras de madeira de lei de $3,00 \times 0,20 \times 0,0$.
 500 testeiras de madeira de lei de $2,50 \times 0,25 \times 0,20$.
 200 testeiras de madeira de lei de $1,60 \times 0,25 \times 0,20$.
 100 travessões de madeira de lei de $2,10 \times 0,5 \times 0,30$.
 100 travessões de madeira de lei de $1,10 \times 0,5 \times 0,30$.
 100 travessões de madeira de lei de $2,50 \times 0,5 \times 0,30$.
 1.000 pranchões de madeira de lei de $4,5 \times 0,2 \times 0,05$.
 500 pranchões de madeira de lei de $4,00 \times 0,30 \times 0,15$.
 200 pés direitos do oleo vermelho de $2,80 \times 0,15 \times 0,15$.
 200 pés direitos do oleo vermelho de $2,80 \times 0,12 \times 0,12$.
 100 vigas de aroeira de $6,00 \times 0,40 \times 0,49$.
 100 vigas de aroeira de $6,00 \times 0,35 \times 0,35$.
 100 vigas de aroeira de $4,00 \times 0,25 \times 0,25$.
 100 vigas de aroeira de $5,00 \times 0,20 \times 0,25$.
 300 vigas de aroeira de $3,00 \times 0,30 \times 0,30$.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO DESTINADO A ABRIGO DA TURMA DE PLANTÃO DESTA REPARTIÇÃO

De ordem do Sr. director geral, faço publico que até o dia 15 de setembro do corrente anno, ao meio-dia, na sede desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, recebem-se propostas para a construção de um barracão no terreno anexo ao almoxarifado da repartição, á rua de Sant'Anna, canto da do Frei Caneca, destinado a abrigo da turma de plantão desta repartição, nas condições seguintes:

Primeira

As propostas deverão ser entregues, em duas vias, ambas sem emendas nem rasuras, outro qualquer defeito ou senão que possa dar lugar a dúvidas. As duas vias, das quaes a primeira será sellada na forma da lei, terão a rubrica ou a assignatura do concorrente em cada folha e virão em um só envolvero fechado e lacrado, dentro do qual deverá ser posto pelo concorrente o conhecimento do depósito de 500\$, feito em moeda corrente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela seção de Contabilidade desta repartição.

E a quantia servirá como caução da garantia da proposta que acompanhar, devendo ser elevada a 1:500\$, também em moeda corrente, no acto da assignatura do contracto de empreitada que o concorrente preferido terá de assignar, garantido esta ultima quantia de 1:500\$, a execução do referido contracto, bem como o pagamento das multas que acaso venham a ser impostas ao contractante.

Segunda

No caso de se não apresentar o concorrente preferido para assignar o contracto dentro do prazo de 10 dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diário Official*, perderá esse concorrente a quantia depositada em favor da Fazenda Nacional.

Os depósitos feitos pelos concorrentes pre-

teridos ser lhor-lão immediatamente entregues em restituição.

Terceira

Cada concorrente reunirá, em envolvero distincto do da proposta, também fechado e lacrado, todas as provas que puder apresentar de sua idoneidade, assim como documentos demonstrando estar quite com a Fazenda Nacional e ter pago o imposto de industrias e p. o. s. o. s. Esse envolvero será entregue a esta repartição até o meio dia da vespéra do encerramento da concorrência, isto é, do dia 14 de setembro do corrente anno.

Quarta

O envolvero contendo os documentos de cada concorrente, relativos á idoneidade, será aberto em publico, na sede da 1ª divisão desta repartição, na vespéra do encerramento da concorrência, ao meio dia, e a idoneidade será immediatamente julgada pela commissão de funcionarios que o director geral tiver para tal fim nomeado.

No dia seguinte, 15 de setembro do corrente anno, ao meio dia, pela mesma commissão, em publico e no mesmo local, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idoneos, assignando cada um dellas ou o seu preposto as propostas de todos os outros em cada folha.

Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou prepostos, ou ainda de todos elles, ao acto da abertura das propostas, não invalidará a concorrência. Neste ultimo caso, cada uma das propostas será rubricada, feita a folha, por todos os membros da commissão.

Abertas as propostas, serão as segundas vias enviadas ao *Diário Official* e nelle publicadas.

Não serão abertas as propostas dos concorrentes que a commissão não tinha julgado idoneos, sendo, por isso, restituídas.

Quinta

A concorrência versará exclusivamente sobre o preço global de construção do barracão destinado a abrigo da turma de plantão da repartição, de accordo com os desenhos e especificações que ficam á disposição dos interessados no escriptorio tecnico da 1ª divisão, das 10 horas a. m. ás 4 horas p. m., todos os dias uteis, ficando entendido que no preço global incluem-se todos os trabalhos accessorios, como sejam andaimes, remoção de entulho, material não empregado, etc.

Sexta

A preferencia caberá ao concorrente que propor o preço global mais reduzido, por minima que seja a differença entre esse preço e o da proposta immediata na ordem crescente.

Setima

No caso de absoluta igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que em publico, no dia determinado opportunamente pela commissão e annuciado no *Diário Official*, for sorteado dentre os classificados na igualdade.

Oitava

O inicio dos trabalhos terá lugar dentro do prazo de cinco dias, a contar do da assignatura do contracto de empreitada; a terminação dos mesmos trabalhos dar-se-ha dois mezes depois da assignatura do mesmo contracto.

Caso o contractante exceda um desses prazos ou ambos, pagará por dia de excesso de cada um 50\$ de multa até o maximo de

15 dias. Si, porém, ainda ultrapassar esse prazo, ficará rescindido o contracto, perdendo o contractante em favor da Fazenda Nacional a caução de 1:500\$900.

Nona

Uma vez as obras em andamento, não deverá o contractante paralyzal-as por mais de oito dias, salvo caso de greve do pessoal a seu cargo (quando não devida á falta do pagamento) ou o de força maior, segundo a lei, comprovada perante o Sr. director geral. A de obediencia a esta condição nona importará na pena de multa de 50\$ por dia de suspensão do serviço, até o prazo maximo de 15 dias: finlos estes, si não houverem continuado as mesmas obras, ficará rescindido o contracto, de modo igual ao estabelecido na condição ciava.

Décima

As multas impostas ao contractante serão deduzidas da sua caução. Todas as vezes que a caução do contracto for assim desfalcada de qualquer quantia, será o contractante obrigado a integral-a no prazo de 48 horas, contadas do recebimento do respectivo aviso, sob pena de multa de 50\$ até oito dias. Finlos estes o não cumprido a obrigação aqui exigida, ficará rescindido o contracto, ainda de modo igual ao estabelecido nas condições ciava e nona.

Décima-primeira

Rescindido o contracto nos termos das condições ciava, nona e décima, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além do pagamento dos trabalhos realizados de accordo absolutamente com os desenhos e especificações a que se refere a condição quinta.

Décima-segunda

Os trabalhos a que se refere o presente edital deverão ser executados rigorosamente conformes com as condições e desenhos. Não serão aceitos os que estiverem em desacordo.

O contractante ficará obrigado a demolição, por sua conta, das construções executadas contra os desenhos e especificações, sendo esta demolição feita dentro do prazo que a repartição determinar. Não satisfeita esta ultima obrigação, reserva-se a repartição o direito de demir as obras á sua custa, desontado da caução do contracto o preço da demolição adicionado á dos trabalhos que della decorrerem.

Décima-terceira

Todas as ordens, instruções ou, em geral, qualquer especie de relações relativas ao serviço, entre a repartição e o contractante, serão sempre por escriptto, feitas por intermedio do encarregado que o director geral designar para fiscalização do contracto. Não poderá o contractante alle ar, em caso algum e para qualquer fim, ordens ou declarações verbaes, que nenhum valor terão para o effeito do contracto.

Décima-quarta

O concorrente preferido deverá, antes da assignatura do contracto, apresentar á repartição e submeter á approvação do director geral uma tabella indicativa dos preços unitarios sobre que se baseou para os calculos do preço global de sua proposta.

Décima-quinta

Os pagamentos serão feitos de accordo com as obras effectuadas e aceitas em todas as prestações iguaes, á medida que a impor-

tancia da parte já feita attin'a valor correspondente a cada prestação, feito o calculo segundo a tabella a que se refere a condição decima-quarta.

Em qualquer caso, a ultima prestação si será paga depois do concluidas e aceitas todas as obras, nos termos das especificações e desenhos a que se refere o presente edital, não podendo o contractante, allegando falta ou atraso de pagamento, suspender o serviço, sob pena de multa, como estabelece a condição nona.

Decima sexta

As contas que o contractante apresentará, para o pagamento das prestações de que trata a condição decima quinta, deverão ser endereçadas a esta repartição, em tres vias, sellada devidamente a primeira e sujeitas a exame e declaração do engenheiro fiscal, serão na mesma repartição processadas para o devido pagamento.

Decima setima

Para os effeitos do pagamento a que se refere a condição decima primeira, vigorarão os preços unitarios da tabella citada na condição decima quarta, sendo medidas as obras executadas até o dia da rescisão do contracto.

Decima oitava

As propostas não poderão conter sião uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital e o preço que os concorrentes offerecerem.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Secretaria da Repartição de Aguas, Es-gotos e Obras Publicas, 4 de setembro de 1911.—F. J. da Fonseca Braga, secretario. (

Repartição de Aguas, Es-gotos e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, fizeo publico que no dia 19 do corrente mez esta repartição, por intermedio da commissão que, presidiada pelo Sr. engenheiro chefe da Contabilidade, fôr nomeada, receberá propostas para venda do seguinte material, existente nas officinas da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, á Ponta do Cajú: 45.000 kilos de ferro batido, em socata, para desmanchar; 35.000 ditos de ferro latido e aço, em socata; 20.000 ditos de ferro fundido, em rolas; 8.000 ditos de ferro fundido em cylindros, para desmanchar; 5.000 ditos de ferro fundido, em socata e bem assim 50.501 kilos de ferro fundido, em tubos quebrados e peças inutilizadas, estando esse material depositado á rua do Costa n. 15, no Realengo, 3.500 kilos á rua do Campinho n. 142, 500 kilos á rua Archias Cordeiro n. 148, 15.000 kilos á rua Esacio de Sá n. 32, 17.000 kilos á rua Haddock Lobo n. 428, 7.030 á ladeira do Acurra e, á rua Marquez de Abrantes n. 198, 5.135 kilos.

E quem interessado for na sua aquisição deverá previamente depositar na thesauraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 237, mediante guia expedida por esta secretaria, a quantia de 100\$, que caucionará para exacto cumprimento das obrigações impostas por este edital, e até uma hora p. m. daquelle dia apresentar á mesma commissão proposta por escripto em envelope fechado, sem rasura, entrelinha ou qualquer corrigenda que possa motivar duvida, com a declaração do preço por kilo pelo qual se offerece a comprar o mater.al.

O proponente fica obrigado a recolher á thesauraria da repartição, dentro de quarenta e oito horas, contadas das quatro horas p. m. do dia em que a concorrência for approvada pelo Sr. Dr. director geral, a importância da compra e a reitir o material no prazo de quinze dias, sob pena de calucidade e per'a da importância caucionada, podendo porém, este ultimo prazo ser prorogado, si occorrerem motivos polerosos e independentes da vontade do adquirente, a juizo do Sr. Dr. director geral.

No interesse da Fazenda Nacional, a concorrência poderá ser annullada pelo mesmo Sr. Dr. director geral, a quem cabo deprimir quaesquer dividas suscitadas, quer pela commissão, quer pelos proponentes.

Secretaria, 6 de setembro de 1911.—F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

SECRETARIA DE ESTADO

De ordem do Sr. ministro, faz-se sciente aos interessados que, durante o prazo de 30 dias, a contar desta data, serão recebidos nesta Secretaria de Estado requerimentos dos candidatos ao provimento dos cargos vagos, a saber:

Na Directoria Geral de Agricultura: dous primeiros officiaes, um segundo e dous terceiros;

Na Directoria Geral de Industria e Commercio: um primeiro official, um segundo e dous terceiros;

Na Directoria Geral de Contabilidade: um director de secção, tres primeiros officiaes, cinco segundos e quatro terceiros;

Os requerimentos deverão ser dirigidos ao Sr. ministro, acompanhados dos documentos a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 43, do decreto n. 8.899, de 11 do corrente, publicado no *Diário Official* de 13.

Nos termos do art. 128 do citado decreto n. 8.899, poderão concorrer pessoas estranhas aos quadros das mesmas directorias, devendo cada candidato designar o cargo que pretender.

Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, 18 de agosto de 1911.

— Os directores geraes, Manoel Rodrigues Peixoto. — Ruymano de Araújo Castro. — Mario B. Carreiro.

Escola de Minas

EDITAL N. 395

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faz-se sciente que, até o dia 14 de setembro futuro, estará aberta nesta secretaria, em tollos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, a inscripção para matricula nos diversos annos da escola.

Em 15 de agosto de 1911. — O secretario interino, Jayme Aragão Gesteira.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Fiação e Tecidos União Lavrense

ACTA DA ASSNEBLÊA GERAL ORDINARIA, EM 26 DE AGOSTO DE 1911

Aos 26 dias do mez de agosto de 1911, na cidade do Rio de Janeiro, no escriptorio da Companhia de Fiação e Tecidos União Lavrense, á rua do H. spicio n. 34, presentes, em virtude de annuncio de convocação, accionistas representando por si e por procuração 2.910 acções com 290 votos, o Sr. Celso de Azevedo Villela, director da companhia, declara que a assemblea está

em condições de funcionar por se acharem presentes accionistas em numero legal, e convidando-os por isso a elegem a mesa que deverá presidir a sessão.

E' aclamado presidente da assemblea o Sr. Dr. José Saboia Viriato de Medeiros que assumindo a presidencia convidou para secretarios os Srs. Drs. Candido Libanio e Eurico de Azevedo Villela.

Lida a acta da assemblea geral extraordinaria, realizada em 16 de janeiro do corrente anno, foi a mesma posta em discussão e sem observação approvada.

O Sr. presidente declara que esta reunião foi convocada para tomada de contas da directoria e apresentação do parecer do conselho fiscal referentes ás operações realizadas até 30 de junho do corrente anno, e manda em seguida proceder á leitura do relatório da directoria o parecer do conselho fiscal, sendo as contas, relatório e parecer post- em discussão e approvados por unanimidade de votos.

Abstiveram-se de votar a directoria e o conselho fiscal.

Em seguida prodeu-se a eleição do conselho fiscal e suplentes, tendo sido apurado o resulto do seguinte: Para conselho-fiscal os Srs. Dr. José Saboia Viriato de Medeiros, com 289 votos; Manoel Kohly, com 289 votos; Dr. Eurico de Azevedo Villela, com 287 votos; e para suplentes os Srs. Trajano Villela, com 290 votos; Dr. Candido Libanio, com 289 votos; e Frederico Schrader, com 289 votos, tendo o Sr. presidente declara o acharem-se os mesmos eleitos para os respectivos cargos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão ás 2 1/2 horas da tarde, livrando-se esta acta que é assignada pela mesa e mais accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1911. — José Saboia Viriato de Medeiros. — Dr. Candido Libanio. — Dr. Eurico de Azevedo Villela. — Jorge de Azevedo Villela. — Celso de Azevedo Villela. — Castro & Villela. — Manoel Kohly.

Empresa de Serraria e Marcenaria Tunes

RELATÓRIO PARA SER APRESENTADO AOS SRS. A CINQUINIA ANNUAL ORDINARIA DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 1911

Cumpre-nos dar-vos as informações relativas ás operações da nossa empresa, referentes ao anno de 1910, em cumprimento dos nossos estatutos e como procedia a lei. Os trabalhos da empresa tiveram, como deverão ter examinado pelos balanços apresentados, regular desenvolvimento, mas que ainda não nos satisfazem completamente.

Como sabeis, os nossos moveis são fabricados com o maior esmero e obedeendo sempre ás regras do estylo e com madeiras escolhidas.

Obvio é que os preços não podem ser iguaes a outros em que o acabamento deixa muito a desejar. E' justamente nesse ponto onde estamos empregando os nossos esforços, adquirindo machinas com que possamos baratear a produção, sem sacrificar a reputação que goza a nossa fabrica.

Tivemos necessidade de fazer diversas chamadas de capital, mas um dos n-ssos accionistas não quiz attender, pelo que fomos forçados a applicar os recursos do art. 6, titulo 1 dos nossos estatutos.

Posteriormente foi-nos proposta uma acção com o fim de annullar essa resolução da directoria, com o fim de transferir para outro parte das acções pertencentes ao mesmo accionista, sob fundamento de ter procuração em causa propria.

Contestada a acção pelo nosso advogado Dr. Vigilio Brigido, o autor ficou convencido que a esta empresa não cabia qualquer responsabilidade sobre o caso e delle desistiu. Pelos balanços e annexos que estão no nosso escriptorio á disposição dos Srs. accionistas, poderão examinar os negocios da empresa referentes ao periodo que tendes que julgar. Tendo partido para a Europa o Dr. Jaguanharo da Rocha Miranda, presidente desta empresa, ficou em seu lugar o director commendador José Ricardo Augusto Leal, sendo chamado para este cargo interinamente o membro do conselho fiscal Sr. Frederico Bokel. Foi convidado para o cargo de membro do conselho fiscal, interinamente, o supplente Dr. Arthur Costa. Tendes que eleger novos membros do conselho fiscal e suppletes a servirem no novo periodo.

Continua como nosso superintendente o conhecido artista Sr. Manuel Ferreira Nunes a quem louvamos a sua dedicação aos negocios da empresa.

Os empregados também merecem o nosso louvor, pois cumpriram todos com zelo os seus deveres.

Sempre promptos nos encontrareis para dar-vos quaesquer informações que desejardes.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1911. — Jaguanharo da Rocha Miranda. — José Ricardo Augusto Leal.

Paraer do conselho fiscal

Srs. accionistas — O conselho fiscal da empresa de Serraria e Marcenaria Nunes, no desrripção de seu mandato e em cumprimento das disposições da lei e dos estatutos, apresenta-vos o seu parecer sobre as contas da directoria referentes ao periodo terminado em 1910.

Examinando os livros e as contas, verificou que a escripturação está feita em devida forma e clareza, sendo, portanto, de parecer que sejam approvadas as contas referentes ao periodo acima.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1911. — Dr. Arthur L. de Araujo Costa. — Aprigio Alves de Carvalho. — João A. Americo Machado.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1910

Activo

Accionistas (entradas a realisar).....	168:400\$000
Machinismos.....	69:116\$560
Mercadorias.....	211:646\$630
Contas correntes devedoras.....	202:02\$523
Moveis, utensilios e semoventes.....	6:259\$300
Bemfeitorias e locação.....	37:386\$690
Caução da directoria.....	30:000\$000
Depositos.....	53:455\$000
Promissórias.....	30:570\$260
Diversas contas.....	25:551\$200
Caixa.....	13:058\$893

847:44\$671

Passivo

Capital.....	600:000\$000
Fundo de reserva.....	2:78\$756
Contas correntes credoras.....	100:84\$793
Ações caucionadas.....	30:000\$000
Obrigações a pagar.....	34:469\$310
Diversas contas.....	54:309\$000
Lucros e perdas.....	25:071\$812

847:464\$671

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1910. — Jaguanharo Miranda, presidente. — Rodolpho Portella, guarda-livros.

BALANÇO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1910

Activo

Accionistas (entradas a realisar).....	168:400\$000
Machinismos.....	70:561\$560
Mercadorias.....	246:545\$640
Contas correntes devedoras.....	378:759\$709
Moveis, utensilios e semoventes.....	7:225\$000
Bemfeitorias e locomoção.....	41:646\$830
Caução da directoria.....	30:000\$000
Diversas contas.....	53:551\$920
Caixa.....	7:367\$667

1.004:058\$326

Passivo

Capital.....	600:000\$000
Fundo de reserva.....	5:295\$883
Ações caucionadas.....	30:000\$000
Contas correntes credoras.....	258:701\$466
Obrigações a pagar.....	33:386\$038
Diversas contas.....	34:011\$975
Lucros e perdas.....	42:662\$964

1.004:058\$326

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1910. — Jaguanharo Miranda, presidente. — Rodolpho Portella, guarda-livros.

SOCIEDADES CIVIS

Caixa Beneficente dos Empregados n'0 Paiz

Primeira convocação

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE MAIS UM ARTIGO PARA OS ESTATUTOS

Aos vinte e um dias do mez de agosto de mil novecentos e onze, presentes vinte e sete (27) socios quites, como consta do livro de presença, sob a presidencia do Sr. Oscar de Carvalho Azevedo, servindo de secretarios o actual 1º e como 2º, a convite do Sr. presidente, o Sr. Amaral Franca, foi aberta a sessão ás quatro horas da tarde. O Sr. presidente explicou que o motivo determinante da convocação desta assembléa geral extraordinaria foi ter o Registro Geral de Titulos e Documentos exigido, para o registro dos novos estatutos da Caixa, o preenchimento de todos os requisitos estabelecidos na lei que regula o registro das associações civis e beneficentes. Como os estatutos não mencionam um desses requisitos, o qual exige que os socios respondam ou não subsidiariamente pelas obrigações que os seus representantes contraírem, a directoria da Caixa vem propor á consideração da assembléa que aos estatutos seja incluído mais um artigo, attendendo á exigencia supra, e que será o art. 61 das disposições geraes, passando o actual com esse numero a ser o art. 62 e ultimo. Assim, submete á approvação da assembléa a redacção do artigo, que será a seguinte: «Art. 61. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os seus representantes contraírem, expressa e intencionalmente em nome da Caixa.» Não havendo quem pedisse a palavra para discutir esta proposta, foi ella submettida á votação, sendo approvada unanimemente. Estando esgotado o assumpto que determinou a convocação da presente assembléa geral extraordinaria, o Sr. presidente suspendeu a sessão ás 4 1/2 horas, ordenando a mim, 1º secretario, que lavrasse a respectiva acta, que subscrisse. — Oscar de Carvalho Azevedo, presidente. — Capitão Luiz Augusto de Castro Miranda, vice-presidente. — Ascendino Christo, 1º secretario. — Aldeamar Tavora, 2º secretario. — Orosmano de Solimede, thesoureiro. — Manoel Magalhães, procurador.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.692 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «um calçado ou tamanco aperfeiçoado tendo sóla de pão articulada». Invenção do Dr. Eory Gyula, húngaro, industrial, domiciliado nesta Capital Federal

Refere-se a invenção a um calçado ou tamanco aperfeiçoado tendo sóla de pão articulada, para que obtive garantia provisoria sob o n. 9.739, em 11 de julho de 1911.

No desenho annexo represento a titulo de exemplo o objecto de minha invenção sendo a fig. 1 uma vista da sóla de pão em secção longitudinal; a fig. 2 uma vista em plano da mesma.

A fig. 3 mostra um tamanco commum do tado do aperfeiçoamento de minha invenção; a fig. 4 é um tamanco com gaspa e trazeiro e a fig. 5 um tamanco com gaspa e trazeiro combinados com uma correia de prender o tamanco acima do tornozelo. A fig. 6 mostra em plano a sóla tendo a linha articulada, ou charneira da sóla, ligeiramente inclinada quanto ao eixo mediano da sóla.

Consiste a invenção em fabricar tamancos cu a sóla é constituída de duas partes ligadas entre si por uma charneira. Como mostram as figuras no desenho a sóla de pão A é partida em duas partes a-b por uma incisão c na região metatarsiana cu a incisão póde estar a angulo recto da linha mediana da sóla ou inclinada no sentido conveniente sendo novamente reunidas as partes a-b por uma charneira d preferivelmente formada por uma tira de couro fixada na face superior da sóla.

O tamanco com a sóla articulada, como acabo de descrever, facilita enormemente o andar não cansando como acontece com os tamancos communs. Sendo o tamanco um calçado muito apropriado ao clima quente, pois traz o pé sempre arejado, deve-se fabrical-o com mais perfeição para o uso de certas classes, para o que apresento dous typos: um, com addicionalmente ao tamanco commum de um trazeiro reforçado (fig. 4); outro, formando a gaspa g e o trazeiro f com maior altura affim de ligal-o ao pé acima do tornozelo por meio de uma correia i (fig. 5). — Este ultimo typo de tamanco tem principalmente o seu emprego vantajoso como calçado para banho de natção e outros.

Em resumo reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1, um calçado ou tamanco aperfeiçoado com sóla de pão articulada caracterizado pela sóla tendo uma incisão transversal na região metatarsiana a angulo recto ou não com o eixo longitudinal do calçado dividindo a incisão a sóla em duas partes que são reunidas por meio de uma charneira fixada na face superior da sóla ou interior do calçado;

2, um calçado ou tamanco aperfeiçoado com sóla de pão articulada como ficou acima reivindicado caracterizado pela gaspa combinada com um simples trazeiro reforçado (fig. 4) e pela gaspa e trazeiro combinados com uma correia que prende o tamanco ao pé acima do tornozelo (fig. 5), substancialmente como descripto e apresentado do desenho annexo.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1911. — Por procuração, Buschmann & Comp.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

COMPANHIA VULCANO

Rua General Menna Barreto n. 72

RIO DE JANEIRO

Installada em 27 de janeiro de 1911

Capital. 350:000\$000
Fundos de reserva e
Lucros suspensos. . 2:059\$770

Manifesto para a emissão de um empréstimo de 200:000\$000, divididos em 2.000 obrigações do valor nominal de 100\$000 cada uma, juro annual de 8 %, ou de 2 % por trimestre, amortização de 5 %, a 30 de junho de cada anno

A Companhia Vulcano, com sede nesta Capital, tem por objecto o fabrico, compra e venda de quaesquer artigos em metaes, tendo sido os seus estatutos publicados no *Diário Official*, n. 40, de 16 de fevereiro de 1911.

A directoria da Companhia Vulcano, autorizada pela assembleia geral de 12 de agosto de 1911, cuja acta foi publicada no *Diário Official* de 19 de agosto de 1911 e *Jornal do Commercio*, de 18 do mesmo mez, abre a subscrição publica no dia de de 1911, na *Deutsch Sudamerikanische Bank*, á rua da Candelaria n. 21, nesta praça, por intermedio do corretor de fundos publicos Lucrecio Fernandes de Oliveira, para um empréstimo nas seguintes condições:

A importancia total do empréstimo é de 200:000\$, dividido em 2.000 obrigações do valor nominal de 100\$, vencendo os juros de 8 % ao anno, pagos por trimestres vencidos no ultimo dia dos mezes de setembro, dezembro, março e junho de cada anno, sendo por inteiro o trimestre que finda a 30 de setembro de 1911.

A amortização por sorteio ou compra por menor preço, será a 30 de junho de cada anno até o final, sendo os pagamentos dos juros e das amortizações feitas pela Companhia Vulcano na *Deutsch Sudamerikanische Bank* e podendo a companhia augmentar a amortização ou antecipar o resgate do empréstimo.

O tipo da emissão do presente empréstimo é ao par, ou 100\$ por obrigação, pagos de uma só vez.

As obrigações sorteadas cessarão de vender juros.

A companhia não emittiu empréstimo algum anterior, sendo este o primeiro.

Pelo ultimo balanço, a 30 de junho de 1911, o activo da companhia era de 571:585\$793 e o passivo de 219:526\$020, excluidos o capital e reservas.

Destina-se o presente empréstimo para o fim de reforçar o capital de movimento da companhia e para novas installações na fabrica de pregos de ferro, latão e cobre; dobradiças e artigos de fundição de ferro e bronze, tendo sido os lucros capitalizados pela firma antecessora da actual Companhia Vulcano, correspondentes a 14 1/2 % ao anno.

O presente empréstimo é garantido pelos edificios e terrenos da companhia; seus modernos machinismos e installações na fabrica sita á rua General Menna Barreto n. 72, Bo-

taogo, nos termos da escriptura publica lavrada em notas do tabellião Dr. Ibrahim Machado, em 9 de setembro corrente, no livro n. 188, á fls. 14 v., tendo sido feito o registro provisório no Cartorio do Registro Geral de Hypothecas desta capital, sob numero 11.712, no livro n. 2 Q, em 11 do corrente mez.

As entradas do capital do presente empréstimo serão feitas na *Deutsch Sudamerikanische Bank*, á rua da Candelaria n. 21, nesta praça, recebendo os Srs. subscriptores uma cautela provisoria que será opportunamente trocada pelos titulos definitivos.

A subscrição publica abre-se no dia 14 do corrente, ás 10 horas da manhã e será encerrada logo que esteja subscripto todo o empréstimo pedido.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1911. — A. C. Sequeira, director presidente. — Anselmo Fluxenck, director secretario. — Antonio Sequeira, director gerente. — Lucrecio Fernandes de Oliveira, corretor de fundos.

COMPLICAÇÕES

Intestinos e Fígado

Ha quasi cinco annos fui atacado de gravissima enfermidade nos intestinos, diarrheia complicada com enfartamento do fígado, fortes colicas, vomitos, dores de cabeça e sem vontade alguma de comer; chamei muitos medicos, sendo obrigado, pouco a pouco, a perder as esperanças de salvar-me; estava reduzido a esqueleto, não podendo nem sequer sentir o peso das cobertas sobre o fígado; continuando na mudança, quasi diaria, de remedios, encontrei, nas **Pilulas Antidyspepticas do Dr. Oscar Heinzelmann** a minha salvação, começando a sentir-me bem desde o primeiro dia, tendo sido rapida a redução do fígado e em poucas semanas pude constatar que estava radicalmente curado. Sei que me é impossivel agradecer a vida que recebi; faço, porém, por meio desta declaração, todos os votos para que Deus continue proporcionando, por meio desse mesmo remedio, a saúde e felicidade a tantos infelizes, que soffrem sem esperanças.

JORGE LANES DE ABREU SOARES.

Socio da Casa Soares, Martins & Comp.

Barraqueros

(Firma reconhecida.)

Observação útil: As verdadeiras **Pilulas Antidyspepticas** do Dr. Oscar Heinzelmann tem os vidros embrulhados em **Rotulos Encarnados**; sobre o **Rotulo** vai impressa a **Marca Registrada**, composta de **Tres Cobras Entrelaçadas** formando o monogramma—O. H.—como aqui se vê.

Todas as **Pilulas Antidyspepticas** do Dr. Oscar Heinzelmann, que não apresentarem estes signaes, devem ser recusadas como falsificadas.



MARCA

REGISTRADA

Vendem-se em todas as farmacias e drogarias.

ANNUNCIOS
LOTERIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaborahy n. 45

HOJE

219 — 4ª

30:000\$000

Por 2\$400

Sabbado, 16 do corrente

A'S 3 HORAS DA TARDE

231 — 7ª

50:000\$000

Por 4\$000

SABBADO, 23 DO CORRENTE

A'S 3 HORAS DA TARDE

226 — 2ª

100:000\$000

Por 4\$000 em quintos

SABBADO, 7 DE OUTUBRO

A'S 3 HORAS DA TARDE

GRANDE E EXTRAORDINARIA LOTERIA

212 — 2ª

200:000\$000

POR 8\$000 EM DECIMOS

Os pedidos de bilhetes, do interior, devem ser acompanhados de **mais 500 réis** para o porte do Correio e dirigidos aos agentes geraes **NAZARETH & C.**, rua Nova do Ouvidor n. 14, Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

BANCO DA PROVINCIA DO RIO GRANDE DO SUL

FUNDADO EM 1858

Capital 10.000:000\$000 | Capital realizado 5.000:000\$000

Fundo de reserva 5.026:890\$960

MATRIZ: PORTO ALEGRE — FILIAES E AGENCIAS nas principaes praças
no Estado do Rio Grande do Sul

N. 21, RUA DA ALFANDEGA, N. 21
RIO DE JANEIRO

DEPOSITOS POPULARES

(CONTAS CORRENTES LIMITADAS)

Autorizado por decreto n. 7.785, de 31 de dezembro de 1909, do Governo Federal, o Banco abre contas correntes limitadas, desde a quantia de 50\$000, como deposito inicial minimo, até 5:000\$000, abonando o juro de 4 1/2 % ao anno, capitalizado nos fins de junho e dezembro.

Os depositantes poderão retirar até um conto de réis semanalmente, sem prévio aviso, não podendo ser feitas retiradas ou depositos menores de 20\$000.

A' praça

Retirando-me temporariamente desta cidade para a de Santos, fica encarregado de todos os meus negocios nesta praça o meu amigo e procurador Dr. Geraldino Campista, com escriptorio á rua da Alfandega n. 81, sobrado.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1911. —
F. B. Madeira.

Companhia Centros Pastoris do Brazil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

(2ª convocação)

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Centros Pastoris do Brazil a se reunirem em a-ssembléa geral extraordinaria no dia 14 do corrente, á 1 hora da tarde, no escriptorio á rua da Alfandega n. 28, afim de tomar e nhecimento do modo por que a directoria usou dos poderes que lhe foram conferidos pela assembléa geral extraordinaria de 4 de julho de 1910, referente ao emprestimo garantido por hypotheca.

Ficam suspensas as transferencias de accões até que se icalize a reunião acima convocada.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1911. —
O presidente, Eugenio Honold.

Apolices perdidas

Previne-se que se perderam cinco apolices da divida publica da União, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, juros de 5% ao anno, papel, ns. 51.576 a 51.580, emittidas em 1860 e pertencentes ao Recolhimento da Santa Casa da Misericordia desta Capital; e pede-se a quem, as tiver aclado o obsequio de levá-las á rua do Rosario n. 103, sobrado, que, por isso, será gratificado.

The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited

Esta companhia, em cumprimento ás instruções recebidas da Repartição de Aguas Es-gotos e Obras Publicas, e de conformidade com os seus contractos, faz se ente, a quem interessar, que vae proceder ao assentamento de um collector de esgotos nos terrenos situados entre os ns. 11 e 13 (antigos) da rua Zeferina, em Todos os Santos, afim de esgotar os predios ns. 138-1, 11 e 111, 142 e 144 da rua Santos Titara.

Outrosim, avisa que, decorrido o prazo de 30 dias, a contar desta data, será iniciado o referido serviço.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1911. —
P. M. Gollo, representante.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

Agricultura — (Crêa o ministério da) — Decreto n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906. \$500

Automoveis de praça — (Tabella para) \$200

Alfandegas — Relatório apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre a fiscalização das) por Leopoldo L. de Alencar \$1000

Accão Penal — (Amplia a) — Lei n. 6.º, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899. \$300

Agua:

(Regulamento para o consumo de) — Decreto n. 5.141, de 27, de fevereiro de 1904. \$300

(Concessão de pennas de) — Decreto n. 3.056 de 2º de outubro de 1898. \$500

Astronomie (Traité) por Liais. \$5000

Alistamento de eleitores na Republica — (Instruções para o) — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904. \$500

Caixa de Amortização — (Regulamento da) — Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907. 1\$000

Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal (M) 4\$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto do Codigo Civil, da Camira dos Deputados (M) 7\$000

Trabalhos da Comissão Especial do Senado (volume 3º) (M) 2\$000

Companhias — (Regulamento sobre dividendo de) — Decreto n. 2.757, de 23 de dezembro de 1897. \$200

Companhias de Seguros — (Regulamento das) — Decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903. \$400

Consumo — (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de) — Decreto n. 5.890, de 1903. 1\$0.0

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal (M):

Um vol. brochado. 3\$000

Um vol. cartonado. 4\$000

Consolidação das disposições legais e decisões sobre o serviço de cobrança e fiscalização dos impostos de consumo e de transporte (M). 3\$000

Codigo Civil:

Parecer do Senador Ruy Barbosa (M) 6\$000

BANCO DA PROVINCIA DO RIO GRANDE DO SUL

FUNDADO EM 1858

Capital	10.000:000\$000
Capital realizado	5.000:000\$000
Fundo de reserva	5.026:890\$960

Matriz: PORTO ALEGRE

FILIAES: Pelotas, Rio Grande, Santa Maria, Caxias, Livramento, Cachoeira, Uruguayana, Alegrete

RIO DE JANEIRO

RUA DA ALFANDEGA N. 21

AGENCIAS EM

Bagé, D. Pedrito, S. Gabriel, Caçapava, Cruz Alta, Tupaceretan, Passo Fundo, Rosario, Cacequi, Itaquí, S. Borja, Santa Victoria, Jaguarão, etc.

Correspondentes em todos os Estados do Brazil e nas principaes praças americanas e européas

SACA SOBRE OS SEGUINTES BANCOS E SUAS AGENCIAS :

ALLEMANHA — Dresdner Bank, Deutsche Bank e Commerz & Disconto Bank.	PORTUGAL — Credit Franco-Portugais e J. M. Fernandes Guimarães & Comp.
INGLATERRA — Crédit Lyonnais e Dresdner Bank.	ESTADOS UNIDOS — National Park Bank.
FRANÇA — Crédit Lyonnais e Comptoir National d'Escompte.	ARGENTINA — Banco de la Nacion, The British Bank of South America e Supervielle & Comp.
HESPAÑHA — Crédit Lyonnais.	URUGUAY — Banco Italiano del Uruguay, The British Bank of South America e Supervielle & Comp.
ITALIA — Credito Italiano.	

Emitte CARTAS DE CREDITO sobre as principaes praças do paiz e do estrangeiro; desconta LETTRAS E NOTAS PROMISSORIAS; faz adiantamentos sob CAUÇÃO DE APOLICES da Divida Publica e outros titulos; COM-PRA CAMBIAES; encarrega-se de COBRANÇAS e TRANSFERENCIAS DE FUNDOS para qualquer praça do interior e exterior, etc., etc.

Acceita DEPOSITOS em conta corrente de movimento, com aviso prévio e a prazo fixo, ás seguintes taxas :

A' disposição	2 % annual
Condições de caderneta	5 % annual
A prazo fixo	convencional